

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Secção I

ANO LXXXI — N. 69

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 1942

AVISO — A diretoria da Imprensa Nacional avisa às repartições públicas em geral, que ainda não remeteram as relações das assinaturas do corrente exercício, que providenciem a respeito até 31 de março corrente, afim de evitar a suspensão a partir de 1 de abril próximo.

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 4.178, de 13 de março de 1942.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Ata da 164.^a sessão do Conselho Deliberativo — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, da Divisão de Estudos do Pessoal, da Divisão de Seleção e dos Serviços Auxiliares.

Comissão de Defesa da Economia Nacional — Expediente do Conselho de Imigração e Colonização — Expediente do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica — Expediente do Conselho Nacional do Petróleo — Ata.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Diretoria da Justiça e Interior.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Gabinete do Senhor Ministro, da Divisão do Pessoal, da Divisão do Orçamento, do Departamento Nacional de Saúde.

Ministério das Relações Exteriores — Expediente da Divisão do Pessoal.

Ministério da Fazenda — Expediente do Sr. Ministro, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal.

Ministério da Marinha — Acordão do Tribunal Marítimo Administrativo.

Ministério da Guerra — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro.

Ministério da Aeronáutica — Expediente do Sr. Ministro e da Divisão de Aeronáutica Civil.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Serviço de Comunicações, do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Ministério da Agricultura — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional da Produção Animal.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Serviço de Estatística de Previdência e Trabalho e do Conselho Nacional do Trabalho, do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado.

Termos de contrato — Parte comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Sociedades Cíveis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 4.178 — DE 13 DE MARÇO DE 1942

Dispõe sobre a cobrança e fiscalização do imposto de renda

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

TÍTULO I

Da arrecadação por lançamento

PARTE PRIMEIRA

Tributação das pessoas físicas

CAPÍTULO I

DOS CONTRIBUINTES

Art. 1.^o As pessoas físicas domiciliadas ou residentes no Brasil que tiverem renda líquida anual superior a 12:000\$0, apurada de acordo com este decreto-lei, são contribuintes do imposto de renda, sem distinção de nacionalidade, sexo, idade, estado ou profissão.

Parágrafo único. São também contribuintes as que perceberem rendimentos de bens de que tenham a posse, como se lhes pertencessem, de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DOS RENDIMENTOS

Art. 2.^o Para os fins do imposto os rendimentos serão classificados em sete cédulas, que se coordenam e denominam pelas primeiras letras do alfabeto.

Art. 3.^o Na cédula A serão classificados os rendimentos do capital aplicado em títulos nominativos de dívidas públicas federais, estaduais ou municipais, consolidadas ou flutuantes, qualquer que seja a data da emissão, salvo os que gozarem de imunidade fiscal expressa em lei.

Art. 4.^o Na cédula B serão classificados os seguintes rendimentos de capitais e valores mobiliários, exceto os de dívidas públicas:

a) juros de cauções, em dinheiro, para garantia de execução de contratos;

b) juros de fianças, em dinheiro, relativas ao exercício de cargos profissionais e funções públicas;

c) juros de depósitos, em dinheiro, a prazo e à vista, para qualquer fim, seja qual for o depositário;

d) juros de dívidas ou empréstimos pecuniários, sejam quais forem as formas contratuais, as garantias da operação e a natureza do título ou contrato, sem distinção quanto ao caráter civil ou comercial da convenção, inclusive os que resultarem de créditos decorrentes de sentenças judiciais;

e) juros de créditos comerciais, quando tiverem o caráter jurídico de empréstimos;

f) juros resultantes da venda de imóveis, quando o comprador ficar a dever uma parte ou a totalidade do preço;

g) saldo credor do balanço de juros em conta corrente.

§ 1.^o Os juros de que trata a alínea "d", quando dissimulados no contrato, serão fixados pela autoridade lançadora, observadas a taxa usual e a natureza do título ou contrato.

§ 2.º O disposto no parágrafo anterior será aplicado sempre que, intimado a informar os juros de dívidas ou empréstimos, o credor deixar de fazê-lo ou declarar juros menores do que os percebidos.

§ 3.º Os juros de quaisquer outros créditos, inclusive os de transações a prazo, civis ou comerciais, mesmo havendo subrogação, e os de dívidas resultantes da prestação de serviços, serão classificados nas cédulas em que couberem.

§ 4.º Os juros de que trata o § 3.º, no caso de novação que converta o crédito ou dívida inicial em empréstimo, serão classificados na cédula B.

§ 5.º Serão também classificados na cédula B:

- a) as dotações, bonificações, anuidades e quaisquer outros lucros que ultrapassem a importância da apólice de seguro;
- b) a diferença a maior entre os valores da emissão ou aquisição e os de reembolso ou resgate das ações;
- c) os lucros nas operações de desconto;
- d) os lucros nas operações de "report".

§ 6.º Os rendimentos dos títulos adquiridos entre duas épocas de vencimento de juros, com a condição de o comprador pagar ao vendedor os juros respectivos até a data da venda, serão computados proporcionalmente ao rendimento bruto de ambos.

Art. 5.º Na cédula C serão classificados os rendimentos do trabalho, provenientes do exercício de empregos, cargos e funções, tais como vencimentos, soldos, subsídios, ordenados, salários, percentagens, comissões, gratificações, diárias, quotas-partes de multas e quaisquer outros proventos ou vantagens pagos, sob qualquer título e forma contratual, pelos cofres públicos federais, estaduais ou municipais, pelas entidades autárquicas e paraestatais, pelas firmas e sociedades ou por particulares.

§ 1.º Serão também classificadas na cédula C:

I — as remunerações relativas à prestação de serviços pelos:

- a) caixeiros viajantes;
- b) conselheiros fiscais e de administração e diretores de sociedades anônimas e civis;
- c) negociantes em firma individual ou sócios de sociedades comerciais e industriais, quando tais remunerações forem representadas por importância mensal fixa e levadas a despesas gerais ou contas subsidiárias, na contabilidade da firma ou sociedade;

II — as importâncias recebidas a título de meio-soldo e pensão de qualquer natureza.

§ 2.º No caso da alínea "b" do parágrafo anterior as remunerações não poderão ser superiores a 20 % do capital social, nem exceder a 60:000\$0 anuais para cada um dos beneficiados.

§ 3.º A remuneração de que trata a alínea "c" do parágrafo anterior não poderá exceder a 12:000\$0 por ano, quando o capital do beneficiado não for superior a 60:000\$0; ultrapassando o capital essa quantia, a remuneração poderá atingir a 20 % dele, até o limite máximo de 60:000\$0 anuais.

§ 4.º A remuneração dos sócios de indústria será admitida de acordo com a cláusula contratual, até o limite máximo de 5:000\$0 mensais, observadas as condições da alínea "c" do § 1.º deste artigo.

§ 5.º As quantias excedentes aos limites fixados nos §§ 2.º, 3.º e 4.º deste artigo serão tributadas como lucro, em poder das firmas ou sociedades.

Art. 6.º Na cédula D serão classificados os rendimentos não compreendidos nas outras cédulas, tais como:

- a) honorários do livre exercício das profissões de médico, engenheiro, advogado, dentista, veterinário, professor, contador, jornalista, pintor, escritor, escultor e de outras que se lhes possam assemelhar;
- b) proventos de profissões, ocupações e prestação de serviços não comerciais;
- c) remunerações dos agentes, representantes e outras pessoas que, tomando parte em atos de comércio, não os pratiquem, todavia, por conta própria;
- d) emolumentos e custas dos serventuários de justiça, como tabeliães, notários, oficiais públicos e outros, quando não forem remunerados exclusivamente pelos cofres públicos;
- e) corretagens e comissões dos corretores, leiloeiros e despachantes, seus prepostos e adjuntos;
- f) lucros da exploração individual de contratos de empreitada unicamente de labor, qualquer que seja a natureza, quer se trate de trabalhos, arquitetónicos, topográficos, terraplenagem, construções de alvenaria e outras congêneres, quer de serviços de utilidade pública, tanto de estudos como de construções;
- g) ganhos de todas as ocupações lucrativas, inclusive os percebidos de sociedades em conta de participação, da locação de móveis, da sublocação de imóveis e da exploração de patentes de invenção, marcas de indústria e de comércio e processos ou fórmulas de fabricação, quando o possuidor auferir lucros sem as explorar diretamente;
- h) importâncias correspondentes a direitos autorais.

Parágrafo único. Para efeito da alínea "g" incluir-se-ão, na cédula D, os rendimentos do comércio e da indústria auferidos por todo aquele que não exercer habitualmente a profissão de comerciante ou industrial.

Art. 7.º Na cédula E serão classificados os rendimentos de capitais imobiliários, tais como aluguel, aforamento e arrendamento de propriedades imóveis, inclusive pastos naturais ou artificiais e campos de invernada.

Parágrafo único. Serão também classificados na cédula E:

- a) os juros resultantes da demora no pagamento de aluguéis, aforamento e arrendamento;
- b) o valor locativo do prédio urbano construído, quando cedido seu uso gratuitamente.

Art. 8.º Na cédula F serão classificados os rendimentos sujeitos à taxa proporcional em poder das pessoas jurídicas, a saber:

- a) os lucros, computando-se o lucro presumido de que trata o art. 40, quando não for apurado o real;
- b) as retiradas não escrituradas em despesas gerais ou contas subsidiárias, e as que, mesmo escrituradas nessas contas, não corresponderem à remuneração de serviços prestados às firmas ou sociedades e, ainda, as quantias excedentes aos limites fixados nos §§ 2.º, 3.º e 4.º do art. 5.º;
- c) os dividendos de ações nominativas e bonificações quaisquer;
- d) o valor das ações novas distribuídas aos portadores de ações nominativas ou os interesses superiores aos lucros e dividendos, nos casos:

I — de utilização de quaisquer fundos, inclusive os de amortização e de depreciação;

II — de aumento de capital, com recursos tirados de quaisquer fundos;

III — da valorização do ativo ou da venda de parte deste, sem redução do capital;

e) o valor do resgate de partes beneficiárias ou de fundador e de outros títulos semelhantes.

Parágrafo único. Serão também classificados na cédula F os rendimentos produzidos no estrangeiro, qualquer que seja a sua natureza.

Art. 9.º Na cédula G serão classificados os seguintes rendimentos:

- a) da exploração das indústrias extrativas vegetal e animal;
- b) da cultura do solo, seja qual for a natureza do produto;
- c) da criação animal de qualquer espécie;
- d) da transformação dos produtos agrícolas e pecuários, quando feita pelo próprio agricultor ou criador, com matéria prima da propriedade agrícola ou pastoril explorada;
- e) da exploração da apicultura, sericicultura e piscicultura.

Parágrafo único. O rendimento líquido desta cédula será determinado de conformidade com o disposto no Capítulo IV da Parte Terceira deste Título.

CAPÍTULO III

DO RENDIMENTO BRUTO

Art. 10. Constituem rendimento bruto, em cada cédula, os ganhos derivados do capital, do trabalho ou da combinação de ambos, e demais proventos previstos neste decreto-lei.

§ 1.º Entrarão no cômputo do rendimento bruto, nas cédulas em que couberem:

- a) a importância com que for beneficiado o devedor, nos casos de perdão ou cancelamento de dívida, em troca de serviços prestados;
- b) as quantias correspondentes aos rendimentos que decorrerem de cessão de direitos quaisquer;
- c) as importâncias originadas dos títulos que locarem ao meeiro, herdeiro ou legatário, ainda que correspondam a período anterior à data da partilha ou adjudicação dos bens, excluída a parte já tributada em poder do espólio;
- d) as importâncias recebidas para custeio de viagem e estada e as de contribuições para a constituição de fundos de beneficência.

§ 2.º Não entrarão no cômputo do rendimento bruto:

- a) o capital das apólices de seguro ou pecúlio, pago por morte do segurado;
- b) o valor dos bens adquiridos por doação ou herança;
- c) os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso, inclusive no de renúncia do contrato;
- d) o valor locativo do prédio construído, quando ocupado pelo seu proprietário.

§ 3.º Nos casos das alíneas a, b e c do § 2.º deste artigo, os juros ou qualquer outro interesse desses capitais serão incluídos na declaração de rendimentos.

CAPÍTULO IV

DAS DEDUÇÕES CEDULARES

Art. 11. Poderão ser deduzidas, em cada cédula, as despesas referidas neste capítulo, necessárias à percepção dos rendimentos.

§ 1.º As deduções permitidas serão as que corresponderem a despesas efetivamente pagas.

§ 2.º As deduções concedidas numa cédula não o serão noutras.

§ 3.º Todas as deduções estarão sujeitas a comprovação ou justificação, a juízo da autoridade lançadora.

§ 4.º Se forem pedidas deduções exageradas em relação ao rendimento bruto declarado, ou se tais deduções não forem cabíveis, de acordo com o disposto neste capítulo, poderão ser glosadas sem audiência do contribuinte.

§ 5.º As deduções glosadas por falta de comprovação ou justificação, exigidas na forma deste decreto-lei, não poderão ser resta-

belecidas depois que o ato se tornar irrecorrível na órbita administrativa.

Art. 12. Na cédula A será permitida a dedução das despesas de comissões e corretagens.

Art. 13. Na cédula B será permitida a dedução das despesas de comissões e corretagens.

Art. 14. Na cédula C será permitida a dedução das seguintes despesas:

a) de viagem e estada, considerando-se como tais:

I — os gastos pessoais de passagem, condução, alimentação e alojamento;

II — os fretes e carretos de volumes indispensáveis aos fins da viagem;

III — o aluguel de locais destinados a mostruários;

b) de expediente e correspondência;

c) de contribuições às associações científicas, aquisição e assinatura de jornais, revistas e livros técnicos e compra ou aluguel de materiais, instrumentos e utensílios, indispensáveis ao desempenho de funções técnicas;

d) de contribuições para a constituição de fundos de beneficência.

Art. 15. Na cédula D. será permitida a dedução das seguintes despesas:

a) de viagem e estada, atendido o disposto na alínea a do artigo anterior;

b) de expediente, correspondência e publicidade;

c) de contribuições às associações científicas, aquisição e assinatura de jornais, revistas e livros técnicos e compra ou aluguel de materiais, instrumentos e utensílios, indispensáveis ao exercício profissional;

d) de aluguel do imóvel destinado ao exercício da atividade produtora do rendimento;

e) de água, luz, força e telefone, quando realizadas no local destinado ao exercício da atividade, produtora do rendimento;

f) de prêmios de seguro contra fogo e outros riscos, das instalações destinadas ao exercício da atividade produtora do rendimento;

g) de salários, ordenados, gratificações e outras remunerações por serviços recebidos;

h) de aluguel ou custeio de veículos usados pelos médicos ou seus auxiliares, quando em serviço profissional.

§ 1.º Além das enumeradas neste artigo, poderão ser concedidas as seguintes deduções:

a) as quotas razoáveis de depreciação do capital do primeiro estabelecimento, fixadas em relação ao valor de aquisição das instalações e à sua duração;

b) as quotas-partes de lucros distribuídos a terceiros, quando indicados os nomes e as residências das pessoas e as quantias pagas.

§ 2.º Quando for utilizada, para o exercício da atividade, a casa alugada de moradia particular, será permitido deduzir a quinta parte do aluguel, desde que não tenha sido concedida a dedução da alínea d deste artigo, pelo exercício da profissão em outro local.

Art. 16. Na cédula E poderão ser deduzidas, quando correrem por conta do proprietário, as seguintes despesas:

a) de impostos, taxas e emolumentos federais, estaduais ou municipais que gravem o imóvel ou o seu uso, exceto multas e adicionais pagos por excesso de prazos legalmente estabelecidos;

b) de conservação, quando se tratar de prédios construídos;

c) de comissões para arrecadar os rendimentos;

d) de prêmios de seguro contra fogo;

e) de foro, nos casos de enfiteuse.

§ 1.º Além das deduções referidas neste artigo, serão permitidas ainda:

a) aos proprietários de apartamentos — as quotas partes das despesas comuns de consumo de luz e força elétrica e de pagamento dos ordenados de zelador e ascensorista;

b) aos proprietários de edifícios de apartamentos — as despesas de ar condicionado, de aquecimento e refrigeração de água, de consumo de luz e força elétrica e de pagamento dos ordenados de zelador e ascensorista.

§ 2.º As deduções constantes das alíneas b e c deste artigo, não poderão exceder, respectivamente, a 10 % e 5 % do rendimento declarado.

Art. 17. As deduções de aluguel, comissões, corretagens, salários, ordenados e gratificações referidas neste capítulo, só serão admitidas quando forem indicados os nomes e residências das pessoas que os receberam, bem como as importâncias pagas.

CAPÍTULO V

DO RENDIMENTO LÍQUIDO

Art. 18. Constitue rendimento líquido, em cada cédula, a diferença entre o rendimento bruto e as deduções cedulares.

Parágrafo único. Quando não for solicitada dedução ou quando esta não tiver cabimento, tomar-se-á como líquido o rendimento bruto declarado.

CAPÍTULO VI

DA RENDA BRUTA

Art. 19. Considera-se renda bruta a soma dos rendimentos líquidos das cédulas.

Parágrafo único. Havendo rendimentos apenas de uma cédula, considerar-se-á a importância líquida correspondente como renda bruta.

CAPÍTULO VII

DOS ABATIMENTOS DA RENDA BRUTA

Art. 20. De renda bruta, observadas as disposições dos §§ 1.º, 3.º e 5.º do art. 11, será permitido abater:

a) os juros de dívidas pessoais, excetuados os decorrentes de empréstimos contraindidos para a manutenção ou desenvolvimento de propriedades agrícolas, no caso do art. 57;

b) os prêmios de seguro de vida pagos a companhias nacionais ou autorizadas a funcionar no país, quando forem indicados o nome da companhia e o número da apólice;

c) as perdas extraordinárias, quando decorrerem exclusivamente de casos fortuitos ou de força maior, como incêndio, tempestade, naufrágio ou acidentes da mesma ordem, desde que não compensadas, por seguros ou indenizações;

d) as despesas relativas aos encargos de família, à razão de 6:000\$0 anuais para o outro cônjuge e de 3:000\$0 para cada filho menor ou inválido ou filha solteira ou viúva sem arrimo, obedecidas as seguintes regras:

I — na constância da sociedade conjugal, qualquer que seja o regime de bens, — somente ao cabeça do casal cabe a isenção de 12:000\$0 do art. 26 e os abatimentos relativos ao outro cônjuge e aos filhos;

II — no caso de dissolução da sociedade conjugal, em virtude de desquite ou anulação de casamento, a cada cônjuge cabe a isenção de 12:000\$0 do art. 26 e o abatimento relativo aos filhos que sustentar, atendido, também, o disposto no parágrafo único do art. 327 do Código Civil.

§ 1.º Da renda bruta é permitido abater os alimentos prestados em virtude de sentença judicial.

§ 2.º Na hipótese do parágrafo anterior, abater-se-á a importância respectiva no caso de o Juiz a ter fixado, ou à razão de 3:000\$0 anuais, quando a prestação de alimentos for suprida pela hospedagem e sustento, em casa da pessoa a ela obrigada.

§ 3.º Os juros referidos na alínea a deste artigo só poderão ser abatidos quando indicados o nome e a residência do credor, o título da dívida e a importância paga.

§ 4.º Para efeito da letra d deste artigo só se computarão os filhos legítimos, legitimados, naturais reconhecidos e adotivos, que não tiverem rendimentos próprios, ou, se os tiverem, desde que tais rendimentos estejam incluídos na declaração do contribuinte.

§ 5.º No caso do n. I, da letra d deste artigo, calcular-se-á, quanto ao outro cônjuge, o imposto complementar aplicando à porção de renda até 20:000\$0 a taxa de 0,5 % (meio por cento)

CAPÍTULO VIII

DA RENDA LÍQUIDA

Art. 21. Considera-se renda líquida a diferença entre a renda bruta e os abatimentos de que trata o capítulo anterior.

CAPÍTULO IX

DA BASE DO IMPOSTO

Art. 22. A base do imposto será dada pelos rendimentos brutos, deduções cedulares e abatimentos correspondentes ao ano civil imediatamente anterior ao exercício financeiro em que o imposto for devido.

Parágrafo único. Na determinação da base serão computados todos os rendimentos que, no ano considerado, estiverem juridicamente à disposição do beneficiado, inclusive os originados em época anterior.

Art. 23. Para demonstração da veracidade dos rendimentos declarados, bem como das deduções cedulares e abatimentos solicitados, a autoridade lançadora poderá admitir os assentamentos do contribuinte, quando feitos com regularidade e corroborados com documentos comprobatórios.

Parágrafo único. Os livros destinados aos assentamentos não poderão conter emendas, borrões ou rasuras, e deverão ser registados e autenticados pelas repartições do Imposto de Renda ou, na falta destas, pela estação local arrecadadora do tributo.

CAPÍTULO X

DA INCIDÊNCIA DO IMPOSTO

Art. 24. O imposto a que estão sujeitas as pessoas físicas divide-se em cédula e complementar.

§ 1.º O imposto cédula incidirá sobre os rendimentos classificados nas cédulas a, b, c, d e e e o complementar sobre a renda cons-

tuituda pela soma desses rendimentos e dos classificados nas cédulas *f* e *g*.

§ 2.º Calcular-se-á o imposto cedular aplicando taxas proporcionais ao rendimento líquido definido no art. 18 e o complementar pela aplicação de taxas progressivas à renda líquida de que trata o art. 21.

CAPÍTULO XI

DAS TAXAS PROPORCIONAIS

Art. 25. As taxas proporcionais são as seguintes:

Cédula *a* — 3 % (três por cento).
Cédula *b* — 8 % (oito por cento).
Cédula *c* — 1 % (um por cento).
Cédula *d* — 2 % (dois por cento).
Cédula *e* — 3 % (três por cento).

CAPÍTULO XII

DAS TAXAS PROGRESSIVAS

Art. 26. As taxas progressivas são as seguintes:

Até	12:000\$0	Isento
Entre	12:000\$0 e 20:000\$0 (meio por cento)	0,5 %
Entre	20:000\$0 e 30:000\$0 (um por cento)	1 %
Entre	30:000\$0 e 60:000\$0 (três por cento)	3 %
Entre	60:000\$0 e 90:000\$0 (cinco por cento)	5 %
Entre	90:000\$0 e 120:000\$0 (sete por cento)	7 %
Entre	120:000\$0 e 150:000\$0 (nove por cento)	9 %
Entre	150:000\$0 e 200:000\$0 (doze por cento)	12 %
Entre	200:000\$0 e 250:000\$0 (treze por cento)	13 %
Entre	250:000\$0 e 300:000\$0 (quatorze por cento)	14 %
Entre	300:000\$0 e 400:000\$0 (quinze por cento)	15 %
Entre	400:000\$0 e 500:000\$0 (dezesseite por cento)	17 %
Acima de	500:000\$0 (dezoito por cento)	18 %

§ 1.º No cálculo do imposto complementar as taxas recaem sobre a porção de renda compreendida entre os limites assinalados em cada classe.

§ 2.º O imposto complementar é a soma das parcelas correspondentes a cada classe, até o limite indicado pela renda líquida considerada.

PARTE SEGUNDA

Tributação das pessoas jurídicas

CAPÍTULO I

DOS CONTRIBUINTE

Art. 27. As pessoas jurídicas de direito privado domiciliadas no Brasil, que tiverem lucros apurados de acordo com este decreto-lei, são contribuintes do imposto de renda, sejam quais forem os seus fins e nacionalidade.

§ 1.º Ficam equiparadas às pessoas jurídicas, para efeito deste decreto-lei, os que praticarem, habitual e profissionalmente, em seu próprio nome, operações de natureza civil ou comercial com o fim especulativo de lucro.

§ 2.º As disposições deste artigo aplicam-se a todas as firmas individuais e sociedades, registadas ou não.

CAPÍTULO II

DAS ISENÇÕES

Art. 28. Estão isentas do imposto de renda:

a) as sociedades e fundações de caráter filantrópico, caritativo, religioso, educativo, cultural, instrutivo, científico, artístico, literário, recreativo e esportivo;

b) as associações e sindicatos que tenham por objeto cuidar dos interesses de seus associados;

c) as sociedades cooperativas de caráter mercantil, bem como as de natureza civil abaixo enumeradas:

I — de produção ou trabalho agrícolas;
II — de beneficiamento e venda, em comum, de produtos agrícolas ou de origem animal, não transformados industrialmente;

III — de compra, em comum, sem intuito de revenda, de animais, plantas vivas, mudas, sementes, adubos, inseticidas, máquinas, instrumentos, matérias primas e produtos manufaturados, úteis à lavoura ou à pecuária, para o abastecimento de sítios ou fazendas;

IV — de seguros mútuos contra a geada, mortandade do gado e outros flagelos;

V — de crédito agrícola;

VI — de consumo, quando não tenham estabelecimento aberto ao público e vendam exclusivamente aos associados;

VII — de construção de habitações populares para venda unicamente aos associados;

VIII — editoras e de cultura intelectual, embora mantenham oficinas próprias de compor, imprimir, gravar, brochar e encadernar livros, opúsculos, revistas e periódicos, desde que tais edições e trabalhos gráficos sejam de exclusivo proveito dos associados ou se destinem unicamente à propaganda da sociedade ou da instituição cooperativista, sem estabelecimento aberto ao público;

IX — escolares;

X — de seguros contra acidentes do trabalho.

Parágrafo único. Cessará a isenção:

a) quando as fundações, sociedades e associações referidas nas alíneas *a* e *b* deste artigo remunerarem suas diretorias ou distribuírem lucros sob qualquer forma;

b) quando as sociedades cooperativas distribuírem dividendos aos seus associados, não se considerando dividendo o juro fixo até 12 % ao ano, atribuído ao capital social realizado de acordo com a legislação cooperativista vigente.

Art. 29. As isenções de que trata o artigo anterior serão reconhecidas pela Divisão do Imposto de Renda, mediante requerimento das interessadas, provando:

a) personalidade jurídica;

b) finalidade;

c) natureza das atividades;

d) caráter dos recursos e condições em que são obtidos;

e) aplicação integral dos lucros na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

Art. 30. As companhias estrangeiras de navegação marítima e aérea estarão isentas do imposto de renda, se, no país de sua nacionalidade, as companhias brasileiras de igual objetivo gozarem da mesma prerrogativa.

Art. 31. A isenção concedida às pessoas jurídicas não aproveita aos que delas percebam rendimentos sob qualquer título e forma.

CAPÍTULO III

DA TRIBUTAÇÃO

Art. 32. As pessoas jurídicas serão tributadas de acordo com os lucros reais verificados, anualmente, segundo o balanço e a demonstração da conta de lucros e perdas.

Art. 33. É facultado às firmas individuais e às sociedades em nome coletivo, de capital e indústria e em comandita simples, optar pela tributação baseada no lucro presumido, segundo a forma estabelecida no art. 40.

§ 1.º O disposto neste artigo não se aplica às firmas e sociedades cujo capital exceder a 50:000\$0, ou cujo movimento bruto anual for superior a 200:000\$0, nem às filiais, sucursais ou agências no país das firmas e sociedades com sede no estrangeiro, as quais serão sempre tributadas pelo lucro real.

§ 2.º A opção é irrevogável e será feita, em cada exercício, na própria declaração de rendimentos, devidamente subscrita.

Art. 34. Para os efeitos do imposto sobre o lucro real, as pessoas jurídicas ficam obrigadas a escriturar seus livros na forma dos arts. 12 e 14 do Código Comercial, em idioma do país e de modo que demonstre anualmente o resultado de suas atividades no território nacional.

§ 1.º É facultado às pessoas jurídicas que possuírem filiais, sucursais ou agências manter contabilidade centralizada, desde que destaquem, na sua escrituração, as operações e os resultados de cada uma delas.

§ 2.º A inobservância do disposto neste artigo dará ao fisco a faculdade de arbitrar o lucro à razão de 30 % sobre a soma dos valores do ativo imobilizado, disponível e realizável a curto e a longo prazo, ou de 15 % a 50 % do capital ou da receita bruta definida nos §§ 1.º e 2.º do art. 40, a juízo da autoridade lançadora.

§ 3.º As disposições deste artigo aplicam-se às filiais, sucursais ou agências, no Brasil, das pessoas jurídicas com sede no estrangeiro.

Art. 35. As pessoas jurídicas, cujos resultados provenham de atividades exercidas parcialmente fora e dentro do país, ficam sujeitas ao disposto neste capítulo, tributando-se, apenas, a parte dos resultados derivados de fontes nacionais.

Parágrafo único. Consideram-se resultados derivados de atividades exercidas parcialmente fora e dentro do país, os que provierem:

a) das operações de comércio iniciadas no Brasil e ultimadas no exterior e vice-versa;

b) da exploração de matéria bruta no território nacional, embora beneficiada, vendida ou utilizada no estrangeiro e vice-versa;

c) dos transportes e outros meios de comunicação com os países estrangeiros.

Art. 36. As pessoas jurídicas que explorarem a venda de propriedades imobiliárias a prestações devem destacar, na sua contabilidade, o reembolso de capital, o lucro e os juros em cada prestação recebida, para a apuração do resultado anual dessas operações.

CAPÍTULO IV

DOS LUCROS

SECÇÃO I

Do lucro real

Art. 37. Constitue lucro real a diferença entre o lucro bruto e as seguintes deduções:

a) as despesas relacionadas com a atividade explorada, realizadas no decurso do ano social e necessárias à percepção do lucro bruto e à manutenção da fonte produtora;

b) os juros de dívidas contraídas para o desenvolvimento das firmas ou sociedades;

c) as quotas razoáveis destinadas à formação de provisão para atender a perdas no ano social seguinte, na liquidação de dívidas

ativas, tendo-se em vista sua natureza e volume, bem como o género de negócio;

d) as quotas para constituição de fundos de depreciação, devido ao desgaste dos materiais, calculadas em relação ao custo das propriedades moveis e à duração das mesmas;

e) as quotas para constituição de fundos destinados a substituir instalações que possam cair em desuso ou que se tornem obsoletas, desde que sejam razoáveis e não ultrapassem as comumente aceitas em tais casos;

f) as quotas para constituição de fundos de exaustão ou esgotamento de capitais invertidos na exploração de minas, jazidas e florestas, observada a restrição da alínea e.

§ 1.º. Além dessas deduções, serão permitidas as seguintes:

a) quanto às sociedades de capitalização e às de seguro de qualquer natureza, as reservas técnicas, constituídas obrigatória e especialmente para garantia de suas operações, na forma da legislação em vigor;

b) quanto aos concessionários de serviços de utilidade pública, as quotas destinadas à amortização de capitais invertidos em bens reversíveis.

§ 2.º. As filiais, sucursais ou agências no Brasil, das firmas ou sociedades com sede no estrangeiro, só poderão deduzir as despesas realizadas no território nacional e as quotas de amortização e depreciação das propriedades moveis existentes no país.

Art. 38. As pessoas jurídicas instruirão suas declarações com os seguintes documentos:

a) cópia do balanço compreensivo de doze meses de operações, encerrado em qualquer data do ano civil que anteceder imediatamente ao exercício financeiro em que o imposto for devido;

b) cópia da demonstração da conta de lucros e perdas;

c) demonstrativo da conta de despesas gerais, por natureza de gastos;

d) demonstração da conta de mercadorias, fabricação ou produção, conforme se trate de comércio, indústria ou agricultura;

e) relação discriminativa dos créditos considerados incobráveis e debitados à conta de provisão ou lucros e perdas, com indicação do nome e endereço do devedor, do valor e data do vencimento da dívida e da causa que impossibilitou a cobrança.

Parágrafo único — As sociedades que operam em seguros, além dos documentos enumerados nas letras a, b e c, apresentarão os seguintes:

a) mapa estatístico das operações de cada semestre;

b) relação discriminativa dos prêmios recebidos, com indicação das importâncias globais e dos períodos correspondentes;

c) relação discriminativa das reclamações ajustadas em seus valores reais, com indicação de terem sido ajustadas em Juízo ou fora dele, bem como das por ajustar, baseadas na estimativa feita pela sociedade.

Art. 39. Os balanços, demonstrações da conta de lucros e perdas, extratos, discriminações de contas ou lançamentos e quaisquer outros documentos de contabilidade, deverão ser assinados por atuários, peritos-contadores, contadores ou guarda-livros legalmente registrados, com indicação do número do respectivo registro.

§ 1.º Esses profissionais, dentro do âmbito de sua atuação e no que se referir à parte técnica, serão responsabilizados, juntamente com os contribuintes, por qualquer falsidade dos documentos que assinarem e pelas irregularidades de escrituração praticadas no sentido de fraudar o imposto de renda.

§ 2.º. Verificada a falsidade do balanço ou de qualquer outro documento de contabilidade, assim como da escrita dos contribuintes, o profissional que houver assinado tais documentos será pelo diretor do Imposto de Renda ou pelos delegados regionais, independentemente da ação criminal que no caso couber, declarado sem idoneidade para assinar quaisquer peças ou documentos contábeis sujeitos à apreciação das repartições do Imposto de Renda.

§ 3.º. Do ato do diretor do Imposto de Renda ou dos delegados regionais, declarando a falta de idoneidade referida no parágrafo anterior caberá recurso, dentro do prazo de vinte dias, para o diretor geral da Fazenda Nacional e para o diretor do Imposto de Renda, respectivamente.

§ 4.º. Passada em julgado, na esfera administrativa, a decisão proferida em processo de que conste fraude ou falsidade, aos profissionais considerados não idôneos será aplicada a multa de 100\$0 a 500\$0.

§ 5.º Para efeito deste artigo os atuários, peritos-contadores, contadores e guarda-livros são obrigados a comunicar às repartições do Imposto de Renda os nomes e domicílios das pessoas jurídicas de cuja escrita estejam encarregados.

SECÇÃO II

Do lucro presumido

Art. 40. O lucro presumido será determinado pela aplicação do coeficiente de 6% sobre a receita bruta.

§ 1.º Constitue receita bruta a soma das operações realizadas por conta própria e das remunerações recebidas como preço de serviços prestados.

§ 2.º Incluem-se na receita bruta as receitas totais de transações alheias ao objeto do negócio.

Art. 41. A comprovação da receita bruta será feita com a relação das vendas de conta própria registradas nos livros fiscais, durante o ano civil imediatamente anterior ao exercício financeiro em que o imposto for devido, e com os lançamentos feitos durante o ano social a crédito da conta ou contas que registem a receita da firma ou sociedade.

Art. 42. Do lucro presumido não será permitida dedução de qualquer espécie.

CAPÍTULO V

DA BASE DO IMPOSTO

Art. 43. A base do imposto será dada pelo lucro real ou presumido correspondente ao ano social ou civil anterior ao exercício financeiro em que o imposto for devido.

§ 1.º Serão adicionados ao lucro real, para tributação em cada exercício financeiro:

a) as quantias aplicadas na aquisição de bens de qualquer natureza, quando levadas a lucros e perdas;

b) as retiradas não debitadas em despesas gerais ou contas subsidiárias, e as que, mesmo escrituradas nessas contas, não correspondam à remuneração mensal fixa por prestação de serviço;

c) as importâncias excedentes aos limites fixados nos §§ 2.º, 3.º e 4.º do art. 5.º;

d) os ordenados e percentagens pagos a membros das diretorias das sociedades anônimas que não residam no país;

e) os juros sobre o capital ou quota social atribuídos ao titular e sócios das firmas e sociedades;

f) as quotas destinadas a fundos de reserva, quaisquer que sejam as designações que tiverem, inclusive lucros suspensos, ressalvado o disposto na alínea a, do § 1.º do art. 37;

g) as quantias tiradas de quaisquer fundos ainda não tributados, para aumento do capital social;

h) as quantias correspondentes ao aumento do valor do ativo em virtude de novas avaliações, ou à venda de parte do mesmo, desde que não representem restituições de capital;

i) as quantias relativas às ações novas e interesses distribuídos com recursos tirados de quaisquer fundos ainda não tributados.

§ 2.º Não serão adicionados ao lucro real:

a) as percentagens dos interessados nos lucros das firmas ou sociedades;

b) as participações dos governos da União, dos Estados e dos Municípios nos lucros dos concessionários de serviços de utilidade pública e em outros quaisquer;

c) os lucros e dividendos que já houverem sofrido a taxação proporcional em poder das sociedades que os distribuíram, desde que se prove o pagamento.

CAPÍTULO VI

DAS TAXAS DO IMPOSTO

Art. 44. As pessoas jurídicas pagarão o imposto proporcional de 6% sobre os lucros apurados de acordo com este decreto-lei, exceto as sociedades civis, que pagarão 3%.

PARTE TERCEIRA

Casos especiais de tributação

CAPÍTULO I

DO ESPÓLIO

Art. 45. No caso de falecimento do contribuinte, a declaração de rendimentos e o lançamento do imposto serão feitos, até a partilha ou a adjudicação dos bens, em nome do espólio.

Parágrafo único — Aplicam-se ao espólio as normas a que estão sujeitas as pessoas físicas, observado o disposto neste capítulo.

Art. 46. A partir da abertura da sucessão e enquanto não for comunicada a homologação da partilha ou a adjudicação dos bens, as obrigações estabelecidas neste decreto-lei ficam a cargo do inventariante.

Parágrafo único. A comunicação de que trata este artigo será feita à repartição lançadora do local do último domicílio do de cujus, pelo inventariante ou qualquer herdeiro, juntando-se os documentos comprobatórios.

Art. 47. Quando o contribuinte falecer antes de extinto o prazo para a entrega da declaração e não tiver sido até esse momento homologada a partilha ou feita a adjudicação dos bens, a base do imposto será dada pelos rendimentos do ano anterior, exceto quanto aos do trabalho, que serão os auferidos no ano do falecimento.

Parágrafo único. Se o inventário ultimar-se antes de 30 de abril, a declaração será imediatamente apresentada, não com base nos rendimentos do ano anterior, mas nos do período de 1.º de janeiro até o dia da partilha ou adjudicação dos bens.

Art. 48. A isenção de 12.000\$0 do art. 26 será considerada no exercício financeiro em que ocorrer o falecimento do contribuinte.

Parágrafo único. Nos exercícios subsequentes, se a renda líquida for superior a 12:000\$0, calcular-se-á o imposto complementar aplicando à porção de renda até 20:000\$0 a taxa de 0,5% (meio por cento), sem se atender ao limite de isenção, observando-se, daí em diante, as taxas progressivas constantes do art. 26.

Art. 49. Quando se apurar, pela abertura da sucessão, que o *de cujus* não apresentou declaração para os exercícios anteriores, ou o fez com omissão de rendimentos, cobrar-se-á do espólio o imposto respectivo, acrescido da multa de mora de 10%.

Parágrafo único. Se as faltas forem cometidas pelo inventariante serão punidas com as multas previstas no Capítulo III do Título III deste decreto-lei.

Art. 50. Na falta de pagamento pelo inventariante, o cônjuge meeiro e os herdeiros e legatários responderão solidariamente pela totalidade do débito, dentro das forças da meação, herança ou legado.

CAPÍTULO II

DA LIQUIDAÇÃO, EXTINÇÃO E SUCESSÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS

Art. 51. As firmas e sociedades em liquidação serão tributadas, até findar-se esta, de acordo com as normas estabelecidas na Parte Segunda do Título I.

Parágrafo único. Ultimada a liquidação, proceder-se-á de conformidade com o disposto no artigo seguinte.

Art. 52. Se uma firma ou sociedade se extinguir antes de 30 de abril, a base do imposto será dada pelos lucros correspondentes aos meses em que funcionou no exercício da extinção, devendo ser imediatamente apresentada a declaração de rendimentos.

Parágrafo único. Extinguindo-se depois dessa data, prevalecerá a declaração apresentada com base nos resultados do ano anterior, sem ficar obrigada a nova declaração de rendimentos pelo fato da extinção.

Art. 53. A extinção de uma firma ou sociedade de pessoas não exime o titular ou os sócios da responsabilidade solidária do débito fiscal.

Art. 54. Ressalvado o disposto no § 1.º do art. 33, o imposto continuará a ser pago como se não houvesse alteração nas firmas ou sociedades, nos casos de:

- a) sucessão, na forma da legislação em vigor;
- b) transformação de uma firma ou sociedade em outra de qualquer espécie;
- c) continuação da atividade explorada pela sociedade ou firma extinta, por qualquer sócio remanescente ou pelo espólio, sob a mesma ou nova razão social, ou firma individual.

Art. 55. Os continuadores e sucessores respondem pelo pagamento do débito fiscal da firma ou sociedade anterior.

CAPÍTULO III

DAS EMPREITADAS DE CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E SEMELHANTES

Art. 56. Em casos como os de empreitadas de construção de estradas, a tributação abrangerá a totalidade dos resultados apurados em balanço final, relativo ao período da construção.

CAPÍTULO IV

DA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E PASTORIL E DAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS VEGETAL E ANIMAL

Art. 57. Para determinar o rendimento líquido da exploração agrícola ou pastoril e das indústrias extrativas vegetal e animal, de que trata o parágrafo único do art. 9.º, aplicar-se-á o coeficiente de 5% sobre o valor da propriedade.

§ 1.º Considera-se valor da propriedade o representado pelas terras cultivadas, pastagens, construções, benfeitorias, maquinismos, máquinas agrícolas, culturas permanentes, gado de trabalho e de renda.

§ 2.º Na hipótese de não ser possível conhecer com exatidão o valor das construções, benfeitorias, maquinismos e máquinas agrícola, este será arbitrado em 10% do valor venal das terras, registrado nas repartições estaduais para efeito da cobrança do imposto territorial.

§ 3.º Do rendimento líquido, determinado na forma deste artigo, não será permitida dedução de qualquer espécie.

Art. 58. É facultado ao contribuinte que perceber rendimentos da exploração agrícola ou pastoril e das indústrias extrativas vegetal e animal, optar pela tributação baseada no resultado real, desde que o possa comprovar por meio de escrituração feita de forma a merecer fé.

§ único. No caso deste artigo, não são dedutíveis as quantias aplicadas na aquisição de bens de qualquer natureza, nem as despesas pessoais do contribuinte, salvo as de alimentação, com recursos da propriedade agrícola.

Art. 59. Os parceiros na exploração agrícola ou pastoril e na das indústrias extrativas vegetal e animal serão tributados, separadamente, na proporção do que a cada um couber dos rendimentos.

CAPÍTULO V

DA TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA PARA O BRASIL

SECÇÃO I

Das pessoas anteriormente submetidas ao regime de tributação na fonte

Art. 60. Quando o residente no estrangeiro estiver submetido ao regime de tributação na fonte prevista no art. 99 e transferir residência para o Brasil, ficará sujeito ao imposto, como residente ou domiciliado no país, no ano que se seguir ao da mudança.

Parágrafo único. No caso deste artigo, a declaração abrangerá a totalidade dos rendimentos e deduções relativos ao ano da mudança, na forma do disposto no art. 22.

SECÇÃO II

Dos que iniciam a percepção de rendimentos no país

Art. 61. As pessoas que, no correr de um exercício financeiro, transferirem residência para o território nacional e, nesse mesmo exercício, iniciarem a percepção de rendimentos tributáveis de acordo com este decreto-lei, estarão sujeitas ao imposto no exercício seguinte, como residentes ou domiciliadas no país.

Parágrafo único. No caso deste artigo, serão declarados os rendimentos percebidos entre a data da chegada e o último dia do ano civil.

CAPÍTULO VI

DO INÍCIO DE NEGÓCIO

Art. 62. Para as pessoas jurídicas que iniciarem transações em um ano, a base do imposto, para o exercício seguinte, será dada pelos lucros apurados de acordo com este decreto-lei e que corresponderem ao período entre o início do negócio e o dia 31 de dezembro.

Parágrafo único. No caso deste artigo, se as firmas ou sociedades não tiverem realizado balanço em 31 de dezembro, serão tributadas pelo lucro presumido, segundo a forma estabelecida no art. 40.

PARTE QUARTA

Disposições aplicáveis ao regime de arrecadação por lançamento

CAPÍTULO I

DA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

Art. 63. Até 30 de abril de cada ano, as pessoas físicas e jurídicas, por si ou por intermédio de representantes habilitados, são obrigadas a apresentar declaração de seus rendimentos.

§ 1.º Não haverá essa obrigação para as pessoas físicas, salvo exigência da autoridade fiscal, quando o rendimento bruto não exceder a 12:000\$0 anuais.

§ 2.º Quando motivos de força maior, devidamente justificados perante o chefe da repartição lançadora, impossibilitarem a entrega da declaração dentro do prazo acima estabelecido, poderá ser concedida, mediante requerimento, uma só prorrogação até 60 dias.

§ 3.º Depois de 30 de abril, a declaração só será recebida se ainda não tiver sido iniciado o processo de lançamento *ex-officio* de que trata a alínea "a" do art. 77 e mediante aplicação, ao imposto calculado, da multa de mora de 10%.

§ 4.º É vedado ao contribuinte, depois de notificado do lançamento do imposto ou do início de processo de lançamento *ex-officio*, requerer a retificação da sua declaração, para o fim de incluir deduções e abatimentos que, anteriormente àqueles atos, não pleiteara.

§ 5.º A firma ou sociedade que, depois de iniciada a ação fiscal, por meio de exame de escrita, requerer a retificação de rendimentos de sua declaração, não se eximirá, por isso, das penalidades previstas em lei, aplicando-se o mesmo procedimento a todas as pessoas físicas ou jurídicas, quanto aos rendimentos oriundos da firma ou sociedade a que se referir aquele exame.

Art. 64. As fórmulas de declaração obedecerão aos modelos aprovados pelo diretor do Imposto de Renda e serão assinadas pelos contribuintes ou seus representantes, esclarecendo estes que o fazem em nome daqueles.

Art. 65. As pessoas físicas que perceberem rendimentos de várias fontes, na mesma ou em diferentes localidades, farão uma só declaração.

Parágrafo único. Em cada cédula, os rendimentos, bem como as deduções solicitadas, serão discriminados por fontes e localidades de que provenham.

Art. 66. Aqueles que declararem rendimentos de bens em condomínio deverão indicar essa circunstância.

Art. 67. Na constância da sociedade conjugal, os cônjuges deverão fazer declaração conjunta de seus rendimentos, inclusive os do trabalho ou das pensões de que tiverem o gozo privativo.

Parágrafo único. Se o regime for o da separação de bens, é facultado a qualquer dos cônjuges apresentar declaração em separado, relativamente aos rendimentos próprios.

Art. 68. No caso de dissolução da sociedade conjugal, por morte de um dos cônjuges, o sobrevivente apresentará, até a partilha ou a adjudicação dos bens, declaração de rendimentos relativa às importâncias que perceber do seu trabalho próprio, das pensões de que tiver gozo privativo ou de quaisquer bens que não se incluam no monte a partilhar.

Art. 69. As pessoas jurídicas com sede no país e as filiais, sucursais ou agências das pessoas jurídicas com sede no estrangeiro, que centralizarem a contabilidade das subordinadas ou congêneres, ou que incorporarem aos seus resultados daquelas, deverão apresentar uma só declaração na repartição do local onde estiver o estabelecimento centralizador ou principal, devendo as subordinadas ou congêneres fazer a necessária comunicação à repartição das respectivas circunscrições fiscais.

Parágrafo único. As firmas ou sociedades coligadas, bem como as controladoras e controladas, deverão apresentar declaração em separado, quanto ao resultado da sua atividade.

Art. 70. As declarações deverão ser entregues à repartição competente da localidade onde estiver o domicílio fiscal dos contribuintes.

Art. 71. As declarações, acompanhadas ou não de cheques, poderão ser entregues pessoalmente ou remetidas em carta registada, pelo correio.

Parágrafo único. A repartição dará o recibo da declaração no ato da entrega, quando feita pessoalmente, e encaminha-lo-á ao domicílio fiscal do contribuinte, no caso de remessa da declaração pelo correio.

Art. 72. São competentes para receber as declarações de rendimentos:

- a) as Delegacias Regionais do Imposto de Renda;
- b) as Delegacias Seccionais e inspetores do Imposto de Renda, Alfândegas, Mesas de Rendas, Coletorias Federais e Postos e Registos Fiscais.

Art. 73. Os domiciliados no país, ausentes no estrangeiro, a serviço da Nação ou por motivo de estudos, que receberem rendimentos pela Delegacia do Tesouro Brasileiro no exterior, deverão apresentar suas declarações naquela repartição.

CAPÍTULO II

DA REVISÃO DAS DECLARAÇÕES

Art. 74. As declarações de rendimentos estarão sujeitas à revisão das repartições lançadoras, que exigirão os comprovantes necessários.

§ 1.º A revisão será feita com elementos de que dispuser a repartição, esclarecimentos verbais ou escritos solicitados aos contribuintes, ou por outros meios facultados neste decreto-lei.

§ 2.º Os pedidos de esclarecimentos deverão ser respondidos dentro do prazo de 10 dias contados da data em que tiverem sido recebidos.

§ 3.º O contribuinte que deixar de atender o pedido de esclarecimentos, ficará sujeito ao lançamento *ex-officio* de que trata a alínea "b" do art. 77.

Art. 75. Os funcionários do Imposto de Renda, destacados em serviço de inspeção no interior dos Estados, poderão, quando devidamente autorizados, proceder à revisão das declarações.

CAPÍTULO III

DO LANÇAMENTO DO IMPOSTO

SECÇÃO I

Do lançamento com base na declaração

Art. 76. Feita a revisão da declaração de rendimentos, proceder-se-á ao lançamento do imposto, notificando-se o contribuinte do débito apurado.

SECÇÃO II

Do lançamento "*ex-officio*"

SUBSECÇÃO I

DOS CASOS DE LANÇAMENTOS "*EX-OFFICIO*"

Art. 77. O lançamento *ex-officio* terá lugar quando o contribuinte:

- a) não apresentar declaração de rendimentos;
- b) deixar de atender o pedido de esclarecimentos que lhe for dirigido, recusar-se a prestá-los ou não os prestar satisfatoriamente;
- c) fizer declaração inexata, considerando-se como tal não só a que omitir rendimentos como também a que coniver dedução de despesas não efetuadas ou abatimentos indevidos.

SUBSECÇÃO II

DO PROCEDIMENTO

Art. 78. O processo será iniciado por despacho da autoridade lançadora mandando intimar o interessado para, no prazo de 10 dias, prestar esclarecimentos.

§ 1.º As intimações serão feitas por meio de registado postal, com direito a recibo de volta (A.R.), ou pessoalmente, mediante declaração de ciência no processo, ou, ainda, por edital publicado uma vez na imprensa ou afixado na repartição, quando impraticáveis os dois primeiros meios.

§ 2.º Se os esclarecimentos não forem apresentados para sua juntada ao processo, certificar-se-á nele essa circunstância; quando feita a intimação por registado postal, juntar-se-á o recibo de volta (A. R.), e quando por edital, mencionar-se-á o nome do jornal em que foi publicado ou o lugar em que esteve afixado.

§ 3.º A autoridade lançadora apreciará o processo; se o julgar improcedente, mandará arquivá-lo; no caso contrário, autorizará o lançamento mandando cobrar o imposto com a multa cabível, de acordo com o art. 145.

SUBSECÇÃO III

DA BASE

Art. 79. Far-se-á o lançamento *ex-officio*:

a) arbitrando os rendimentos, mediante os elementos de que se dispuser, nos casos de falta de declaração;

b) abandonando as parcelas que não tiverem sido esclarecidas e fixando os rendimentos tributáveis de acordo com as informações de que se dispuser, quando os esclarecimentos deixarem de ser prestados, forem recusados ou não forem satisfatórios;

c) computando as importâncias não declaradas, ou arbitrando o rendimento tributável de acordo com os elementos de que se dispuser, nos casos de declaração inexata.

§ 1.º Os esclarecimentos prestados só poderão ser impugnados pelos lançadores, com elemento seguro de prova, ou indício veemente de sua falsidade ou inexatidão.

§ 2.º Na hipótese de lançamento *ex-officio* por falta de declaração de rendimentos, a não apresentação dos esclarecimentos dentro do prazo de que trata o art. 78, acarretará, para as pessoas físicas, a perda do direito de deduções e abatimentos previstos neste decreto-lei e, para as firmas individuais e sociedades em nome coletivo, de capital e indústria e em comandita simples, a perda do direito de opção.

SECÇÃO III

Disposições relativas ao lançamento do imposto

Art. 80. As pessoas físicas serão lançadas individualmente pelos rendimentos que perceberem do seu capital, do seu trabalho próprio ou das pensões de que tiverem gozo privativo, ressalvada a hipótese do § 4.º, *in-fine*, do art. 20.

Parágrafo único. — Na constância da sociedade conjugal, salvo no caso do parágrafo único do art. 67, far-se-á o lançamento em nome do marido, abrangendo os rendimentos do casal.

Art. 81. As filiais, sucursais e agências das firmas ou sociedades serão lançadas pelo seu movimento próprio, salvo a hipótese dos §§ 1.º e 3.º do art. 34, em que o lançamento será feito em nome da matriz ou da filial, sucursal ou agência que centralizar a contabilidade de todas ou incorporar, aos seus, os resultados das demais.

Parágrafo único. — No caso das coligadas, controladoras ou controladas, o lançamento será feito em nome de cada uma delas.

Art. 82. O contribuinte será notificado do lançamento no distrito onde estiver o seu domicílio fiscal.

Art. 83. A notificação do lançamento far-se-á por registado postal, com direito a recibo de volta (A. R.), ou por edital.

§ 1.º Far-se-á a notificação por edital, quando for desconhecido ou incerto o endereço do contribuinte, ou quando este se encontrar ausente no estrangeiro.

§ 2.º O edital não mencionará a importância do imposto e será publicado uma vez na imprensa ou afixado na repartição, no lugar onde não houver imprensa.

Art. 84. O lançamento do imposto cabe às Delegacias Regionais e Seccionais do Imposto de Renda.

Parágrafo único. — Quando especialmente autorizados, também farão lançamentos os funcionários incumbidos da fiscalização do imposto no interior dos Estados.

CAPÍTULO IV

DO PAGAMENTO DO IMPOSTO

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 85. O imposto devido pelas pessoas físicas e jurídicas deverá ser pago de uma só vez, quando inferior a 100\$000 e 500\$000, respectivamente.

§ 1.º Tratando-se de imposto superior a essas quantias, é permitido, às pessoas físicas, o pagamento em quatro cotas iguais e, às jurídicas, em três cotas, também iguais.

§ 2.º Nos casos de lançamento *ex-officio* e de declaração entregue fora do prazo, permitir-se-á o pagamento do débito na forma do parágrafo anterior.

Art. 86. O pagamento do imposto, no ato da entrega da declaração de rendimentos, só poderá ser efetuado na sua totalidade.

Parágrafo único — Deverá ser efetuado, também em sua totalidade, e no ato da entrega da declaração, o pagamento do imposto devido, quando se verificar a hipótese do art. 52.

SEÇÃO II

DOS MEIOS DE PAGAMENTO

Art. 87. O pagamento do imposto será feito em dinheiro ou por cheque.

Art. 88. Os cheques serão cruzados e pagáveis ao Banco do Brasil.

Parágrafo único — Quando os cheques não estiverem cruzados, será feito imediatamente o cruzamento e a indicação *Banco do Brasil*.

Art. 89. Os cheques destinados ao pagamento do imposto poderão ser emitidos pelo contribuinte ou por outra qualquer pessoa.

SEÇÃO III

DO LUGAR DO PAGAMENTO

Art. 90. Os pagamentos em dinheiro serão feitos às Recebedorias Federais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias Federais.

Art. 91. Os cheques serão emitidos ou endossados em favor das Delegacias Regionais do Imposto de Renda ou à sua ordem.

SEÇÃO IV

Da época e do prazo para pagamento

Art. 92. A arrecadação do imposto, em cada exercício, começará a 1 de agosto, para as declarações de rendimentos entregues dentro do prazo.

Art. 93. Paga a primeira quota do imposto, no prazo marcado na notificação, as restantes serão recolhidas com intervalos de 30 dias a contar do vencimento da primeira.

§ 1.º É facultado ao contribuinte, depois de lançado, pagar antecipadamente uma ou mais quotas, ou a totalidade do imposto.

§ 2.º Quando houver suplemento de imposto, proceder-se-á de acordo com o disposto neste artigo.

Art. 94. No caso de falência, considerar-se-ão vencidos todos os prazos, providenciando-se imediatamente a cobrança judicial da dívida.

SEÇÃO V

Do atraso e da falta de pagamento

Art. 95. O imposto que não for pago dentro do respectivo prazo, ficará sujeito à multa de mora de 10 %, prosseguindo-se na cobrança na forma da Seção II do Capítulo VII, Título III.

TÍTULO II

Da arrecadação nas fontes

CAPÍTULO I

DOS RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E TAXAS

SEÇÃO I

Dos títulos ao portador

Art. 96. Estão sujeitos ao desconto do imposto na fonte:

- 1.º A razão de taxa de 4 %, dos juros de títulos ao portador de dívidas públicas federais, estaduais e municipais;
- 2.º à razão da taxa de 8 %:

a) os dividendos de ações ao portador e quaisquer bonificações a elas atribuídas;

b) os interesses e quaisquer outros rendimentos de títulos ao portador denominados partes beneficiárias ou partes de fundador;

c) o valor das ações novas e os interesses além dos dividendos, distribuídos aos titulares de ações ao portador, nos casos

I — de utilização de quaisquer fundos, inclusive os de amortização e de depreciação;

II — de aumento do capital, com recursos tirados de quaisquer fundos;

III — de valorização do ativo ou da venda de parte deste, sem redução do capital;

d) os juros de debêntures ou outras obrigações ao portador, provenientes de empréstimos contraindo dentro ou fora do país, por sociedades nacionais ou estrangeiras que operem no território nacional;

e) os lucros superiores a 1:000\$000, decorrentes de prêmios em dinheiro, obtidos em loterias, sorteios de qualquer espécie ou concursos esportivos, inclusive os do *turf*, compreendidos nestes os *bettings*;

Parágrafo único — As taxas a que se refere este artigo incidirão sobre os rendimentos brutos.

SEÇÃO II

Dos rendimentos de residentes ou domiciliados no estrangeiro

Art. 97. Quaisquer rendimentos, exceto os mencionados no capítulo anterior, sofrerão o desconto da taxa de 8 %, quando percebidos:

a) pelas pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no estrangeiro;

b) pelos residentes no país que estiverem ausentes no exterior por mais de doze meses, salvo os referidos no art. 73;

c) pelos residentes no estrangeiro que permanecerem no território nacional por menos de doze meses.

Art. 98. A taxa de que trata o artigo anterior, incidirá sobre os rendimentos brutos, salvo se estes provierem de capitais imobiliários, hipótese em que será permitido deduzir, mediante comprovação, as despesas previstas no art. 16.

CAPÍTULO II

DA RETENÇÃO DO IMPOSTO

Art. 99. A retenção do imposto de que trata o art. 96 compete à fonte e será feita no ato do crédito ou pagamento do rendimento.

Art. 100. A retenção do imposto de que trata o art. 97 compete à fonte, quando pagar, creditar, empregar, remeter ou entregar o rendimento.

Parágrafo único — Excetuam-se os seguintes casos, em que competirá ao procurador a retenção:

- a) quando se tratar de aluguéis de imóveis;
- b) quando o procurador não der conhecimento à fonte de que o proprietário do rendimento reside ou é domiciliado no estrangeiro.

CAPÍTULO III

DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO

Art. 101. As pessoas obrigadas a reter o imposto compete o recolhimento às repartições fiscais.

Art. 102. O recolhimento do imposto será efetuado dentro do prazo de 30 dias contados da data em que se tornou obrigatória a retenção pela fonte, ou pelo procurador do residente ou domiciliado no estrangeiro.

Art. 103. Se a fonte ou o procurador não tiver efetuado a retenção do imposto, responderá pelo recolhimento deste, como se o houvesse retido.

Art. 104. O recolhimento do imposto pela fonte ou pelo procurador será feito por meio de guia própria.

Art. 105. Deverão ser mencionadas na guia a natureza dos rendimentos e as importâncias respectivas.

Parágrafo único — No caso de residente no estrangeiro, deverão ser mencionados, ainda, o nome do beneficiário dos rendimentos e o respectivo endereço.

Art. 106. As guias obedecerão ao modelo aprovado pelo diretor do Imposto de Renda e deverão ser solicitadas pelos interessados.

Art. 107. São competentes para receber o imposto:

- a) quando o recolhimento for feito em dinheiro, as Recebedorias Federais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias Federais;
- b) quando por cheque, as Delegacias Regionais do Imposto de Renda.

TÍTULO III

Disposições gerais

CAPÍTULO I

DAS INFORMAÇÕES NAS FONTES

Art. 108 — Até 30 de abril de cada ano, as pessoas físicas e jurídicas são obrigadas a enviar às repartições do Imposto de Renda, informações sobre os rendimentos que pagaram ou creditaram no ano anterior, por si ou como representantes de terceiros, com indicação da natureza, das respectivas importâncias e dos nomes e endereços das pessoas que os receberam.

§ 1.º — Deverão ser informados, de acordo com este artigo, os ordenados, gratificações, bonificações, interesses, comissões, honorários, percentagens, juros, dividendos, lucros, aluguéis e quaisquer outros rendimentos.

§ 2.º — A informação deverá abranger as importâncias em dinheiro pagas para custeio de viagem e estada, no exercício da profissão, bem como as quotas para constituição de fundos de beneficência.

§ 3.º — Não serão prestadas informações sobre rendimentos pagos, salvo quanto a juros, dividendos, lucros e aluguéis, quando as respectivas importâncias não excederem a 12:000\$0, desde que as pessoas que os tiverem recebido não percebam rendimentos de outras fontes.

§ 4.º — Ignorando o informante se houve pagamento por outras fontes, deve prestar informação dos rendimentos que pagou.

§ 5.º — Quando os rendimentos se referirem a residentes ou domiciliados no estrangeiro, o informante mencionará essa circunstância, indicando o nome e endereço do procurador a quem foram pagos.

§ 6.º — Havendo dúvidas sobre quaisquer informações prestadas, ou quando estas forem incompletas, a repartição poderá mandar verificar a sua veracidade na escrita dos informantes ou exigir os esclarecimentos necessários.

Art. 109 — As autoridades superiores do Exército, da Marinha, da Aeronáutica e das Polícias, bem como os directores ou chefes de repartições federais, estaduais e municipais e de departamentos ou entidades autárquicas, paraestatais ou outros órgãos a estes assemelhados por ato do Governo, deverão prestar informações sobre os rendimentos pagos a seus subordinados e a terceiros.

Art. 110 — O Banco do Brasil e demais estabelecimentos bancários, inclusive as Caixas Econômicas, deverão prestar informações de todos os juros que excederem a 1:000\$0, pagos ou creditados a particulares, com indicação dos nomes e endereços das pessoas a que pertencerem.

Parágrafo único — As informações de juros inferiores a essa quantia, bem como os das contas correntes relativas ao comércio, serão prestadas quando exigidas pela autoridade lançadora.

Art. 111 — São também obrigadas a prestar informações nos termos do art. 108:

a) Todas as pessoas que, habitualmente, se encarregarem de receber juros, exceto de dívidas públicas, de comprar e vender cambiais e valores de bolsa, por conta de outros — quanto às operações efetuadas em nome de seus clientes;

b) as companhias de seguros, qualquer que seja a forma de constituição — sobre o pagamento de pensões aos seus contribuintes;

c) as empresas de administração predial — sobre os alugueis recebidos por conta de seus clientes, com indicação do nome e endereço dos mesmos e das importâncias discriminadas por prédio;

d) as empresas, sociedades ou associações — sobre os rendimentos que pagarem provenientes de direitos autorais, com indicação das importâncias e dos nomes e endereços das pessoas que os receberam;

e) as Câmaras Sindicais de Corretores — sobre as comissões percebidas pelos corretores.

Art. 112 — O Departamento Nacional de Indústria e Comércio no Distrito Federal e as Juntas Comerciais dos Estados ou as repartições e autoridades que as substituírem, deverão enviar, no prazo de 30 dias contados da data do registo, cópia dos documentos registados, referentes aos contratos, alterações e distratos.

Art. 113 — O Departamento Nacional da Propriedade Industrial deverá fornecer informações sobre os registos de patentes de invenção e de marcas de indústria ou de comércio.

Art. 114 — As repartições federais, estaduais e municipais que pagarem juros de títulos nominativos da dívida pública deverão comunicar, até 30 de abril, as transferências de títulos ocorridos no ano anterior.

Art. 115 — As exatorias federais e estaduais são obrigadas a enviar, até 30 de abril, relação das firmas e sociedades que adquiriram selos de vendas e consignações durante o ano anterior, indicando os respectivos endereços e as importâncias dos selos adquiridos.

Parágrafo único — Essas repartições deverão fornecer, também, no prazo de 30 dias, informações das alterações ocorridas quanto aos contribuintes do imposto de indústrias e profissões.

Art. 116 — As Recebedorias, Mesas de Rendas e Coletorias Estaduais e as Prefeituras do Distrito Federal e dos Municípios são obrigadas a comunicar, no prazo de 30 dias, qualquer alteração feita no seu cadastro de propriedades rurais, urbanas e de licenças.

Art. 117 — Os escrivães dos cartórios da Justiça do Distrito Federal, dos Estados e do Território do Acre, são obrigados a informar, no prazo de 30 dias contados da data da homologação da sentença, as importâncias correspondentes aos honorários, vintenens ou comissões, pagas aos advogados, médicos, testamentários, síndicos, liquidatários e avaliadores.

Art. 118 — Os oficiais de registo de imóveis e de hipoteca marítima são obrigados a remeter, dentro de 30 dias contados da data do registo, averbação ou transcrição do título, as informações relativas à transmissão de imóveis e aos contratos que indiquem despesa ou receita em dinheiro, passagem de capital de um patrimônio a outro, ou ainda, que mencionem uma capitalização de juros.

Art. 119 — Os oficiais de registo de títulos e documentos são obrigados a remeter, dentro de 30 dias contados da data do registo, as informações relativas aos contratos de arrendamento, locação, sublocação, carta de fiança, locação ou empreitada de serviços, abertura de crédito em conta corrente, penhor agrícola ou mercantil, caução, contratos de parceria e estatutos das sociedades civis.

Art. 120 — Os tabeliães de notas e os serventuários que exercerem funções de notários públicos são obrigados a remeter, dentro de 30 dias contados da data da escritura, as informações relativas às escrituras de arrendamento, locação e sublocação de imóveis e locação de serviços.

Art. 121 — Na forma preceituada nos arts. 118, 119 e 120, serão também enviadas comunicações sobre aumento de dívida ou aluguel, cessão ou transferência, quitação total ou amortização da dívida, rescisão e prorrogação de prazos, de todos os empréstimos ou contratos.

Art. 122 — As informações de que trata este capítulo serão enviadas às respectivas Delegacias Regionais e Seccionais do Imposto de Renda ou exatorias federais, em fichas próprias por elas fornecidas, acompanhadas de relação em duas vias, uma das quais será devolvida ao informante com o competente recibo.

Parágrafo único — As fichas e relações de que trata este artigo, as quais deverão ser assinadas pelos informantes, obedecerão aos modelos aprovados pelo diretor do Imposto de Renda.

Art. 123 — Nenhuma pessoa física ou jurídica, contribuinte ou não, poderá eximir-se de fornecer, nos prazos regulamentares, as informações ou esclarecimentos solicitados pelas repartições do Imposto de Renda.

§ 1.º — Se a informação não for prestada, a autoridade fiscal competente caracterizará desde logo o infrator da multa que lhe foi imposta, fixando novo prazo para o cumprimento da exigência.

§ 2.º — Se a exigência for novamente desatendida, o infrator ficará sujeito à penalidade máxima, além de outras medidas legais.

§ 3.º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a autoridade fiscal competente designará funcionários para colher a informação de que carecer.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 124. A fiscalização do imposto de renda compete especialmente às repartições encarregadas do lançamento deste tributo.

Art. 125. São obrigados a auxiliar a fiscalização, quer prestando informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados, quer permitindo aos funcionários do Imposto de Renda, devidamente autorizados, colher quaisquer elementos necessários à repartição, todos os órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, bem como os departamentos e entidades autárquicas e paraestatais.

Parágrafo único — Auxiliarão, ainda, a fiscalização:

a) o Departamento Nacional de Indústria e Comércio, as Juntas Comerciais ou repartições que suas vezes fizerem, os quais não poderão arquivar distratos ou alterações de contratos de quaisquer sociedades, bem como atas de assembleias gerais de sociedades por ações, nacionais ou estrangeiras, relativas a alteração de estatutos, liquidação ou dissolução, sem a prova de quitação do imposto de renda;

b) os tabeliães de notas ou os serventuários que exerçam funções de notário público, federais ou estaduais, os quais não poderão lavrar escrituras de venda ou transpasse de estabelecimentos fabris ou comerciais, distratos, liquidação ou dissolução de sociedades e quaisquer alterações referentes aos mesmos estabelecimentos e sociedades, sem que seja feita a prova de quitação do imposto de renda;

c) a Fiscalização Bancária, que não autorizará qualquer remessa de rendimentos para fora do país, sem a prova de pagamento do imposto de renda.

Art. 126. Nenhum pedido de concordata ou de reabilitação do falido será homologado, sem a prova de quitação do imposto de renda.

Art. 127. Nenhum esboço ou formal de partilha amigável ou judicial, ou cálculo de adjudicação, poderá ser convenção, aprovado ou julgado, sem a prova de quitação do imposto de renda relativamente ao espólio e ao *de cujus*.

§ 1.º Julgado o cálculo para pagamento do imposto de transmissão, no inventário, o juiz solicitará informação sobre a existência de débito do imposto de renda em nome do *de cujus* ou do espólio, remetendo uma relação discriminativa dos bens constitutivos do monte.

§ 2.º Qualquer outra inclusão de bens no monte deverá ser comunicada à repartição fiscal competente, na forma preceituada neste artigo.

§ 3.º Essas providências são extensivas aos processos de sobrepartilha, extinção de quaisquer cláusulas testamentárias e subrogação, quanto aos bens declarados ou sobre os quais versar o feito.

§ 4.º A informação de que trata o § 1.º deste artigo será prestada dentro de 30 dias, incorrendo em falta disciplinar, punível com a multa de 200\$0 a 500\$0, imposta pelo diretor geral da Fazenda Nacional, o chefe da repartição que, sem razão justificada, prestar a informação depois desse prazo.

Art. 128. Os tabeliães, escrivães, distribuidores, oficiais de registo de imóveis, títulos e documentos, contadores e partidores ficam obrigados a permitir aos funcionários do Imposto de Renda, especialmente designados para a diligência, o exame e verificação das escrituras, autos e livros de registos em cartório, quer antes, quer depois da partilha e de seu julgamento ou homologação.

Art. 129. As empresas que explorarem serviços de iluminação são obrigadas a prestar as informações que lhes forem solicitadas, quanto ao período de fornecimento de luz e ao nome e endereço dos consumidores.

Art. 130. Os leiloeiros não poderão vender, mesmo em hasta pública, estabelecimentos comerciais ou industriais, sem a prova de estar o vendedor quite com o imposto de renda.

Art. 131. É obrigatória a prova de quitação do imposto de renda em todos os contratos com a administração pública federal, estadual e municipal.

Art. 132. No caso de renovação das licenças e dos registros destinados à aquisição de selo de consumo, bem como de vendas e consignações, ficam as firmas e sociedades obrigadas, até 30 de abril, a exhibir o recibo de entrega da declaração de rendimentos do exercício anterior e, nos meses subsequentes, o recibo da declaração do exercício em curso.

Art. 133. As repartições pagadoras federais, estaduais e municipais, os departamentos e entidades autárquicas e paraestatais não pagarão vencimentos, depois de 30 de abril, aos funcionários e militares que percebam vencimentos superiores a 12:000\$0 anuais, sem que estes exhibam o recibo de entrega da declaração de rendimentos.

Art. 134. Nenhum passaporte será concedido ou visado, sem que o interessado prove estar quite com o imposto de renda ou ter efetuado o depósito da importância em litígio.

Parágrafo único. O diretor do Imposto de Renda expedirá instruções para a execução do disposto neste artigo.

Art. 135. A prova de quitação do imposto de renda será feita com certidão da repartição competente, documento este que só produzirá efeito no ano em que tiver sido passado.

§ 1.º Nos atos em que é exigida a apresentação de certidão, é obrigatória a averbação do número e da data em que foi passada e do nome da repartição que a forneceu.

§ 2.º Para efeito deste artigo as certidões serão numeradas seguidamente, em cada ano, recebendo, após o número, a indicação do ano em que forem passadas.

Art. 136. Todas as pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou não, são obrigadas a prestar, em suas residências ou estabelecimentos, aos funcionários do Imposto de Renda designados por escrito para procederem a diligências, as informações e esclarecimentos que lhes forem exigidos, devendo assinar os termos lavrados.

Art. 137. Aqueles que pagarem rendimentos a residentes ou domiciliados no estrangeiro deverão prestar às repartições do Imposto de Renda, todos os esclarecimentos que lhes forem exigidos.

Art. 138. Os procuradores de residentes ou domiciliados no estrangeiro, além da obrigação de que trata o artigo anterior, terão a de registrar nas repartições do Imposto de Renda as respectivas procurações, apresentando relação discriminada dos bens confiados à sua administração.

Art. 139. As repartições do Imposto de Renda procederão às diligências necessárias à apuração de vacância de casas ou apartamentos, bem como dos respectivos preços de locação, podendo exigir, quer do locador, quer do locatário, a exibição dos contratos e recibos.

Art. 140. Os funcionários do Imposto de Renda, mediante ordem escrita do diretor e dos delegados, procederão a exame nos livros e documentos de contabilidade dos contribuintes e farão todas as investigações necessárias para apurar a veracidade das declarações e balanços apresentados e das informações prestadas.

§ 1.º Para os efeitos do presente artigo, fica revogado o disposto no art. 17 do Código Comercial.

§ 2.º Os livros de contabilidade, quando apurada a duplicidade de escrita, e os documentos que provarem fraude, poderão ser apreendidos pelos funcionários incumbidos da fiscalização, da verificação ou da diligência.

Art. 141. Serão punidos, de acordo com o Código Penal, os que descaataram os funcionários incumbidos da fiscalização no exercício de suas funções, e os que impedirem ou embaraçarem a fiscalização, lavrando o funcionário ofendido ou constrangido o correspondente auto com o ról das testemunhas, afim de ser remetido ao Procurador da República pela repartição competente.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 142. Aos contraventores das disposições do presente decreto-lei serão aplicadas multas e penas disciplinares, sem prejuízo das sanções das leis criminais violadas.

Art. 143. Por infração de disposições da Parte Segunda do Título I, serão aplicadas as seguintes multas:

a) de 500\$0 a 5:000\$0, às pessoas jurídicas com sede no país e às filiais, sucursais ou agências das que tiverem sede no estrangeiro, que não cumprirem o disposto no art. 34;

b) de 50\$0 a 500\$0, aos atuários, peritos-contadores, contadores e guarda-livros, que não fizerem a comunicação de que trata o § 5.º do art. 39.

Art. 144. A não observância dos prazos e preceitos do Capítulo I — Parte Quarta do Título I, será punida:

a) com a multa de mora de 10% sobre o imposto devido, no caso de apresentação espontânea, mas fora do prazo, da declaração de rendimentos;

b) com a multa de mora de 10% sobre o total ou diferença do imposto devido, se o interessado vier acuar espontaneamente, depois de 30 de abril, rendimentos que omitira na sua declaração;

c) com a cobrança em dobro do total ou da diferença do imposto resultante da reunião de duas ou mais declarações, apresentadas com infração do estatuido no art. 65.

Parágrafo único. As multas deste artigo serão cobradas com o tributo.

Art. 145. As multas de lançamento *ex-officio* serão as seguintes:

a) de 50\$0 a 200\$0, se o contribuinte, pessoa física, demonstrar, dentro do prazo de esclarecimentos, que sua renda líquida não excedeu a 12:000\$0, ou, em se tratando de pessoa jurídica, se provar, nesse prazo, não ter apurado lucro de acordo com as disposições deste decreto-lei;

b) de 10% sobre a totalidade ou diferença do imposto apurado, nos casos de declaração inexata por dedução de despesas não efetuadas ou abatimentos indevidos, quando se verificar boa fé do contribuinte;

c) de 30% sobre a totalidade ou diferença do imposto devido, se, intimado nos termos do art. 78, sem se declinarem os elementos de cadastro, o contribuinte prestar esclarecimentos satisfatórios ou, pelo menos, declarar rendimentos iguais aos conhecidos da repartição;

d) de 50% sobre a totalidade ou diferença do imposto devido, se o contribuinte não atender a intimação do art. 78, não prestar satisfatoriamente os esclarecimentos, ou deixar de declarar todos os seus rendimentos;

e) de 300% sobre a totalidade ou diferença do imposto devido, em qualquer caso de evidente intuito de fraude.

Parágrafo único. As multas das alíneas "b", "c", "d" e "e" serão cobradas com o imposto.

Art. 146. Do contribuinte que não pagar o imposto ou qualquer das quotas no prazo referido no art. 95, será cobrada, com o tributo ou quota, a multa de mora de 10%.

Art. 147. Serão cobrados com a multa de mora de 10% os impostos que não forem recolhidos às estações fiscais, pelas fontes ou pelos procuradores, no prazo do art. 102. Se a falta for imputável a funcionário federal, estadual ou municipal, será o fato levado ao conhecimento do respectivo Governo, para efeito de sanção disciplinar.

Art. 148. Por contravenção dos dispositivos do Capítulo I do Título III, serão impostas as multas:

a) de 500\$0 a 5:000\$0, aos contraventores em geral, salvo o caso da alínea "b" deste artigo;

b) de 1:000\$0 a 10:000\$0, nos casos de informação dolosa, devidamente comprovada, quanto ao pagamento ou recebimento de juros, comissões e outros rendimentos, independentemente da sanção prevista na lei penal para o delito de falsidade.

§ 1.º A pena pecuniária não exclui a disciplinar, no caso de funcionários que deixarem de cumprir o preceituado no art. 123.

§ 2.º A multa prevista na alínea "a" deste artigo será aplicada até o dobro do máximo se, na forma do disposto no art. 108, § 6.º, ficar positivada a inexistência das informações, e até o triplo do máximo se o rendimento sonogado se referir ao titular da firma ou aos sócios ou diretores da sociedade.

Art. 149. Por contravenção dos dispositivos do Capítulo II do Título III, serão aplicadas as multas:

a) de 200\$0 a 2:000\$0, aos infratores em geral, ressalvados os casos das alíneas seguintes;

b) de 2:000\$0 a 50:000\$0, aos que se recusarem a exhibir os livros para o exame de que trata o art. 140, ou embaraçarem a ação do fisco, promovendo-se, ato contínuo, a exibição judicial;

c) do triplo do imposto sonogado, quando pelo exame a que se referir o art. 140, ficar apurada a falsidade do balanço ou da escrita.

Parágrafo único. Aplicar-se-á o disposto no § 1.º do art. 148 aos chefes de repartições pagadoras que infringirem o estatuido no art. 133.

Art. 150. Aos contribuintes que não fizerem a comunicação de que trata o art. 195 e seu parágrafo único, será cominada a multa de 50\$0 a 2:000\$0.

Parágrafo único. No caso do art. 195, a multa será imposta pela autoridade lançadora do local da nova residência ou domicílio.

Art. 151. As penalidades serão impostas pelo diretor e pelos delegados regionais e seccionais do Imposto de Renda.

Art. 152. Impostas as multas, os infratores terão o prazo de 20 dias para se defenderem perante a autoridade administrativa de primeira instância.

Art. 153. Os funcionários da Divisão do Imposto de Renda, terão direito à metade das multas efetivamente arrecadadas, e que tenham sido aplicadas de acordo com os arts. 145, 148 e 149, em razão de denúncia, representação ou diligência.

§ 1.º O produto das multas não poderá ser adjudicado, no todo ou em parte, a quem as impuser ou confirmar, ressalvado o disposto na alínea "b" do art. 154.

§ 2.º As quota-partes das multas do art. 145 só serão adjudicadas se o lançamento *ex-officio* resultar de denúncia ou representação relativa a elementos não conhecidos da repartição.

Art. 154. A adjudicação da quota-parte da multa a que se refere o artigo anterior será feita na proporção:

a) de 20% ao funcionário ou funcionários que indicarem a falta de modo suficientemente claro ou, em partes iguais, a estes e aos que a apurarem;

b) de 30% aos funcionários lotados e com efetivo exercício na Divisão do Imposto de Renda.

§ 1.º No caso de multas impostas em virtude de representação ou denúncia de qualquer origem, devidamente assinada e dirigida ao chefe da repartição competente, a quota de que trata a alínea "a" será dividida em duas partes iguais, cabendo uma delas ao autor ou autores da denúncia ou representação, desde que feitas do modo suficientemente claro, e a outra aos funcionários que efetuarem a diligência ou apurarem a procedência da denúncia ou representação, salvo quando o denunciante acusar firma de que seja ou tenha sido auxiliar ou preposto, caso em que não terá direito a qualquer participação na multa, cabendo a totalidade da quota aos funcionários, na conformidade do disposto nas alíneas "a" e "b" deste artigo.

§ 2.º Para efeito da alínea "b" deste artigo, as exatarias escriturarão em conta especial as importâncias arrecadadas, cuja distribuição será regulada em instruções baixadas pelo diretor do Imposto de Renda.

CAPÍTULO IV

DAS RECLAMAÇÕES E RECURSOS

SECÇÃO I

Das reclamações

Art. 155. Do lançamento do imposto ou da exigência de recolhimento pela fonte, cabe reclamação dentro do prazo de 20 dias contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo único. As reclamações terão efeito suspensivo da cobrança até serem resolvidas.

Art. 156. O julgamento das reclamações é da competência exclusiva dos delegados regionais do Imposto de Renda.

SECÇÃO II

Das recursos

SUBSECÇÃO I

DO RECURSO VOLUNTÁRIO

Art. 157. Das decisões contrárias aos contribuintes ou às fontes, proferidas nas questões originadas de interpretação de lei, de cobrança do imposto e de infração fiscal, e nas reclamações formuladas nos termos do art. 155, cabe recurso voluntário para o Primeiro Conselho de Contribuintes.

Art. 158. Sob pena de perempção, o recurso voluntário será interposto — mediante prévio depósito da quantia exigida — dentro do prazo de 20 dias contados da data do recebimento da notificação.

Art. 159. Quando a importância total em litígio exceder a 5:000\$0, permitir-se-á a fiança idônea, cabendo ao chefe da repartição, onde a mesma tiver de ser prestada, julgar, irrecorrivelmente, da idoneidade do fiador oferecido. No despacho que autorizar a lavratura do termo, deverá ser marcado o prazo de 5 a 10 dias para a sua assinatura.

§ 1.º Não prevalecerá a indicação de fiador para a interposição de recurso sem a sua expressa aquiescência.

§ 2.º Se o fiador apresentado não for idôneo ou estiver proibido de prestar fiança em virtude de disposição contratual ou estatutária, será o interessado intimado a apresentar outro, dentro de um prazo igual ao que restava para completar o de 20 dias, na data em que foi protocolada a petição oferecendo o primitivo fiador.

§ 3.º Serão recusados os fiadores que não estiverem quites com a Fazenda Nacional.

§ 4.º O recurso, mesmo perempto, será encaminhado ao Primeiro Conselho de Contribuintes, a quem cabe julgar da perempção, exceto quando se verificar falta de depósito ou de prestação de fiança.

SUBSECÇÃO II

DO RECURSO "EX-OFFICIO"

Art. 160. Das decisões favoráveis aos contribuintes ou às fontes, haverá recurso *ex-officio* para a instância superior, salvo quando a importância total em litígio não exceder a 5:000\$0, ou quando houver desclassificação de infração capitulada no processo, ou a exigência de imposto tiver resultado de engano no controle da declaração de rendimentos, equívoco da fonte informante ou simples erro de fato.

§ 1.º O recurso *ex-officio* será interposto no ato de ser proferida a decisão.

§ 2.º Sempre que, por qualquer motivo, deixar de ser observado o disposto no parágrafo anterior, cumpre ao funcionário que iniciou o processo ou ao seu substituto no serviço, propor a interposição do recurso.

SUBSECÇÃO III

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 161. Das decisões do Primeiro Conselho de Contribuintes, cabe pedido de reconsideração, dentro de 20 dias contados da data da notificação do acórdão, feita aos interessados na forma do disposto no parágrafo 1.º do art. 78.

Parágrafo único. É obrigatório o prévio depósito ou fiança idônea, conforme o valor da importância em litígio, quando o pedido de reconsideração ao Conselho versar sobre cobrança de imposto ou qualquer contribuição fiscal exigida no julgamento de recurso *ex-officio*, devendo o processo ser encaminhado, para tal fim, à repartição de primeira instância.

Art. 162. Resolvido o pedido de reconsideração, a questão estará finda, salvo recurso do representante da Fazenda, interposto para o Ministro, na forma legal.

Art. 163. A decisão ministerial, no caso do artigo antecedente, será definitiva e irrevogável.

SECÇÃO III

DISPOSIÇÕES COMUNS A RECLAMAÇÕES E RECURSOS

Art. 164. As reclamações contra lançamento ou exigência de recolhimento pela fonte e os recursos deverão ser formulados por escrito, e deles constarão os fatos que os motivarem e as provas que forem oferecidas.

Art. 165. É vedado reunir, em um só requerimento, reclamações ou recursos referentes a mais de um lançamento ou decisão, ainda que versando sobre o mesmo assunto e alcançando o mesmo contribuinte.

Art. 166. Na petição de recurso e no pedido de reconsideração, além do selo ordinário, o recorrente pagará, na mesma espécie, uma taxa correspondente a 1% das importâncias exigidas e que será, no mínimo, de 10\$0, e, no máximo, de 100\$0.

Art. 167. As decisões proferidas nas reclamações e nos recursos serão comunicadas pessoalmente aos contribuintes, ou por meio de registrado postal, com direito a recibo de volta (A. R.), ou ainda, pela imprensa.

Parágrafo único. Se a notificação for feita pessoalmente, os prazos para reclamação e recurso correrão da data da ciência no processo; se for feita por registrado postal, da data do recibo de volta (A. R.) e, finalmente, se for publicada, da data da publicação oficial.

Art. 168. As Delegacias do Imposto de Renda providenciarão para que os contribuintes tenham conhecimento, por intermédio das exatarias a que estão jurisdicionados, das decisões que lhes disserem respeito.

Art. 169. Os prazos para reclamação e interposição de recurso são improrrogáveis.

CAPÍTULO V

DA RESTITUIÇÃO

Art. 170. Os contribuintes que pagarem imposto maior que o devido serão disso cientificados e terão o direito de requerer restituição do excesso pago.

§ 1.º O direito de pedir restituição do imposto de renda, pago independentemente de lançamento ou arrecadado na fonte, prescreve no prazo de um ano, contado da data do pagamento.

§ 2.º Perempto o direito de reclamar contra o lançamento ou a exigência de recolhimento pela fonte, considerar-se-á extinto o de haver restituição do imposto.

CAPÍTULO VI

DO DOMICÍLIO FISCAL E DA COMPETÊNCIA DAS AUTORIDADES

Art. 171. O domicílio fiscal da pessoa física está no lugar onde ela tiver uma habitação, e em circunstâncias que permitam presumir a intenção de a manter.

§ 1.º No caso de exercício de profissão ou função particular ou pública, o domicílio está no lugar onde a profissão ou função estiver sendo desempenhada.

§ 2.º Quando se verificar pluralidade de residência no país, o domicílio fiscal será eleito perante a autoridade competente, presumindo-se feita a eleição no caso de apresentação continuada das declarações em um só local.

§ 3.º A inobservância do disposto no parágrafo anterior motivará a fixação, *ex-officio*, do domicílio fiscal, no lugar de qualquer das residências.

Art. 172. O domicílio fiscal das firmas ou sociedades com sede no país e das filiais, sucursais ou agências das que tiverem sede no país ou no estrangeiro, está no local onde se achar o estabelecimento de cada uma delas.

Parágrafo único. No caso do art. 69, o domicílio fiscal está no lugar onde se encontrar o estabelecimento centralizador ou principal.

Art. 173. O domicílio fiscal de entidade com sede no país, controladora, administradora ou dirigente do patrimônio, ou da exploração de outras, está no lugar onde se achar o seu escritório de controle, administração ou direção.

Parágrafo único. No caso das entidades coligadas ou controladas de que trata o parágrafo único do art. 69, o domicílio fiscal está no lugar em que se achar o estabelecimento de cada uma delas.

Art. 174. O domicílio fiscal do procurador de residentes ou domiciliados no estrangeiro, está no lugar de sua residência habitual ou da sede da representação no país.

Parágrafo único. Se o residente no estrangeiro permanecer no território nacional por menos de doze meses e não tiver procurador, representante ou empresário no país, o domicílio fiscal está em cada lugar onde estiver exercendo sua atividade.

Art. 175. A autoridade fiscal competente para aplicar este decreto-lei é aquela em cuja jurisdição estiver o domicílio fiscal do contribuinte, ou do seu procurador ou representante.

Art. 176. Qualquer autoridade fiscal competente pode solicitar de outra as investigações necessárias ao lançamento do imposto.

Parágrafo único. Quando a solicitação não for atendida, será o fato comunicado ao diretor do Imposto de Renda.

Art. 177. Antes de feita a arrecadação do imposto, terminado ou não o processo de lançamento ou cobrança, quando circunstâncias novas mudarem a competência da autoridade, a que iniciou o processo enviará os documentos à nova autoridade competente, para o lançamento e cobrança devidos.

Art. 178. As divergências ou dúvidas sobre a competência das autoridades serão decididas pelo diretor do Imposto de Renda.

Art. 179 — As consultas relativas ao imposto de renda serão solucionadas pelo diretor, sendo facultado, na forma do art. 157 o recurso voluntário para a instância superior, dentro do prazo de 20 dias.

§ 1.º As consultas dirigidas às Delegacias Regionais e Seccionais do Imposto de Renda serão encaminhadas à Divisão, depois de convenientemente informadas.

§ 2.º Quando a solução for no sentido de desobrigar o contribuinte de exigências legais, ou pela isenção ou não incidência do tributo, cabe recurso, *ex-officio*, para a instância administrativa superior.

CAPÍTULO VII

DO CRÉDITO FISCAL

SECÇÃO I

Medidas para a defesa do crédito fiscal

Art. 180. Findos os prazos para pagamento, reclamação ou recurso, os contribuintes que não tiverem solvido seus débitos fiscais ou usado daqueles direitos de defesa, não poderão despachar nas Alfândegas ou Mesas de Rendas, adquirir estampilhas dos impostos de consumo e de vendas e consignações, nem transacionar, por qualquer outra forma, com as repartições públicas federais, estaduais ou municipais.

§ 1.º Para efeito do disposto neste artigo, as Delegacias Regionais e Seccionais do Imposto de Renda farão as necessárias comunicações às repartições competentes.

§ 2.º Idênticas medidas serão aplicadas aos fiadores que não satisfizerem, quando intimados, os débitos a que estiverem obrigados.

Art. 181. Não serão incluídos nas sanções do artigo anterior os que provarem, no prazo de 30 dias contados da data em que o ato se tornou irreversível na órbita administrativa, ter iniciado ação judicial contra a Fazenda Nacional para anulação ou reforma da cobrança fiscal, com o depósito da importância em litígio na repartição arrecadadora competente.

§ 1.º No caso de já ter havido depósito para efeito de recurso na esfera administrativa, esse depósito valerá para o fim da ação judicial, mas será convertido em renda ordinária se, no prazo de que trata este artigo, não for feita a prova do início da referida ação, que, então, ficará perempta.

§ 2.º Perempta a ação, não será permitido, quer diretamente, quer em defesa no executivo, impugnar a cobrança fiscal.

Art. 182. As firmas ou sociedades nacionais e as filiais, sucursais ou agências, no país, de firmas ou sociedades com sede no estrangeiro, são responsáveis pelos débitos de imposto de renda, correspondentes aos rendimentos que houverem pago aos seus diretores, gerentes e empregados e de que não tenham dado informação à repartição, quando estes se ausentarem do país sem os terem solvido.

Art. 183. No caso de não serem satisfeitos, nos prazos legais, os débitos dos servidores públicos federais, estaduais e municipais, dos militares em geral e dos funcionários dos departamentos e entidades autárquicas e paraestatais, as Delegacias Regionais e Seccionais do Imposto de Renda farão as devidas comunicações às repartições pagadoras competentes, para a averbação em folha de pagamento e desconto na forma do disposto no art. 85 e seus parágrafos.

§ 1.º Os débitos arrecadados na forma deste artigo serão recolhidos às estações arrecadadoras da União, mediante guia, em três vias, visadas pelas Delegacias Regionais ou Seccionais do Imposto de Renda no prazo de 30 dias contados da data em que forem descontados.

§ 2.º Quando os débitos forem arrecadados pelas repartições pagadoras federais, as importâncias correspondentes serão escrituradas como movimento de fundos com as respectivas Delegacias Regionais, as quais deverão ser cientificadas do recolhimento.

SECÇÃO II

Da cobrança amigável

Art. 184. A cobrança amigável será feita após terminada a que foi realizada à boca do cofre e compete às Delegacias Regionais e Seccionais do Imposto de Renda.

§ 1.º Essa cobrança será feita por notificação aos contribuintes, com o prazo de 10 dias, para pagamento das dívidas.

§ 2.º Findo o prazo de que trata o parágrafo anterior e não tendo sido pagas as dívidas, a cobrança amigável estará definitivamente encerrada, cumprindo às repartições remeter à Procuradoria da Fazenda Pública relação de tais dívidas, afim de ser procedida a cobrança judicial.

§ 3.º Uma vez remetida a relação das dívidas para cobrança judicial, os devedores só poderão efetuar os pagamentos mediante guia do Juízo da execução, respondendo o funcionário que der causa à transgressão desta disposição pelas custas e mais despesas já realizadas.

Art. 185. Em casos especiais e por determinação expressa do diretor do Imposto de Renda, quando o interesse da Fazenda Pública assim o exigir, poderá ser providenciada imediatamente a cobrança judicial das dívidas, sem a formalidade da cobrança amigável.

Art. 186. No caso do § 2.º do art. 184 e nos do art. 185, quando ainda não houver sido remetida a relação das dívidas para cobrança judicial, os delegados regionais e seccionais do Imposto de Renda, poderão autorizar o seu recebimento.

SECÇÃO III

Da cobrança judicial

Art. 187. A cobrança judicial das dívidas de imposto de renda seguir-se-á à cobrança amigável, e será feita, no território nacional, por ação executiva, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII

DA PRESCRIÇÃO

Art. 188. O direito de proceder ao lançamento do imposto de renda extingue-se cinco anos depois da expiração do ano financeiro a que corresponder o imposto.

§ 1.º A faculdade de proceder a novo lançamento ou a lançamento suplementar prescreve em cinco anos, contados da terminação daquele em que se efetuar o lançamento anterior.

§ 2.º O prazo de cinco anos estabelecido neste artigo interrompe-se por qualquer operação ou exigência administrativa necessária à revisão e ao lançamento, comunicada ao contribuinte, começando de novo a correr, findo o ano em que esse procedimento tiver lugar.

Art. 189. O direito de cobrar as dívidas de imposto de renda prescreve em cinco anos, contados da expiração do prazo em que se tornou exigível o pagamento pela notificação de lançamento do imposto.

§ 1.º Interrompe-se o curso da prescrição por qualquer intimação feita ao contribuinte pela repartição fiscal para pagar a dívida, pela concessão de prazos especiais para esse fim, pela citação pessoal do responsável, feita judicialmente para se haver o pagamento, ou pela apresentação, em Juízo de inventário ou em concurso de credores, do documento comprobatório da dívida.

§ 2.º Não corre o prazo de cinco anos enquanto o processo de cobrança estiver pendente de decisão.

Art. 190. Não corre a prescrição nos casos de arrecadação de imposto na fonte.

Art. 191. Cessa igualmente em cinco anos o poder de aplicar e o de cobrar as multas cominadas neste decreto-lei.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 192. As disposições deste decreto-lei são aplicáveis a todo aquele que responder solidariamente com o contribuinte, ou pessoalmente em seu lugar.

Art. 193. Aquele que, em virtude de ausência ou qualquer outro motivo justificado, estiver impedido de cumprir as disposições deste decreto-lei ou de salvaguardar direitos, pode ser representado por mandatários legalmente habilitados.

§ 1.º Os cônjuges, procuradores bastantes, tutores, curadores, diretores, gerentes, síndicos, liquidatários e demais representantes de pessoas físicas e jurídicas, cumprirão as obrigações que incumbirem aos representados.

§ 2.º A capacidade do contribuinte, a representação e a procuração, serão reguladas segundo as prescrições legais.

Art. 194. O contribuinte ausente do seu domicílio fiscal durante o prazo de entrega da declaração de rendimentos ou de interposição de reclamação ou recurso, cumprirá as disposições deste decreto-lei perante a autoridade do distrito em que estiver, dando-lhe conhecimento do domicílio de que se encontra ausente.

Parágrafo único — Essa autoridade transmitirá os documentos que receber à repartição competente.

Art. 195. Quando o contribuinte transferir de um município para outro, ou de um para outro ponto do mesmo município, a sua residência ou a sede do seu estabelecimento, fica obrigado a comunicar essa mudança às repartições competentes, dentro do prazo de 30 dias.

Parágrafo único — Idêntica comunicação deverá fazer o contribuinte que se retirar temporariamente do território nacional, declarando, ainda, qual a pessoa habilitada no país a cumprir, em seu nome, as disposições deste decreto-lei.

Art. 196. As participações de transferência de domicílio, as informações e as comunicações referidas neste decreto-lei poderão ser entregues em mão ou remetidas em carta registrada pelo correio.

§ 1.º A repartição é obrigada a dar o recibo da entrega desses documentos, o qual exonera o contribuinte de penalidade.

§ 2.º As repartições fiscais transmitirão, umas às outras, as comunicações que lhes interessarem.

Art. 197. As declarações de rendimentos e demais papéis necessários ao lançamento e ao pagamento do imposto, inclusive os pedidos de retificação de declaração e as reclamações contra lançamento, são isentos de selo.

Art. 198. Para fins do imposto, os rendimentos em espécie serão avaliados em dinheiro, pelo valor que tiverem na data da percepção.

Art. 199. Para os fins deste decreto-lei, os rendimentos em moeda estrangeira pagos, creditados, remetidos, recebidos ou empregados, deverão ser convertidos em moeda nacional à taxa de câmbio vigente na data do seu pagamento, crédito, remessa, recebimento ou emprego, ou à taxa do câmbio em que forem efetivamente realizadas as operações.

Parágrafo único — Para apuração da conta de lucros e perdas, as quantias expressas em moeda estrangeira serão convertidas em moeda nacional à taxa de câmbio do dia útil imediatamente anterior ao do encerramento do balanço.

Art. 200. As intimações ou notificações de que trata este decreto-lei serão, para todos os efeitos legais, consideradas feitas:

a) na data do seu recebimento no domicílio fiscal do contribuinte, quando por registrado postal, com direito a recibo de volta (A. R.), ou por serviço de entrega próprio da repartição;

b) 30 dias contados da sua publicação na imprensa ou afixação na repartição, quando por edital.

Art. 201. Todas as pessoas que tomarem parte nos serviços do Imposto de Renda são obrigadas a guardar rigoroso sigilo sobre a situação de riqueza dos contribuintes.

§ 1.º A obrigação de guardar reserva sobre a situação de riqueza dos contribuintes se estende a todos os funcionários do Ministério da Fazenda que, por dever de ofício, vierem a ter conhecimento dessa situação.

§ 2.º É expressamente proibido utilizar, para qualquer fim, o conhecimento que os funcionários adquirirem quanto aos segredos dos negócios ou da profissão dos contribuintes.

§ 3.º Nenhuma informação poderá ser dada sobre a situação fiscal dos contribuintes, sem que fique registrado, em processo regular, que se trata de requisição feita por magistrado no interesse da Justiça.

Art. 202. Aquele que, em serviço do Imposto de Renda, revelar informações que tiver obtido no cumprimento do dever profissional, ou no exercício do ofício ou emprego, será responsabilizado como violador de segredo, de acordo com a lei penal.

Art. 203. Os processos e as declarações do imposto de renda não poderão sair das repartições a que pertencerem, salvo quando se tratar de recursos e restituições, casos em que ficará cópia autêntica nos arquivos da repartição.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 204. Para a observância do disposto no art. 34, fica concedido às firmas e sociedades o prazo de um ano contado da data em que entrar em vigor o presente decreto-lei.

Art. 205. As repartições federais, estaduais e municipais que pagarem juros de títulos nominativos da dívida pública ficam obrigadas, no prazo de 120 dias contados da data em que entrar em vigor o presente decreto-lei, a remeter às Delegacias Regionais e Seccionais do Imposto de Renda relação de todos os possuidores dos referidos títulos.

Art. 206. As Prefeituras Municipais, inclusive a do Distrito Federal, deverão fornecer, pela mesma forma e dentro do prazo referido no artigo anterior, relação dos imóveis cadastrados para efeito de cobrança do imposto predial, com indicação do nome do proprietário e responsável, do logradouro e do respectivo valor locativo.

Parágrafo único — Essas repartições fornecerão, também no prazo de 120 dias, relação dos contribuintes do imposto de licenças, discriminando nome, endereço e espécie de negócio.

Art. 207. Dentro do prazo de um ano da vigência deste decreto-lei, o diretor do Imposto de Renda deverá apresentar ao Ministro da Fazenda uma relação de todas as firmas e entidades que alegam isenção do imposto, afim de que seja regulada em lei a situação das mesmas.

Art. 208. As declarações de rendimentos e as guias de recolhimento das fontes já apresentadas, relativas ao exercício de 1942, serão revistas de acordo com as normas deste decreto-lei.

Art. 209. Este decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 210. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Romero, Estelita.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Conselho Deliberativo

RESUMO DA ATA DA 164.ª SESSÃO, EM 12 DE MARÇO DE 1942.

Realizou-se em 12 de março de 1942 a 164.ª sessão do Conselho Deliberativo, a qual, com a presença do presidente e de diretores de Divisão do Departamento, foi aberta às 15 horas e 30 minutos.

O Conselho examinou várias sugestões em torno do problema de Assistência Social.

A sessão foi encerrada às 18 horas e 30 minutos, sendo lavrada a respectiva ata, cujo resumo eu, *Luiz Carlos da Fonseca*, secretário do Conselho, faço agora publicar. Visto. — *Paulo Vidal*, chefe dos Serviços Auxiliares.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo 2.166-42 — Vitor Midosi Chermont, solicita certidão de documentos anexos ao processo deste Departamento n. 5.330, de 1940.

Despacho — O processo 5.330-40, foi encaminhado ao Ministério da Justiça em 9-9-40.

Nada há, portanto, a providenciar. — A D.P.J. Em 21-3-42. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 1.906-42 — Solicitando indicação de auxiliar de escritório VII para o Laboratório da Produção Mineral, Ministério da Agricultura.

Despacho — Encaminho à D.P.A. para que relacione as vagas existentes na série funcional de auxiliar de escritório, afim de que, homologada a respectiva prova, já em realização, possam ser feitas as admissões pretendidas. — D.F. 21-3-42. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Processo n. 1.802-42, — Alberto Teófilo Carneiro da Cunha, indicação para preencher a vaga de merceologista XVII da Divisão do Material do Ministério da Viação.

Despacho — Peço à D.P.V. que junte, com urgência, a folha corrida do interessado, como exige a lei. — D.P. 21-3-42. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Processo n. 1.723-42 — Solicitando preenchimento de vagas existentes nas funções de praticante de escritório do Instituto Nacional do Livro.

Despacho — Retitua-se à D.P.R. para que relacione as vagas existentes na série funcional de praticante de escritório, afim de que, homologada a respectiva prova, já em relação, possam ser feitas as admissões pretendidas. — D.F. 21-3-42. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Processo n. 1.557-42 — Mario de Oliveira Ferreira, proposta de contrato para admissão no cargo de chefe do setor Goiás, Ministério da Educação.

Despacho — Restituo o processo à D.P.E. e peço que sejam substituídos os documentos de Mario de Oliveira Ferreira, desde que se trata de nova admissão, e que esclareça a que título o interessado desempenha a função de malariologista no S.N.M., este ano. — D.F. 21-3-42. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Processo n. 1.186-42 — Zuleika da Fonseca Dantas, habilitada na prova de auxiliar de tráfego na Baía, solicita sua admissão na D. R. do Distrito Federal.

Despacho — Não existindo, nesta capital, candidato habilitado em prova para auxiliar do tráfego, não há impedimento em que seja proposta a interessada, cujos documentos deverão ser solicitados à D.R. da Baía.

Registe-se a indicação e encaminhe-se ao S.R.P.-2. — D.F. 21-3-42. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Processo n. 1.581-42 — Inspeção de saúde para aposentadoria.

Parecer — A Divisão do Pessoal (D. P.) do Departamento de Administração (D. A.) do Ministério da Educação e Saúde (M. E. S.) submeteu à apreciação deste Departamento (D. A. S. P.) o anexo processo, afim de que se esclareça de quem é a competência para proceder aos exames de saúde, para fins de aposentadoria, dos funcionários federais que, em virtude do decreto-lei n. 1.040, de 11-1-39, têm exercício na Prefeitura do Distrito Federal (P. D. F.).

2. O Departamento do Pessoal (D. P.) da Secretaria Geral de Administração (S. G. A.) da P. D. F. entendeu que, estando os funcionários em causa subordinados disciplinar e administrativamente à P. D. F., deverão as inspeções de saúde ser feitas nesse D. A.

3. Informou a D. P.-do M. E. S. que as licenças dos aludidos funcionários são concedidas pela P. D. F., que, também, procede aos respectivos exames de saúde, não se devendo, porém, concluir que os exames de saúde, para aposentadoria, devam, também, ser procedidos pela P. D. F.

4. Entendeu, assim, a D. P. do M. E. S. que essas inspeções de saúde deverão obedecer ao que dispõe a letra f do art. 40 do decreto n. 5.652, de 20-5-40.

5. Pelo decreto-lei n. 1.040, citado, vários serviços relativos à saúde foram transferidos do M. E. S. para a P. D. F.

6. Esse mesmo decreto determinou no § 2.º do seu art. 2.º:

"Os funcionários efetivos existentes no momento da transferência terão garantidos todos os seus direitos, inclusive o de promoção, conservando o seu caráter atual, mas ficando subordinados administrativamente e disciplinarmente à Prefeitura do Distrito Federal. As despesas com o pagamento desses funcionários continuarão a cargo da União" (o grifo é meu).

7. O decreto n. 5.062, referido, regulamentando as atividades das Secções de Assistência Social (S. S.) dos órgãos de pessoal do Serviço Público Civil, dispôs sobre as normas que deverão ser observadas com referência à execução dos Capítulos VII—Das licenças e IX—Das aposentadorias, do Título II do Estatuto dos Funcionários.

8. Assim é que na alínea f do seu art. 40 determina:

"Para efeito de aposentadoria, porém, a junta médica será composta de dois médicos da Secção de Fiscalização do Exercício Profissional do Ministério da Educação e Saúde, designados pelo diretor respectivo, e de um médico da S. S. do Serviço a que corresponder a repartição em que estiver lotado o funcionário designado pelo chefe da S. S."

9. Comportando, realmente, o assunto a dúvida suscitada, à vista dos dispositivos transcritos, entende esta Divisão (D. F.):

a) que a inspeção de saúde, para fins de licença a ser concedida a funcionário federal, que se encontre em exercício na P. D. F., na forma do decreto-lei n. 1.040, aludido, deverá ser procedida pelos órgãos competentes da P. D. F., visto tratar-se de uma situação transitória em que permanecerá o funcionário e que interessa, portanto, mais de perto, aos interesses da P. D. F.; e

b) que se tratando, porém, de inspeção de saúde, para aposentadoria, deverá a mesma ser procedida na forma do que dispõe a alínea f, transcrita, visto que se trata de solucionar-se definitivamente a situação de um funcionário federal, sendo, portanto, a União a maior interessada no assunto, pois é quem irá arcar com o onus do pagamento do provento desse inativo.

10. Isso posto, deve o anexo processo ser restituído à D. P. do M. E. S.

D. F., em 19 de março de 1942. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão. Despacho: Aprovado. Em 21-2-42. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 1.748-42 — Concessão de transporte a funcionário removido a pedido.

Parecer — *Moisés Alves de Lima*, ocupante de cargo da classe G, da carreira de escrevente do Quadro Suplementar (Q. S.) do Ministério da Guerra (M. G.), pediu que lhe seja concedido transporte, bem como à sua família, à vista de ter sido removido, a pedido, da 11.ª Circunscrição de Recrutamento (11.ª C. R.), em Belo Horizonte, para o Depósito Central de Material Sanitário do Exército (D. C. M. S. E.), nesta Capital (folhas 2).

2. O pedido obedeceu ao disposto no item I do artigo 221 do Estatuto dos Funcionários (folhas 2 e 2 verso).

3. A Diretoria de Saúde do Exército (D. S. E.), encaminhando-o, opinou, favoravelmente, à concessão requerida (folhas 3 e 4).

4. A Secretaria Geral (S. G.), do M. G., considerando não haver no Estatuto, um dispositivo taxativo, negando transporte ao funcionário removido, a pedido, julgou convenientemente ouvir este Departamento (D. A. S. P.) (folhas 5).

5. Examinando o assunto de que trata o anexo processo, verificou esta Divisão (D. F.):

a) que, na forma do que dispõe o artigo 137 do Estatuto dos funcionários

"a juízo da Administração, será concedida a ajuda de custo ao funcionário que, em virtude de transferência, remoção, nomeação para cargo em comissão ou designação para função gratificada, serviço ou estudo no estrangeiro, passar a ter exercício em nova sede",

prescreve o se § 1.º que

"a ajuda de custo destina-se a indenizar o funcionário das despesas de viagem e de nova instalação", e aclarando o seu § 2.º que

"o transporte do funcionário e de sua família correrá por conta do governo";

b) que o aludido dispositivo visou esclarecer a finalidade da ajuda de custo, na qual não deverão, absolutamente, ser incluídas as despesas de transporte, o qual, segundo prescreve o artigo 143 do Estatuto, compreende passagens e bagagens;

c) que, à vista do que dispõe o item III do artigo 140 do Estatuto, "não será concedida ajuda de custo ao (funcionário) que for transferido ou removido a pedido, ou por permuta"; e

d) que, desse modo, cotejando-se aquelas disposições estatutárias, conclui-se que o interessado, removido a pedido, não pode ser beneficiado com o disposto no § 2.º do artigo 137 que, como parte complementar e distintiva do corpo do mesmo artigo, constitui uma concessão toda especial ao funcionário deslocado da sede, no interesse exclusivo da administração.

6. Isto posto, deverá o anexo processo ser restituído à S. G. do M. G.

D. F., em 20 de março de 1942. — *Palo Lira*, diretor de divisão — Despacho. — Aprovado. Em 21-3-42. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 11.047-41 — Inclusão do nome de João Borges Damasceno entre os ocupantes de cargos da classe 4 da carreira de fogaista do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

Parecer — A Divisão de Pessoal (D. P.) do Departamento Administrativo (D. A.) do Ministério da Educação e Saúde (M. E. S.) solicitou, no processo junto, providências no sentido de ser feita, na relação nominal dos ocupantes dos cargos constantes das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.761, de 25-10-41, a inclusão do nome de João Damasceno, entre os dos ocupante de cargos da classe 4 da carreira de fogaista do seu Quadro Suplementar (Q. S.), sob a alegação de haver sido esse nome omitido na citada relação.

2. Solucionando o pedido, este Departamento (D. A. S. P.), manifestou-se contrariamente ao seu atendimento, sob o fundamento de que, quando entrou em vigor o decreto-lei n. 3.761, referido, João Borges Damasceno já estava aposentado.

3. Aquela D. P., porém, esclarecendo o assunto, informou que, ao contrário do que fora salientado, o interessado, que se acha lotado na Inspetoria de Saúde do Porto de Belém, não está aposentado.

4. Reexaminado o pedido, esta Divisão de Estudos de Pessoal (D. E.) verificou:

a) que, efetivamente, João Borges Damasceno era ocupante de cargo da classe D, da carreira de fogaista, a que se alude, quando entrou em vigor o decreto-lei n. 3.761, citado;

b) que, por força desse decreto-lei, aquele cargo passou a integrar a classe 4 da referida carreira;

c) que o nome do interessado não constou, como devia, da citada relação nominal, organizada por este Departamento;

d) que tal omissão se dera pelo fato de ter sido anotado, por engano, na ficha que lhe diz respeito, o decreto referente à aposentadoria de Manuel Jerônimo Pereira, publicada no *Diário Oficial* de 21-8-41; e

e) que, sendo assim, a providência solicitada pela D. P. é medida que se impõe.

5. A vista do exposto, foram tomadas providências no sentido de ser retificada a relação nominal de que se trata, incluindo-se na mesma o nome de João Borges Damasceno.

6. Com estes esclarecimentos, pode o processo ser restituído à D. P. do M. E. S.

D. E., em 18 de março de 1942. — *Bittencourt Sampaio*, diretor de divisão. — Despacho — Aprovado. Em 21-3-42. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Divisão de Seleção

Processo n. 10.148-41 — Afonso Ventura Pereira, candidato inscrito no concurso para Escrivão da Polícia, solicita revisão de sua prova de Direito Judiciário Penal e Organização Policial.

2. A Banca Examinadora emitiu parecer, em que julga parcialmente procedente o recurso e propõe o aumento de dois pontos na nota da 10.ª questão.

Despacho: — Aprovo o parecer da Banca Examinadora. A situação, porém, continua a mesma, pois o candidato já estava habilitado.

D. S. do D. A. S. P., em 23 de março de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 1.491-42 — Carlos de Magalhães, candidato inscrito no concurso para Escrivão de Polícia, solicita revisão da sua prova de Direito Constitucional e Civil.

2. A Banca Examinadora, em parecer constante do processo, "apreciando os fundamentos do recurso, resolve elevar para 3 (três) a nota relativa à segunda questão de Direito Civil".

Despacho: — Aprovo o parecer da Banca Examinadora. Eleve-se a nota do candidato, já habilitado, aliás, de 57 para 60, na prova de Direito Constitucional e Civil.

D. S. do D. A. S. P., em 23 de março de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 1.615-42 — Djanira Leite Andrade, candidata ao concurso de Postalista, nesta Capital, solicita transferência de inscrição para a cidade de Belo Horizonte.

Despacho: — A candidata ultrapassou o limite máximo de idade. Assim, a transferência não pode ser feita.

Em 23-3-42. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 2.181-42. — Alfredo Foot Guimarães reclama contra o fato de não poderem inscrever-se na prova para inspetor de Educação Física, os professores residentes em São Paulo.

Despacho: — Arquite-se. Podendo as inscrições aos concursos e provas do D. A. S. P. ser feitas até por via postal, não procedem as alegações do requerente.

D. S. do D. A. S. P., em 23 de março de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 2.136-42 — Francisca Lisboa da Costa e Silva, candidata inscrita sob o n. 320, no concurso para Postalista, em Belo Horizonte, solicita transferência de inscrição para esta Capital.

Despacho: — Deferido. Faça-se a transferência.

Em 23-3-42. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 2.200-42 — Renato Lima Guimarães, candidato inscrito sob os ns. 97 e 18, respectivamente, nos concursos para Postalista e Coletor, em Recife, solicita transferência de inscrição para esta Capital.

Despacho: — Deferido: — Em 23-3-42. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 2.209-42 — Sonia Bach da Silveira solicita inscrição no concurso para Estatístico-Auxiliar, comprometendo-se a apresentar seu título de naturalização, antes do início das provas do referido concurso.

Despacho: — Deferido. Em 20-3-42. — Luiz Simões Lopes, presidente.

DESIGNAÇÃO DE BANCAS EXAMINADORAS

O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público designou os senhores Francisco Antônio Coelho, Edgar Simões Corrêa e Godofredo Maciel para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Banca Examinadora da prova de transferência para a carreira de Examinador de Marcas; e os senhores Tales de Faria Melo Carvalho, Maurício Baronto e Antônio Houaiss para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista de qualquer Ministério — Auxiliar e Praticante de Escritório (P. H. — 153).

DESIGNAÇÃO DE SECRETÁRIO

O diretor da Divisão de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público designou o escrivão Ari Câmara para servir como Secretário da Banca Examinadora da prova de transferência para a carreira de Examinador de Marcas.

Serviços Auxiliares

DISPENSA DE EXTRANUMÉRARIO

Por portaria do presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público foi dispensado o extranumerário-mensalista do mesmo Departamento, Jaci de Almeida Magalhães, auxiliar de escritório VII, por haver aceitado outra função.

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

Dia 19 de março de 1942

Requerimentos despachados:

Standard Oil Company of Brazil — Autorizados: o diretor e o gerente do Departamento Marítimo e o inspetor geral do Tráfego Marítimo, bem como, no impedimento de um ou outro dos primeiros mencionados, do presidente e do vice-presidente.

The Caloric Company — Autorizados: o presidente, o gerente, o técnico do combustível, e o inspetor de embarques.

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

182.^a SESSÃO ORDINÁRIA (19 DE MARÇO DE 1942)

Realizando a centésima-otogésima-segunda sessão ordinária, reuniu-se o Conselho Nacional do Petróleo, sob a presidência do Sr. general Horta Barbosa.

Compareceram à sessão os senhores conselheiros Dr. Fleury da Rocha, Dr. Yttrio Corrêa da Costa, major Antonio Bastos, comandante Helvécio Coelho Rodrigues, Dr. Erico de Lamare São Paulo, Dr. Alair Prata Soares e Brigadeiro do Ar Virgínius de Lamare, deixando de comparecer o Dr. João Daudt d'Oliveira.

O Conselho tomou a seguinte deliberação:

Cia. Comissária Importadora e Exportadora, Panair do Brasil S. A., Cia. Paulista de Estradas de Ferro, The Leopoldina Railway Co. Ltda., Cia Mecânica Importadora de S. Paulo, A. Avelino, The Texas Co. (South America) Ltda., The Great Western of Brazil Railway Co. Ltda., Rede Mineira de Viação, 7.^a Região Militar, S. A. de Óleo Galena Signal, Estrada de Ferro Sorocabana, F. Reis & Cia. e Gonçalves Fonseca & Cia., requereram autorização para importar derivados de petróleo.

Nos termos dos respectivos requerimentos e satisfeitas as exigências legais, o Conselho concedeu as autorizações pedidas.

CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Prorrogação de licença:

Por despacho de 18 deste mês, o Sr. Presidente concedeu 15 dias de prorrogação de licença, em conformidade com o artigo 156 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, à extranumerária mensalista, auxiliar XI, D. Débora Messery Galachi.

COMISSÃO DE DEFESA DA ECONOMIA NACIONAL

PORTARIA N. 275, DE 20 DE MARÇO DE 1942.

O presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6.^o do decreto-lei n. 1.641, de 29 de setembro de 1939, atendendo a que persistem as razões que motivaram a adoção das medidas consubstanciadas na Resolução n. 8, de 3 de maio de 1941, e ao que consta do telegrama de 25 de fevereiro de 1942, dirigido à mesma Comissão pelo Sr. Interventor Federal no Estado da Bahia,

Resolve:

a) prorrogar, para o ano agrícola 1942-43, as disposições da mencionada Resolução;

b) manter os membros da Delegação Regional de que trata a referida Resolução, os Srs. José Moreira da Gama Lobo, Pedro Fontes, Herberto Rodenburg, Octaviano Muniz Barreto e Arnaldo Wildberg, na qualidade de representantes respectivamente, do Banco do Brasil, do Instituto do Cacau da Bahia, da Bolsa de Mercadorias do mesmo Estado, dos cacauicultores e dos exportadores de cacau do Estado da Bahia.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — Joaquim Eulálio.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Gabinete do Ministro

REQUERIMENTO DESPACHADO PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Ao requerimento em que o Dr. Edson Amaral, residente no Estado de São Paulo, solicita autorização para oferecer os seus serviços, como médico e cirurgião, ao Governo dos Estados Unidos da América, o Sr. Presidente da República deu o seguinte despacho:

“A autorização prevista na lei é para prestar serviços, o que pressupõe aceitação anterior. No caso, trata-se de oferecer serviços. Disto não cogita a lei.”

Opinando sobre pedidos posteriores, apresentados por Josino Bretas Sobrinho, residente no Estado de Goiás, e por Geraldo Gomes Bezerra, Jurandir Barroso, Manoel Guedes, José Ambrí Costa, Pedro Souto e Camilo Solon Barbosa de Andrade, residentes no Estado da Paraíba, os quais pretendem prestar serviço nas forças armadas dos Estados Unidos, este Ministério assim entendeu o despacho supra transcrito:

— Firma, pois, o despacho de Vossa Excelência a doutrina de que, para o simples oferecimento dos serviços, não é necessária a autorização de que cogitam o art. 116, da Constituição e o art. 2.^o, letra b, do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1928. Tal autorização só se tornará necessária uma vez chamados aqueles cidadãos a prestar os serviços que ofereceram.

Neste parecer o Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho: “Aprovado. Em 12-3-42”.

Diretoria da Justiça e do Interior

PORTARIA N. 1, DE 16 DE MARÇO DE 1942

O diretor, usando da atribuição constante do artigo 122, alínea “a”, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e alínea “g”, do art. 1.^o do decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, combinado com o decreto n. 8.701, de 5 de fevereiro de 1942, e atendendo à necessidade de dar andamento a avultado número de processos de indulto e naturalizações, resolve prorrogar por trinta dias, a partir da presente data, o expediente das 1.^a e 2.^a Seções, para os funcionários e extranumerários adiante indicados, com a remuneração correspondente a um terço dos respectivos vencimentos e salários, nos termos da alínea “a” e parágrafo 1.^o do art. 122, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Nome e categoria — Vencimentos — Gratificação

Francisco Fabio Sette, oficial administrativo J..	1:500\$0	500\$0
Sylvia Cesar Lobo, oficial administrativo J.....	1:500\$0	500\$0
Sylvio Soares de Sá, oficial administrativo I..	1:300\$0	433\$3
Joubert de Barros Fernandes, of. adm. H.....	1:100\$0	366\$7
José da Silva Pires, arquivista G.....	900\$0	300\$0
Ascanio Dodds Guerra, aux. esc. IX.....	500\$0	166\$7
João Monteiro Bona, aux. esc. VIII.....	450\$0	150\$0
Sylvio Corrêa de Avellar, aux. esc. VII.....	450\$0	150\$0
Alcino Gomes do Amaral, contínuo G.....	900\$0	300\$0

2:866\$7

Rio de Janeiro, em 16 de março de 1942. — Augusto Cesar Lobo, diretor.

AVISO — A diretoria da Imprensa Nacional avisa às repartições públicas em geral, que ainda não remeteram as relações das assinaturas do corrente exercício, que providenciem a respeito até 31 de março corrente, afim de evitar a suspensão a partir de 1 de abril próximo.

Ministério da Educação e Saúde

Gabinete do Ministro

Processo MES-12.082-42 (Construção do Estádio Nacional).

I) Oscar Niemeyer Soares Filho e outros arquitetos, classificados na primeira prova do concurso de anteprojetos, requerem aumento de 20 dias no prazo do edital para entrega dos trabalhos relativos à prova final.

Despacho do Sr. Ministro: — De acordo com o parecer do Departamento de Administração. 10-3-42. — *Capanema*.

(O parecer citado conclui que, por equidade, cabe descontar do prazo 26 dias que medeiam entre a entrada de outro requerimento dos arquitetos, pleiteando modificação da escola para desenvolvimento do projeto, e a publicação, no *Diário Oficial*, do despacho favorável a esse requerimento — ou seja, de 31 de janeiro a 26 de fevereiro de 1942).

II) Oscar Niemeyer Soares Filho e outros arquitetos classificados na primeira prova, requerem seja determinado a cada concorrente que apresente apenas uma *maquette* na nova escala aprovada, não devendo ser tomada em consideração outras *maquettes* porventura apresentadas.

Despacho do Sr. Ministro: — Deferido. 10-3-42. — *Capanema*.

III) Ary Azambuja, presidente da Comissão julgadora, em promoção ao Sr. Ministro, esclarece que o prazo para entrega dos projetos terminaria a 12 de abril, de vez que o resultado do julgamento da primeira prova foi comunicado aos concorrentes em 12 de fevereiro, mas em obediência ao despacho que mandou descontar os 26 dias esse prazo passará a terminar em 8 de maio de 1942.

Despacho do Sr. Ministro: — De acordo. 26-5-42. — *Capanema*.

Divisão do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20 de março de 1942

Despachos:

Maria Edna Nogueira Sampaio, pedindo pagamento de funeral. — Autorizo o pagamento do funeral requerido. (11.591-42.)

Raul Braga Godinho, pedindo certidão de tempo de serviço. — Dirija-se, querendo, à repartição pagadora. (11.038-42.)

Artur Pereira Lopes da Silva, pedindo certidão de tempo de serviço. — Certifique-se. (15.010-42.)

Retificação:

Na relação dos funcionários transferidos à administração da Prefeitura do Distrito Federal, em consequência do decreto-lei n. 1.040, de 11 de janeiro de 1939, publicada no *Diário Oficial* de 5 de dezembro de 1940, fica excluído, de acordo com o resolvido no processo n. 1.346, de 1942, da Secretaria de Estado, o nome de Oscar Luiz Gomes, guarda sanitário, classe D, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

Departamento Nacional de Saúde

DESPACHO DO SR. DIRETOR GERAL DO D. N. S.

Dia 18 de março de 1942

Requerimento.

Dr. Arthur Fernandes Campos da Paz.

Solicita que lhe seja permitido pagar a taxa mensal de 60\$00 (sessenta mil réis), pelo internamento de sua mãe, Mercedes Campos da Paz, no Hospital Psiquiátrico. — Deferido.

DESPACHO DO SR. CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DO D. N. S.

Dia 15 de março de 1942

Requerimento.

Jeremias Alves.

Solicitando cancelamento da multa que lhe foi imposta pelo Serviço Federal de Águas e Esgotos. — O interessado deve provar o que alega.

Ministério das Relações Exteriores

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DO PESSOAL

Licença:

Foi concedida nos termos dos arts. 162 e 165 — Estatutos à arquivologista interina da classe H, Francisca Fleurance Figueiredo Rodrigues Parente — 30 dias, a partir de 23 do corrente até 21 de abril de 1942.

Foi concedida nos termos dos arts. 162 e 165 — Estatutos ao contínuo da classe G, Antonio Alves de Lyra — 30 dias, em prorrogação, a partir de 10 do corrente até 9 de abril de 1942.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 527 — Gabinete — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — 1. No requerimento de fls., Alfredo Antonio da Silva, residente em Pirai, no Estado do Rio de Janeiro, pede a Vossa Excelência o cancelamento de seu débito para com a Fazenda Nacional, proveniente de uma multa, no montante de 5:000\$0, que lhe foi imposta, em 1927, por infração do regulamento do imposto de renda.

2. Alega que nada possui, além de numerosa família, a qual é mantida com dificuldades com o produto do insignificante ordenado que percebe como empregado do Hotel Rio-São Paulo, situado na referida cidade de Pirai.

3. Da documentação apresentada, verifica-se a veracidade do alegado. Não obstante, por se tratar de dívida que já se acha em cobrança judicial, o meu parecer é contrário ao deferimento do pedido.

4. Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1942. — *Romero Estelita*. — Arquite-se. Em 18-3-42. — G. VARGAS.

N. 528 — Gabinete — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — 1. Na carta de fls., dirigida a Vossa Excelência, Carlos Alves Ribeiro, domiciliado no Sítio Cachoeira, município de Bom Sucesso, no Estado de Minas Gerais, alegando possuir família numerosa, pede isenção do pagamento de impostos.

2. A informação de fls. 5, prestada pela Coletoria Federal local, veio esclarecer que o missivista não necessita de qualquer auxílio.

3. Assim, e porque careça o pedido de amparo legal, opino pelo desatendimento e consequente arquivamento do presente processo.

4. Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1942. — *Romero Estelita*. — Arquite-se. Em 18-3-42. — G. VARGAS.

N. 535 — Gabinete — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — 1. Referem-se estes papéis ao pedido que a Vossa Excelência dirigiu Honorina de Oliveira Costa, agente postal em Batel, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, do cancelamento da dívida que tinha para com a Fazenda Nacional, do valor de 2:136\$0, resultante de alanceamento verificado na agência em que serve.

2. Segundo ficou esclarecido, a interessada já recolheu aos cofres públicos aquela importância e o Tribunal de Contas, que a julgou quite com a Fazenda Nacional, mandou expedir, em seu favor, a competente quitação.

3. Opino, pois, pelo arquivamento do processo.

4. Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1942. — *Romero Estelita*. — Arquite-se. Em 18-3-42. — G. VARGAS.

N. 536 — Gabinete — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — 1. Nair Barros Almeida, estabelecida com pequeno bar em Limeira, no Estado de São Paulo, dirige-se a Vossa Excelência, na carta de fls., pedindo dispensa do pagamento de impostos atrasados, que estão sendo cobrados em nome de seu marido, Mario Custodio de Almeida.

2. Conforme se verifica da informação a respeito prestada pela Coletoria Federal local, contra o marido da missivista foi lavrada uma notificação por falta de patente de registro, não havendo sido ainda efetuado o pagamento dos respectivos emolumentos e da multa que lhe foi imposta.

3. Esclarece ainda a aludida informação que é precária a situação da família do notificado.

4. Não obstante esse esclarecimento, o parecer deste Ministério é pelo desatendimento do pedido, por isso que não tem amparo em lei.

5. Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1942. — *Romero Estelita*. — Arquite-se. Em 18-3-42. — G. VARGAS.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR GERAL

N. 17.874-42 — Casa Bancária Mauá, S. A., pedindo aprovação de reforma operada em seus estatutos e consequente aumento de capital:

"Assinei a carta-patente.

2. A vista do resolvido por esta Diretoria Geral no processo n. 22.484, de 1942, oficie-se ao Banco do Brasil autorizando a liberação do depósito de 1.250:000\$0, efetuado pelo requerente a título de depósito de 50 % do aumento do seu capital, como pediu.

D. Geral da Faz. Nac., em 20-3-42. — *Lauro Boamorte*."

N. 43.070-41 — Aprovação de reforma operada nos estatutos do Banco Agrícola e Comercial de Blumenau:

"1. De acordo com os pareceres emitidos pela Procuradoria Geral da Fazenda Pública, autorizo o levantamento do depósito de 162:000\$0 (cento e sessenta e dois contos de réis), existente no Banco do Brasil.

2. Na conformidade, ainda, dos referidos pareceres, concedo ao requerente o prazo de noventa (90) dias para a satisfação das exigências apontadas.

D. Geral da Faz. Nac., em 21-3-42. — *Lauro Boamorte*."

N. 13.946-42 — L. Ribeiro — Pedindo para pagar multa fiscal em prestações mensais:

"A vista do informado pelo agente fiscal do imposto de consumo, com exercício na Seção, permito que a multa seja solvida pela forma proposta no parecer da Diretoria das Rendas Internas.

D. Geral da Faz. Nac., em 19-3-42. — *Lauro Boamorte*."

N. 16.535-42 — Teixeira & Dias Ltda. — Pedindo para pagar multa fiscal em prestações mensais:

"Indeferido, à vista da informação prestada pelo agente fiscal do imposto de consumo com exercício na Seção e do parecer emitido pela Diretoria das Rendas Internas.

D. Geral da Faz. Nac., em 19-3-42. — *Lauro Boamorte*."

N. 72.522-41 — Banco de Operações Mercantis, S. A. — Aprovação de reforma de Estatutos:

"Satisfaça as exigências apontadas nos pareceres da Procuradoria Geral da Fazenda Pública.

D. Geral da Faz. Nac., em 21-3-42. — *Lauro Boamorte*."

N. 20.634-42 — Banco Industrial Brasileiro, S. A. — Abertura de agências em Petrópolis, Nova Iguaçu e Volta Redonda:

"1. Deferido, à vista do informado pela Diretoria das Rendas Internas.

2. Expeçam-se as necessárias cartas-patentes de autorização.

D. Geral da Faz. Nac., em 21-3-42. — *Lauro Boamorte*."

N. 16.090-42 — Banco Moreira Salles, S. A. — Péde autorização para abrir filial em S. Paulo:

"1. Deferido.

2. Expeça-se a necessária carta-patente de autorização para o funcionamento de uma sucursal do requerente na Capital do Estado de São Paulo.

D. Geral da Faz. Nac., em 21-3-42. — *Lauro Boamorte*."

N. 77.209-41 — Requerimento de S. Pragana & Comp., pedindo prorrogação de prazo já concedido para pagamento de multa fiscal em prestações mensais:

"A vista do que consta do processo e em face do parecer da Diretoria das Rendas Internas, archive-se.

D. Geral da Faz. Nac., em 19-3-42. — *Lauro Boamorte*."

N. 13.950-42 — A. Dielle, comerciante estabelecido em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, pedindo pagamento de multa fiscal em prestações mensais:

"A vista das informações prestadas, nos termos da circular número 13, de 12 de junho de 1939, desta Diretoria Geral, permito que a multa seja solvida como propõe a Diretoria das Rendas Internas.

D. Geral da Faz. Nac., em 19-3-42. — *Lauro Boamorte*."

N. 22.484, de 1941 — Liberação do depósito de 2.500:000\$000 feito pelo Banco Nacional de Descontos. — Atendendo a que já foi aprovado o aumento de seu capital, de 5.000 para 10.000 contos de réis, cujo despacho se encontra publicado no *Diário Oficial* de 18 do corrente mês, pede o Banco Nacional de Descontos a esta Diretoria Geral a liberação, independentemente de quaisquer outras formalidades, da importância de 2.500 contos de réis, que recolheu ao Banco do Brasil, a título de depósito de 50 % do referido aumento de capital.

2. Manda o regulamento baixado com o decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, em seu art. 21:

"Os bancos, nacionais ou estrangeiros deverão depositar no Tesouro ou no Banco do Brasil a importância de 50 % do capital que se obrigam a realizar, afim de obterem autorização para funcionar na República (art. 21 do decreto n. 18) C, de 26 de setembro de 1893).

Parágrafo único. Concedida a autorização será entregue ao banco a importância depositada (art. 20 do decreto legislativo n. 183 C, de 23 de setembro de 1893)".

3. Como se vê, é a lei que milita em favor do pedido.

Se dúvidas existissem a respeito, estariam, no entanto, dissipadas ante o parecer a seguir transcrito, de autoria do juristaconsulto Gudestau Pires, que se encontra publicado em o número do "Diário da Noite", desta Capital, de 7 de novembro de 1941:

"Em que oportunidade se pode fazer o levantamento de depósito de garantia, exigido pela lei?

Não há como hesitar na resposta, pois "legem habemus"; o parágrafo único do art. 21 do decreto n. 14.728, é expresso e insofismável: "concedida a autorização, será entregue ao Banco a importância depositada."

Esse preceito continua em pleno vigor à vista do preceito claríssimo do art. 59 da atual lei de sociedades anônimas, "verbis":

"A sociedade anônima ou companhia que dependa de autorização do Governo para funcionar, reger-se-á por esta lei, sem prejuízo do que estabelecer a lei especial".

Não há, portanto, qualquer dúvida possível.

Publicado, no *Diário Oficial*, o ato de autorização ou de aprovação do aumento de capital, com esse documento pode ser logo pedida a devolução do depósito, seja o de 50 por cento no caso de autorização inicial, seja o de 10 por cento nos casos de aumento de capital.

Além de ser esse o imperativo legal, não preciso acrescentar que é de importância vital para os Bancos uma devolução rápida daqueles depósitos de garantia, pois eles são feitos com a mercadoria que constitui o negócio de tais sociedades, isto é o dinheiro.

Não seria curial que, pela natural conveniência de se defenderem interesses de terceiros, fosse forçada, além do necessário, uma longa imobilização de recursos, cuja finalidade é entrar o mais depressa possível em circulação, para estímulo da produção em geral e, portanto, para benefício da economia do país".

4. A vista do exposto, defiro o pedido.

Publique-se e oficie-se ao Banco do Brasil.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 20 de março de 1942. — *Lauro Boamorte*, oficial administrativo, classe 23 Q.S.

Dia 21 de março de 1942

Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 68 — Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, por despacho de hoje, exarado no processo n. 22.484, de 1941, autorizei o Banco do Brasil a entregar ao Banco Nacional de Descontos a importância de (2.500:000\$000) dois mil e quinhentos contos de réis que o ltimo recolheu ao primeiro, a título de depósito de 50 % do aumento do seu capital social de 5.000 para 10.000 contos de réis, nos termos do art. 21 do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

Encaminho, ainda, a Vossa Excelência, a cópia da decisão, a que me referi inicialmente.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha estima e elevado apreço.

Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 69 — Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, por despacho de 20 do corrente mês, exarado no processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 17.874, de 1942, autorizei a liberação do depósito de 1.250:000\$0, efetuado, nesse Banco, em 2 de setembro de 1941, pela Casa Bancária Mauá, a título de 50 % do aumento do seu capital social, nos termos do art. 21 do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha estima e elevado apreço.

Diretoria das Rendas Internas

ATO N. 28

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 87.993, de 1941, autoriza Alberto Martins, residente em Curvelo, no Estado de Minas Gerais, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigado o referido cidadão às exigências em vigor previstas na circular número 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, em 23 de março de 1942. — *Hortencio de Alcantara Filho*.

(N. 4.856 — 23-3-1942 — 13\$3).

Diretoria do Domínio da União

PROCURADORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de março de 1942

Processo n. 14.169-42 — Concorrência pública para alienação do direito preferencial ao aforamento do domínio útil de cinco lotes de terrenos de acrescidos de marinha que constituem a quadra n. 10 da Esplanada do Castelo, freguesia de São José, nesta Capital.

"Aprovo a concorrência de acordo com os termos da proposta do Dr. Procurador". — *Ulpiano de Barros*.

Parecer a que se refere o despacho supra:

"1. A Divisão de Cadastro e Registro entende que a concorrência de fls. deve ser anulada, em face do decreto-lei n. 4.120, de 21 de fevereiro último, porquanto tal decreto-lei "veio alterar o processamento dos aforamentos dos terrenos de marinha, introduzindo novas modificações que, certamente, terão que constar do contrato e que, consequentemente, devem figurar no edital de concorrência." (sic).

2. Não pensamos assim. O citado decreto-lei, dispõe no art. 1.º:

a) que a concessão de novos aforamentos de terrenos, de marinha e seus acrescidos só será feita a critério do Governo, para fins uteis, restritos e determinados, expressamente declarados pelo pre-tendente;

b) que se no fim de 3 anos o enfiteuta não tiver realizado o aproveitamento do terreno, conforme se obriga, o aforamento ficará automaticamente extinto.

3. O Governo, pelo decreto-lei n. 2.803, de 21 de novembro de 1940, já autorizou a venda do direito preferencial ao aforamento de que se trata. Tal autorização constitui disposição especial que aquele outro decreto, lei geral que não revogou, porquanto a ela ou, ao seu assunto, não se referiu, alterando-a, explicita ou implicitamente (Cód. Civ., art. 4.º da parte introdutiva).

Nessa parte, portanto, a exigência legal está satisfeita.

4. E se o terreno é de marinha ou acrescido a este; se E. G. Fontes — o concorrente vitorioso — o quer para nele levantar um edificio, que é, afinal, a utilidade a ser dada ao mesmo terreno; se E. G. Fontes se dispõe a atender ao disposto no parágrafo único do art. citado, não há mesmo razão para que se anule a concorrência.

5. Propomos, por isso, sua aprovação desde que o concorrente consinta em que no contrato enfiteutico de insira a cláusula de que ele se resolverá de pleno direito, sem a devolução do preço recebido ou a qualquer indenização, se o enfiteuta não fizer no terreno dentro do prazo de 3 anos, o edificio que comporta, de acordo com as prescrições legais.

Gabinete da Procuradoria da D. D. U., em 10-3-1942. — *Agripino Veado*, procurador. — *Alice Alves*, aux. esct. IX. — Visto: Diretoria do Dominio da União — Procuradoria. Em 19 de março de 1942. — *Agripino Veado*, procurador.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 23 de março de 1942

Requerimentos:

N. 11.642-39 — Avelino Pacheco Machado Bastos. — Reconsidero para torná-lo de nenhum efeito o despacho de 28 de fevereiro de 1939 proferido às fls. 6v 7 deste processo. Dê-se baixa no lançamento de "aposentos mobiliados" pela avenida Passos n. 33.

N. 9.120-42 — João Franco. — Entregue-se a quantia de réis 33:644\$1 de acordo com a informação e parecer.

N. 15.119-42 — Dr. João Antonio de Oliveira Guimarães. — Entregue-se a importância de 39:986\$4 de acordo com a informação e parecer.

N. 22.533-41 — Sampaio Avelino & Cia. — Já tendo sido feitas as devidas notas quanto ao aumento do valor locativo para 47:800\$0, archive-se.

N. 47.250-41 — S. A. du Gaz de Rio de Janeiro. — Indeferido de acordo com a informação o laudo e o parecer.

N. 49.051-41 — Suzane Khatar. — Deferido de acordo com a informação o laudo e o parecer.

N. 54.199-41 — Augusto Marques. — Idem.

Divisão do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de março de 1942

Requerimentos despachados:

N. 13.991-40 — Umberto Peregrino Seabra Fagundes. — Mantenho o lançamento, de acordo com o parecer.

N. 15.075-41 — João Fernandes de Araujo. — A intensão lesiva do interessado está sobejamente provada pela feitura, para o fim a que alude na inicial, dos recibos de fls. 5 e 6, em nome de pessoa falecida, abrangendo período sem que o imóvel já estava locado a outro, com o pagamento dos aluguéis em dia. Estando positivada a infração, imponho a João Fernandes de Araujo, a multa de que trata o art. 178, do regulamento, com a obrigação de fornecer extrato da conta corrente mantida com Alesia Guimarães Lopes Leitão, de janeiro de 1937 a dezembro de 1941.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

N. 16.053-41 — Paulo da Rocha Lagoa — Dr. — Considerando que o requerente, ex-lente catedrático da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, tendo sido posto em disponibilidade, foi, no decurso do ano de base, aproveitado na Escola Nacional de Química, em cadeira inteiramente diversa da que ocupava antes; excepcionalmente, tendo em vista a decisão referida, no 1.º Conselho de Contribuintes, resolvo admitir dedução para livros técnicos em porcentagem maior do que a geralmente aceita como razoável independente de comprovação (pouco mais de 11 %), de acordo com o parecer e cálculo retro.

AVISO — A diretoria da Imprensa Nacional avisa às repartições públicas em geral, que ainda não remeteram as relações das assinaturas do corrente exercício, que providenciem a respeito até 31 de março corrente, afim de evitar a suspensão a partir de 1 de abril próximo.

Ministério da Guerra

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Avisos:

N. 767-4 — Torna extensivo às 11.ª e 12.ª Circunscrições de Recrutamento o disposto no Aviso n. 414-Serm. 1, de 15 de fevereiro de 1941, sobre a autorização para receberem voluntários, como burocratas, para preenchimento de vagas existentes nas mesmas Circunscrições.

N. 779 — Elog. 8 — Por decreto de 27 de fevereiro ultimo, foi exonerado da Secretaria Geral do Ministério da Guerra onde, desde sua criação, exercera o alto cargo de Secretário Geral, o Excelentíssimo Sr. general de Brigada Valentim Benício da Silva que, por decreto da mesma data houve o Governo por bem nomá-lo Comandante interino da 3.ª Região Militar.

Oficial general de indiscutível valor profissional, dotado de brilhantes possibilidades morais e cívicas, dera o Sr. general Benício, na gestão do cargo que ora deixa, as mais inequívocas provas da sua dedicação, inteligência e amor ao trabalho. A sua passagem pela Secretaria Geral marca uma efeméride nos anais deste Ministério, onde um labor profluo e um exemplar devotamento, sob sua esclarecida e patriótica orientação, fizeram dessa repartição um centro de irradiação de nobres e alevantados sentimentos do verdadeiro e sadio espírito militar.

Agradeço calorosamente à eficiente atuação do Sr. general Valentim Benício da Silva à testa da Secretaria Geral desde sua fundação, em dezembro de 1938 até hoje, e os relevantes serviços que, como meu auxiliar direto, prestara à administração da guerra.

E, pois, com indistigável prazer, que louvo o general Benício, desejando-lhe no novo posto para que fora escolhido muita felicidade. — General *Eurico G. Dutra*.

Ao Sr. ministro de Estado da Fazenda:

Solicitando pagamento, pelo Tesouro Nacional:

N. 764-M. Faz. 115, 1:466\$9, ao 1.º tenente Benedito Francisco de Toledo.

N. 765-M. Faz. 116, 186\$9, a Augusto de Campos Alves

Ao Sr. diretor de Fundos do Exército:

N. 774 — Dir. Fun. 123 — Manda distribuir ao agente diretor do 3.º Esquadrão de Trem Automovel, à conta da Verba 2. — Material — Material Permanente — S/c. n. 04-19 (Máquinas e instalações em geral, etc.) a quantia de 26:200\$0 (vinte e seis contos e duzentos mil réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez pelo Serviço de Fundos da 7.ª Região Militar.

N. 780 — Quad. 18 — Determina o funcionamento no corrente ano das Companhias — Quadros do 14.º, 15.º e 16.º Regimentos de Infantaria.

Aviso n. 747-X-47. A — De 19 de março de 1942.

De acordo com o art. 4.º do regulamento baixado com o decreto n. 8.981, de 12 de março corrente, aprovo o modelo incluso da estampilha da "Taxa Militar", de autoria do desenhista do Gabinete Fotocartográfico deste Ministério Luiz Gomes Loureiro.

O desenho da referida estampilha evoca o Brasil primitivo, das tabas longínquas, dos caciques dominadores, das legiões leoninas, retezando arcos na defesa da gleba. E' nesse espírito de independência e combatividade, redivivo em todas as etapas da sua história, que o Brasil de hoje se revê no orgulho nacionalista dos seus filhos, capaz e resoluto de viver e manter o seu lugar de honra no conserto das Nações. Como motivo central da estampilha ve-se o sabre das Armas da República, símbolo do poder e da força, ladeado de adornos indígenas, em estilo apropriado, que lembram os mantos de penas dos caciques. A ponta do sabre se oculta sob um amplo losango em que se escreve a palavra — Brasil. Este losango — figura geométrica que caracteriza a divisão do campo de bandeira nacional — oculta, por sua vez, parte de um cocar de penas cujas pontas completam a parte superior da estampilha.

O sabre descrito apoia-se num retângulo de grande vista, onde se ostenta o dístico — Taxa Militar. Secundado este retângulo, dois outros menores indicam o valor da taxa, ladeando o punho do sabre e servindo de remate aos mantos de penas. Estabelecendo ligação entre estas figuras, dois ramos de louros e duas faixas descrevendo curvas decorativas se orientam para os lados esquerdo e direito, respectivamente, com os dizeres — Mil réis. Outros elementos do estilo indígena completam a parte inferior da estampilha. As cores das estampilhas corresponderão às cores heráldicas e terão a seguinte ordem: vermelho escuro para as de 5\$0; azul ultra para as de 10\$0; e verde esmeralda para as de 50\$0.

Despachos:

E' dispensado, a pedido, das funções de Ajudante de Ordens do Sr. general de Divisão, José Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, inspetor da Arma de Cavalaria, o 1.º tenente Humberto Peregrino Seabra Fagundes.

A nomeação do Capitão Manoel de Almeida Albuquerque Cavalcanti, para Chefe de Seção da 26.ª Circunscrição de Recrutamento (*Diário Oficial* de 21 de fevereiro último, página 2.627, 2.ª coluna), foi feita por necessidade do serviço.

Dia 21 de março de 1942

Portarias:

N. 3.171 — Concedo ao major reformado do Exército, Ricardo de Oliveira exoneração, conforme pede, do cargo de tesoureiro da Previdência dos Sub-Tenentes e Sargentos do Exército.

Dia 23 de março de 1942

N. 3.172 — Transfere, de acordo com o art. 34 do decreto número 23.347, de 13 de novembro de 1933, o sub-tenente Edson Freitas, da 3.ª Companhia de Fronteiras, Porto Velho, para o 34.º Batalhão de Caçadores.

Requerimentos:

José Medrado, 3.º sargento, do Quadro de Identificadores, pedindo transferência para o 31.º Batalhão de Caçadores. — Indeferido.

J. R. Pires & Comp. Ltda., solicitando relevação de multa aplicada pelo Chefe do E.M.I. de São Paulo. — Indeferido, em face das informações.

Ministério da Aeronáutica

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA

Em 15-12-42

Requerimentos:

Alípio de Almeida Catanho, 2.º tenente reformado, solicitando seja submetido a nova inspeção de saúde, afim de ser transferido para a reserva remunerada do Quadro de Mecânicos de Aeronáutica, contando, como se tivesse exercido, o tempo em que esteve afastado do serviço. — Deferido nos termos do parecer do Dr. consultor jurídico.

CONSULTORIA JURÍDICA

Referência — Procs. M.Aer. ns. 5.812 e 6.817-41.

Requerente — 2.º tenente reformado Alípio de Almeida Catanho.

Assunto — Transferência para a reserva remunerada.

Parecer n. 104

Senhor ministro:

1. Aprovando o parecer que emitimos a fls. 3, reconheceu e proclamou, *ipso facto*, V.Ex., que não assiste ao requerente direito a que lhe seja computado, como se o houvera exercido, o tempo em que esteve afastado de suas funções (itens 8 e 12 daquele parecer).

2. Com essa ressalva, e tendo em vista o laudo de inspeção de saúde a que foi submetido o suplicante e a informação da Diretoria de Aeronáutica Naval de que não excedeu ele a idade limite para servir na reserva, nada temos que opor ao deferimento do pedido.

Em 8 de dezembro de 1941. — Waldemar da Silva Moreira, consultor jurídico

Em 18-3-42.

Panair do Brasil S.A., solicitando retificação de embarque de material autorizado em requerimento n. 164, de 11-3-42. — Autorizo.

Bromberg & Comp., solicitando licença para anexar às suas oficinas de São Paulo, uma seção de construção de planadores. — Apresente a suplicante relação dos sócios que a compõem, precisando a nacionalidade de origem de cada um deles.

Empresa Nacional de Fotografias Aéreas Ltda., solicitando autorização para importar dos EE. UU., um aparelho de restituição estereofotogramétrica do tipo "Aeromultiplex". — Autorizo.

Ao diretor geral do Pessoal.

Aviso n. 48 — Em solução à consulta feita pelo comandante da Escola de Especialistas, sobre quais os limites fixados para engajamentos e reengajamentos na Força Aérea Brasileira, declaro-vos que para os efeitos do parágrafo único do artigo 15 do regulamento para o Pessoal Subalterno da Aeronáutica, fica estabelecido que no corrente ano, os engajamentos e reengajamentos serão concedidos a todas as praças de boa conduta que o requeiram.

Rio de Janeiro, em 23 de março de 1942. — Salgado Filho.

Ao sub-diretor de Ensino:

Aviso n. 49 — Em solução ao vosso ofício 75, declaro-vos para os devidos fins que autorizo seja feita, dentro do efetivo fixado para

o corrente ano, a seguinte distribuição no Corpo de Cadetes da Escola de Aeronáutica:

81 cadetes no 3.º ano,
119 cadetes no 2.º ano e
150 cadetes no 1.º ano.

Rio de Janeiro, em 23 de março de 1942. — Salgado Filho
Senhor chefe do Serviço de Fazenda:

Aviso n. 50 — Em aditamento ao aviso n. 14, de 22, publicado no *Diário Oficial* de 23 de janeiro último, fica também o Parque de Aeronáutica de São Paulo, autorizado a empenhar até o limite de 25:000\$0.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1942. — Salgado Filho.

Diretoria de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 17 de março de 1942

José Sabino da Silva, requerendo permissão para instalar nesta Diretoria, serviço de café e lanche. — Aguarde oportunidade. A administração, em tempo próprio, promoverá o estabelecimento de serviço semelhante. (Ref. 1.537-42).

Dia 18

Pan American Airways, Inc., requerendo autorização para que, em caráter excepcional, as suas aeronaves S-42 mencionadas, possam executar diversas viagens extraordinárias. — Autorizo, em caráter excepcional, dada a deficiência de lugares oferecidos nos aviões das linhas em tráfego e o atraso proximamente de 20 dias com que estão sendo atendidos os pedidos de passagem, o que acarreta grave prejuízo para o trânsito de passageiros, em face das atuais restrições do transporte marítimo. (Ref. 1.767-42).

Pan American Airways, Inc., solicitando, por motivo de excesso de passageiros, um voo extraordinário na rota internacional, Rio-Porto Alegre-Buenos Aires, com equipamento DC-3, Cmte. Gordon. — Deferido. (Ref. 1.744-42).

PORTARIA N. 10, DE 20 DE MARÇO DE 1942

O diretor geral da Aeronáutica Civil, de acordo com o art. 12, do regulamento em vigor,

Resolve designar o extranumerário mensalista, inspetor XII, Flo-daldo Macedo Costa, para servir no Aeroporto de Uberaba, ficando responsável pela administração do mesmo. — Junqueira Ayres.

PORTARIA N. 11, DE 20 DE MARÇO DE 1942

O diretor geral da Aeronáutica Civil, em consequência do acúmulo de serviço e atendendo à solicitação do diretor geral do Material,

Resolve, de acordo com as letras a e g, do art. 1.º do decreto-lei n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, prorrogar por mais três horas, durante 120 dias, interpolados, até o máximo de 20 dias por mês, o expediente dos seguintes funcionários, arbitrando-lhes a gratificação em 1/3 do vencimento:

Helena Campos, escriturário E, e Jorge Cardoso, servente B.

PORTARIA N. 12, DE 20 DE MARÇO DE 1942

O diretor geral da Aeronáutica Civil, tendo em vista o acúmulo de trabalho concernente ao registro de aeronautas e aeronaves e outros serviços, de natureza administrativa, que não podem sofrer retardamento,

Resolve, de acordo com as letras a e g, do art. 1.º do decreto-lei n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, prorrogar por mais três horas, durante 120 dias, interpolados, até o máximo de 20 dias por mês, o expediente dos seguintes funcionários e extranumerários, arbitrando-lhes a gratificação de 1/3 do vencimento:

Antonio da Silva Parijós, oficial administrativo, I;

José Mauricio Pereira Soares, extranumerário mensalista, escriturário, ref. XII;

Aldo Pinto Pessoa, extranumerário mensalista, escriturário, referência XII;

Elyseu Ignacio da Silva, servente E; e

Heitor Candido de Azevedo, servente E.

Junqueira Ayres.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 175, de 17-3-42 — Por despacho de 18 do corrente, o Sr. Presidente da República autorizou a aquisição para o Departamento Nacional de Portos e Navegação, por intermédio do Departamento Federal de Compras, de uma caminhonete "campestre", fabricação "Chevrolet", com capacidade para nove passageiros, pelo preço máximo de 36:000\$0, destinada aos diversos trechos onde a Comissão de Estudos no Baixo São Francisco vai proceder os seus estudos. A despesa correrá por conta da Verba 2 "Material", Consignação I. "Material Permanente", Subconsignação 02-02, inciso 34, do vigente orçamento (Proc. n. 7.321-42).

(*) N. 171, de 16-3-42 — Por despacho de 17 do corrente, o Sr. Presidente da República autorizou a aposentadoria dos Srs. José Alfredo Rodrigues de Moraes e João Loureiro, operários do Lloyd Brasileiro, de acordo com o parágrafo único do art. 1.º do decreto-lei n. 3.969, de 23 de dezembro de 1941 (Proc. n. 7.164-42).

N. 163, de 11-3-42 — Por despacho de 16 do corrente, o Sr. Presidente da República autorizou seja licenciado para tratar de interesses particulares, nos termos do art. 175, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o engenheiro classe N, do extinto Quadro II — Alfredo Kempff Fiuza Guimarães, afim de prestar sua colaboração, como técnico, na construção de cinco locomotivas elétricas, a serem feitas pelas firmas nacionais: Electro Aço Ltda. e F. Prado Uchôa, associadas para esse fim. (Proc. n. 7.392-42).

ATOS DO SR. MINISTRO

Processos despachados em 19 de março de 1942

N. 6.811-42 — Rádio Difusora Brasileira S.A. — Florianópolis — Solicitando aprovação do local para a instalação, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, de uma estação radiodifusora de 2.000 watts de potência. — Deferido, em face do parecer da C.T.R.

N. 6.810-42 — Viação Aérea São Paulo S.A. — Anápolis — Solicitando permissão para instalar na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, uma estação radiotelegráfica, de ondas longas, com a potência de 50 watts. — Deferido, em face do parecer da C.T.R.

N. 6.807-42 — Panair do Brasil S.A. — Solicitando permissão para instalar em sua estação radiotelegráfica do aeroporto marítimo em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, mais um transmissor de radiotelegrafia e radiotelefonía, com a potência de 75 watts. — Deferido, em face do parecer da C.T.R.

N. 6.225 — Paulo Julio de Gouvêa, datilógrafo, classe G, do DNPN, servindo na Fiscalização dos Portos de Santa Catarina, solicitando pagamento, por exercícios findos, de ajuda de custo, referente a sua remoção da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, para a dos Portos de Santa Catarina. — Indeferido, em face do que dispõe o art. 140, n. III, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

N. 3.590-42 — Cid Bueno de Paiva, extranumerário mensalista do D.C.T. com exercício na D.R. de Campanha, Estado de Minas Gerais, solicitando nomeação interina, para o cargo de postalista classe E. — Indeferido, em face do que dispõe o § 7.º do art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

N. 2.916-42 — Elias de Andrade, radiotelegrafista, referência XIX, do D.C.T., solicitando lhe seja dada vista do processo número 17.551-41, deste Ministério. — Dê-se vista no gabinete do chefe do Serviço de Comunicações.

N. 1.586-42 — Vasco Azevedo Filho, engenheiro, classe K, do Quadro I (DNEF/DNER), deste Ministério, solicitando fornecimento de passagens. — O pedido não pode ser tomado em consideração, em face do que dispõe o art. 222, n. II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Processos despachados em 20 de março de 1942

N. 6.620-42 — Aulo Gelio Franco Viana, escriturário, classe E, do D.C.T., reclamando contra a não inclusão de seu nome na lista tríplice organizada para as promoções do 3.º quadrimestre de 1941. — Indeferido. O candidato colocado em último lugar na lista tríplice organizada para as promoções do 3.º quadrimestre de 1941 possuía a média de 16,05 superior à do requerente (15,88). Nova apreciação do seu boletim de merecimento expedido no 3.º quadrimestre de 1940 já não é cabível, em face do disposto no art. 3.º do decreto número 8.168, de 5 de novembro de 1941.

N. 6.588-42 — João Baptista do Nascimento, solicitando transporte, do Ceará para o Rio de Janeiro, para pessoas de sua família. — Indeferido, em face do que dispõe o art. 13 do decreto n. 7.938, de 11 de setembro de 1941.

N. 5.848-42 — Carlos Junqueira, agente de estrada de ferro, classe G, aposentado, do Quadro II (E.F.C.B.), pedindo pagamento de diferença de vencimento, mensal de 40\$0, como aposentado. — Indeferido. O funcionário aposentado não tem direito à percepção da diferença de vencimentos prevista no art. 4.º das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 1936.

Convite:

Alvaro da Costa Amorim. — Compareça à Divisão de Pessoal desta Secretaria de Estado, afim de receber a certidão pedida.

RETIFICAÇÕES

Diário Oficial de 20 de março de 1942

Na página 4.473, no aviso n. 769, onde se lê 35\$0, leia-se 135\$0.

Na página 4.474, no aviso n. 805, onde se lê: A João Braga *Pecanha*, leia-se: a João Braga *Façanha*.

Na mesma página, no aviso 773, onde se lê: a Francisco José de Souza Travassos, leia-se: a Francisco José de Souza Trabassos.

Na retificação do *Diário Oficial* de 17 de março de 1942, na mesma página, onde se lê: na pág. n. 4.326, leia-se: na pág. 4.236.

(*) Reproduz-se, por ter sido publicada com omissão de um trecho, no *Diário Oficial* de 21-3-42.

Na página 4.475, no ofício n. 1.429, onde se lê: importâncias de 32:546\$7, 9:561\$6, 19:954\$0, 17:836\$5, 7:914\$0, etc., leia-se: 32:546\$7, 9:561\$6, 19:954\$0, 17:836\$5, 7:941\$0, etc., etc.

Na mesma página no ofício 1.477, onde se lê: que *acompanho* o ofício n. 42.395, leia-se: que *acompanhou* o ofício n. 42.395-E.

Diário Oficial de 21 de março de 1942

Na página 4.543, por ter sido publicada com omissão de uma linha, publicar-se-à a exposição de motivos n. 171, novamente.

Na mesma página, no aviso n. 807, onde se lê: (processo número 5.770 de 192), leia-se: (Processo n. 5.770-42).

Na mesma página, onde se lê: *retificações*, leia-se: *retificações*, *Diário Oficial* de 19-3-42.

Divisão de Orçamento

ATOS DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 232, DE 23 DE MARÇO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, em ofício n. 90-T, de 7 deste mês, resolve aprovar o projeto e orçamento, na importância de 155:027\$0 (cento e cinquenta e cinco contos vinte e sete mil réis), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a construção do açude "Sussuarana", situado no Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, requerida pelo Sr. Antonio Oséas Ponte, para ser executada sob o regime de cooperação, na forma da legislação em vigor. Essa obra, cujo início fica autorizado dentro dos recursos orçamentários disponíveis, deverá ser concluída no prazo de dezessete meses consecutivos, cabendo ao interessado o auxílio em dinheir de 71:200\$0 (setenta e um contos duzentos mil réis).

Rio de Janeiro, 23 de março de 1942. — *João de Mendonça Lima*.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 18 de março de 1942

(*) Requerimento despachado:

Firma Viuva Pedro Osorio & Cia. Ltda., solicitando permissão para ser registrado seu endereço telegráfico "Roberto". — Deferido, de acordo com os pareceres da DT. (Proc. 8.664-42.)

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

DESPACHO DO SR. DIRETOR REGIONAL

Dia 20 de março de 1942

Ismenia Archanho dos Santos (req. 227-42). — Deferido.

AVISO — A diretoria da Imprensa Nacional avisa às repartições públicas em geral, que ainda não remeteram as relações das assinaturas do corrente exercício, que providenciem a respeito até 31 de março corrente, afim de evitar a suspensão a partir de 1 de abril próximo.

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

PORTARIA N. 336-B, DE 17-3-942

O ministro de Estado, atendendo à situação criada entre os produtores de trigo e os moageiros em face do que dispõe o decreto-lei n. 3.984, de 30 de dezembro de 1941, e usando do direito que lhe confere o art. 7.º do mesmo decreto lei, resolve:

1.º A taxa de compensação a que se refere o art. 4.º do decreto-lei n. 3.984, de 30 de dezembro de 1941, será atribuída, na forma por que está estabelecido no art. 5.º, indistintamente, aos grandes e pequenos moinhos que excederem as quotas de moagem que lhes forem outorgadas, nos termos do decreto-lei n. 2.960, de 18-1-941;

2.º Encerrada a moagem com integral escoamento da safra de trigo, o Ministério da Agricultura determinará o processamento dos cálculos entre o custo do trigo estrangeiro e o do nacional, de modo a verificar exatamente a compensação a ser atribuída a todos os moinhos nos termos do artigo anterior;

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

3.º O transporte do trigo em grão aos moinhos será feito pelas estradas de ferro que servem aos Estados produtores, mediante prévia determinação do Governo;

4.º As despesas decorrentes do transporte previsto no artigo anterior correrão por conta do saldo da taxa a que se refere o art. 4.º do decreto-lei n. 3.984, de 30-12-41. — *Apolonio Salles*.

Aprovado. Em 17-3-42. — G. VARGAS.

PORTARIA N. 341, DE 23-3-942

O ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, Considerando as dificuldades de comunicação, decorrentes do estado atulha de guerra,

E atendendo às considerações expendidas no processo S. C. V. 1.269-42,

Resolve, usando da competência que lhe confere o parágrafo único do art. 14 do Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo decreto n. 24.114, de 12-4-934, modificar os prazos estabelecidos na alínea a do art. 11 das Medidas Complementares àquele regulamento, que passarão a ser de 90 (noventa) dias para os produtos procedentes de países do continente americano, e de 180 (cento e oitenta) dias, para os procedentes dos demais países, contados da data da assinatura do termo de responsabilidade. — *Apolonio Salles*.

SCV 1. 269-42.

Divisão do Pessoal

DESPACHO DO SR. MINISTRO

Antonio Mendes de Carvalho pedindo aproveitamento na carreira de Agrônomo. — Indeferido. (SC. 7.305-942).

Virginia de Aguiar Ribeiro, pedindo colocação para seu filho Carlos de Aguiar Ribeiro. — Parecer da Divisão do Pessoal — "O pedido carece de apoio legal. — Despacho do Sr. Presidente da República — Sim. (SC. 8.406-942).

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de março de 1942

Processos despachados:

Laboratório Bioquímico São Paulo, recorrendo da decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial que, dando provimento ao recurso interposto pela Sociedade Paulo Proença & Comp. Ltda., denegou registro ao seu nome comercial. (MTIC 8.989-42). — Tendo em vista a conclusão a que chegou o consultor jurídico, e considerando que, a despeito do irretratável direito decorrente de anteriores registros concedidos a recorrente, não se pode deixar de bem receber as razões da recorrida, cuja pretensão encontra, inequivocamente, amparo nos arts. 27 e 31, do decreto n. 24.507, de 29 de junho de 1934; considerando que a expressão "Laboratório Bioquímico" define, incontestavelmente, o exercício de um gênero de atividade, tal seja a química aplicada aos seres vivos (química orgânica); considerando que, por isso mesmo, não deve dita expressão constituir monopólio de pessoa física ou jurídica, em detrimento da coletividade e, consequentemente, do progresso no campo da biologia, e, considerando, finalmente, a diferenciação a que alude o art. 27, *in-fine*, da lei citada, e aqui, não há a negar, bem observada com a designação "São Paulo Ltda." — parte integrante e característica do nome comercial registrando — conheço do recurso extraordinário de fls. 70 *usque* 72, para, reformando o acórdão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, restabelecer o despacho concessivo de primeira instância, nestes autos proferidos a fls. 13.

Estrada de Ferro Sorocabana, recorrendo da decisão pela qual o Conselho Nacional do Trabalho, resolveu não conhecer dos embargos, que ofereceu no julgamento do inquérito administrativo contra o seu empregado Hugo Scaletti. (MTIC 2.083-41). — Preliminarmente, deixo de conhecer do recurso, porquanto não se caracterizou nenhuma das hipóteses previstas no art. 5.º do decreto 24.748, de 14-7-34, que poderiam subordinar a sua interposição.

Manoel Cassiano, reclamando contra Leopoldina Railway Co. Ltd. (MTIC 18.906-41). — Arquite-se, em vista de já ter sido concedido o benefício da aposentadoria.

Dia 17

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, pedindo designação de engenheiro para proceder a avaliação de terreno e edificação. (MTIC 9.290-42). — Atendendo à solicitação do item 4, nomeio o Dr. José Ferreira de Castro Chaves.

Retificação

Na publicação constante do *Diário Oficial* de 21 de março, à página 4.547, foi omitido na respectiva portaria, o seguinte título: *Portaria ministerial n. SC-802, de 20 de março de 1942.*

Dia 17 de março de 1942

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração o processo concernente ao cancelamento da inscrição de Alvaro de Souza Vianna, sócio da firma Alvaro Vianna & Cia., de Paranaguá (MTIC. 25.203-939). — Aprovo o parecer. Ao Instituto dos Comerciantes. (É o seguinte o parecer: "1. Alvaro de Souza Vianna, sócio da firma Alvaro Vianna & Cia., de Paranaguá, inscrito como associado do I.A.P. dos Comerciantes, na qualidade de empregador, representa ao Sr. Ministro contra o ato daquele Instituto, que determinou o cancelamento de sua inscrição, com fundamento no parágrafo 2.º do artigo 5.º do decreto-lei número 627, de 18-8-938. — 2. Alega o requerente sem contestação do Instituto, que desde o ano de 1935 vinha pagando intermitentemente e englobadamente as suas contribuições, por meses decorridos, com o assentimento tácito do Instituto, sendo, pois, surpreendido com o cancelamento de sua inscrição, sem qualquer aviso prévio. — 3. O processo de recolhimento adotado pelo reclamante não era, sem dúvida, regular. Mas, segundo se vê de fls. 4 do processo, o I.A.P. dos Comerciantes admitiu efetivamente tal processo de recolhimento, tanto que, mesmo depois da vigência do decreto-lei n. 627, de 18-8-1938, recebeu englobadamente contribuições do reclamante referentes aos seguintes períodos: a) abril de 1937 a março de 1938, em 24-9-1938; b) abril de 1939, em 22-5-939; c) e maio a junho de 1939, em 24-7-1939. Acresce que o reclamante tinha a seu crédito, no Instituto, contribuições de abril, maio e junho de 1938, recolhidas em duplicata. — 4. Como se vê, pois, não foi justa nem equitativa a aplicação dada pelo I.A.P. dos Comerciantes ao parágrafo 2.º do artigo 5º do decreto-lei n. 627. Ao cancelamento da inscrição deveria ter precedido, certamente, aviso ao interessado, para que passasse a recolher normalmente as suas contribuições, feito o reajustamento decorrente de recolhimentos anteriores em duplicata. — 5. Pelo exposto, a Comissão é de parecer que seja julgado insubsistente o ato do I.A.P. dos Comerciantes, procedendo-se ao reajustamento acima aludido e pagas as contribuições em suspensão até a presente data").

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de março de 1942

Processo despachado:

Antonio Evilazio de Paulo, requerendo certidão de tempo de serviço prestado neste Ministério. — Como parecer ao D. A. (O D. A. esclareceu que o interessado deve se dirigir ao diretor da Despesa Pública, querendo). (MTIC. 4.079-42).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de março de 1942

Processo despachado:

Banco do Brasil, solicitando pagamento de importâncias a que tem direito vários funcionários deste Ministério. — Deferido; nos termos da informação. (A Contadoria Seccional deste Ministério, informou que os créditos mencionados no requerimento estão registrados na mesma sob o título "Restos a pagar de 1941", com exceção do referente a Nicolau Felizola). (MTIC. 7.008-42).

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

DNT. 14.193-41 — Manoel Corrêa. — A petição de fls. não está dirigida a esta Diretoria; por outro lado a mesma petição não se reveste das características legais do mesmo para que seja conhecida. A Inspeção. Em 12-1-42.

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHEFE

Dia 19 de março de 1942

Multas impostas:

Por infração do decreto n. 24.696 de 12-7-34:

DNT. 23.398-41 — Wong Son & João Lin — 100\$0. Em 17 de março de 1942.

Por infração do decreto n. 1.843 de 7-12-39:

DNT. 25.925-41 — Osman Pinto de Almeida — 100\$0. Em 17 de março de 1942.

DNT. 27.451-41 — Fernandes & Madruga — 100\$0. Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843 de 7-12-39. Em 17-3-42.

Por infração do decreto n. 22.042 de 3-11-32:

DNT. 20.366-41 — Mario Bianchi — 40\$0. Em 17-3-42.

DNT. 14.359-41 — Arseni Arsenian — 80\$0. Em 17-3-42.

Por infração do decreto n. 2.308 de 13-6-40:

DNT. 26.558-41 — Samuel Carneiro de Almeida — 50\$0. Em 17-3-42.

DNT. 24.511-41 — Alves & Peixoto Ltda. — 50\$0. Em 17-3-42.

DNT. 23.036-41 — Manoel Araujo — 50\$0. Em 17-3-42.

DNT. 1.620-42 — A. Fonseca & Ferreira — 100\$0. Em 16-3-42.
 DNT. 950-42 — M. da Silva — 50\$0. Em 17-3-42.
 DNT. 3.194-42 — Rezende Ferreira & Cia. — 50\$0. Em 17 de março de 1942.
 DNT. 3.181-42 — Pedro Marano — 50\$0. Em 17-3-42.
 DNT. 1.384-42 — João Chaloub — 50\$0. Em 16-3-42.
 DNT. 2.945-42 — J. Martins Requiza — 100\$0. Em 16-3-42.
 DNT. 3.050-42 — Augusto Corrêa & Irmão — 100\$0. Em 16 de março de 1942.
 DNT. 1.290-42 — João Feres Sad — 50\$0. Em 17-3-42.
 DNT. 865-42 — Armando Simão — 100\$0. Em 16-3-42.
 DNT. 1.358-42 — Arnaldo Meirelles — 50\$0. Em 16-3-42.
 DNT. 1.488-42 — Lossio & Cia. Ltda. — 50\$0. Em 16-3-42.
 DNT. 27.265-40 — Augusto Alves da Silva — 50\$0. Em 17 de março de 1942.
 DNT. 32.377-41 — João Mendes de Freitas — 50\$0. Em 17 de março de 1942.
 DNT. 32.213-41 — Joaquim Gomes — 100\$0. Em 17 de março de 1942.
 DNT. 32.202-41 — Alfredo José Ferreira Segundo — 500\$0. Em 17 de março de 1942.
 DNT. 30.854-41 — Otto Nickel — 100\$0. Em 17 de março de 1942.
 DNT. 31.747-41 — J. Camuyrano Filho — 100\$0. Em 17 de março de 1942.
 DNT. 31.732-41 — José Augusto Lopes Felix — 50\$0. Em 16 de março de 1942.
 DNT. 31.730-41 — Henrique P. de Oliveira — 50\$0. Em 16 de março de 1942.
 DNT. 31.584-41 — J. Brandão — 50\$0. Em 16 de março de 1942.
 DNT. 31.498-41 — Guilherme dos Santos Rodrigues — 50\$0. Em 17 de março de 1942.
 DNT. 31.495-41 — Joaquim Pereira de Oliveira — 50\$0. Em 16 de março de 1942.
 DNT. 31.234-41 — Emilio Coccaro — 50\$0. Em 17 de março de 1942.
 DNT. 31.106-41 — Pautação Mauricio Ltda. — 100\$0. Em 16 de março de 1942.
 DNT. 31.059-41 — C. Henrique & Branquinho — 50\$0. Em 14 de março de 1942.
 DNT. 30.987-41 — Celistino Correia & Cia. — 10\$0. Em 17 de março de 1942.
 DNT. 30.758-41 — Antonio de Almeida — 500\$0. Em 17 de março de 1942.
 DNT. 22.650-41 — Stefano Agostinho — 50\$0. Em 17 de março de 1942.
 DNT. 22.963-41 — Cia. Cervejaria Vitória — 50\$0. Em 16 de março de 1942.
 DNT. 27.743-41 — A. S. Barbosa — 50\$0. Em 16 de março de 1942.

Pedidos de certidões:

DNT. 27.587-41 — Soc. An. Indústrias Khair. — Certifique-se em termos o que constar. Em seguida, diga o Serviço Externo. Em 16 de março de 1942.
 DNT. 3.894-42 — A. Schmid. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 16 de março de 1942.
 DNT. 26.648-41 — Tomaz C. Teixeira Gomes & Cia. — Defiro o pedido de fls. 7. Providencie-se de acordo como disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843 de 7-12-39, ficando a primitiva relação sem os devidos efeitos. Em 1-3-42.
 DNT. 3.855-42 — Ferragens La Fonte Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 17-3-42.
 DNT. 3.818-42 — Moreira Campos & Cia. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 17-3-42.
 DNT. 3.802-42 — A. Rodrigues de Carvalho & Araujo. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 17 de março de 1942.
 DNT. 2.959-42 — C. Fernando Lehmann. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 17-3-42.

Diversos despachos:

DNT. 3.056-41 — Klabin Irmãos & Cia. — Defiro o pedido de fls. 2 pelo prazo de 60 (sessenta) dias, ressaltando-se aos empregados o direito de um dia de descanso semanal, assegurado pelo artigo 8.º do decreto n. 2.308 de 13-6-40. Em 17 de março de 1942.
 DNT. 20.406-41 — Panificação Federal Ltda. — Defiro o pedido de fls. 2 DNT. n. 30.589-41. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843 de 7-12-39, ficando a primitiva relação sem os efeitos legais. Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 21-2-42.
 DNT. 30.940-41 — Sombra & Perdigão. — A vista do que informa o fiscal, recolha-se o processo à Secção de Arquivo do S. C. Em 17-3-42.
 DNT. 3.526-42 — Cia. Técnica Brasileira. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do artigo 13 do decreto n. 1.843 de 7-12-39. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 12-3-42.
 DNT. 18.241-37 — Marques & Evangelista — A vista do que contem o anexo de fls. 4, torno insubsistente o auto de fls. 2. Em 16-1-42.
 DNT. 32.334-41 — Cia. Brasileira de Artefatos de Borracha. — Defiro o pedido de fls. 2, pelo prazo de 60 (sessenta) dias ressaltando-se aos empregados o direito de um dia de descanso semanal,

assegurado pelo art. 8.º do decreto n. 2.308 de 13 de junho de 1940. Em 17-3-42.

DNT. 15.411-40 — Casino Balneário da Urca S. A. — A vista das informações, torno insubsistente o termo n. 2.305. Arquite-se, devendo a relação anexa ser retirada pelo Serviço Interno. Em 17 de março de 1942.

DNT. 32.038-41 — Aleixo & Irmão — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquite-se. Em 17 de março de 1942.

DNT. 32.445-41 — Yolanda Porto. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquite-se. Em 17 de março de 1942.

DNT. 29.027-40 — A. Monteiro & Cia. Ltda. — Considerando os termos da informação de Inspetor Victor do Espirito Santo e do que contem o contrato anexo, que deve ser restituído a firma, mediante recibo, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquite-se. Em 17 de março de 1942.

Processos arquivados:

DNT. 9.114-40 — Ramon G. Alvarez.
 DNT. 26.200-41 — Standard Oil Company of Brazil.
 DNT. 32.980-41 — Metro-Goldwyn Mayer do Brasil.
 DNT. 1.079-42 — Metropolitan Vickers.
 DNT. 1.826-42 — J. C. Miranda & Cia. Ltda.
 DNT. 2.944-42 — Gaspar da Silva Araujo & Cia.
 DNT. 13.366-34 — Vicente Gomes da Costa.
 DNT. 9.849-40 — Pires & Madeira.
 DNT. 10.579-40 — Horacio Augusto & Cia. Ltda.
 DNT. 18.367-40 — Olimpio Borges.
 DNT. 22.287-39 — Caravello & Pinheiro.
 DNT. 25.843-39 — O. Santos & Santos.
 DNT. 26.734-41 — Antonio Simões Lavoura.
 DNT. 921-42 — Banco Hipotecário Lar Brasileiro.
 DNT. 2.737-42 — Irmãos Ferreira.
 DNT. 2.740-42 — P. J. Grego.
 DNT. 2.741-42 — Aguinaldo Pereira Pinto.
 DNT. 2.742-42 — J. C. de Castro.
 DNT. 2.743 — C. Lopes & Cia.
 DNT. 2.744-42 — J. F. Muniz.
 DNT. 28.644-41 — Cia. América Fabril.
 DNT. 13.232-40 — Anibal Moutinho.
 DNT. 16.853-40 — Albano Ferreira.
 DNT. 10.873-40 — J. Mello Mana.
 DNT. 17.273-40 — Rubin Schvartz.
 DNT. 9.772-40 — Albano Alves de Freitas.
 DNT. 14.532-39 — Carvalho & Godinho.
 DNT. 14.533-39 — Carvalho & Godinho.
 DNT. 16.448-40 — F. Santos & Ferreira.
 DNT. 20.686-40 — Rezende Ferreira & Cia.
 DNT. 20.943-41 — Manoel Esteves.
 DNT. 20.261-41 — Manoel Soares Corrêa.
 DNT. 15.415-41 — Miguel da Silva Fernandes.
 DNT. 10.162-41 — J. Blanco Vences.
 DNT. 27.134-41 — Alves & Irmão.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 16 de março de 1942

Pedidos de registo de livros, deferidos:

SIP. 42.518-41. — Lopes & Loureiro.
 SIP. 3.868-42. — Manufatura de Ampolas Vitronac Ltda
 SIP. 49.335-41. — Prado Rebello.
 SIP. 2.524-42. — S. A. Marvin.
 SIP. 6.181-42. — Adriano de Almeida.
 SIP. 5.290-42. — Antonio Miranda.
 SIP. 5.363-42. — Fonseca Almeida & Cia. Ltda.
 SIP. 6.115-42. — Amaro A. Peixoto & Cia.
 SIP. 4.211-42. — Augusto Marques.
 SIP. 5.362-42. — Fonseca Almeida & Cia. Ltda.

Pedidos de segundas vias de carteiras, deferidos:

SIP. 5.962-42. — Nelson dos Santos.
 SIP. 6.335-42. — Carlos de Abreu.
 SIP. 6.232-42. — Maria de Lourdes Franco Bittencourt.
 SIP. 6.369-42. — Daniel Soares Pinto.
 SIP. 6.403-42. — Laura Amorim Baur.
 SIP. 41.563-41. — Oswaldo de Mattos.
 SIP. 6.000-42. — Alfredo Vieira Soares.
 SIP. 6.318-42. — José Neves Nunes.
 SIP. 6.153-42. — Jacinto Antonio.
 SIP. 6.372-42. — Orlandina de Lima Prado.
 SIP. 6.340-42. — Pedro Vieira Costa.
 SIP. 6.665-42. — Joaquim Gomes da Silva.
 SIP. 6.132-42. — Florentino Silva.
 SIP. 6.261-42. — Anibal de Almeida.
 SIP. 6.133-42. — Isaías Antonio de Oliveira.
 SIP. 6.213-42. — Martinho Lopes.
 SIP. 6.216-42. — Marciano Figueiredo da Silva.
 SIP. 6.146-42. — Manoel Henrique.

Pedidos de registos de professores, deferidos.

- SIP. 50.651-41. — Murilo Almeida dos Reis.
 SIP. 50.551-41. — Pompeu Barbosa Accioly.
 SIP. 51.952-41. — Beatriz Pimentel de Barros.
 SIP. 51.375-41. — Ilmah de Figueiredo Lobo.
 SIP. 5.685-41. — Honório da Cunha e Mello.
 SIP. 11.256-41. — Maria Santiago.
 SIP. 11.353-41. — Josephina Leite e Oiticica.
 SIP. 8.981-41. — Maria Amalia Azevedo.
 SIP. 9.815-41. — Jair Sapucaia.
 SIP. 49.914-41. — Raphael Gomes de Sant'Anna Junior.
 SIP. 10.142-41. — Maria Leonilla Brando Lavor.
 SIP. 11.389-41. — Judith dos Santos Barros.
 SIP. 51.374-41. — Ida Lobo de Brito.
 SIP. 9.350-41. — Pedro Kupnen.
 SIP. 9.904-41. — Jurema Werner.
 SIP. 5.674-42. — Sylvio Halfeld Martins Teixeira.
 SIP. 49.936-41. — Firmo Rodrigues da Silva.
 SIP. 50.083-41. — Cleto de Oliveira Paredes.
 SIP. 48.770-41. — Iracema da Silva Cotrim.
 SIP. 52.566-41. — Adelmy Cabral Neiva.
 SIP. 11.276-41. — Candida Joaquina do Prado Marques.

Processo arquivado:

- SIP. 6.544-41. — Luiz Rodrigues Andrade.

Dia 17 de março de 1942

SIP. 32.847-41. — Ernani Augusto de Lima, reclamando contra Aristides Augusto de Menezes. — Em face do apurado nestes autos e o resultado da verificação procedida pela Inspetoria do Trabalho, julgo improcedente a reclamação de fls. 2, por falta de fundamento legal, e determino o arquivamento deste processo.

SIP. 15.610-41. — Leopoldo Cesar de Miranda Lima Filho, solicita registro de jornalista. — Em face da informação da Inspetoria do Trabalho, indefiro o pedido de fls. 2 e determino o arquivamento deste processo.

SIP. 5.512-42. — Albino Marques Gomes, solicita registro de químico: indeferido, em face da informação. A D. R. de origem, para ciência do requerente.

SIP. 683-42. — Maria Augusta da Costa, reclamando contra Antonio Monteiro. — Não tendo sido apresentada defesa e em face do que ficou apurado nos autos, impondo à Manoel Linhares Barges, estabelecido à Praça do Engenho Novo n. 10 a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no § 2.º do artigo 10.º do decreto n. 22.035 de 29 de outubro de 1932, por ter se recusado a anotar devidamente a carteira profissional pertencente a sua empregada Maria Augusta da Costa.

Pedidos de retificação de carteiras, deferidos.

- SIP. 6.968-42. — Edwiges Barbosa.
 SIP. 6.844-42. — Antonio Dantas.
 SIP. 6.805-42. — Cinezio Valério dos Santos.
 SIP. 6.899-42. — Aurelio Pucci.
 SIP. 6.262-42. — Antiocho Pinto de Oliveira.
 SIP. 6.015-42. — Paternostro Jusseppe.
 SIP. 6.910-42. — Manoel Francisco de Abreu.
 SIP. 6.849-42. — Pedro Simões de Almeida.
 SIP. 6.945-42. — João Brigido Bezerra Santiago.
 SIP. 9.991-39. — Nadir Pereira dos Santos.
 SIP. 5.597-42. — Bonifácio Manoel da Silva.
 SIP. 5.985-42. — Euclides Fernandes.
 SIP. 43.946-41. — Joviniiano Machado Peixoto.
 SIP. 6.718-42. — Luiz Manoel Cerqueira.
 SIP. 6.638-42. — Eduardo Emilio Gonçalves Filho.
 SIP. 6.632-42. — Paulo Pantalhão Candido da Silva.
 SIP. 6.663-42. — Vincenzo Coffaro.
 SIP. 6.672-42. — José Ramiro Ramos.
 SIP. 6.814-42. — Eduardo Schurch.

Pedidos de registro de professores, deferidos:

- SIP. 9.527-41. — Aixa Pimentel Barbosa Coutinho.
 SIP. 11.458-41. — Evaristo Paschoal Diniz.
 SIP. 52.291-41. — Léa Moreira Guimarães.
 SIP. 48.918-41. — Debora Silva de Sousa.
 SIP. 9.793-41. — Sadi Coutinho.
 SIP. 51.182-41. — Maria Mercedes Lopes de Sousa.
 SIP. 11.595-41. — Alvaro Barcellos.
 SIP. 51.625-41. — Maria de Lourdes Pires da Rocha Veloso.
 SIP. 11.684-41. — Nair Vianna Freire.
 SIP. 9.574-41. — Helena Mandroni.
 SIP. 11.868-41. — Nilsa de Sousa Guimarães.
 SIP. 49.339-41. — Lucilia Leal Carneiro.
 SIP. 9.610-41. — Lakir de Aguiar.

Pedidos de emissão de carteiras, deferidos:

- SIP. 6.786-42. — Isaias Paulo Ferreira.
 SIP. 6.761-42. — Manoel Teixeira Duarte.
 SIP. 6.730-42. — Antonio Mello.
 SIP. 6.630-42. — Manoel dos Santos.
 SIP. 6.592-42. — Manoel Oliveira Silva.

Pedidos de segundas vias de carteiras, deferidos:

- SIP. 6.857-42. — Casemiro Raul Cunha.
 SIP. 6.273-42. — Luiz Braz.
 SIP. 6.266-42. — Leonel José de Assis.
 SIP. 6.871-42. — Cozmo Dias Fonseca.
 SIP. 6.393-42. — Manoel Antunes.
 SIP. 6.395-42. — Aquiles Barbosa.
 SIP. 6.475-42. — Alcendino Ribeiro da Silva.
 SIP. 6.394-42. — Walter Fernandes da Rocha.
 SIP. 6.334-42. — José da Costa Mendes.
 SIP. 6.443-42. — Severino de Sousa.
 SIP. 6.573-42. — Joaquim da Silveira Furtado.
 SIP. 6.305-42. — Wilson Carlos de Moraes.
 SIP. 6.301-42. — Synezio Oliveira Costa.
 SIP. 6.337-42. — Germano Pereira Cardoso.
 SIP. 6.250-42. — Alacirindo dos Santos.
 SIP. 6.254-42. — Felisberto Gonçalves Silva.
 SIP. 6.168-42. — Waldyr Gaspar.
 SIP. 6.880-42. — José Roque da Silva.
 SIP. 6.596-42. — Clotilde do Rosário Dias.
 SIP. 6.527-42. — Manoel Affonso Ferreira.
 SIP. 6.598-42. — Sybil Betsy Maud Renny.
 SIP. 6.539-42. — Armandina Peixoto.
 SIP. 6.397-42. — Humberta de Sousa.
 SIP. 6.423-42. — Elias Rodrigues de Moura.
 SIP. 6.490-42. — Affonso Bernardes Coelho.
 SIP. 6.549-42. — Laura Matheus.
 SIP. 6.355-42. — Waldemar dos Santos Mafra.
 SIP. 6.667-41. — Oswaldo Macedo Machado.
 SIP. 3.397-42. — Sebastião dos Santos.
 SIP. 6.511-42. — Amelia Nunes Ferreira.
 SIP. 6.512-42. — Tancredo Miranda.
 SIP. 6.876-42. — Joaquim da Silva Lima.
 SIP. 6.872-42. — Carlos de Almeida.
 SIP. 2.911-42. — Raul Rufino de Bruns.
 SIP. 1.288-42. — Ivan Neves.
 SIP. 5.958-42. — Waldemar Felix dos Santos.
 SIP. 5.885-42. — Euclides da Silva.
 SIP. 3.370-42. — Manoel Pereira.
 SIP. 6.271-42. — Edgard de Freitas Souza.
 SIP. 6.398-42. — Jose Antonio Ladeira.
 SIP. 6.356-42. — Herculano Gama dos Santos.
 SIP. 6.326-42. — Severino Eduardo da Silva.
 SIP. 6.162-42. — Jovelino da Costa Pereira.
 SIP. 6.215-42. — Manoel Pereira dos Santos.
 SIP. 6.520-42. — Arzely de Sousa.
 SIP. 6.179-42. — João Pereira da Silva.
 SIP. 6.819-42. — Geraldo Vieira dos Santos.

Pedidos de transferências de firmas, deferidos:

- SIP. 1.981-42. — J. Barbosa & Anjos.
 SIP. 3.862-42. — Agostinho Ferreira Espinola.
 SIP. 2.381-42. — João Maria Queiroz.
 SIP. 2.385-42. — João Maria Queiroz.
 SIP. 5.185-42. — Manoel Julio Ribeiro.
 SIP. 3.115-42. — Cipriano Machado da Rocha.
 SIP. 41.286-41. — Antonio dos Santos Ferreira Filho.
 SIP. 48.616-41. — Americo & Filho.
 SIP. 42.944-41. — Companhia de Comércio e Indústria Freitas Soares.

Pedidos de emissão de novas carteiras, deferidos:

- SIP. 6.948-42. — Antonio Henrique do Bomfim.
 SIP. 6.526-42. — Waldemar Vieira Cardoso.
 SIP. 715-42. — Francisco Antonio Lobão.
 SIP. 6.675-42. — Antonio Brandão.
 SIP. 6.602-42. — Atahyde Silva da Cruz.
 SIP. 6.511-42. — Abilio Gomes.
 SIP. 6.525-42. — José Pereira de Barros.
 SIP. 6.744-42. — Luiz Alves da Silva.
 SIP. 6.754-42. — Joaquim Alves Silva.
 SIP. 6.591-42. — Alfredo Bento da Silva.
 SIP. 6.787-42. — Ary da Silva.
 SIP. 6.799-42. — José Albino Camara.

Pedidos de registro de químicos, deferidos:

- SIP. 30.764-40. — Alfredo Matheus Baschea.
 SIP. 36.906-40. — Antonio Valentim Grando.
 SIP. 36.965-40. — Edmundo Frank.
 SIP. 31.988-40. — Julio Hatschbach.
 SIP. 33.173-40. — Manoel Villela Filho.
 SIP. 36.918-40. — Adrea Parise.
 SIP. 10.098-40. — Arlindo Alegretti.
 SIP. 37.041-40. — Walda Grossler.
 SIP. 38.910-40. — Osman Chreiner.
 SIP. 39.154-40. — Oscar Maximiliano Bender.
 SIP. 47.677-40. — Martin Minikel.
 SIP. 1.505-41. — Adolfo Martin.
 SIP. 34.922-40. — Clementina Ruzzarin Brandelero.
 SIP. 36.958-40. — Fernando Grassioli.
 SIP. 6.248-42. — Antonio Avelino de Albuquerque.

Processos arquivados:

SIP. 27.259-41. — Onofre Fernandes de Oliveira.
 SIP. 886-41. — Juízo da Terceira Vara Criminal.
 SIP. 930-41. — Admar do Nascimento.
 SIP. 32.160-41. — Plínio de Oliveira Adame e Henrique Uchoa Santos.

SIP. 32.745-40. — Adelphino Rizzo.
 SIP. 4.333-42. — Segunda Delegacia Regional.
 SIP. 33.801-40. — Renato Salmoni.
 SIP. 4.387-42. — Primeira Delegacia Regional.
 SIP. 4.606-42. — Décima Nona Delegacia Regional.
 SIP. 20.343-40. — Sindicato dos Proprietários de Veículos de carga.

SIP. 3.392-42. — Décima Segunda Delegacia Regional.
 SIP. 35.042-40. — Sebastião Oliveira e Silva.
 SIP. 33.112-40. — Elias Patroni.
 SIP. 18.322-40. — H. Perlstein.
 SIP. 3.939-42. — Quinta Delegacia Regional.
 SIP. 26.550-38. — Iannacca Antonio, solicita devolução de documentos: Seja entregue o documento de fls. 4, mediante autuação e recibo, encaminhando-se, posteriormente, à Secção de Arquivamento.

SIP. 46.620-41. — J. F. Bastos Filhos Ltda., solicita substituição de livros: Atenda-se, depois de satisfeita a exigência legal indicada na informação supra, arquivando-se, a seguir.

SIP. 8.141-41. — Humberto Ricardo Michulovich, solicita devolução de documentos: Sejam entregues os documentos solicitados (fls. 7), mediante autuação e recibo, encaminhando-se, posteriormente, à Secção de Arquivamento.

CONTABILIDADE

Arrecadação efetuada pela Tesouraria do S.I.P., em 17 de março de 1942, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932 (Carteiras profissionais):

Art. 5.º (1as. vias)	860\$0
Art. 5.º (Renovação)	75\$0
Art. 9.º, parágrafo único (Extravio)	140\$0
Art. 9.º, parágrafo único (3as. vias)	—

Decreto n. 22.489, de 22 de fevereiro de 1935 (Registro de livros):

Art. 4.º	240\$0
----------------	--------

Decreto n. 57, de 20 de fevereiro de 1935 (Registro de químicos):

Art. 2.º	30\$0
----------------	-------

Decreto n. 23.581, de 12 de dezembro de 1933 (Buscas de carteiras):

Art. 2.º	142\$0
----------------	--------

Decreto n. 2.298, de 10 de junho de 1940 (Químicos licenciados):

Art.	—
--------------	---

Total

Confere. — Alfredo de Lima Gomes, chefe da Contadoria.

Arrecadação efetuada pela Tesouraria do S.I.P., em 13 de março de 1942, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932 (Carteiras profissionais):

Art. 5.º (1as. vias)	520\$0
Art. 5.º (Renovação)	60\$0
Art. 9.º, parágrafo único (Extravio)	90\$0
Art. 9.º, parágrafo único (3as. vias)	—

Decreto n. 22.489, de 22 de fevereiro de 1935 (Registro de livros):

Art. 4.º	155\$0
----------------	--------

Decreto n. 57, de 20 de fevereiro de 1935 (Registro de químicos):

Art. 2.º	—
----------------	---

Decreto n. 23.581, de 12 de dezembro de 1933 (Buscas de carteiras):

Art. 2.º	48\$0
----------------	-------

Decreto n. 2.298, de 10 de junho de 1940 (Químicos licenciados):

Art.	—
--------------	---

Total 873\$0

Confere. — Alfredo de Lima Gomes, chefe da Contadoria.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de março de 1942

Firmas individuais:

De Alexandrina Amorelli, para o comércio de fundição à rua Visconde de Pirajá, n. 23 loja, com o capital de 20:000\$0. — Deferido.

De A. L. Gonçalves, para o comércio de chapéus para homens à rua Buenos Aires n. 218, com o capital de 50:000\$0. — Deferido.

De Abílio Nogueira, para o comércio de quitanda à rua Barão de Mesquita n. 226, com o capital de 3:000\$0. — Deferido.

De Antônio Soares de Campos, eleva o capital de 35:000\$0. — Deferido.

De Erwin Johan Josef Weidele, para o comércio de calçados etc., à rua Gustavo Sampaio n. 62, 1.º andar, com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

De Firmino Simões Vieira, para o comércio de leiteria e bilhares à rua Felipe Cardoso, 9, Santa Cruz, com o capital de 31:000\$0. — Deferido.

De Gumercindo Martins Pinheiro, para o comércio de líquidos etc., à rua Silvino Montenegro, 76, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De João Rennó, para o comércio de frutas, legumes etc., à estrada Portella, 39-A, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Julio Ferreira, (Refrigeração), para o comércio de refrigeradores elétricos à rua da Constituição, 58, com o capital de 30:000\$0 — Deferido.

De J. Moreira Dias, para o comércio de botiquim à rua do Catete, 325, com o capital de 40:000\$0. — Deferido.

De José Carneiro de Campos, para o comércio de calçados à rua Senador Dantas, 5, 1.º, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De J. L. Ramalho, para o comércio de resíduos de queima dos combustíveis das fábricas à rua Pedro Alvares, 85-fundos, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De M. Augusto da Silva, para o comércio de importação de madeiras, comissões etc., à av. Rio Branco, 137, sala 814 capital de 50:000\$0. — Deferido.

De M. Antunes Ferreira, para o comércio de líquidos etc., à rua 24 de Maio, 373, com o capital de 25:000\$0. — Deferido.

De Manoel Augusto do Lago, para o comércio de café e bar à rua da Regeneração, 68, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Mosés Weisman, para o comércio de tipografia e papelaria à rua Paraiba, 10, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Michel Khoury, para o comércio de objetos de prata à rua dos Inválidos, 34, com o capital de 50:000\$0. — Deferido.

De Mauro Ferreira da Silva, para o comércio de cristal de rocha, à av. Henrique Valadares, 14, com o capital de 35:000\$0. — Deferido.

De Wilhelm Sichler, para o comércio de oficina mecânica à rua Lourenço Ribeiro, 117, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

Contrato:

De Souza, Cabral & Cia. Limitada, firma composta dos sócios quotistas Sebastião Cabral, José dos Santos e João Antonio de Souza Junior, para o comércio de bebidas, álcool e aguardente à rua São Januario, 261, com o capital de 102:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

Carta de Gerentes:

De Manoel Soares Camarinha, Manoel Bento Rodrigues, Arlindo Nunes Pereira da Fonseca, Elias Gazire, Angelo Augusto Pereira, Domingos Coelho da Silva, Euzebio Barbosa, Antonio de Castro, José Isaac da Silva, Marcelo Ribeiro de Araujo, João Pinto, Antonio Pinto Gaspar. — Deferidos.

Autorização para comerciar:

De Dinorah Costa de Oliveira. — Deferido.

Procuração:

De J. Adamian. — Deferido.

Leiloeiro:

De Amaro Cavalcanti Cidade, pedindo licença de 60 dias para tratamento de saúde, e nomeando o seu preposto Euclides Marinho da Silva. — Deferido.

Diploma de Guarda Livros:

De Sylvio Nogueira Simões. — Deferido.

Diplomas de Contador:

De Helio Jacques da Silva, Mathias Corrêa da Silva Mello Junior, Lida Legeren Bornharst, Ottilio Carneiro da Silva, Didimo de Azevedo Sarmento, Leonidio Tuche. — Deferidos.

Exigências:

Firmas:

De Sociedade Mercantil de Representações Ltda., Authero Fernandes Segundo, Motores e Representações Gerais Ltda. Sociedade Brasil Holanda de Comércio Ltda., Oliveira Barroso & Cia., A. R. Vasconcelos, Manoel Ferreira da Costa, Lydio de Souza Melo, Luiz M. do Amaral, Benjamin Antonio Felisbino, Deusdedit Zeferino da Silva e João de Freitas Guimarães. — Deferidos.

Distrato:

De M. Platner & A. Goldfeld. — Satisfaça a exigência.

Cartas de Gerente:

De Manoel Rodrigues, Jayme Ramos Fernandes e Giuseppe Annunziato Martine Renné. — Satisfazam a exigência.

Diploma de contador:

De Acacio Domingos Pereira. — Satisfaça a exigência.

Sociedade Anônima:

De Envólucros Invioláveis Sealcone S. A. — Nada há a deferir.

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de março de 1942

Processos despachados:

SEPT-229-42 — Banco Comércio e Indústria de Pernambuco S. A. — Recife — Pernambuco — Atendendo a que o Banco Comércio e Indústria de Pernambuco deixou de satisfazer a obrigação constante do art. 176 e seu parágrafo único do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, de vez que ficou em falta na remessa dos documentos referidos nos dispositivos em vigor (relatório da diretoria e parecer do Conselho Fiscal), aplico ao citado Banco a multa de cinquenta mil réis (50\$000). — Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT-98-42 — Banco de Operações Mercantis S. A. — Nesta — Atendendo a que o Banco de Operações Mercantis S. A. deixou de satisfazer a obrigação constante do art. 176 e seu parágrafo único do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, de vez que ficou em falta na remessa dos documentos referidos nos dispositivos em vigor (relatório da diretoria e parecer do Conselho Fiscal), aplico ao citado Banco a multa de cinquenta mil réis (50\$000). — Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT-5.998-41 — Usina Paineiras S. A. — Nesta — Conforme se vê no documento de fls. 2, protocolado neste serviço pelo S. E. P. T. n. 5.998, a remessa se fez a "15 de dezembro de 1941" quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial — Secção I" documento de fls. 4 — "a 31 de outubro de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Usina Paineiras S. A. a multa de cinquenta mil réis (50\$000). — Publique-se; faça-se o expediente necessário.

Satisfeita a exigência contida no parágrafo único do art. 176 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, o Sr. diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

SEPT-192-42 — Banco Israelita Brasileiro S. A. — Nesta — Relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-390-42 — Vicri S. A. — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

Dia 17

SEPT-673-41 — Companhia Paulista de Terras e Colonização Santos — São Paulo. — Estando caracterizada a infração, de vez que a publicação se efetuou a "28 de agosto e 23 de novembro de 1941", a remessa foi efetuada a "9 de janeiro de 1942", e, mais, sendo reincidente a Companhia Paulista de Terras e Colonização, conforme o despacho de fls. 8, datado de "22 de julho de 1941", aplico a multa de duzentos e cinquenta mil réis (250\$00), médio do art. 170 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, modificado pelo artigo único do decreto-lei n. 3.391, de 7 de julho de 1941. Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT-191-42 — Banco Fluminense da Produção S. A. — Petrópolis, Estado do Rio. — Atendendo a que o Banco Fluminense da Produção S. A., deixou de satisfazer a obrigação constante do artigo 176 e seu parágrafo único do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, de vez que ficou em falta na remessa dos documentos referidos nos dispositivos em vigor, aplico ao citado Banco a multa de cem mil réis (100\$00). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT-5.851-41 — Companhia de Seguros Porto Alegre (ex-Sociedade Anônima Porto Alegre) — Porto Alegre — Rio Grande do Sul). — Atendendo a que a Sociedade de Seguros Porto Alegre deixou de satisfazer a obrigação constante do art. 176 e seu parágrafo único do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, de vez que ficou em falta na remessa dos documentos referidos nos dispositivos em vigor, aplico à citada Sociedade, a multa de cem mil réis (100\$00). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT-1.674-41 — Companhia Força e Luz S. João do Matipó, S. A. — Abre Campo, Minas Gerais. — Atendendo a que a Companhia São João do Matipó deixou de satisfazer a obrigação constante do art. 176 e seu parágrafo único do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, de vez que ficou em falta na remessa dos documentos referidos nos dispositivos em vigor, aplico à citada Companhia a multa de cem mil réis (100\$00). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT-1.839-41 — Distribuidora Industrial, S. A. — São Paulo. — Atendendo a que a Sociedade Anônima Imobiliária Irmãos Rudge deixou de satisfazer a obrigação constante do art. 176 e seu parágrafo único do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, de vez que ficou em falta na remessa dos documentos referidos nos dispositivos em vigor (conta de lucros e perdas), e bem assim, conforme o demonstra o documento de fls. 6, a remessa se fez a "28 de junho de 1941", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial de São Paulo", documento de fls. 7, "a 8 de abril de 1941", aplico à citada Sociedade Anônima, a multa de cem mil réis (100\$00). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT-935-41 — Companhia de Mineração do Nordeste, S. A. — João Pessoa, Paraíba. — Atendendo a que a Companhia Mineração do Nordeste, S. A. deixou de satisfazer a obrigação constante do artigo 176 e seu parágrafo único, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, de vez que ficou em falta na remessa dos documentos referidos nos dispositivos em vigor, aplico à citada Companhia a multa de cem mil réis (100\$00). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT-213-42 — Banco Moscoso Castro S. A. — Nesta. — Atendendo a que o Banco Moscoso Castro S. A. deixou de satisfazer a obrigação constante do art. 176 e seu parágrafo único, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, de vez que ficou em falta na remessa dos documentos referidos nos dispositivos em vigor (relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, aplico ao citado Banco a multa de cinquenta mil réis (50\$00). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT-228-42 — Casa Lohner, S. A. — Nesta. — Conforme se vê no documento de fls. 2, protocolado neste Serviço pelo S. E. P. T. 228, a remessa se fez a "21 de janeiro de 1942", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial, Secção I", documento de fls. 3 — "a 24 de novembro de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Casa Lohner, S. A. a multa de cinquenta mil réis (50\$00). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

Satisfeita a exigência contida no parágrafo único do art. 176, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, o Sr. diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

SEPT-374-42 — Casa Bancária Seabra Santos, S. A. — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-375-41 — Bank of London & South America Ltd. — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 30 de setembro de 1941.

SEPT-194-42 — St. John del Rey Mining Company, Limited (Companhia de Morro Velho) — Nova Lima — Minas — Balanço e demonstração da conta de lucros e perdas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1940.

SEPT-388-42 — American Express Company of Brazil — Nesta — Balanço e demonstração da conta de lucros e perdas, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-357-42 — Fiostextis, S. A. — São Paulo — Primeiro traslado da escritura de sua constituição.

SEPT-3.793-41 — Companhia Metropolitana de Armazens Gerais — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 30 de junho de 1941.

Dia 19

SEPT 2.077-41 — Abbott Laboratórios do Brasil S.A. — Nesta — Em face do documento de fls. 7, arquite-se nos termos da informação supra.

SPT 4.281-41 — Companhia Mineira de Armazens Gerais — Santos — São Paulo. Em face do documento de fls. 7, arquite-se nos termos da informação supra.

SEPT 3.541-S.I.A.M. — Sociedade Industria Americana de Máquinas — São Paulo. — Atendendo a que a S.A.A.M., Sociedade Industrial Americana de Máquinas Torcuato di Tella S.A. deixou de satisfazer a obrigação constante do art. 176 e seu parágrafo único do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, de vez que ficou em falta na remessa dos dispositivos em vigor, e bem assim conforme se vê no documento de fls. 15, a remessa se fez a "3 de março de 1942", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial de São Paulo", documento de fls. 16 — "a 25 de julho de 1941", aplico à citada Sociedade Anônima a multa de cem mil réis (100\$00). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT 3.565-41 — Companhia Agrícola Lunardelli S.A. — São Paulo — Atendendo a que a Companhia Agrícola Lunardelli S.A., deixou de satisfazer a obrigação constante do art. 176 e seu parágrafo único do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, de vez que ficou em falta na remessa dos documentos referidos nos dispositivos em vigor, aplico à citada Companhia a multa de cem mil réis (100\$00). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT 4.204-41 — Madeireira Riosul S.A. — Rio do Sul — Santa Catarina. — Atendendo a que a Madeireira Rio do Sul S.A. deixou de satisfazer a obrigação constante do art. 176 e seu parágrafo único do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1942, de vez que ficou em falta na remessa dos documentos referidos nos dispositivos em vigor (Conta de lucros e perdas), aplico à citada Sociedade Anônima, a multa de cinquenta mil réis (50\$0). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT 5.844-41 — Companhia Industrial Amazonense S.A. — Amazonas. — Atendendo a que a Companhia Industrial Amazonense S.A. deixou de satisfazer a obrigação constante do art. 176 e seu parágrafo único do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, de vez que ficou em falta na remessa dos documentos referidos nos dispositivos em vigor, aplico à citada Companhia a multa de cem mil réis (100\$0). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

Satisfeita a exigência contida no parágrafo único do art. 176, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, o Sr. diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

SEPT 6.019-41 — The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries Ltda. — Nesta — (Moinho Inglês) — Balanço e demonstração da conta de lucros e perdas, referentes ao exercício findo em 27 de setembro de 1941.

SEPT 396-42 — Companhia Nacional de Explosivos de Segurança — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT 344-42 — Borel & Comp. — Nesta — Balanço e demonstração da conta de lucros e perdas, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT 195-42 — General Motors Acceptance Corporation South America — São Caetano — São Paulo — Balanço e demonstração da conta de lucros e perdas, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT 291-42 — Companhia Textil Bernardo Mascarenhas — Juiz de Fora — Minas — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT 312-32 — Fazenda Paraíso S.A. — Rio Claro — São Paulo — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT 394-42 — Bairro de Fátima S.A. — Nesta — Balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT 487-42 — Companhia Edificadora de Pelotas — Pelotas — Rio Grande do Sul — Modificação estatutária da entidade.

SEPT 325-42 — Companhia Brasil Cinematográfica — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 30 de junho de 1941.

SEPT 6.114-41 — Universal Filmes S.A. — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 30 de agosto de 1941.

SEPT 309-42 — Banco de Mococa S.A. — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

Justiça do Trabalho

Conselho Nacional do Trabalho

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

DIVISÃO DE PROCESSO

Seção de Dissídios Individuais

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 12 de março de 1942

José Martins Ramos e "The Leopoldina Railway Co. Ltd." (Processo n. 17.755-38).

O acordão de fls. 144, da antiga 1.ª Câmara deste Conselho, já transitado em julgado, determina "que a empresa cumpra o acordão anterior, reintegrando o reclamante, depois do que será apreciado o inquérito instaurado".

2. Reintegrar não é apenas admitir ao serviço, como pretende a "The Leopoldina Railway Co. Ltd.", em seu ofício de fls. 148, e bem acentua a Procuradoria de Justiça do Trabalho, no parecer de fls. 156 e verso.

3. Nessas condições, expeça-se notificação à referida empresa para cumprimento do acordão em todos os seus termos, no prazo de dez dias, sob pena de execução e multa, na forma da lei, providenciando-se, oportunamente, para a remessa do novo inquérito ao Conselho Regional do Trabalho da 1.ª Região, dada a competência que lhe foi outorgada pelo decreto-lei n. 3.229, de 30-4-41 (art. 1.º, letra d, n. 1), feita a juntada das peças instrutivas necessárias.

CONSELHO PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 26 DE MARÇO DE 1942 (QUINTA-FEIRA)

Relator: Conselheiro Antonio Ribeiro França Filho.

Revisor: Conselheiro Raimundo de Araújo Castro.

Processo n. 8.425-39.

Assunto: Recurso extraordinário interposto por Luiz Camargo Duarte da decisão da Câmara de Justiça do Trabalho que julgou carcerosa de fundamento legal sua reclamação contra a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, em que alegava ter sido rebaixado de salário, apesar de garantido pelo direito de estabilidade, nos termos do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Relator: Conselheiro Raimundo de Araújo Castro.

Revisor: Conselheiro Luis Mendes Ribeiro Gonçalves.

Processo n. 7.209-39.

Assunto: Recursos extraordinários interpostos por Rubens Nascimento e dela "The Leopoldina Railway Company Ltd" da decisão da Câmara de Justiça do Trabalho que autorizou a demissão do primeiro embargante dos serviços da empresa e condenou o segundo embargante ao pagamento dos salários do empregado correspondente ao período de sua suspensão, até a data da decisão embargada.

Relator: Conselheiro Raimundo de Araújo Castro.

Revisor: Conselheiro Luis Mendes Ribeiro Gonçalves.

Processo n. 15.336-41.

Assunto: Recurso extraordinário interposto pela Empresa de Navegação Hoepcke da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1.ª Região que condenou a recorrente a indenizar Atilio Cirauco, nos termos da lei n. 62, de 5 de junho de 1935, por ter sido dispensado sem justa causa. — Ubiratan Luis de Valmont, secretário.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA

DESPACHO DO SR. DIRETOR

Expediente do dia 20-3-1942

H. B. F. 93 — Ex-contribuinte Carlos Luiz Leans Bastos. — Aguarde-se a apresentação de alvará judicial.

H. B. F. 217 — Ex-contribuinte Alvaro Francisco Gomes. — Faça-se a conversão, de acordo com a conclusão.

B. 7.037 — Ex-contribuinte Venancio José Alves. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

B. 5.981 — Ex-contribuinte Francisco Carneiro Magalhães Filho. — Indeferido, em face do disposto no art. 92 do decreto-lei n. 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

Termo de renovação de contrato celebrado entre o governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Flavio Beltrame para o desempenho da função de técnico de Biologia Vegetal do Instituto Agrônomo do Norte do Ministério da Agricultura.

Aos doze dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e dois, presentes na Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, o respectivo diretor e o senhor Flávio Beltrame, foi firmado o contrato cujas cláusulas se seguem:

Cláusula primeira — O senhor doutor Waldemar José de Carvalho, diretor da Divisão do Pessoal, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo dez do decreto-lei n. mil novecentos e nove, de vinte e seis de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, e tendo em vista a relação do pessoal extranumerário contratado, publicada à página cento e setenta e quatro do suplemento ao *Diário Oficial* n. dezesseis, de vinte de janeiro do corrente ano, e aprovada pelo Sr. presidente da República, conforme despacho exarado na exposição de motivos n. tres mil quinhentos e seis, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no *Diário Oficial* do referido dia e retificada no de vinte e dois do mesmo mês, contrata o senhor Flávio Beltrame para exercer as funções de técnico de biologia vegetal do Instituto Agrônomo do Norte do Ministério da Agricultura.

Cláusula segunda — O Sr. Flavio Beltrame, daqui por diante denominado "contratado", perceberá, como remuneração dos seus serviços, o salário mensal de dois contos e quinhentos mil réis, correndo a despesa a conta da verba um — Pessoal, consignação segunda — Pessoal extranumerário, sub-consignação zero quatro — Contratados, item dez, alínea zero seis zero três, do orçamento do Ministério da Agricultura, aprovado pelo decreto-lei n. tres mil novecentos e sessenta, de dezanove de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos
do Rio de JaneiroBOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 21 DE
MARÇO DE 1942

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA	—	79\$585	79\$635
Portugal	—	\$801	\$907
Suiza	—	4\$630	—
Suécia	—	4\$720	—
Nova York	16\$574	19\$645	20\$500
Argentina	—	4\$660	4\$952
Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:			
Londres:			
Libras AREA	—	78\$885	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 23 DE MARÇO DE 1942

Apólices e Obrigações

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	820\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	828\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	804\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cauteladas)	786\$000
Reajustamento Econômico de 1:000\$, 5 %, port.	850\$000
Reajustamento Econômico de 500\$, 5 %, port.	415\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1921) ..	1:012\$000
Obrigações Ferroviárias de 1:000\$, 7 %	1:035\$000
Empréstimo Municipal de 1904, port.	565\$000
Empréstimo Municipal de 1914, nom.	165\$000
Empréstimo Municipal de 1931, port.	212\$000
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 1.948) ..	199\$000
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$, 7 %, port. ...	896\$000
Prefeitura de Recife de 50\$, 4 %, port.	25\$000
Espírito Santo de 500\$, 8 %, port.	500\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port.	927\$000
Minas Gerais de 500\$, 7 %, port.	460\$000
Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934), 1.ª série ...	174\$000
Minas Gerais de 200\$, 8 %, port. (1934), 2.ª série ...	184\$500
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934), 3.ª série ...	179\$000
Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	96\$000
Rodoviárias do Estado do Rio de 600\$, 8 %, port.	625\$000
Rodoviárias do Rio Grande do Sul de 1:000\$, 8 %, port. ...	1:015\$000
São Paulo de 200\$, 5 %, port.	226\$000
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	1:103\$000

Ações de Bancos

Banco do Comércio, nom.	332\$000
Banco Português do Brasil, nom.	210\$000

Ações de Companhias

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, ord.	141\$000
Companhia Carbonífera Minas de Butiá	132\$000
Companhia Cessionária das Docas do Porto da Bafa ...	30\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	225\$000
Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, port.	660\$000

Debêntures

Companhia Docas de Santos	209\$000
---------------------------------	----------

Vendas Judiciais

67 Ações do Banco do Comércio, nom.	332\$000
--	----------

Vendas em Leilão

1 Apólice Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port., C/20 Sem. Vencidos	1:250\$000
---	------------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 23 de março
de 1942. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos
do Rio de Janeiro

VENDAS EM LEILÃO

O corretor Antonio de Azevedo Santos Moreira, autorizado pela Companhia de Seguros M. T. União Fluminense e de conformidade com o art. 76 do decreto-lei n. 2.627, de 1940, venderá em leilão, na Bolsa do dia 25 do corrente, 66 ações da referida Companhia c/40 %, de entradas, 57 c/85 % e 37 c/45 %, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 19 de fevereiro do corrente ano.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 16 de março
de 1942. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

(N. 4.529 — 17-3-42 — 36\$7 — 3 vezes.)

Cláusula terceira — O presente contrato terá a duração de um ano, a partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, não se responsabilizando o governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar-lhe registro.

Cláusula quarta — Durante a vigência deste contrato, o contratado não poderá exercer outra atividade pública, sob pena de ser este instrumento rescindido automaticamente.

Cláusula quinta — O presente contrato poderá ser prorrogado, renovado, ou rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do governo, sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização ou reclamação judicial.

Cláusula sexta — O contratado se regerá exclusivamente pela legislação relativa ao pessoal extranumerário da União.

O presente termo foi lavrado por mim, Antonio Fonseca Pimentel, oficial administrativo H, a filha setenta e três, setenta e três verso, setenta e quatro e setenta e quatro verso, do livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas, e por mim, estando isento de selo proporcional e cabendo, apenas, ao contratado o pagamento da taxa de duzentos réis por linha, na conformidade da legislação vigente. O Sr. Flavio Beltrame é, neste ato, representado pelo Sr. Luiz Castelo Branco Couto, brasileiro, maior, casado, comerciante, estabelecido à rua do Passeio n. quarenta e dois, primeiro andar, sala um, nesta Capital, a quem foram outorgado poderes especiais para assinar este termo, conforme procuração que se encontra anexa ao respectivo contrato. Estavam coladas e devidamente inutilizadas, com a data de doze de março de mil novecentos e quarenta e dois, e a assinatura de Waldemar José de Carvalho, estampilhas federais no valor de vinte e oito mil e oitocentos réis e um selo de educação e saúde no valor de duzentos réis. — A seguir as assinaturas de Luiz Castelo Branco Couto, por procuração, José Maria de Albuquerque Arantes Joaquim Pinto da Mota Lima Filho e Antonio Fonseca Pimentel. — Confere: Assinatura ilegível, dactilógrafo F. Antonio Fonseca Pimentel, OFAM-H. Visto, E. D. Uchoa, no impedimento do chefe da S. A.

Divisão do Pessoal (S. A.)

Termo de prorrogação do contrato celebrado em onze de setembro de mil novecentos e quarenta e um, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Archelau Alves Ribeiro, para o desempenho da função de técnico especializado do Laboratório Central de Enologia do Ministério da Agricultura.

Aos quatorze dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e dois, presentes, na Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, o respectivo Diretor e o senhor Archelau Alves Ribeiro, foi firmado o termo de prorrogação de contrato, cujas cláusulas se seguem:

Cláusula primeira — O senhor doutor Waldemar José de Carvalho, Diretor da Divisão do Pessoal, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo dez do decreto-lei número mil novecentos e nove, de vinte e seis de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, e tendo em vista a relação do pessoal extranumerário contratado publicada à página cento e setenta e quatro do Suplemento ao *Diário Oficial* número dezesseis, de vinte de janeiro do corrente ano, e aprovada pelo senhor Presidente da República, conforme despacho exarado na exposição de motivos número três mil quinhentos e seis, do Departamento Administrativo do Serviço Público publicada no *Diário Oficial* do referido dia e retificado no de vinte e dois do mesmo mês, prorroga, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois, o prazo de validade do contrato celebrado em onze de setembro de mil novecentos e quarenta e um, entre a União e o senhor Archelau Alves Ribeiro, para o desempenho da função de técnico especializado do Laboratório Central de Enologia do Ministério da Agricultura.

Cláusula segunda — A remuneração a que se refere a cláusula segunda do contrato que ora se prorroga, correrá à conta da verba um — Pessoal, consignação segunda — Pessoal extranumerário, subconsignação zero quatro — Contratados, item dez, alínea zero nove, do orçamento do Ministério da Agricultura, aprovado pelo decreto-lei número três mil novecentos e sessenta, de dezoito de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância.

O presente termo foi lavrado por mim, Antonio Fonseca Pimentel, Oficial Administrativo, classe H, a folhas setenta e cinco, setenta e cinco verso, setenta e seis e setenta e seis verso, do livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de selo proporcional e cabendo, apenas, ao interessado o pagamento da taxa de duzentos réis por linha na conformidade da legislação vigente.

Estavam colados e devidamente inutilizados, com a data de quatorze de março de mil novecentos e quarenta e dois e a assinatura de Waldemar José de Carvalho, estampilhas federais no valor de vinte e cinco mil e seiscentos réis e um selo de educação e saúde de duzentos réis. A seguir as assinaturas de Archelau Alves Ribeiro. — Joaquim Pinto da Mota Lima Filho. — José Maria de Albuquerque Arantes. — Antonio Fonseca Pimentel. — Confere. — Antonio Fonseca Pimentel, oficial administrativo cl. H. — (assinatura ilegível) datilógrafa cl. F. — Visto. (assinatura ilegível), no impedimento do chefe da S. A.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 2 a 19 de março de 1942	39.774:811\$600	38.228:995\$600
Em 20 de março de 1942	1.833:611\$100	1.807:338\$800
Total	41.608:422\$700	40.036:334\$400
Em igual período de 1941	29.776:098\$400	28.996:028\$400
Diferença para mais em 1942	11.832:324\$300	11.040:306\$000
Arrecadada de 2 de janeiro a 20 de março de 1942	181.894:347\$300	167.198:724\$100
Em igual período de 1941	149.973:301\$200	139.391:558\$200
Diferença para mais em 1942	31.921:046\$100	27.807:165\$900

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 2 a 21 de março de 1942	44.021:044\$000	42.444:813\$700
Em 23 de março de 1942	1.701:402\$300	1.683:836\$500
Total	45.722:446\$300	44.128:650\$200
Em igual período de 1941	33.107:515\$000	32.282:053\$700
Diferença para mais em 1942	12.614:931\$300	11.846:596\$500
Arrecadada de 2 de janeiro a 23 de março de 1942	186.008:370\$900	171.291:039\$900
Em igual período de 1941	153.304:719\$900	142.677:583\$500
Diferença para mais em 1942	32.703:651\$000	28.613:456\$400

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
21 de março de 1942	890:817\$300
21 de março de 1941	1.482:271\$300
Receita mensal:	
De 1 a 21 de março de 1942	20.404:645\$000
De 1 a 21 de março de 1941	27.186:259\$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	6.781:614\$900
Receita global:	
De 2 de janeiro a 21 de março de 1942	131.633:771\$700
De 2 de janeiro a 21 de março de 1941	102.221:067\$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	29.412:704\$500

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
18 de março de 1942	1.120:122\$600
18 de março de 1941	871:531\$200
Receita mensal:	
De 1 a 18 de março de 1942	18.990:286\$100
De 1 a 18 de março de 1941	20.156:815\$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	1.166:529\$600
Receita global:	
De 2 de janeiro a 18 de março de 1942	123.173:804\$500
De 2 de janeiro a 18 de março de 1941	109.962:977\$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	13.210:827\$000

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
19 de março de 1942	1.979:466\$100
19 de março de 1941	2.014:255\$000
Receita mensal:	
De 1 a 19 de março de 1942	20.969:752\$200
De 1 a 19 de março de 1941	22.171:070\$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	1.201:318\$500
Receita global:	
De 2 de janeiro a 19 de março de 1942	125.153:270\$600
De 2 de janeiro a 19 de março de 1941	111.977:232\$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	13.176:038\$100

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e do interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE GUARDA CIVIL, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES.

C-72

Faço público achar-se aberta, pela Divisão de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público, a inscrição ao concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Guarda Civil do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

2. A inscrição ficará aberta durante sessenta dias, a partir de 21 de fevereiro próximo vindouro e será encerrada às 17 horas do dia 22 de abril.

3. As condições de realização do concurso são as que constam das Instruções Gerais (Portaria n. 661, de 2 de julho de 1940, e Portaria n. 1.411, de 7 de outubro de 1941) e pelas Instruções Especiais, baixadas pelo presidente deste Departamento com a Portaria n. 1.562, de 27 de dezembro de 1941.

4. O pedido de inscrição constará de preenchimento de uma ficha fornecida no Posto de Inscrições da D. S. (praça Marechal Ancora). Juntamente com a ficha devidamente preenchida, o candidato deverá apresentar prova de quitação com o serviço militar, constante de caderneta com registro de ser reservista, ou de estar definitivamente isento do serviço militar e seis fotografias (3 x 4 centímetros), tirada de frente e sem chapéu.

5. Nenhuma ficha de inscrição será aceita sem que estejam preenchidos todos os claros ou quando apresentar rasura ou emenda.

6. Não estão sujeitos a limite de idade:

- os interinos da carreira para a qual se faz a inscrição;
- os ocupantes efetivos de cargo público federal;
- os ocupantes de cargo provido em comissão;
- os militares da ativa; e
- os extranumerários mensalistas ou diaristas, que contarem, pelo menos, três anos de efetivo exercício.

7. Nos termos do § 3.º do art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, serão inscritos *ex-officio* todos os ocupantes interinos de cargo vago da carreira a que se refere o presente edital e, de conformidade com o disposto nos §§ 4.º e 5.º do dispositivo legal acima citado, serão exonerados os que não satisfizerem as condições nele contidas.

8. O concurso constará de provas de seleção, eliminatórias, e de prova de habilitação, umas e outra obrigatórias.

9. As provas de seleção serão as seguintes:

- a investigação social;
- sanidade e capacidade física; e
- conhecimentos de assunto de serviço.

10. A prova de habilitação consistirá na resolução de questões sobre conhecimentos gerais.

11. Os candidatos habilitados no concurso para que possam receber o certificado expedido por este Departamento, que os habilitará à nomeação em cargos da carreira para a qual foi aberto o concurso, deverão apresentar os documentos comprobatórios das declarações

feitas na ficha de inscrição, afim de ser verificado se o candidato satisfazia, à época da inscrição, às condições exigidas pelas instruções do concurso.

12. Os documentos são os seguintes:

a) prova de nacionalidade brasileira, constante de certidão de registro civil de nascimento ou de casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta ou certificado de reservista, pela qual se verifique, ainda, não ter o candidato, idade inferior a 21 anos nem superior a 30, na data da inscrição;

b) prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, de caderneta ou certificado de reservista, de carteira profissional ou de título eleitoral;

c) atestado de vacinação ou revacinação anti-variólica, feita no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária; e

d) atestado de bons antecedentes, fornecido por autoridade competente.

13. O candidato que não apresentar toda a documentação exigida perderá todos os direitos decorrentes da classificação no concurso, sem lhe caber direito a qualquer recurso ou indenização.

14. Apurada a falsidade ou inexatidão das declarações do candidato na ficha de inscrição e anulada sua inscrição, ficará ele, pelo prazo de três anos, proibido de inscrever-se em concurso ou prova de habilitação promovida por este Departamento.

15. O pedido de inscrição significará a aceitação das normas aqui estabelecidas.

16. As instruções relativas ao presente concurso, serão fornecidas no local das inscrições, à praça Marechal Aécio.

17. O concurso será válido por dois anos, a partir de sua homologação, pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

18. O presente edital será publicado duas vezes no *Diário Oficial*. D. S. do D. A. S. P., em 18 de fevereiro de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE BIBLIOTECÁRIO AUXILIAR DE QUALQUER MINISTÉRIO

C — 71

Faço público achiar-se aberta, pela Divisão de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público, a inscrição ao concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Bibliotecário-Auxiliar de qualquer ministério.

2. A inscrição ficará aberta durante sessenta dias a partir de 21 de fevereiro próximo e será encerrada às 17 horas do dia 22 de abril.

3. As condições de realização do concurso são as que constam das Instruções Gerais (Portaria 661, de 2 de julho de 1940, e portaria 1.411, de 7 de outubro de 1941) e pelas Instruções Especiais baixadas pela Presidente deste Departamento com a portaria 1.589, de 13 de janeiro de 1942.

4. O pedido de inscrição constará do preenchimento de uma ficha fornecida no Posto de Inscrições da D.S. (praça Marechal Aécio). Juntamente com a ficha devidamente preenchida, o candidato deverá apresentar prova de quitação com o serviço militar, constante de caderneta com registro de ser reservista ou de estar definitivamente isento do serviço militar e seis fotografias (3x4 cms.), tiradas de frente e sem chapéu.

5. Nenhuma ficha de inscrição será aceita sem que estejam preenchidos todos os claros ou quando apresentar rasura ou emenda.

6. Não estão sujeitos a limite de idade:

a) os interinos da carreira para a qual se faz a inscrição;

b) os ocupantes efetivos de cargo público federal;

c) os ocupantes de cargo provido em comissão;

d) os militares da ativa;

e) os extranumerários-mensalistas ou diaristas que contarem, pelo menos, três anos de efetivo exercício.

7. Nos termos do § 3.º do art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, serão inscritos *ex-officio* todos os ocupantes interinos de cargo vago da carreira a que se refere este edital e, de conformidade com o estatuído nos §§ 4.º e 5.º do dispositivo legal acima mencionado, serão exonerados os que não satisfizerem as condições nele contidas.

8. O concurso constará de provas de seleção, eliminatórias e provas de habilitação, obrigatórias e de prova de habilitação complementar, facultativa.

9. As provas de seleção serão as seguintes:

a) sanidade e capacidade física;

b) serviço de biblioteca;

c) catalogação e datilografia.

10. As provas de habilitação serão as seguintes:

a) bibliografia e referência;

b) idioma estrangeiro (francês, inglês, alemão ou italiano).

11. A prova de habilitação complementar consistirá na apresentação de diploma de conclusão do curso de biblioteconomia, expedido na forma da lei por estabelecimento oficial ou oficialmente reconhecido.

12. Os candidatos habilitados no concurso, para que possam receber o certificado expedido por este Departamento, que os habilitará à nomeação em cargo da carreira para que foi aberto o concurso, deverão apresentar os documentos comprobatórios das declarações feitas na ficha de inscrição, afim de ser verificado se o candidato satisfazia à época da inscrição as condições exigidas pelas instruções do concurso.

13. Os documentos são os seguintes:

a) prova de nacionalidade brasileira, constante de certidão de registro civil de nascimento ou de casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta ou certificado de reservista, pela qual se verifique, ainda, não ter o candidato idade inferior a 18 anos nem superior a 38 na data da inscrição;

b) prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, de caderneta ou certificado de reservista, de carteira profissional ou de título eleitoral;

c) atestado de vacinação ou revacinação anti-variólica, feita no máximo até dois anos antes, passado por autoridade sanitária;

d) atestado de bons antecedentes, fornecido por autoridade competente.

14. O candidato que não apresentar toda a documentação exigida perderá todos os direitos decorrentes da classificação no concurso, sem lhe caber direito a qualquer recurso ou indenização.

15. Apurada a falsidade ou inexatidão das declarações do candidato na ficha de inscrição e anulada sua inscrição, ficará ele, pelo prazo de três anos, proibido de inscrever-se em concurso ou prova de habilitação promovida por este Departamento.

16. O pedido de inscrição significará a aceitação das normas aqui estabelecidas.

17. As instruções relativas ao presente concurso serão fornecidas no local de inscrição à praça Marechal Aécio.

18. O concurso será válido por dois anos, a partir de sua homologação pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

19. O presente edital será publicado duas vezes no *Diário Oficial*. D.S. do D.A.S.P., em 18 de fevereiro de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DO INSTITUTO OSWALDO CRUZ DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE: LABORATORISTA AUXILIAR.

P. II. — 165

Faço pública a abertura, pela Divisão de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público, da inscrição à prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista do Instituto Oswaldo Cruz do Ministério da Educação e Saúde: Laboratorista-Auxiliar.

2. A inscrição ficará aberta durante 15 dias, a partir de 25 do corrente e se encerrará às 17 horas do dia 8 de abril próximo.

3. Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos, maiores de 18 anos e menores de 38.

4. A inscrição será feita mediante preenchimento de fórmula impressa fornecida no local de inscrição (Divisão de Seleção — Praça Marechal Aécio).

5. O pedido de inscrição constará do preenchimento de uma ficha, fornecida no local de inscrição. Juntamente com a ficha o candidato deverá apresentar prova de quitação com o serviço militar constante de caderneta com o registro de ser reservista ou de estar definitivamente isento do serviço militar e seis cópias de fotografia do candidato, de 3 x 4 cms., tirada de frente e sem chapéu.

6. Nenhuma ficha de inscrição será aceita sem que estejam preenchidos todos os claros ou quando apresentar rasura ou emenda.

7. A prova será realizada de acordo com as normas fixadas no anexo.

8. A Banca Examinadora, que será designada pelo presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, mediante proposta do diretor da Divisão de Seleção, fixará o tempo de duração de cada parte da prova, bem como a hora e local de realização.

9. Não haverá segunda chamada, importando a ausência do candidato, em sua desistência total da prova.

10. Qualquer reclamação sobre os trabalhos da prova deverá ser apresentada ao diretor da Divisão de Seleção no prazo improrrogável de três dias, a contar da data da publicação dos resultados pela Banca Examinadora.

11. Os candidatos habilitados, para que possam ser chamados para a prova de sanidade e capacidade física, deverão apresentar os documentos comprobatórios das declarações feitas no pedido de inscrição, afim de ser verificado se o candidato satisfazia, na época da inscrição, as condições aqui exigidas.

12. Os documentos são os seguintes:

a) prova de nacionalidade brasileira, constante da certidão de registro civil de nascimento ou de casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta ou certidão de reservista, pela qual também se verifique não ter o candidato idade inferior a 18 nem superior a 38 anos na data da inscrição;

b) prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, de caderneta ou certificado de reservista, de carteira profissional ou de título eleitoral;

c) atestado de vacinação ou revacinação antivaricólica feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária;

d) atestado de bons antecedentes, fornecido pela autoridade competente.

13. O candidato que não apresentar a documentação exigida perderá todos os direitos conferidos pela classificação sem lhe caber direito a qualquer recurso ou indenização.

14. Apurada a falsidade ou inexatidão das declarações do candidato, na ficha de inscrição e anulada a sua inscrição, ficará ele, pelo prazo de três anos, proibido de inscrever-se em concurso ou prova de habilitação promovida por este Departamento.

15. Os candidatos que obtiverem classificação serão submetidos à prova de sanidade e capacidade física, uma vez satisfeita a condição estabelecida no item 14 deste edital.

16. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pelo decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

17. A correção de linguagem será sempre considerada no julgamento do trabalho produzido pelo candidato.

18. A inscrição implicará o conhecimento e aceitação, por parte do candidato, das condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas.

19. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no local das inscrições, em hora de expediente.

20. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 23 de março de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

ANEXO

A prova constará das seguintes partes:

Parte I — Escrita (Português e Matemática), compreendendo:

a) ditado de um trecho de cento e cinquenta palavras, extraído de livro ou revista técnica, cuja página será sorteada no momento da prova.

b) redação de nota sobre assunto de serviço, com dados fornecidos pela Banca Examinadora.

c) resolução de três problemas sobre frações ordinárias e decimais.

d) resolução de cinco problemas sobre Sistema Legal de Pesos e Medidas (Sistema métrico decimal).

e) resolução de 3 questões sobre definição e representação de figuras geométricas.

Parte II — prático-oral

consistindo em:

a) execução de técnica referente a dois pontos do programa anexo, escolhidos mediante sorteio;

b) relatório a respeito da técnica empregada.

Julgamento:

O julgamento de cada parte da prova será feito em escala centesimal, obedecendo-se à seguinte graduação:

quanto à Parte I:

a) ditado até	30 pontos
b) redação até	20 pontos
c) problemas sobre frações até	10 pontos
d) problemas sobre sistema métrico até	30 pontos
e) questões sobre figuras geométricas até	10 pontos

quanto à Parte II:

a) realização do trabalho até	70 pontos
b) relatório até	30 pontos

A nota final do candidato será a média ponderada dos graus obtidos nas duas partes da prova, adotando-se os seguintes pesos — Parte I 1; Parte II 2.

Será considerado inhabilitado o candidato que não obtiver:

1) na Parte I, grau igual ou superior a	50 pontos
2) na média final, grau igual ou superior a	60 pontos

PROGRAMA

PARTE I I

1. Natureza do vidro (alcalino, neutro, transparente, fosco) e sua cor; importância das mesmas para o laboratório.

2. Reconhecer pelos nomes, dimensões e utilidade: pipetas, graus, tubos, bastões, espátulas, almofarizes, balões, garrafas, frascos, com e sem rolhas esmerilhadas, placas, seringas, agulhas.

3. Prática dos utensílios de laboratório para esterilização.

4. Prática de esterilização a seco e úmido.

5. Lavagem e secagem da vidraria.

6. Filtros e seu funcionamento.

7. Termometria (termômetros e seu manejo).

8. Contenção e tratamento de animais de laboratório.

9. Pesadas e medidas.

10. Preparo de solução comuns (corantes, fixadores e reagentes).

11. Ação de certas drogas, ácidos, álcalis, sobre a pele e mucosas. Tóxicos mais comuns.

12. Limpeza e preservação de utensílios e aparelhos de laboratório.

13. Desinfecção.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE POSTALISTA DO MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — PROVA DE SANIDADE E CAPACIDADE FÍSICA.

Os candidatos cujos nomes relacionamos abaixo são convidados a comparecer ao Serviço de Biometria Médica do I.N.E.P., praça Marechal Âncora, dentro de 48 horas depois de publicado o presente edital, afim de completarem a prova de sanidade e capacidade física.

119 — Jandyrá Meirelles; 120 — Judith Menezes Rebello; 121 — Zulmira Menezes Rebello; 129 — Lauro Franco de São Thiago; 145 — Maria Dolores Gonçalves Cabral; 150 — José Mathias de Freitas; 154 — Conceição Bacellar; 162 — Almerinda Prado de Souza e Silva; 170 — Luiz Gomes de Oliveira; 191 — Eleumar de Moraes; 223 — Alberto do Nascimento Gomes de Oliveira; 232 — Zilda de Miranda Dantas; 268 — Maria José Alvarenga; 274 — Francinett Ferreira Drummond; 277 — Lilazio Machado; 280 — Augusto de Carvalho Cordeiro; 284 — Paulo José Bom Ramos de Oliveira; 287 — Lafayette Luiz da Cunha e Souza Filho; 297 — Gilda Salamá; 299 — Olga Correia Barbosa.

D.S. do D.A.S.P., em 23 de março de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DA DIVISÃO DE ORÇAMENTO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO: ASSISTENTE DE ORGANIZAÇÃO — PROVA DE SANIDADE E CAPACIDADE FÍSICA.

A candidata Clio da Mota Assunção (inscr. n. 24), habilitada na prova acima referida, está convidada a comparecer ao Serviço de Biometria Médica do I.N.E.P., praça Marechal Âncora, no dia 26 do corrente às 13 horas, afim de se submeter à prova de sanidade e capacidade física.

D.S. do D.A.S.P., em 23 de março de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DA DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO: ASSISTENTE DE ORGANIZAÇÃO — PROVA DE SANIDADE E CAPACIDADE FÍSICA.

Os candidatos cujos nomes relacionamos abaixo são convidados a comparecer ao Serviço de Biometria Médica do I.N.E.P., praça Marechal Âncora, no dia 26 do corrente, às 11 horas, afim de se submeterem à prova de sanidade e capacidade física.

11 — Fenelon Nonato da Silva;

14 — Antonio Monteiro Guimarães e Souza;

43 — Cleantho de Paiva Leite.

D.S. do D.A.S.P., em 23 de março de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DO DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS: — TELEGRAFISTA-AUXILIAR — PROVA DE SANIDADE E CAPACIDADE FÍSICA.

P. H. 122

Os candidatos Paulo Lindolpho Fernandes (inscr. 31) e Helio Bordinhão (inscr. 44), habilitados na prova acima, devem comparecer ao Serviço de Biometria Médica do I.N.E.P., praça Marechal Âncora, no dia 26 do corrente, às 11 horas, afim de se submeterem à prova de sanidade e capacidade física.

D.S. do D.A.S.P., em 23 de março de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CARREIRA DE DACTILOGRAFO DO QUADRO PERMANENTE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO.

C. — 65

Faço público, para conhecimento dos interessados, que foi designado o Sr. Mauricio Baronto para substituir o Sr. Pedro Calheiros Bonfim na Banca Examinadora do concurso acima referido.

D.S. do D.A.S.P., em 23 de março de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

Resultado dos exames efetuados no dia 23 do corrente:

Aprovados — Nestor Barcellos Fagundes, Hercilio Pedro Thompson de Paula Leite, Manoel Rodrigues da Silva, Evencio Carvalho Borges, Carlos Felipe, João Felipe Floret, Adolpho De Giovanni, José Cardoso Eira, Alvimar dos Santos, Mario Baptista Madeira, José Marcelino Filho, Oscar Fernandes, Alvinio Pinto Ribeiro, Damazio de Souza Ramos, Carlos Pereira, Roberto da Cunha Mendes, Jayme Fernandes Norte, Rogerio Pinto, Waldemiro Mendes.

Reprovados — 12.

Inspetoria do Tráfego, em 23 de março de 1942. — O inspetor, *Dr. Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

Pelo presente edital fica intimado, onde estiver, o diretor do Instituto Comercial Brasil, sito à rua Uruguaiana n. 114, 1.º e 2.º andares, nesta Capital, a recolher, no prazo de oito dias (8) dias, contados da data desta publicação, à tesouraria deste Ministério, à Avenida Almirante Barroso n. 72 — Edifício Piauí — andar térreo, sob pena de ser promovida cobrança executiva, na forma da lei, a importância de cinco contos de réis (5:000\$00), correspondente à penalidade que lhe foi imposta e prevista no parágrafo único do art. 100, da lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937.

Divisão de Orçamento, 21 de março de 1942. — *Antonio Carvalho Guimarães*, diretor substituto. — *Nelson Viana Freire*, oficial administrativo. — *Dario Leal*, chefe de secção

Divisão de Material

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa n. 14 publicado no *Diário Oficial*, de 21 do corrente, à página n. 4.568.

Divisão de Material

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa n. 13, publicado no *Diário Oficial* de 20 do corrente, à página 4.489.

Departamento de Administração

Divisão de Obras

Edital de concorrência pública para concertos dos aparelhos de esterilização, existentes na Maternidade do Instituto Nacional de Puericultura, Serviço do Prof. Dr. Clovis Corrêa.

1. De ordem do Sr. Diretor Geral, conforme despacho exarado em 19 de março de 1942 no processo 3.537-42, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência para concertos dos aparelhos de esterilização, existentes na Maternidade do Instituto Nacional de Puericultura, Serviço do Professor Dr. Clovis Corrêa, de conformidade com as leis em vigor e principalmente de acordo com o Título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

2. Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer à Divisão de Obras até a véspera da concorrência, exibindo os seguintes documentos:

a) Recibos de quitação de todos os impostos devidos, municipais e federais, inclusive o imposto sobre a renda.

b) Certidão relativa ao decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939 e ao decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933; e D. L. 3.995-41;

c) Documentos comprobatórios da capacidade técnica da firma;

d) Recibo provando ter efetuado o depósito de 500\$0 (quinhentos mil réis), em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública, para garantir a apresentação da proposta na concorrência cuja guia, para depositar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro ou Tesouro Nacional, será passada até a véspera da realização da concorrência. Esta caução só será retirada pela firma contratante e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato;

e) Contrato social, devidamente legalizado e registado na Junta Comercial, caso não se trate de firma individual;

f) Certidões a que se refere o decreto-lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1940.

§ — Os candidatos serão considerados inscritos quando assinarem de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, em livro competente existente na Divisão de Obras.

3. No dia 9 de abril de 1942 os concorrentes julgados idôneos e por isso, inscritos, apresentarão na Divisão de Obras, à Avenida Graça Aranha, Ed. Sede do Ministério da Educação e Saúde, 1.º andar, suas propostas que serão recebidas até às 13 (treze) horas, pela Comissão que julgar a concorrência e que será presidida pelo Chefe da Secção Técnica.

I — As propostas serão apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, deverão declarar que o proponente se submete inteiramente a todas as condições deste edital, contendo ainda: o preço global, por extenso e em algarismos; o prazo, em dias consecutivos para a terminação da obra; a assinatura do proponente e a data, sendo a primeira via estampilhada de acordo com a lei.

II — As propostas serão entregues em envólucros fechados e lacrados que deverão conter também todos os desenhos, fornecidos pela Divisão de Obras, rubricados, folha a folha, pelo concorrente.

III — Juntamente com a proposta, o concorrente deverá apresentar as parcelas da quantia pela qual se propõe a realizar o serviço com o desdobramento orçamentário exigido na circular D. M. 203 do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no *Diário Oficial*, de 26-12-40, págs. 23.711-12.

IV — Abertos os envólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação provisória dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

V — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a quantia de 13:000\$0 (treze contos de réis).

VI — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que divirjam dos termos deste edital, por menor que seja essa divergência, ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Código de Contabilidade da União e seu regulamento.

4. O prazo para a execução total da obra será no máximo de sessenta (60) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

5. O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder ao fixado neste edital.

6. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a Comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, afim de verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

7. Antes de qualquer decisão superior as propostas recebidas serão publicadas integralmente no *Diário Oficial*, para conhecimento dos interessados.

8. No ato de assinar o contrato, o concorrente adjudicado apresentará o recibo, de acordo com o decreto n. 19.987, de 13 de maio de 1934, provando ter feito o depósito equivalente a 5 % sobre a proposta aceita, depósito este que poderá ser realizado em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública ao portador.

I — O depósito de que trata o presente artigo, responde como garantia da execução das obras e só poderá ser retirado pelo contratante depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo contrato.

II — Se dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da aprovação da concorrência, não comparecer à Divisão de Obras o proponente escolhido para assinar o contrato, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a letra d do art. 2. A juízo do Sr. diretor geral serão convidados a assinar contrato sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

9. O contratante ficará sujeito à multa de 100\$0 (cem mil réis) por dia que exceder o prazo estipulado na sua proposta para terminação da obra.

§ — Quando o excesso for de 30 (trinta) dias, o contrato será rescindido administrativamente, independente de ação ou interpelação judicial, perdendo a firma contratante a caução de que trata o art. 8 e sua idoneidade para contratar com o Governo será cassada, sendo as obras concluídas pela Divisão de Obras.

10. O pagamento será efetuado em uma prestação, a juízo da fiscalização, sendo a última após a aceitação do serviço.

§ — A despesa correrá por conta da Verba 2 — Material, Consignação III — Diversas despesas, Subconsignação 40 — Ligeiros reparos, etc. — Inciso 01, — 32 — D. N. C., 04 — Instituto Nacional de Puericultura, do orçamento vigente.

11. Todas as penalidades estabelecidas neste edital, serão impostas administrativamente pelo Sr. diretor geral, por proposta do Senhor diretor de obras, independente de ação ou interpelação judicial, não cabendo ao contratante direito a indenização de espécie alguma.

12. Ao Sr. diretor de obras caberá resolver as dúvidas por ventura existentes no contrato.

§ — A firma contratante poderá formular por escrito e dentro do prazo de 48 horas as suas reclamações sobre qualquer decisão, proferidas, as quais serão encaminhadas ao Sr. diretor geral para resolver.

13. Na Divisão de Obras serão atendidos diariamente das 14 às 16 horas os candidatos que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência.

14. Ficam fazendo parte integrante deste edital as especificações e plantas que serão fornecidas diariamente aos interessados das 11 às 17 horas. Para obter as plantas torna-se necessário que o interessado peça por escrito, apresentando junto ao pedido um rolo de papel "Oszalide".

Interessados peça por escrito, apresentando junto ao pedido rolos de 1942. — I. Barroso, chefe da 1-D. Ob.

Biblioteca Nacional

CURSO DE BIBLIOTECONOMIA

Relação dos alunos que terminaram o Curso de Biblioteconomia em março de 1942 (segunda época), de acordo com a classificação seguinte:

	Média
23.º lugar — Alcides Dias de Souza.....	5
24.º lugar — Cléa de Mello.....	5
25.º lugar — Sylvio do Valle Amaral.....	5
26.º lugar — Clelia Ponce.....	5
27.º lugar — Maria Elisa Pimenta Baptista.....	5
28.º lugar — Maria de Lourdes Rodrigues Almeida.....	5
29.º lugar — Maria Aparecida Bransford de Oliveira.....	5
30.º lugar — Clara Maria Catta-Preta de Faria.....	5
31.º lugar — Maria de Pompeia Araujo.....	5
32.º lugar — Diva de Souza Carvalho.....	5
33.º lugar — Yvonne Rasina.....	5
34.º lugar — Antonio Traverso.....	5
35.º lugar — Vera Miranda Monteiro.....	5
36.º lugar — Zelia Gama de Miranda.....	5
37.º lugar — Maria Amalia de Faria.....	5
38.º lugar — Rosalina C. M. de Almeida da Motta.....	5
39.º lugar — Nelson Joaquim Baptista.....	5

Rio de Janeiro, 23 de março de 1942. — Rodolpho Garcia.

Departamento Federal de Compras

PRORROGAÇÕES DE PRAZO

Comunico aos Srs. Fornecedores que, foram concedidas as prorrogações de prazo para a entrega dos materiais constantes das requisições abaixo relacionadas:

Firma	Requisição	Pedido	Empenho	Novo prazo concedido até
Bausch & Lomb do Brasil Ltda.	126.147	1	24.031	30/5/1942
Idem.....	251.281/2	11	24.194	30/6/1942
Coates Scott & Cia. Ltda.	903.128	1	12.164	30/6/1942
Idem.....	903.128	2	12.165	30/6/1942
Idem.....	903.128	3	12.166	30/6/1942
Empresa Comercial Importadora Ltda.	801.668	1	29.570	15/5/1942
Idem.....	219.082	1	29.256	15/5/1942
Fonseca, Almeida & Cia. Ltda.	904.341	1	7.086	30/4/1942
Idem.....	904.163/65	3	7.216	15/6/1942
Idem.....	234.055	1	6.120	15/6/1942
Idem.....	904.190/3	5	7.417	15/6/1942
Idem.....	904.160/2	2	7.213	15/6/1942
Idem.....	904.081/83	4	7.262	15/6/1942
General Electric S. A.	801.344	1	23.297	30/3/1942
Lutz, Ferrando & Cia. Ltda.	801.701/2	2	5.455	30/4/1942
Moreira Barbosa & Cia. Ltda.	251.247/8-B	1B	21.376	30/5/1942
Publicações Pan-Americanas Ltda.	253.035/36	3	26.230	30/6/1942
Idem.....	253.035/36	1	26.229	30/6/1942
Waldemar C. Pinto & Cia. Ltda.	615.180/1	1	12.678	30/4/1942
Willmann, Xavier & Cia. Ltda.	903.337	1	19.617	30/5/1942

Findo os novos prazos, os Srs. Fornecedores deverão comunicar à Divisão de Recepção e Expedição (DRE), o cumprimento da obrigação assumida, sob pena de incorrer na penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Concorrência pública para alienação do domínio pleno do terreno nacional sito na rua Guandú, junto e antes do n. 21, freguesia do Engenho Novo, nesta capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 8, de 14 de março do corrente ano, publicado às páginas ns. 4.184 e 4.185, do *Diário Oficial* de 16 do mesmo mês e ano, relativo ao assunto acima mencionado. (Processo n. 15.706-41).

Serviço Regional no Distrito Federal, em 18 de março de 1942. — Homero Duarte, chefe do serviço.

Departamento Federal de Compras

AVISO

Comunico aos senhores fornecedores que não serão mais recebidas, neste Departamento, as faturas que tenham dado entrada nas repartições após o dia 27 do corrente e que contenham quaisquer retificações no verso das mesmas faturas.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1942. — Augusto Barata, diretor da D. R. E.

Departamento Federal de Compras

AVISO AOS SENHORES FORNECEDORES

RECOLHIMENTO DE MULTAS

Sempre que os senhores fornecedores tencionarem interpor recurso das multas que lhes forem impostas por este Departamento, deverão, antes de fazer o recolhimento, declará-lo expressamente, por escrito, sob pena de ser a arrecadação considerada como *renda extraordinária da União*.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1942. — Augusto Barata, diretor da D. R. E.

Departamento Federal de Compras

D. R. E./5

AVISO

Em aditamento ao aviso publicado no *Diário Oficial* de 9 de março de 1942, à página n. 3.721, comunico aos senhores fornecedores que os documentos exigidos para que sejam tomados em consideração os pedidos de prorrogação de prazo para material de importação, devem ser de tal natureza que, pelo exame dos mesmos, possa verificar-se que se referem exatamente ao material para a entrega do qual é solicitada a prorrogação.

Esta Divisão faz sentir a absoluta necessidade da fiel observância desta determinação, sem a qual dificuldades serão criadas para a solução do caso em estudo.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1942. — Augusto Barata, diretor da D. R. E.

Departamento Federal de Compras**PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Comunico à firma Mendes Junior & Cia. Ltda., que fica prorrogado, até 20 de abril próximo, o prazo de entrega do material constante da requisição n. 413.020/24, empenho n. 5.718 — Pedido 1 — Contrato n. 21, de 1941.

Findo o novo prazo, deverá a firma acima indicada comunicar à Divisão de Recepção e Expedição (DRE), o cumprimento da obrigação assumida, sob pena de incorrer na penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26/6/1940.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1942. — *Augusto Barata*, diretor geral (substituto).

Departamento Federal de Compras**AVISO**

Comunico aos senhores fornecedores que quaisquer esclarecimentos que queiram obter, em relação ao aviso DRE, n. 6, publicado no *Diário Oficial* de 20 de março de 1942, à página n. 4.491 (retificações no verso das faturas), deverão se dirigir ao Sr. Jorge Gomes Ferreira, no guichet de recebimento de faturas, no andar térreo da rua Erasmo Braga n. 6. D. R. E./7.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D. R. E.

Departamento Federal de Compras**CHEQUES EMITIDOS EM 20 DE MARÇO DE 1942****A disposição das seguintes firmas****Cheque número — Firma**

- 015785-B — AEG Companhia Sul Americana de Eletricidade.
 - 015786-B — A. Coelho Branco Filho.
 - 015788-B — Brito & Cia. Ltda.
 - 015789-B — Companhia Química "Merck" Brasil S. A.
 - 015790-B — Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha.
 - 015791-B — Casa Mayrink Veiga S. A.
 - 015792-B — Companhia Química Rhodia Brasileira S. A.
 - 015793-B — Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens Schuckert S. A.
 - 015794-B — Empresa Comercial Importadora Limitada.
 - 015795-B — Ferreira Agostinho & Cia.
 - 015797-B — Fred. Figner & Cia. Ltda.
 - 015798-B — Irmãos Spina.
 - 015799-B — Irmãos Andrade & Cia. Ltda.
 - 015800-B — Máquinas Addressograph Multigraph do Brasil S. A.
 - 015801-B — Mendes Junior & Cia. Ltda.
 - 015802-B — P. Kastrup & Cia.
 - 015804-B — Santos & Ventura Ltda.
 - 015805-B — Soares Laviador & Cia. Ltda.
 - 015806-B — Sociedade Avícola Brasileira Ltda.
 - 015807-B — Antonio Rubino.
 - 015808-B — Alvaro de Castro e Silva & Cia. Ltda.
 - 015809-B — Empresa Progresso Ltda.
 - 015810-B — Irmãos Lamas & Cia.
 - 015811-B — J. O. Machado & Cia. Ltda.
 - 015812-B — Moraes Alves & Cia.
 - 015813-B — S. A. White Martins.
 - 015814-B — J. G. Pereira & Cia.
 - 015815-B — Agência Internacional Publicações Científicas e Técnicas.
 - 015816-B — P. Kastrup & Cia.
- Cheques emitidos n/data 29; correspondentes a 43 faturas, no valor de 652.603\$3. — *Augusto Barata*, diretor da D. R. E.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1910, solicita, para o dia 30 de março de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições: Materiais:

- 109.031. Segadeira de 4 1/2 pés, etc.
- 109.032. Arraço de 5 discos de 26", etc.
- 113.061. Calçagem em pedras, etc.
- 142.044. Pasta para arquivo, etc.
- 225.080. Algodão em rama, etc.

Em 23 de março de 1942. — *Henrique Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Nacional do Café**AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO**

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital, que, no processo n. 40-60-DNC-SS, referente à apreensão de uma saca de café do lote 58-62, do Armazem treze-A, despacho 1, de 10-9-40, de Caiapó, no total de 164 sacas, remetidas por Carneiro & Comp., o Sr. diretor deste Departamento, proferiu o seguinte despacho:

Processo de apreensão n. 40-60 DNC-SS.

Agência do Rio de Janeiro.

Autuados: Carneiro & Comp.

Visto e examinado o processo n. 40-60-DNC-SS, da agência do Rio de Janeiro, referente a apreensão de uma saca de café da safra 1940-1941 — Quota DNC-SS, classificado como inferior ao tipo 8, contendo mais de 1% de impurezas, de onde se verifica infração ao disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 51, de 8-12-1937, e

Atendendo a que o processo correu os trâmites da Resolução número 398, de 8-7-1938 (alterado pela Resolução n. 425, de 8-12-1939),

Atendendo a que os infratores, regularmente intimados, nada alegaram tendo, porém, E. G. Fontes & Comp. oferecido a defesa de fls. 36, que não convence;

Atendendo a que, ademais, a reclassificação efetuada a requerimento de E. G. Fontes & Comp. veio confirmar a classificação primitiva;

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão. Imponho aos infratores a multa de dez mil réis por saca apreendida, na forma do art. 3.º do decreto n. 19.318, de 27-8-1930, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 201, de 25-1-1938.

Baixe o processo à agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da Resolução n. 398, de 8-7-1938, depois de feitas no Contencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1942. — *Noraldino Lima*, diretor.

Ficam os interessados intimados a, dentro do prazo de 10 dias, contado da publicação deste edital, no órgão oficial da União, recolher a importância da multa aos cofres da competente repartição federal ou efetuarem aí o seu depósito se preferirem recorrer do despacho do Sr. diretor para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

O recibo do recolhimento da multa ou do depósito deverá ser apresentado a esta agência, dentro do mesmo prazo de 10 dias, afim de ser anexado aos autos, sob pena de cobrança executiva da multa (arts. 18, 19 e 20 da Resolução n. 398, de 8-7-38, alterado pela Resolução n. 425, de 8-12-39).

O requerimento ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, deverá ser feito por meio de requerimento, com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta agência.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1942. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

Departamento Nacional do Café**AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO**

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital, que, no processo n. 40-50-P, referente a apreensão de 2 sacas de café do lote 2.141-1.159, do Armazem DNC-Rio, despacho 38, de 25-11-40, de Manhumirim, no total de 250 sacas, remetidas por Verne & Irmão, o Sr. diretor deste Departamento proferiu o seguinte despacho:

Processo de apreensão n. 40-50-P.

Autuados: Verne & Irmão.

Agência do Rio de Janeiro.

À vista do processo n. 40-50-P, vindo da agência do Rio de Janeiro, sobre a apreensão de duas sacas de café da Quota Preferencial de onde se verifica infração ao disposto no art. 1.º, § 1.º, do decreto-lei n. 51, de 8-12-1937, combinado com o decreto-lei n. 201, de 25-1-1938; e

Atendendo a que os infratores apresentaram defesa, na qual entretanto não conseguiram destruir o fundamento do auto de fls. 2;

Atendendo a que dito processo correu seus trâmites legais;

Julgo insubsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão. Baixe o processo à agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da Resolução n. 398, de 8-7-1938, depois de feitas no Contencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1942. — *Noraldino Lima*, diretor.

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados, dentro do prazo de 10 dias, contado da publicação deste edital, no órgão oficial da União, recorrer do despacho do Sr. diretor para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda por meio de requerimento, com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta agência.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1942. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Diretoria do Ensino Naval****CONCURSO DE ADMISSÃO AO QUADRO DE MÉDICOS DO CORPO DE SAÚDE DA ARMADA**

O Exm. Sr. vice-almirante Joaquim Cordeiro Guerra, diretor geral do Ensino Naval, faz saber aos candidatos ao concurso de admissão ao quadro de médicos do Corpo de Saúde da Armada, que a primeira prova — Higiene Naval e Medicina Tropical, será realizada no dia 6 do mês de abril próximo futuro, devendo os candidatos comparecerem na Diretoria do Ensino Naval, munidos de caneta tinteiro, no mesmo dia, às 12 horas.

Diretoria do Ensino Naval, em 21 de março de 1942. — *Joaquim Cordeiro Guerra*, vice-almirante da Diretoria do Ensino Naval.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Regimento Andrade Neves****CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA EXPLORAÇÃO DE BARBEARIA**

De ordem do Sr. coronel comandante e agente diretor faço público que até o dia 2 de abril do corrente ano, serão recebidos os pedidos de inscrição para exploração da Barbearia desta Unidade, na forma do disposto nos artigos 376 a 379 do R. I. E. G. (D. O. de 24-VIII-1940).

As propostas deverão ser apresentadas até o dia 4 do referido mês, às 10 horas, em duas vias, sendo a 1.^a devidamente selada, com indicação externa do nome do proponente. A abertura das propostas será realizada no dia 6 do mesmo mês, às 10 horas, na presença dos interessados, correndo essa formalidade à revelia dos que não comparecerem. Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos na forma do disposto nos artigos 376 a 379 do R. I. S. G. (D. O. de 9 às 11 horas).

Quartel na Vila Militar, 17 de março de 1942. — *Gustavo Adolpho Muller*, capitão fiscal administrativo.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Departamento dos Correios e Telégrafos**

Pelo presente edital são convidados a comparecer à Secção Administrativa (SRP-2) Avenida Graça Aranha n. 62, 3.º andar (Edifício Comercial-Rio), afim de tratarem de assunto que lhes diz respeito, os seguintes candidatos classificados nas provas de habilitação, para a série funcional de agente realizada pelo D. A. S. P., (no prazo de 8 dias).

Wilson Dantas.
Artur Cicero Tavares.
Antonio Januário de Souza.
Albino Lima.
Atos Pinto Guedes.
Amaure R. Araujo Fragã.
Antonio Quariquasi Soares.
Oswaldo Alam.
Waldonir da Costa.
Carolino Pinto da Silva.
Laercio de Souza.
Odalk Caetano da Silveira.
Enio Lima.
Paulo da Costa Camelo.
Felix Aiex.
Nelson Joaquim Batista.
Luciano Vieira de Sá.
Hldefonso Teodoro Martins.
Vicente Francisco da Silva.
Wanderley Santiago.
Hildebrando Castro Gonçalves.
Alvaro Ferreira dos Santos.
Fernando Bezerra dos Santos.
Pacífico de Oliveira Lima Junior.
Darcy Tertuliano dos Santos.
Wilson dos Santos.
José Nobell Soller.
Alexandre da Paz.
Edgard de Oliveira Dias.
José Francisco de Rocha Pombo Neto.
Oscar Nagib Jehá.
Luiz Marques Leitão.
Cosme Joaquim Madruga.
José Pires dos Santos.
Godofredo da Silveira.
Milton Corrêa Martins.
Paulo de Avila e Silva.
Cicero de Oliveira.
Jaquim Furquim de Almeida.

Isaias Martins Farias.
Roosevelt Barroso Leocádio.
Noé Raimundo Cerqueira do Nascimento.
Antonio de Andrade Costa.
Orfeu Ferreira Cardoso.
Elias Bassoul.
João da Veiga Azevedo.
Helio João Maine.

Aloisio Pereira Bittencourt. — *Augusto Souza*, CTM 4, SA — SRP-2.

Departamento dos Correios e Telégrafos**SERVIÇO REGIONAL DO PESSOAL — SRP-2**

Pelo presente edital, ficam convidados a comparecer à Secção Administrativa do SRP-2 — Edifício Comercial-Rio, Avenida Graça Aranha n. 62, 3.º andar — Esplanada do Castelo — das 11 às 16 horas, e aos sábados de 11 às 13 horas, no prazo de 8 dias, a partir da data da primeira publicação deste, os seguintes candidatos classificados nas provas de habilitação, para a série funcional de servente, realizada pelo D. A. S. P.

Acir Goulart da Silva.
Angelo Cupertino.
Benedito dos Santos Almeida.
Sebastião Goulart Ramos.
Moisés de Souza Braga.
Geraldo Rangel Cardoso.
Mamo de Paiva Araujo.
Amsterdam Teles Pereira.
Jorge de Souza Lima.
Adir Gomes da Silva.
Euclides dos Santos Oliveira.
Orlando de Souza Trigueiro.
Moacyr Gonçalves Lordelo. (Proc. n. 29.666-40). — *Augusto de Souza*, CTM 4 — SA — SRP-2.

Departamento dos Correios e Telégrafos**DIRETORIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

Pelo presente e na forma do art. 228 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, fica o ex-servente-tarefeiro Sylvio Rodrigues Vereza, intimado a recolher aos cofres da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, dentro no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste edital, a importância de 25\$0, relativo à responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 271, de 14 de março do ano em curso, de acordo com o artigo 227, inciso I, do referido Estatuto, em consequência do extravio do registrado n. 772, procedente de Goiaz, conforme se constata do processo n. 35.655-41.

Fica esclarecido que o não cumprimento da intimação constante deste edital resultará em cobrança executiva, que, então, se processará.

SRP 18, em 20 de março de 1942. — *Jayme Marques de Oliveira*, chefe do SRP 18.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal**EDITAL DE CITAÇÃO**

Pelo presente edital e na forma do parágrafo único do art. 254, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, fica o servente C. Cleophas Quintela do Nascimento, lotado nesta Diretoria Regional, intimado a, dentro do prazo de oito (8) dias, contados da data desta publicação, apresentar defesa, explicando o motivo por que vem faltando ao serviço, sem causa justificada, há mais de 30 dias consecutivos, estando, assim, passível de pena de demissão, na conformidade do disposto no item I, § 2.º, do art. 238 do citado decreto-lei, conforme consta do processo n. 72.384-41, do protocolo desta Repartição.

Secção Regional do Pessoal (SRP 18), em 20 de março de 1942. — *Jayme Marques de Oliveira*, chefe do SRP 18.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Pelo presente, e na forma do art. 228 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, fica o ex-praticante do tráfego VI, Benedito Mariano da Silva, intimado a recolher aos cofres desta Diretoria, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste edital, a importância de 5\$6, relativa à parte da responsabilidade que lhe foi imposta, com outro funcionário, pela portaria n. 1.363, de 22 de dezembro de 1941, de acordo com o art. 227, item I, do referido Estatuto, em consequência do extravio do registrado n. 20.434, procedente de Porto Alegre, conforme tudo consta do processo n. 44.677-41.

Fica esclarecido que o não cumprimento da intimação constante deste edital resultará em cobrança executiva, que então se processará.

SRP-18, em 21 de março de 1942. — *Jayme Marques de Oliveira*, chefe do SRP-18.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública para o serviço de baldeação de mercadorias de pátio, nas estações de Horto Florestal, Dr. Joaquim Murtinho e Lafayette, publicado no *Diário Oficial* de 6 do corrente, à pág. 3.573.

Lloyd Brasileiro

O Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, avisa a quem interessar possa que Katar Rechuan, comerciante, estabelecido nesta praça à Estrada Monsenhor Felix n. 587, comunicou-nos ter extraído o conhecimento n. 223 de Porto Alegre para o Rio de Janeiro, embarcado no vapor *Farrapo*, viagem 287-volta, entrado em 29 de janeiro último, relativo a 50 sacos de feijão preto marca Petrópolis K. R., embarcados por Carlos Grahl & Filho, e consignados à ordem. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1.º do art. 9.º do decreto n. 19.473, de 1930 com as modificações determinadas pelo decreto n. 19.754, de 18-3-31 será a carga entregue ao notificante independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — M. Celestino, diretor. Reconheço a firma M. Celestino, Rio de Janeiro, 18 de março de 1942. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade, José de Alencar Tostes.

(N. 4.746 — 20-3-42 — 71\$4 — 3 vezes).

Departamento Nacional de Estradas de Ferro**Estrada de Ferro de Goiás**

COLETA DE PREÇOS N. 14 — EDITAL N. CL. 14

MATERIAL DA ZONA

Coleta de preços para o fornecimento de 30.000 (trinta mil) dormentes comuns necessários à Estrada de Ferro de Goiás, no trecho compreendido entre os quilômetros 0 a 130 e ramal de Catalão (1.ª e 2.ª Secções).

De ordem do Sr. diretor, e de acordo com a autorização do Exmo. Sr. Presidente da República, constante do despacho de 21 de janeiro de 1942, exarado na exposição de motivos n. 155, de 20 de janeiro de 1942, do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, conforme comunicação n. 590, de 30-1-942, da Secretaria de Estado do Ministério da Viação e Obras Públicas ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, torno público que, no dia 6 de abril de 1942, às treze (13) horas, no escritório do Almojarifado, na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, serão recebidas propostas para o fornecimento de 30.000 dormentes comuns, durante o ano de 1942.

A coleta de preços será presidida pelo almojarife, ou, na sua falta, pelo funcionário designado pelo Sr. diretor e obedecerá às seguintes condições:

Primeira:**a) Madeiras:**

Jacarandá, Ipê, Amoreira, Sucupira, Aroeira, Angico (exceto o branco), Cabriuva ou Bálsamo, Vinhático, Barú, Peroba Rosa Chapada, Faveiro, João Farinha, Sobro, Cangica, Pereira, Emuliano, Jacaré e Garapa.

b) Dimensões:

1.ª classe — De 2m,00 x 0m,20 x 0m,16.

2.ª classe — Entre os limites de 2m,00 x 0m,18 x 0m,15 a 2m,00 x 0m,22 x 0m,18.

3.ª classe — A mesma tolerância que na 2.ª classe, quanto às dimensões e mais a tolerância de uma flecha até 7 centímetros nas faces verticais, sendo as outras duas, bem planas e paralelas.

c) Especificações gerais:

Os dormentes serão de quinas vivas, perfeitamente sãos, isentos de brancos, nós, careados, fendas e outros defeitos, serão retos e terão as faces e topos perfeitamente serrados ou lavrados.

d) Preços:

Que não excedam dos limites de: 7\$5 para os de 1.ª classe, 5\$5 para os de 2.ª classe e 3\$5 para os de 3.ª classe.

Segunda — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras, ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em invólucros fechados e lacrados, com a declaração, por fora, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os invólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar a folha a folha, as propostas de todos os outros, e rubricar a ata, desde que sejam procuradores das firmas que representarem, o que provarão com procuração legal. As propostas serão ainda rubricadas pelo presidente da coleta de preços. Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

Terceira — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

Quarta — Só serão aceitas propostas, dos fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o edital de inscrições, de 6-1-942.

Quinta — O fornecimento caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito, recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com a aquisição do material a outro concorrente.

Sexta — A entrega dos dormentes, deverá iniciar-se dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do respectivo pedido. Serão recebidos pelos representantes do Almojarifado e da Via Permanente, na presença obrigatória do fornecedor, ou um seu representante, a quem será dado um recibo em duas vias, assinado pelos funcionários recebedores e pelo próprio fornecedor.

Sétima — A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como recusar todas as propostas apresentadas, ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

Oitava — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital. Os preços em moeda corrente nacional, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade de material, não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma dedução sobre a proposta mais barata.

Nona — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a \$100, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor de \$100, não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

Décima — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá a Comissão no próprio ato da concorrência ou a Administração da Estrada posteriormente proceder a uma nova concorrência, entre os respectivos proponentes, que versará sobre o maior abatimento por cada um, feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação.

Décima primeira — A juízo da Administração, poderá ser permitida, excepcionalmente, a entrega de parte do fornecimento do vencedor de uma secção, nos limites de outra, sem prejuízo para o interessado nesta última.

Décima segunda — As faturas dos fornecimentos serão apresentadas em sete (7) vias, sendo a primeira devidamente selada e serão pagas, depois de processadas, na Delegacia Fiscal em São Paulo, ou na repartição pagadora a que forem distribuídos os créditos. Cada fatura virá acompanhada de um requerimento ao Sr. diretor da Estrada, solicitando o pagamento.

Araguari, 20 de março de 1942. — José Saraiva, almojarife, classe I.

Estrada de Ferro de Goiás

COLETA DE PREÇOS N. 15 — EDITAL N. CL. 15

MATERIAL DA ZONA

Coleta de preços para o fornecimento de 20.000 (vinte mil) dormentes comuns, necessários à Estrada de Ferro de Goiás, no trecho compreendido entre os quilômetros 130 a 220 (3.ª Secção).

De ordem do Sr. diretor, e de acordo com a autorização do Exmo. Sr. Presidente da República, constante do despacho de 21 de janeiro de 1942, exarado na exposição de motivos n. 155, de 20 de janeiro de 1942, do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, conforme comunicação n. 590, de 30-1-942, da Secretaria de Estado do Ministério da Viação e Obras Públicas ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, torno público que, no dia 6 de abril de 1942, às treze e meia (13,30) horas, no escritório do Almojarifado, na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, serão recebidas propostas para o fornecimento de 20.000 dormentes comuns, durante o ano de 1942.

A coleta de preços será presidida pelo almojarife, ou, na sua falta, pelo funcionário designado pelo Sr. diretor e obedecerá às seguintes condições:

Primeira:**a) Madeiras:**

Jacarandá, Ipê, Amoreira, Sucupira, Aroeira, Angico (exceto o branco), Cabriuva ou Bálsamo, Vinhático, Barú, Peroba Rosa Chapada, Faveiro, João Farinha, Sobro, Cangica, Pereira, Emuliano, Jacaré e Garapa.

b) Dimensões:

1.ª classe — De 2m,00 x 0m,20 x 0m,16.

2.ª classe — Entre os limites de 2m,00 x 0m,18 x 0m,15 a 2m,00 x 0m,22 x 0m,18.

3.ª classe — A mesma tolerância que na 2.ª classe, quanto às dimensões e mais a tolerância de uma flecha até 7 centímetros nas faces verticais, sendo as outras duas, bem planas e paralelas.

c) Especificações gerais:

Os dormentes serão de quinas vivas, perfeitamente sãos, isentos de brancos, nós, careados, fendas e outros defeitos, serão retos e terão as faces e topos perfeitamente serrados ou lavrados.

d) Preços:

Que não excedam dos limites de: 7\$5 para os de 1.^a classe, 5\$5 para os de 2.^a classe e 3\$5 para os de 3.^a classe.

Segunda — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras, ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em invólucros fechados e lacrados, com a declaração, por fora, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os invólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, e rubricar a ata, desde que sejam procuradores das firmas que representarem, o que provarão com procuração legal. As propostas serão ainda rubricadas pelo presidente da coleta de preços. Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

Terceira — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

Quarta — Só serão aceitas propostas, dos fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o edital de inscrições, de 6-1-942.

Quinta — O fornecimento caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com a aquisição do material a outro concorrente.

Sexta — A entrega dos dormentes deverá iniciar-se dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do respectivo pedido. Serão recebidos pelos representantes do Almoxarifado e da Via Permanente, na presença obrigatória do fornecedor, ou um seu representante, a quem será dado um recibo em duas vias, assinado pelos funcionários recebedores e pelo próprio fornecedor.

Sétima — A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como recusar todas as propostas apresentadas, ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

Oitava — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital. Os preços em moeda corrente nacional, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade de material, não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma dedução sobre a proposta mais barata.

Nona — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a \$100, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor de \$100 não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

Décima — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá a Comissão no próprio ato da concorrência ou a Administração da Estrada posteriormente proceder a uma nova concorrência, entre os respectivos proponentes, que versará sobre o maior abatimento por cada um, feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação.

Décima primeira — A juízo da Administração, poderá ser permitida, excepcionalmente, a entrega de parte do fornecimento do vencedor de uma seção, nos limites de outra, sem prejuízo para o interessado nesta última.

Décima segunda — As faturas dos fornecimentos serão apresentadas em sete (7) vias, sendo a primeira devidamente selada e serão pagas, depois de processadas, na Delegacia Fiscal em São Paulo, ou na repartição pagadora a que forem distribuídos os créditos. Cada fatura virá acompanhada de um requerimento ao Sr. diretor da Estrada, solicitando o pagamento.

Araguari, 20 de março de 1942. — José Saraiva, almoxarife, classe I.

Estrada de Ferro de Goiás**COLETA DE PREÇOS N. 16 — EDITAL N. CL. 16****MATERIAL DA ZONA**

Coleta de preços para o fornecimento de 30.000 (trinta mil) dormentes comuns, necessários à Estrada de Ferro de Goiás, no trecho compreendido entre os quilômetros 220 a 396 (4.^a e 5.^a Seções).

De ordem do Sr. diretor, e de acordo com a autorização do Exmo. Sr. Presidente da República, constante do despacho de 21 de janeiro de 1942, exarado na exposição de motivos n. 155, de 20 de janeiro de 1942, do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, conforme comunicação n. 590, de 30-1-942, da Secretaria de Estado do Ministério

da Viação e Obras Públicas ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, torno público que, no dia 6 de abril de 1942, às quatorze (14) horas, no escritório do Almoxarifado na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, serão recebidas propostas para o fornecimento de 30.000 dormentes comuns, durante o ano de 1942.

A coleta de preços será presidida pelo almoxarife, ou, na sua falta, pelo funcionário designado pelo Sr. diretor e obedecerá às seguintes condições:

Primeira:**a) Madeiras:**

Jacarandá, Ipê, Amoreira, Sucupira, Aroeira, Angico (exceto o branco), Cabriuva ou Bálsamo, Vinhático, Barú, Peroba Rosa Chapada, Faveiro, João Farinha, Sobro, Cangica, Pereira, Emuliano, Jacaré e Garapa.

b) Dimensões:

1.^a classe — De 2m,00 x 0m,20 x 0m,16.

2.^a classe — Entre os limites de 2m,00 x 0m,18 x 0m,15 a 2m,00 x 0m,22 x 0m,18.

3.^a classe — A mesma tolerância que na 2.^a classe, quanto às dimensões e mais a tolerância de uma flecha até 7 centímetros nas faces verticais, sendo as outras duas, bem planas e paralelas.

c) Especificações gerais:

Os dormentes serão de quinas vivas, perfeitamente sãos, isentos de brancos, nós, careados, fendas e outros defeitos, serão retos e terão as faces e topos perfeitamente serrados ou lavrados.

d) Preços:

Que não excedam dos limites de: 7\$5 para os de 1.^a classe, 5\$5 para os de 2.^a classe e 3\$5 para os de 3.^a classe.

Segunda — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras, ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em invólucros fechados e lacrados, com a declaração, por fora, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os invólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, e rubricar a ata, desde que sejam procuradores das firmas que representarem, o que provarão com procuração legal. As propostas serão ainda rubricadas pelo presidente da coleta de preços. Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

Terceira — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

Quarta — Só serão aceitas propostas, dos fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o edital de inscrições, de 6-1-942.

Quinta — O fornecimento caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com a aquisição do material a outro concorrente.

Sexta — A entrega dos dormentes deverá iniciar-se dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do respectivo pedido. Serão recebidos pelos representantes do Almoxarifado e da Via Permanente, na presença obrigatória do fornecedor, ou um seu representante, a quem será dado um recibo em duas vias, assinado pelos funcionários recebedores e pelo próprio fornecedor.

Sétima — A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como recusar todas as propostas apresentadas, ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

Oitava — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital. Os preços em moeda corrente nacional, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade de material, não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma dedução sobre a proposta mais barata.

Nona — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a \$100, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor de \$100 não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

Décima — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá a Comissão no próprio ato da concorrência ou a Administração da Estrada posteriormente proceder a uma nova concorrência, entre os respectivos proponentes, que versará sobre o maior abatimento por cada um, feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação.

Décima primeira — A juízo da Administração, poderá ser permitida, excepcionalmente, a entrega de parte do fornecimento do

vencedor de uma secção, nos limites de outra, sem prejuízo para o interessado nesta última.

Décima segunda — As faturas dos fornecimentos serão apresentadas em sete (7) vias, sendo a primeira devidamente selada e serão pagas, depois de processadas, na Delegacia Fiscal em São Paulo, ou na repartição pagadora a que forem distribuídos os créditos. Cada fatura virá acompanhada de um requerimento ao Sr. diretor da Estrada, solicitando o pagamento.

Araguari, 20 de março de 1942. — *José Saraiva, almoxarife, classe I.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

Concorrência pública para o serviço de baldeação de mercadorias de pátio, nas estações de Horto Florestal, Dr. Joaquim Murtinho Lafayette

Pelo presente e conforme o Edital de concorrência pública para o serviço de baldeação de mercadorias de pátio nas estações de Horto Florestal, Dr. Joaquim Murtinho e Lafayette, de ordem do Sr. diretor, faço público que se realizou no dia dezanove do corrente mês e ano, no Departamento Comercial desta Estrada, 5.º andar do edifício da estação D. Pedro II, a abertura do envelope de identidade, tendo sido julgado idóneo o único proponente, Sr. Jose Thomaz de Cantuaria, que entregou em ordem os documentos exigidos na alínea a do artigo I do mencionado Edital, ficando o referido proponente convocado para o dia 28 do corrente mês e ano, às 10 horas, quando no mesmo local deverá ser aberta a proposta apresentada.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1942. — *Major Eurico de Souza Gomes Filho, chefe do Gabinete.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Adolfo Borges Machado — Rua Aristides Lobo n. 213 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 15.258-41, que lhe impôs a multa de 100\$0, (cem mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 1.º, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 20 de março de 1942. — *Decio Parreiras, inspetor chefe.*

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. José da Rocha — Estrada Real de Santa Cruz n. 436 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 4.640-41, que lhe impôs a multa de 100\$0, (cem mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no § 3.º, art. 14, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 20 de março de 1942. — *Decio Parreiras, inspetor chefe.*

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Antonio Monteiro Machado — Rua Gonçalves Ledo n. 7 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 13.756-41, que lhe impôs a multa de 50\$0, (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 20 de março de 1942. — *Decio Parreiras, inspetor chefe.*

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. M. R. Repinaldo — Rua São Cristovão n. 46-A — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 16.468-41, que lhe impôs a multa de 50\$0, (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 20 de março de 1942. — *Decio Parreiras, inspetor chefe.*

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Arnaldo Alves Valente — Rua Afonso Pena n. 148 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 16.054-41, que lhe impôs a multa de 50\$0, (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 20 de março de 1942. — *Decio Parreiras, inspetor chefe.*

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. F. Pereira dos Santos — Rua Dias da Cruz n. 481 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 18.415-41, que lhe impôs a multa de 50\$0, (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 20 de março de 1942. — *Decio Parreiras, inspetor chefe.*

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. O. Neiva & Comp. — Rua dos Andradas n. 49 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 18.318-41, que lhe impôs a multa de 50\$0, (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 20 de março de 1942. — *Decio Parreiras, inspetor chefe.*

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Confeitaria Tongá — Rua Santa Clara ns. 56/58 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 2.238-41, que lhe impôs a multa de 500\$0, (quinhentos mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 8.º, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 20 de março de 1942. — *Decio Parreiras, inspetor chefe.*

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Eduardo d'Almeida — Estrada Marechal Rangel n. 95 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 15.413-41, que lhe impôs a multa de 100\$0, (cem mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 1.º, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 20 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Francisco de Oliveira Ventura — Rua do Catete n. 72 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 29.157-39, que lhe impôs a multa de 200\$0, (duzentos mil réis), prevista no art. 66 do decreto n. 24.637, de 1934, por infração do disposto no § 2.º, art. 5.º, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 20 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Srs. Pereira & Marques Limitada — Rua Barão do Bom Retiro n. 20-A — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 16.365-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 20 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, diretor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Pedro de Carvalho — Avenida João Ribeiro n. 366 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 15.287-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 20 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, diretor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. João Aprione — Praça Olavo Bilac, 20 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 6.895-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 20 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, diretor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Srs. Carlos Aparício Augusto e Antonio da Silva Abreu — Rua Senador Euzebio n. 192 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 14.294-41, que lhe impôs a multa de 500\$0, (quinhentos mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 8.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Francisco de Moraes — Rua Leopoldina Rego n. 88 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 3.393-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 20 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, diretor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Anunciano Moreira (Sucessor de Xavier & Marques) — Rua Archias Cordeiro n. 610 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 14.361-41, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto nos arts. 1.º e 18, do mencionado decreto, do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 20 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Eduardo Rebelo Cardoso — Rua Barão do Bom Retiro n. 399 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 12.591-41, que lhe impôs a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 8.º do mencionado decreto, do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 20 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Srs. Ferreira Martins & Gonçalves — Rua São Luiz Gonzaga número 42-A — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 3.355-41, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18.º, do mencionado decreto, do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 20 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Antonio Gomes Silva — Praça da República, 211-fundos — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 17.442-39, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto no art. 36, do mencionado decreto, do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 20 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. F. Selva & Ramos — Rua São Francisco Xavier n. 340 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 19.734-41, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 12, do mencionado decreto, do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 20 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. José Gonçalves Gomes, rua Campos da Paz n. 246 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no proc. n. 15.360-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 20 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Eunice Pimentel Wittrock, rua Viveiros de Castro n. 123 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no proc. n. 20.795-41, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 20 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. J. A. M. Almeida, rua da Conceição n. 43, 1.º andar — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no proc. n. 13.288-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 20 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Julio Dias Canito, rua Frei Caneca n. 189 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no proc. n. 27.915-39, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no art. 11 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto no parágrafo único, arts. 7.º e 10 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 20 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. B. Winstoene S. A., campo de São Cristóvão n. 170 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no proc. n. 17.262-41, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no art. 66, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto no art. 5.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 20 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

S. A. "Bastos de Oliveira", avenida Rio Branco n. 114, 2.º andar — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no proc. n. 16.426-41, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 15 do decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939, por infração do disposto no art. 11, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 20 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Srs. F. X. de Faria, Godinho & Comp. Ltda., rua de São Cristóvão n. 418 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no proc. n. 48.079, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto no § 2.º, art. 5.º, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 20 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Eduardo Fadel, rua Miguel Couto n. 17 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no proc. n. 17.173-41, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto no § 2.º, art. 5.º, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 20 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. C. Teixeira Ribeiro, rua de São Cristóvão n. 238 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no proc. n. 16.469-41, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no art. 66, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto no § 3.º, art. 36, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 20 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Barbearia Leader Ltda., avenida Rio Branco n. 138 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no proc. n. 12.070-41, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 11, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 20 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Albino Marques de Oliveira, rua Conde de Bonfim, 348/386 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 21.671-40, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 1.º, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 20 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Antonio Mercadante, estrada Camboatá, 9 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 11.575-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 20 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Manoel de Oliveira, rua Marechal Jardim, 62 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 21.687, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis) prevista no art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto no § 2.º art. 5.º, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 20 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Pauificadora Andaraí, Ltda., rua Barão de Mesquita, 1.096 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 25.662-40, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 8.º, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 20 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Cortes & Veloso, rua Visconde do Rio Branco, 56 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 6.885-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 20 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. José Leão Soares, rua Japaratuba, 1.863 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 11.926-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 20 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Abilio Domingues Leitão, rua General Caldwell, 124 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 13.357-41, que lhe impôs a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 8.º, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 20 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Antonio Ferreira Xavier, rua São Carlos, 5 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 16.351-41, que lhe impôs a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 8.º, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 20 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. M. Duarte de Amorim, rua do Matoso, 18 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 16.406-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 20 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Antunes & Madeira Ltda., estrada do Engenho Novo, 23 — Anchieta — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 11.582-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 20 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. A. de Aguiar Rocha, rua José Cristino n. 136 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 11.897-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 20 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Srs. Pantaleão Reinaldi & Comp., avenida Cezario de Melo n. 559 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 31.221-34, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 31, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto nos arts. 1.º e 2.º, letras a e b, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 20 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Srs. Ventura & Soares, rua Lobo Junior n. 31 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 4.874-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 20 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Leiteria Pirajá Ltda., rua Visconde de Pirajá n. 3 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 7.105-41, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 1.º, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 20 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Manoel Oliveira da Silva, estrada do Engenho Novo n. 59, Anchieta — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 11.584-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 20 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Francisco de Almeida, rua Visconde de Inhauma n. 36 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 15-33, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 31, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto no art. 32, letras a e b, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 20 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Srs. Areas & Comp. Ltda., rua da Assembléia n. 123 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 9.226-40, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 11, do decreto n. 24.696, de 12 de junho de 1934, por infração do disposto nos arts. 1.º e 9.º, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 20 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Mario Avena, avenida 28 de Setembro n. 58 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 4.096-40, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no art. 66, do decreto n. 24.637, de 10 de junho de 1934, por infração do disposto nos §§ 2.º e 3.º, art. 5.º, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de no-

vembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 20 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. M. R. da Silva, rua Aristides Lobo n. 222-B — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 9.786-40, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no art. 66, do decreto n. 24.637, de 10 de junho de 1934, por infração do disposto no art. 5.º, § 2.º, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 20 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. José da Rocha Freitas (sucessor de Agostinho do Passo), avenida dos Democráticos n. 598 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 5.119-40, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 26, do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infração do disposto no art. 32, alíneas a e b, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 20 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Augusto Adalberto Teixeira. — Rua Souza Valente n. 1. — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 21.861-41, foi essa firma multada em rs. 50\$0 (cinquenta mil réis) nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 1.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 20 de fevereiro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 16 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Srs. Raul de Castro & Cia. — Rua Gonçalves Dias n. 12. — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 20.748-41, foi essa firma multada em rs. 50\$0 (cinquenta mil réis) nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 20 de fevereiro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 16 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Mario Bianchi. — Rua dos Andradas n. 19. — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 27.878-41, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto do art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 21 de janeiro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 16 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. C. Teixeira & Marques. — Rua Barão do Bom Retiro n. 30-A. — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 27.725-41, foi essa firma multada em rs. 100\$0 (cem mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 1.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 21 de janeiro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 16 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Manoel Rodrigues Bandeira. — Rua Zeferino Costa n. 219. — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 25.137-41, foi essa firma multada em rs. 50\$0 (cinquenta mil réis) nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 5 de fevereiro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 16 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Aldino Bartolo. — Rua Sete de Setembro n. 93. — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 31.563-41, foi essa firma multada em rs. 100\$0 (cem mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto nos arts. 12 e 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 20 de fevereiro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 16 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Taberna Brasileira Ltda. — Rua Treze de Maio n. 37-A. — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 29.983-41, foi essa firma multada em rs. 50\$0 (cinquenta mil réis) nos termos do

art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 20 de fevereiro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 16 de março de 1942. — Decio Parreiras, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sra. Eunice Pimentel Wittroch. — Rua Ministro Viveiros de Castro n. 123. — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 31.357-41, foi essa firma multada de rs. 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 5.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 20 de fevereiro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 16 de março de 1942. — Decio Parreiras, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Srs. Venerando & Alves Ltda. — Rua Bitencourt da Silva n. 1-E. — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 30.539-41, foi essa firma multada em rs. 50\$0 (cinquenta mil réis) nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 20 de fevereiro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 16 de março de 1942. — Decio Parreiras, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Higino Rodrigues do Nascimento. — Rua da Glória n. 80. — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 27.154-41, foi essa firma multada em rs. 100\$0 (cem mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 21 de janeiro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 16 de março de 1942. — Decio Parreiras, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Anunciano Moreira — Rua Arquias Cordeiro n. 610 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 26.206-41, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 12 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do

estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 26 de janeiro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 16 de março de 1942. — Decio Parreiras, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Alberto Joaquim — Rua Barata Ribeiro n. 216 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 25.606-41, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 5 de fevereiro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 16 de março de 1942. — Decio Parreiras, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

A Equitativa Terrestres Acidentes e Transportes S. A. — Avenida Rio Branco n. 125 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 30.510-41, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 11 de fevereiro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 16 de março de 1942. — Decio Parreiras, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Albano Marçal Gonçalves — Rua General Severiano n. 110 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 24.488-42, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 14 de janeiro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 16 de março de 1942. — Decio Parreiras, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. José Basilio da Motta — Rua Barata Ribeiro n. 391 c/ — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 15.743-41, foi essa firma multa em 500\$0 (quinhentos mil réis), nos termos do art. 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 8.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 10 de setembro de 1942, obser-

vando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 16 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Srs. Irmãos Ciavaglia — Rua Gonçalves Dias n. 78, 8.º andar — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 21.847-41, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 8 de novembro de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 16 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Ho Han Ding — Estrada Marechal Rangel n. 100 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 27.242-41, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do art. 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto nos arts. 1.º e 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 27 de janeiro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 16 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Srs. Alves & Mascarenhas — Rua Bento Lisboa n. 80 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 26.763-41, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 1.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 27 de janeiro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 13 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Manoel Francisco Peçanha — Rua da Lapa n. 59 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 27.166-41, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do art. 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 1.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 27 de janeiro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 16 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. A. Costa Sol — Rua Cosme Velho n. 270 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 26.668-41, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 27 de janeiro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 16 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Srs. Féresa & Silva, Ltda. — Rua Lapa — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 27.160-41, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 27 de janeiro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Mario Dutra — Rua do Rosário n. 129 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 7.026-40, foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por haver infringido o disposto no artigo 10 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 16 de maio de 1940, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Benjamin Ferraz — Rua Arquias Cordeiro n. 614 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 26.205-41, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 5 de fevereiro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Manoel Ferreira Nova — Avenida 28 de Setembro n. 169 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 24.770-41, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do art. 15, do decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939, por haver infringido o disposto no artigo 11 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 27 de janeiro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Ferreira Martins & Gonçalves — Rua São Luiz Gonzaga n. 42-A — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 3.355-41, que lhe impôs a multa de réis 100\$0, (cem mil réis), prevista no artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no artigo 18, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do D. Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Leiloeiro Julio — Avenida Atlântica n. 638 — Nesta:.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão, proferida no processo n. 6.006-41, que lhe impôs a multa de 50\$0, (cinquenta mil réis), prevista no artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1934, por infração do disposto no artigo 18, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do D. Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. N. Martins de Castro — Rua Carvalho de Souza n. 30 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 25.474-40, que lhe impôs a multa de 100\$0, (cem mil réis), prevista no artigo 15 do decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939, por infração do disposto no artigo 11, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Perleá Wasseman — Rua Divisória n. 37 — Estação de Bento Ribeiro — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 16.813-40, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de

outubro de 1932, por infração do disposto no artigo 32, letra a, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do D. Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. A. J. Oliveira — Estrada do Monteiro n. 468 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 16.515-40, que lhe impôs a multa de 200\$0, (duzentos mil réis), prevista no artigo 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto no art. 5.º, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Elisio dos Santos — Rua Capitão Couto Menezes n. 7 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 1.343-40, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no artigo 26 do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infração do disposto no art. 32, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do D. Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Srs. Hermano & Ramos. — Estrada Marechal Rangel n. 37-B e C. Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 10.785-40, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista do art. 66, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto no § 2.º, art. 5.º, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 20 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Manoel Duran Gonzalez. — Rua Copacabana n. 195, sub-solo. Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 9.727-39, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no art. 66 do decreto n. 24.637 de 10 de julho de 1934, por infração do disposto no art. 5.º, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 20 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. A Caetano dos Santos. — Praça Saenz Peña n. 67, térreo. — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 12.957-41, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 20 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Casa Veras de Ferragens Ltda. — Rua Senador Euzébio número 118. — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 11.057-40, que lhe impôs a multa de 200\$0, (duzentos mil réis), prevista no art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto no art. 5.º § 2.º, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 20 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Arthur Dias Ribeiro. — Rua São Francisco Xavier n. 926. Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 9.324-40, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 11, do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por infração do disposto no art. 8.º, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 20 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Manoel Praxedes. — Avenida Geremário Dantas n. 1.393. Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 7.197-40, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto nos arts. 1.º e 32, alínea a, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 20 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. José Maria Gonçalves. — Rua Engenho de Dentro n. 17. Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 16.332-41, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil

réis), prevista no art. 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 1.º, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 19 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Srs. Rabelo & Meireles. — Rua João Caetano n. 18. — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 14.498-40, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis) prevista no art. 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por infração do disposto no parágrafo único do art. 10, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 19 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. M. P. da Silva. — Rua Aristides Lobo n. 222-B. — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 9.787-40, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no art. 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração do disposto no art. 10, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 19 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Arthur Sabino da Costa. — Rua Coronel Agostinho n. 105. Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 15.407-34, que impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto no art. 32, alíneas a e b, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 19 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. E. Ferreira, rua José Bonifácio n. 161 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 12.068-40, que lhe impôs a multa de 100\$0, (cem mil réis), prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto no art. 7.º, combinado com o art. 1.º, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 19 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Benjamin de Souza, av. Geremario Dantas n. 40 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 9.087-40, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto no art. 32.º, alínea a, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 19 de março de 1942. — Decio Parreiras, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. A. Caetano dos Santos, praça Saenz Pena n. 67. — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 9.942-41, que lhe impôs a multa de 50\$0. (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18.º, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 19 de março de 1942. — Decio Parreiras, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Mario dos Santos Telo, rua Uruguaiana n. 154 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 18.532-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 19 de março de 1942. — Decio Parreiras, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Srs. Nabak & Tavares Ltd., rua Visconde Pirajá n. 623. — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 16.179-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18.º, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 19 de março de 1942. — Decio Parreiras, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Srs. Coutinho & Dias, rua Dias da Cruz n. 16 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 19.314-41, que lhe impôs a multa de 50\$0, (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho

de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 19 de março de 1942. — Decio Parreiras, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Panificadora Guanabara Ltda., sucessora de Julio Fraga, rua Joaquim Palhares n. 660 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 6.306-41, que lhe impôs a multa de 50\$0, (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 19 de março de 1942. — Decio Parreiras, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Marcos Fucks, rua Senador Euzébio n. 29 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 11.316-39, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto no art. 32, alínea a, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 19 de março de 1942. — Decio Parreiras, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. D. Schwery, av. Rio Branco n. 142 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 17.039-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 19 de março de 1942. — Decio Parreiras, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. D. Schwery, av. Rio Branco n. 142 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 17.040-41, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto no art. 5.º, § 2.º, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 19 de março de 1942. — Decio Parreiras, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Antonio de Azeredo — Rua Bela n. 295 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 22.671-39, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto no art. 7.º, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 19 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Antonio Ribeiro & Pinto — Rua Conselheiro Mayrink n. 363 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 1.923-40, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto no § 2.º, art. 5.º, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 19 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Claudionor Alves de Azevedo — Rua Coronel Agostinho número 113-A — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 29.907-40, que lhe impôs a multa de 100\$0, (cem mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 1.º, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 19 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Transportadora Industrial S.A. — Rua da Alfândega n. 124, sobrado — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 29.332-40, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto no § 2.º, art. 5.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 19 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. J. Perez & Cia. — Rua Visconde de Pirajá n. 611 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 11.000-41, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil

réis), prevista no art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto no § 2.º, art. 5.º, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 19 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Laticínios Estrela d'Alva Ltda. — Rua Conde de Bonfim n. 426 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 9.943-41, que lhe impôs a multa de 50\$0, (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 19 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. H. B. Cunha — Av. Copacabana n. 891 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 14.173-41, que lhe impôs a multa de 50\$0, (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18.º, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 19 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. João Dias Segundo — Rua Arnaldo Quintela n. 32 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 22.359-40, que lhe impôs a multa de 200\$0, (duzentos mil réis), prevista no art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto no art. 5.º, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 19 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Francisco José Cristiano — Rua Pinheiro Guimarães número 57-A — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 22.179-39, que lhe impôs a multa de 200\$0, (duzentos mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no § 1.º, art. 36, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 19 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sra. Angelina Sanitana Vaz — Rua Haddock Lobo n. 79 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 12.665-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 19 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. D. F. Maia — Rua Buenos Aires, n. 270 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 2.292-41, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no art. 66, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto no art. 5.º, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 19 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. J. Augusto Pereira de Souza — Rua dos Coqueiros, n. 5 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 1.184-33, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 31, do decreto n. 22.033, de 28 de outubro de 1932, por infração do disposto no art. 32, letras a e b, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 19 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Avezedo & Gama — Praia do Galeão, n. 226 (Ilha do Governador) — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 13.759-40, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 26, do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infração do disposto no art. 32, alínea a, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 19 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Peixe & Nascimento — Rua Lins de Vasconcelos, n. 260 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 22.066-39, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 31, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto no art. 1.º, do mencionado decreto,

dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 19 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Electro Frigor Ltd. — Rua General Câmara, n. 110 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 16.079-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 19 de março de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Panificação Bandeirante Ltda. — Rua Cândido Benício n. 330 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 27.244-41, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do art. 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 1.º, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 27 de janeiro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 16 de março de 1942 — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Albano Alves de Freitas — Praça Cruz Vermelha n. 13 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 27.236-41, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 27 de janeiro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 16 de março de 1942 — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Pires Nobre & Irmão — Rua General Roca n. 255 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 24.589-41, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 12, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 14 de janeiro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 16 de março de 1942 — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. José R. de Almeida — Rua Aalvaro Alvim ns. 15-23 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 23.819-41, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do art. 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto nos arts. 12 e 18, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicado no *Diário Oficial* de 14 de janeiro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 16 de março de 1942 — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Monteiro & Sendas — Rua Nicaragua, n. 116 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 15.486-34, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 31, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto nos arts. 1.º e 32, letra a, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 16 de março de 1942 — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Angelo Antunes de Matos — Rua Santos Melo n. 7 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 9.339-40, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto nos arts. 1.º e 32, alínea a, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 16 de março de 1942. — *Dr. Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Pedro de Carvalho — Avenida João Ribeiro n. 366 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 15.286-41, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto nos §§ 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, e 36 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 16 de março de 1942. — *Dr. Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Abel Francisco Salgado — Rua Uranos n. 1.365 B — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 11.878-40, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por infração do disposto no art. 10 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro

de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 16 de março de 1942. — *Dr. Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Srs. Raimundo Coutinho & Cia — Rua XV, 8-14 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 19.040-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 12 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 16 de março de 1942. — *Dr. Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado Amaro José da Silva para comparecer perante esta Junta à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 14,10 horas do dia 10 de abril de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Leovigildo Filgueiras no processo número 2.545-39, existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1942. — *Itala F. Porto*. Pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado Raimundo Augusto Carvalho para comparecer perante esta Junta, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 14,30 horas do dia 10 de abril de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Martins, Jordão & Cia. Ltda., no processo n. 2.365-39, existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1942. — *Itala F. Porto*. Pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado Pedro Cândido dos Santos para comparecer perante esta Junta, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 14,20 horas do dia 10 de abril de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada contra a Companhia Telefônica Brasileira, no processo n. 2.361-39, existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1942. — *Itala F. Porto*. Pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado Gerson de Oliveira para comparecer perante esta Junta, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 13,40 horas do dia 10 de abril de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada contra L. B. de Almeida no processo n. 2.383-39, existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento à revelia.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1942. — *Itala F. Porto*. Pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificada a Sociedade Industrial Granito Ltda. para comparecer perante esta Junta, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 13,40 horas do dia 17 de abril de 1942, à audiência da reclamação apresentada por Sebastião Ferreira cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1942. — *Itala F. Porto*. Pelo secretário.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

Na conformidade das resoluções sob ns. 7 e 9 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura e dentro do que preceitua o parágrafo único do art. 21 do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, faço a devida comunicação aos interessados que, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* do dia 3 do corrente mês, terá lugar, no dia 28 deste mês, às 14 horas, na sede do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura (Ministério do Trabalho, sala 547, 5.º pavimento), a eleição para renovação do terço do aludido Conselho.

A comissão de poderes, constituída do presidente Adolfo Morales de los Rios e dos conselheiros federais Amadeu de Barros Saraiva e Afonso Eduardo Reidy, reunir-se-á, pela primeira vez, no dia 25 do corrente, às 16 horas, na sede do Conselho acima referida.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1942. — *Adolfo Morales de los Rios*, presidente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

Ao Sr. José Antonio Soares — Rua Mem de Sá n. 34 — Niterói — Estado do Rio de Janeiro:

Offício n. 136-942. — C. R. E. A. n. 6.900.

De ordem do Sr. Presidente, junto vos remeto o auto de multa n. 217, contra vós lavrado em virtude da decisão deste Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de 2 de março de 1942.

Convido-vos a fazer amigavelmente o pagamento da multa de 1:000\$0 (um conto de réis), que vos foi imposta, afim de evitar a remessa ao judiciário para cobrança executiva, independentemente do recurso estabelecido pelo art. 41.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1942. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

AUTO DE MULTA N. 217

José Antonio Soares, estabelecido à rua Mem de Sá número 34, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 5.º 8.º e 44.º, combinados com o art. 38 letras a, b e 44, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme consta do auto de constatação de infração número 817, de 31 de outubro de 1941, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, que, de acordo com o preceituado no art. 26 letra c, do acima aludido decreto, imponho em consequência da decisão do mesmo Conselho, contra o referido infrator a multa de 1:000\$0 (um conto de réis), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial* dos Estados Unidos do Brasil, o pagamento da aludida multa na Tesouraria deste Conselho, à avenida Aparício Borges n. 10, 5.º andar, sala 537, sob pena de se proceder a cobrança executiva, na forma do art. 41, § 1.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1942. — *L. O. Pinheiro Guedes*, presidente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

Ao Sr. Antonio Soares de Pinho — Rua Regente Feijó n. 84 — Nesta:

Offício n. 135-942. — C. R. E. A. n. 6.979.

De ordem do Sr. Presidente, junto vos remeto o auto de multa n. 218, contra vós lavrado em virtude da decisão deste Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de 2 de março de 1942.

Convido-vos a fazer amigavelmente o pagamento da multa de 50\$0 (quinhentos mil réis), que vos foi imposta, afim de evitar a remessa ao judiciário para cobrança executiva, independentemente do recurso estabelecido pelo art. 41 do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1942. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente

AUTO DE MULTA N. 218

Antonio Soares de Pinho, estabelecido à rua Regente Feijó número 84, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 5.º e 8.º, combinado com o art. 38 letras a e b, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conrofe consta do auto de constatação de infração número 830, de 3 de janeiro de 1942, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, que, de acordo com o preceituado no art. 26 letra c, do acima aludido decreto, imponho em consequência da decisão do mesmo Conselho, contra o referido infrator a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, o pagamento da aludida multa na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à avenida Aparício Borges número 10, 5.º andar sala 537, sob pena de se proceder a cobrança executiva, na forma do art. 41, § 1.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1942. — *L. O. Pinheiro Guedes*, presidente.

Serviço de Alimentação da Previdência Social

SECÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Ata da concorrência pública número (1) um, realizada na Secção de Administração do Órgão Central do Serviço de Alimentação da Previdência Social, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para o serviço de limpeza e conservação do Edifício sede do SAPS, à praça da Bandeira, número noventa e seis (96), nesta cidade.

As quatorze horas e quinze minutos (14,15) do dia dezesseis (16) de março de mil novecentos e quarenta e dois, (1942), na sala de sessões do Edifício SAPS, terceiro andar, praça da Bandeira número (96) noventa e seis, nesta cidade, onde funciona a Secção de Administração do SAPS, o chefe da referida Secção, devidamente autorizado pelo Sr. diretor, declarou que, na forma do edital a que se refere a publicação do *Diário Oficial* de 3 (três) do corrente mês de março, se ia realizar a concorrência pública para o serviço de limpeza encerramento e conservação do prédio acima mencionado, onde funcionam o Órgão Central e Restaurante do SAPS. Inscreveram-se as firmas consideradas idôneas pela documentação apresentada na forma do edital: Conservadora Brasileira, representada pelo Senhor Jacob Zloczower, Empresa Limpadora Brasileira, representada pelo Senhor João Cliper, Enceradora Rio Lux, representada pelo Senhor Agripino Penha da Costa, Conservadora Americana, representada pelo Senhor Bernardo Monteverde, Conservadora Rex, representada pelo Senhor Alberto Goldman. Feita a chamada, apresentaram os concorrentes, suas propostas em quatro (4) vias, com exceção da Conservadora Rex, que não apresentou a proposta respectiva. As propostas foram rubricadas pelo chefe da Secção de Administração e pelos concorrentes presentes. Ao contínuo, de acordo com o edital, foram lidas, pelo chefe da SA, as propostas apresentadas, que deram os seguintes resultados: Conservadora Brasileira, propõe executar os serviços enumerados pelo preço mensal de cinco contos seiscentos e dez mil réis (5:610\$000). Empresa Limpadora Brasileira, seis contos quinhentos e quarenta e nove mil réis (6:549\$000). Enceradora Rio Lux, Ltda., cinco contos trezentos e quarenta e cinco mil réis (5:345\$000). Conservadora Americana, cinco contos duzentos e noventa mil réis (5:290\$000). O chefe da Secção de Administração declarou que o resultado da concorrência, seria submetido ao Senhor diretor do SAPS, e o concorrente que melhor preço ofereceu, seria convocado

em edital publicado no *Diário Oficial* para a assinatura do contrato. Nada mais havendo a tratar, o chefe da SA, declarou que ia levantar o mapa demonstrativo da concorrência, examinadas detalhadamente as propostas, que serão submetidas ao senhor diretor, mandando lavrar a presente ata. E, para constar eu, José Avila Thomé, escrivão do Órgão Central, datografei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Senhor Mario Moreira Padrão, chefe da Secção de Administração, Senhor Aldo de Lima, chefe da Contabilidade do SAPS, especialmente convidado para assistir a concorrência, e por mim designado secretário da mesma. — *Mario Moreira Padrão*. — *Aldo de Lima*. — *José Avila Thomé*.

Quadro demonstrativo da concorrência realizada em 16 de março de 1942, no S. A. P. S., para serviços de limpeza, conservação e enceramento do edifício da praça da Bandeira n. 96, nesta cidade:

N. de ordem	Conservadora Brasileira	Emp. Limpa-dora Brasileira	Enceradora Rio-Lux Ltad.	Conservadora Americana	Menor preço
1	5:610\$0	6:549\$0	5:345\$0	5:290\$0	5:290\$0

S. A. P. S., em 16 de março de 1942. — *Mario Moreira Padrão*, chefe da Secção de Administração.

Serviço de Alimentação e Previdência Social

Fica convidado a comparecer à Secção de Administração do Órgão Central do Serviço de Alimentação da Previdência Social, afim de assinar o contrato para execução de serviços de limpeza, conservação e enceramento do Edifício da praça da Bandeira, número 96, a firma Bernardo Monteverde (Conservadora Americana). — *Mario Moreira Padrão*, chefe da Secção de Administração.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas

DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL

Avenida Graça Aranha ns. 18 e 18-B

AUTO DE INFRAÇÃO

Acordão de 9-12-41 — Autuado, Arthur Martins dos Anjos. Débito: Contribuições, 672\$0; juros, 63\$8; multa, 200\$0.

O recolhimento da referida importância deverá ser efetuado no prazo de 15 dias desta publicação, sob pena de cobrança judicial. — *Fernando Lobato de Faria*, delegado.

(N. 4.760 — 23-3-1942 — 20\$4).

Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Telefônicos do Distrito Federal

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Para execução do serviço de arruamento no terreno à rua Uruguai, junto e depois do n. 204, de propriedade da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Telefônicos do Distrito Federal.

A Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Telefônicos do Distrito Federal, em sua sede, à Avenida Nilo Peçanha n. 38-D, 3.º andar, até 23 de abril próximo, recebe propostas para execução do serviço de arruamento no terreno de sua propriedade, à rua Uruguai, junto e depois do n. 204.

Aos interessados, mediante o pagamento da taxa de 20\$0, serão fornecidos o projeto, as especificações e as normas de concorrência.

Quaisquer outras informações poderão ser obtidas na Carteira Predial desta Caixa, diariamente, entre 12 e 14 horas.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — *Alfredo Thom dos Santos*, presidente.

(N. 4.762 — 23-3-1942 — 71\$4 — 2 vezes).

SOCIEDADES ANÔNIMAS

COMPANHIA ANTARCTICA PAULISTA

INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS

Exercício de 1941

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. Acionistas:

Antes de submeter à vossa apreciação os atos e fatos administrativos que concorreram para o desenvolvimento dos negócios sociais no exercício de 1941, quer a Diretoria rememorar, com ufania, a honrosa visita do Exmo. Sr. Presidente da República — Dr. Getúlio Dornelles Vargas — realizada no dia 26 de novembro de 1941. Sua Excelência percorreu todas as dependências da Companhia, acompanhado pelo Exmo. Sr. Interventor Federal, Dr. Fernando Costa, e pelas mais altas autoridades federais, estaduais e municipais e as mais destacadas personalidades do comércio, da indústria, das finanças e da sociedade de São Paulo.

Sentiu-se a Companhia imensamente desvanecida com a oportunidade de oferecer ao Primeiro Magistrado da Nação e aos convivas, que abrilhantaram aquela festividade, um almoço, realizado em um dos galpões da fábrica, ao qual compareceram mais de mil e duzentas pessoas, dele compartilhando mais de 800 operários e empregados da Companhia, que se congregaram para homenagear a uma voz, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Entretanto, maior satisfação para a Companhia estava reservada nas palavras com que o Exmo. Sr. Presidente da República agradeceu a recepção que lhe era feita.

Essas palavras, que constituem um incentivo para que a Companhia continue na sua trajetória de sempre crescente progresso da indústria brasileira, não podem ser esquecidas por todos aqueles que aqui mourejam e que contribuem com o seu capital ou trabalho para esse esforço comum. Assim, tomamos a liberdade de reproduzir as palavras de Sua Excelência:

“Tenho a satisfação de visitar uma das maiores e mais representativas forças econômicas deste Estado, que é a Companhia Antarctica Paulista.

Com uma produção de 110 milhões de garrafas por ano, pagando aos cofres públicos uma importância de 45 mil contos de réis só de imposto de consumo, tendo ao seu serviço 4.000 operários, não se pode deixar de reconhecer que é uma das maiores forças econômicas do país e das que mais contribuem para os cofres públicos.

É uma das empresas que melhor tratam os seus operários; daquelas que procuram ampará-los, não só pela obediência às leis sociais promulgadas pelo Governo, como tomando mesmo medidas de iniciativa própria, com o objetivo de melhorar a vida dos operários.

E, temos dessa cordialidade, o exemplo de vermos aqui reunidos, neste salão, os patrões e os operários da Fábrica Antarctica Paulista, comungando-se nos mesmos sentimentos de colaboração no trabalho comum, de fraternidade e de amor ao Brasil.

Uma organização como esta não pode deixar de interessar ao Governo, e esse interesse é que venho demonstrar com a minha presença aqui.

Faço votos pela sua prosperidade e pelo crescente desenvolvimento desta empresa, tão útil pelos seus benefícios como de tão alto alcance para o desenvolvimento econômico e para o progresso do Brasil”.

Aliás, com outras visitas ilustres foi a Companhia honrada neste exercício. Assim, merece destaque a do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, Dr. Sousa Costa, na companhia do Exmo. Sr. Interventor Federal, Dr. Fernando Costa, no dia 4 de agosto de 1941. Essa visita teve uma significação toda especial, porque foi realizada pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda a uma das maiores contribuintes para o erário nacional, contribuição essa que, na rubrica do imposto de consumo sobre bebidas, excede de muito até o recolhimento de muitos Estados do Brasil.

Em obediência a determinações legais e estatutárias submetemos à vossa apreciação o balanço geral de 31 de dezembro de 1941, a demonstração da Conta Lucros e Perdas, o Parecer do Conselho Fiscal, bem como o relato das principais ocorrências havidas no exercício passado.

Campanhas subreptícias

Como eco dos entrechoques a que a cobiça de terceiros expôs a Companhia poucos anos atrás, repontam, periodicamente, tentativas de envolvê-las de novo em processos e campanhas com o propósito malsão e impatriótico de atassalhar o seu conceito e sua reputação. Os elementos que urdem essas tramas, ou por espírito de vingança, por terem sido contrariados em sua ilícitas pretensões, ou tentarem criar situações de que possam poder fruir vantagens pecuniárias, esquecem-se de que as arremetidas contra uma empresa que tanta expressão tem na economia nacional é um verdadeiro atentado passível de severa condenação.

Das sombras onde esses incógnitos elementos se ocultam, novos dardos foram projetados contra a Companhia em 1941. A Diretoria os desviou com a mesma serenidade e com a mesma firmeza com que superou todas as campanhas anteriores, mas não se forrou a necessidade de dispor de tudo quanto foi indispensável para o novo êxito conseguido. Assim tem procedido e sempre procederá, pois reputa acertado e justificado todo o sacrifício que fizer para resguardar o imenso patrimônio que é a Companhia. E a Diretoria tem a satisfação de proclamar que não só tem resguardado esse patrimônio como também que o tem elevado a uma expressão notável, antes não atinvida.

Tributos fiscais

Em 1941, a contribuição do Consórcio Antarctica para o erário público foi de

Rs. 50.969:982\$050

soma que engloba a maior parcela de imposto de consumo até hoje recolhida pela Companhia.

Assembléia geral extraordinária

Em 23 de maio de 1941, reuniu-se a Assembléia Geral Extraordinária dos Senhores Acionistas, convocada para reforma e adaptação dos Estatutos da Companhia às novas disposições da lei das sociedades por ações consubstanciadas no decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Os novos Estatutos foram arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n. 15.055, em 30 de maio de 1941, e despachados pela 2.ª Seção do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em 27 de janeiro de 1942, tendo sido declarada desnecessária, pela autoridade competente, aprovação do Governo, que era exigida no regime do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. Pela reforma dos Estatutos, a Companhia passou a denominar-se Companhia Antarctica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos.

Administração

Em virtude da reforma procedida, a administração da Companhia passou a ser exercida por três em vez de seis diretores, tendo sido facultada a criação de cargos de diretores adjuntos. Em consequência, foram eleitos na referida Assembléia os três diretores, todos brasileiros, com exceção do Sr. C. A. von Bulow, que é dinamarquês, os quais concluíram a gestão da Diretoria, que, na mesma Assembléia, renunciara coletivamente.

A mesma Assembléia, por proposta dos diretores, criou três cargos de diretores-adjuntos, para os quais escolheu os Srs. Reimar von Schaaffhausen, Bernardo de Oliveira Bicca e Hans von Huetschler, todos brasileiros, respectivamente, para os cargos de diretor-adjunto técnico, diretor-adjunto social e diretor-adjunto de filiais.

Os diretores, eleitos pela referida Assembléia Geral Extraordinária de 23 de maio de 1941, com base nos novos estatutos (art. 10), em reunião de Diretoria de 26 de maio de 1941, escolheram para diretores substitutos, respectivamente, do diretor vice-presidente e diretor superintendente, os Srs. Drs. Hamilton Prado e Fernando

Rudge Leite, ambos brasileiros, para eventuais vagas que ocorrerem durante o mandato.

Tendo o Sr. diretor-presidente, Sr. Comendador C. A. von Bulow, se afastado das suas funções por motivo de grave moléstia, em 22 de setembro de 1941, entrou, então, no gozo dos seis meses de licença estatutária, tendo sido substituído pelo diretor-vice-presidente Sr. Luiz Ferreira Pires, em conformidade com o disposto no art. 10 dos Estatutos, vindo, em consequência, a ocupar o cargo de diretor vice-presidente o diretor substituto, Dr. Hamilton Prado. No correr do exercício durante algumas viagens que o diretor superintendente teve que fazer em serviço da Companhia, o mesmo, nesses seus impedimentos temporários, foi substituído pelo diretor substituto, Dr. Fernando Rudge Leite.

Como se aproximasse o término da licença utilizada pelo diretor-presidente, Sr. C. A. von Bulow, este, que ainda não se achava em condições de reassumir a sua atividade nesta Companhia, solicitou lhe fossem concedidas as férias estatutárias, correspondentes ao exercício findo e ao que se iniciou. Embora o Sr. C. A. von Bulow espere que esse prazo seja suficiente para o seu pronto restabelecimento, dado o seu estado de saúde, ainda um tanto abalado, pediu o mesmo à Diretoria que submetesse a sua situação, caso não fosse reassumir suas funções, findas as citadas férias, à deliberação da Assembléia Geral Ordinária.

Nada mais há a esclarecer aos Srs. Acionistas sobre a constituição da administração, no exercício findo, a não ser que o diretor-adjunto técnico, Sr. Reimar von Schaaffhausen, exerceu as funções do seu cargo até fins de julho, quando entrou no gozo das férias estatutárias. Desde então passou ele a exercer outra atividade, qual a de pesquisas e estudos para aproveitamento de recursos naturais do país na indústria a que a Companhia se dedica.

Fundos estatutários

Em virtude da lei e dos novos estatutos, foram criados o Fundo de Reserva Obrigatório e mais Fundos de Reservas Especiais de Amortização, de Depreciação, de Movimento Industrial e de Cumprimento de Obrigações Sociais.

O primeiro já apresenta 20 % do capital social, como a lei determina. O segundo e terceiro totalizam as amortizações calculadas nos dois semestres de 1941. O quarto está reproduzindo, por transferência, a parcela que figurava anteriormente sob a denominação "Fundo de Reserva", e o último recolheu, por transferência, o saldo do "Fundo de Reserva para Eventuais Diferenças de Câmbio" e mais a parcela que é o resíduo da Conta Lucros e Perdas do exercício de 1941.

Fundo de previsão e provisões em suspenso

A Diretoria, de acordo com o art. 29 dos estatutos, deliberou submeter à apreciação da Assembléia Geral, a criação de um Fundo de Previsão para o fim de garantir as necessidades decorrentes da defesa dos altos interesses da Companhia e do seu crédito, o seu conceito e da sua reputação e também com as finalidades do antigo fundo denominado "Provisões para Liquidações" criado pela Assembléia Geral Ordinária de 26 de março de 1938 e mantido até agora. Em consequência, para esse novo fundo de previsão que será para este exercício, do total de 6.000:000\$000, será transferido o valor de 5.000:000\$000 do antigo "Fundo de Provisão para Liquidações", adicionando-se mais a parcela de 1.000:000\$000 para completar o total do fundo ora criado.

A conta "Provisões em Suspenso", do balanço de 31-12-1940, foi toda ela utilizada, da mesma forma como fora nos anos anteriores, na distribuição do prêmio de Natal, aos empregados e operários, tanto da Matriz como das Filiais da Companhia.

Do lucro do exercício de 1941 a Diretoria reservou para a Conta "Provisão em Suspenso" a parcela de 2.000:000\$000 e com isto espera poder atender também à faculdade consubstanciada no decreto-lei n. 3.813, de 10 de novembro de 1941.

Encargos com as leis sociais

Estes encargos totalizam em 1941 a soma de 1.982:890\$600.

Companhia Progresso Nacional

A Companhia Progresso Nacional, sociedade anônima, com sede à rua José Paulino n. 165, que está compreendida na condição prevista no art. 155, § 2.º do decreto n. 2.627 já citado, prossegue trabalhando normalmente dentro do âmbito que lhe foi traçado. A sua situação econômica e financeira é satisfatória.

Não há concessão, e nem limite de crédito estabelecido em favor da Companhia Progresso Nacional.

Empréstimos

Com a pontualidade e regularidade de costume, continuam a ser atendidos os serviços de empréstimos contraidos pela Companhia. Em setembro de 1941, foram sorteadas e resgatadas 2.908 debêntures, ascendendo até agora a 16.445 o número de debêntures resgatadas. O próximo sorteio será realizado em setembro do corrente ano, e nele serão contempladas 3.134 debêntures.

Por disposição do decreto-lei n. 2.980, de 24 de janeiro de 1941, não mais foi permitido o sorteio de debêntures com o ágio de 3 % que era uma condição do contrato do empréstimo celebrado em dezembro de 1931. Para evitar qualquer mal entendido, a Diretoria deliberou depositar em juízo a importância correspondente ao ágio de 3 %, resguardando o interesse dos Srs. Debenturistas e a responsabilidade da Companhia vinculada no contrato acima referido.

Transferência de ações

Por venda, herança e doação, foram lavrados, em 1941, 26 termos de transferência, interessando 1.868 ações a saber:

15 por venda	613 ações
10 por herança	255 ações
1 por doação	1.000 ações
26	1.868 ações

Distribuição de lucros

A Diretoria propõe que o lucro líquido do exercício de 1941 tenha a seguinte distribuição, observada a ordem legal e estatutária:

Porcentagem aos diretores, diretores-adjuntos e substitutos	843:852\$900
Fundo de Amortização	1.412:763\$100
Fundo de Depreciação	518:543\$700
Fundo de Reserva Especial de Cumprimento de Obrigações Sociais	1.122:430\$000
Fundo de Previsão	1.000:000\$000
Provisão em suspenso	2.000:000\$000
Dividendo — 24\$000 por ação	3.825:000\$000
	10.722:589\$900

Conclusão

O balanço e todo o trabalho contábil da Companhia foram examinados e revisados pela reputada firma de peritos contadores Moore, Cross & Co.

Na Assembléia Geral Ordinária, além da apreciação das contas do exercício de 1941, tendes de fixar a remuneração dos diretores, nos termos do art. 12 dos Estatutos; eleger diretores adjuntos, os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, bem como fixar os seus vencimentos, etc., nos termos dos arts. 9.º § 1.º e 17 dos Estatutos sociais.

Encerrando este relatório, pensa a Diretoria ter dado todos os esclarecimentos que vos habilitem a julgar dos negócios da Companhia. Ela se conserva, entretanto, à vossa disposição para quaisquer novas informações.

São Paulo, 20 de fevereiro de 1942.

Luiz Ferreira Pires, diretor vice-presidente, no exercício da Presidência.

Dr. Hamilton Prado, diretor vice-presidente substituto.

Dr. Valter Belian, diretor superintendente.

Bernardo de Oliveira Bicca, diretor adjunto social.

Hans von Huetzschler, diretor adjunto de Filiais.

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Incluindo operações da matriz e filiais

ATIVO		PASSIVO	
IMOBILIZADO		NÃO EXIGIVEL	
Bens. imoveis	31.011:431\$300	Capital	31.875:000\$000
Maquinismos, Acessórios e Instalações	14.127:630\$800	Fundo de Reserva Obrigatório	6.375:000\$000
Novas Obras e Novas Máquinas ..	1.656:986\$500	Fundo de Amortização	2.705:610\$800
Animais	119:900\$000	Fundo de Depreciação	964:914\$400
<i>Ações, Apólices e Debêntures</i>		Fundo de Reserva Especial de Movimento Industrial ..	3.625:000\$000
Ações da Cia. Progresso Nacional : . . .	1.083:000\$000	Fundo de Reserva Especial de Cumprimento de Obrigações Sociais	3.622:430\$000
Outras	718:355\$300	Fundo de Previsão	6.000:000\$000
	1.801:355\$300	EXIGIVEL	
Cauções Diversas		<i>A longo prazo</i>	
Barris, Tubos e Outros	5.185:436\$900	Obrigações	17.212:330\$000
	53.927:932\$900	Caixa Econômica Federal de São Paulo	8.998:239\$300
DISPONIVEL		Outros	6.658:204\$000
Caixa	4.205:287\$500	<i>A curto prazo</i>	
REALIZAVEL		Credores diversos	15.581:004\$100
<i>A curto prazo</i>		Salários, Comissões e Contas a Pagar	2.328:422\$100
Devedores em C/C e por Títulos ..	32.426:000\$100	Por Saques	14.810:161\$600
Selos do Imposto de Consumo	1.086:040\$400	Obrigações — Juros 1/10 a 31-12-41	334:220\$000
Produtos, Matérias Primas e Outros	36.776:034\$700		33.083:807\$800
Matéria Prima em Viagem	804:977\$400	RESULTADOS PENDENTES	
	71.093:052\$600	Créditos diferidos	53:648\$400
RESULTADOS PENDENTES		DIVIDENDOS	
Contas de Amortização Periódica .	1.488:138\$100	Anteriores não reclamados	28:400\$000
Regularização do Exercício	1.601:628\$300	73.º dividendo, a 24\$0 por ação ...	3.825:000\$000
Selos Diversos	63:636\$800		3.853:400\$000
	3.153:403\$200	PERCENTAGEM DA DIRETORIA	
VALORES ALEATÓRIOS		Sobre o lucro líquido, para os diretores, diretores adjuntos e diretores substitutos	843:852\$900
Depósitos para Recursos Fiscais e Outros	3.101:395\$800	PROVISÕES EM SUSPENSO	2.000:000\$000
	135.481:072\$000	LUCROS E PERDAS	
CONTAS COMPENSADAS		Saldo disponível que passa p/1942	7.609:634\$100
Ações Caucionadas	64:000\$000		135.481:072\$000
Consignações e Comodatos	2.995:278\$800	CONTAS COMPENSADAS	
Contratos	549:522\$500	Caução da diretoria	64:000\$000
Direitos e Ações	1.312:541\$700	Diversos Consignados e em Comodatos	2.995:278\$800
Títulos em Cobrança e Caução	8.269:765\$700	Contas Garantidas por Contratos ..	549:522\$500
Valores em Garantia	3.393:093\$200	Fundo de Compensação	1.312:541\$700
Títulos Descontados	14.050:000\$000	Endossos para Cobrança e Caução ..	8.269:765\$700
	166.115:273\$900	Garantias Diversas	3.393:093\$200
		Endossos para Descontos	14.050:000\$000
			30.631:201\$900
			166.115:273\$900

São Paulo, 24 de fevereiro de 1942. — Luiz Ferreira Pires, diretor vice-presidente no exercício da Presidência. — Dr. Hamilton Prado, diretor vice-presidente substituto. — Dr. Walter Belian, diretor-superintendente. — Hans Von Hutschler, diretor adjunto de filiais. — Bernardo O. Bicca, diretor adjunto social. — Emilio Bacchi, guarda-livros, chefe da Contabilidade Comercial.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Incluindo operações da matriz e filiais

DÉBITO		CRÉDITO	
IMPOSTOS E TAXAS	25.911:486\$800	LUCROS E PERDAS	
CONTA DE LIQUIDAÇÕES	238:239\$000	Saldo de 30-6-41	7.609:634\$400
DESPESAS GERAIS, DE PROPAGANDA E SE- GUROS	10.112:172\$200	LUCROS EM SUSPENSO	
ENCARGOS COM AS LEIS SOCIAIS	1.026:540\$800	Retransferência do lucro do 1º semestre	5.861:538\$300
FORÇA E COMBUSTIVEL	1.026:424\$000	MERCADORIAS	60.762:698\$300
FRETES E TRANSPORTES	2.772:214\$700	RENDAS EVENTUAIS	247:808\$500
JUROS DE CRÉDITOS DE TERCEIROS	668:932\$000		
JUROS E AMORTIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS EM- PRÉSTIMOS	1.139:442\$000		
SALÁRIOS E COMISSÕES	13.254:053\$900		
FUNDO DE AMORTIZAÇÃO			
10 % sobre Maquinismos, Acessórios e Insta- lações	1.412:763\$100		
FUNDO DE DEPRECIAÇÃO			
10 % sobre Barris, Tubos e Outros	518:543\$700		
PERCENTAGEM DA DIRETORIA			
Sobre o lucro líquido, para os Diretores, Dire- tores Adjuntos e Diretores Substitutos ...	843:852\$900		
DIVIDENDOS — 12 % sobre 31.875:000\$000	3.825:000\$000		
FUNDO DE PREVISÃO	1.000:000\$000		
FUNDO DE RESERVA ESPECIAL DE CUMPRI- MENTO DE OBRIGAÇÕES SOCIAIS	1.122:430\$000		
PROVISÕES EM SUSPENSO	2.000:000\$000		
LUCROS E PERDAS			
Saldo disponível que passa p/ 1942	7.609:634\$400		
	74.481:729\$500		74.481:729\$500

São Paulo, 24 de fevereiro de 1942

aa.) *Luiz Ferreira Pires* — Diretor Vice-Presidente
no Exercício da Presidência
Dr. Hamilton Prado — Diretor Vice-Presidente Substituto
Dr. Walter Belian — Diretor Superintendente
Hans Von Hütschler — Diretor Adjunto de Filiais
Bernardo O. Bicca — Diretor Adjunto Social.

a.) *Emilio Bacchi*

Guarda Livros

Chefe da Contabilidade Comercial.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Exercício de 1941

Os Membros do Conselho Fiscal da Companhia Antártica Paulista — Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos, infra-assinados, veem, na forma do inciso III, do artigo 127 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, dar seu parecer no sentido de serem aprovadas, pela Assembléia Geral Ordinária, as contas dos Diretores, inventário e balanço correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, por isso que no desempenho de suas funções as encontraram em perfeita ordem e exatidão.

São Paulo, 24 de fevereiro de 1942.

(aa.) *Silvio Alvares Penteado*
Argemiro Couto de Barros
J. P. M. Lehfeld
Synesio Rocha
Antonio Carlos Cardoso
Luiz de Anhaia Mello
S. Soares de Faria
Antonio Carini
Gabriel Magliano
Antonio Ribeiro Junqueira Sobrinho

CERTIFICADOS DOS AUDITORES

Examinamos o Balanço Geral em 31 de dezembro de 1941, acima, da Companhia Antártica Paulista — Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos, com os livros e documentos da Companhia e as contas recebidas das Filiais, devidamente assinadas pelos respectivos Gerentes.

Obtivemos todas as informações e explicações que precisavamos.

Os vários inventários foram avaliados ao preço de custo e estão certificados pelos responsáveis Gerentes das diferentes Secções.

Em nossa opinião, este Balanço Geral demonstra a verdadeira situação financeira da Companhia naquela data, de acordo com as informações e explicações que nos foram fornecidas e conforme os livros.

São Paulo, 25 de fevereiro de 1942.

Rua São Bento, 200.

(a.) MOORE, CROSS & Co.

Chartered Accountants

(Peritos em Contabilidade)

(N. 4.964 — 24-3-42 — 844\$6)

BANCO DO BRASIL S. A.**Carteira de Redescontos**

BALANCETE EM 21 DE MARÇO DE 1942

Ativo

Títulos redescontados.....	1.096.492:359\$100
Despesas gerais.....	154:613\$900
	1.096.346:973\$000

Passivo

Tesouro Nacional.....	1.032.500:000\$000
Fundo de reserva.....	34.711:881\$900
Banco do Brasil S.A. — C/corrente.....	4.329:238\$600
Redescontos.....	24.805:852\$500
	1.096.346:973\$000

Rio de Janeiro, 23 de março de 1942. — *Carneiro de Mendonça*, diretor. — *Frederico Rego Filho*, contador tesoureiro.

FUNDAÇÃO INDÍGENA S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA, A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 4 DE ABRIL DE 1942

Senhores acionistas:

De conformidade com o decreto-lei n.º 2.627, e os nossos Estatutos, apresentamos-vos, para exame e aprovação o balanço, contas e o presente relatório, referentes ao exercício de 1941, congratulando-nos com os Srs. acionistas por mais uma etapa de trabalho nas melhores condições possíveis, tendo em vista a situação decorrente da anormalidade dos mercados. Mativemos a mesma orientação na direção da Sociedade, dedicando toda a nossa atenção à solução dos negócios, que decorreram normalmente, não obstante a grande elevação do custo de matérias primas e combustíveis.

O balanço geral e a demonstração de lucros e perdas que a este relatório acompanham, dar-vos-ão idéia clara da situação da Sociedade.

No ano próximo findo, como sabeis, foram os nossos Estatutos alterados para efeito de sua adaptação à nova lei de sociedades anônimas, tendo sido os mesmos aprovados em assembleia de 15 de maio de 1941 e arquivados no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, sob n.º 16.109, em 24 de junho do mesmo ano.

Na forma dos Estatutos, deveis proceder à eleição dos Srs. membros do Conselho Fiscal, cujo mandato será exercido no corrente ano.

Deixando aqui consignados os nossos agradecimentos ao digno Conselho Fiscal pela sua valiosa cooperação, ficamos à disposição dos Srs. acionistas, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessários.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1942. — A Diretoria: *Raul dos Santos Carvalho*, presidente. — *Antonio Paes dos Santos Carvalho*. — *Americo Paes dos Santos Carvalho*. — *Rubens Paes dos Santos Carvalho*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo**Imobilizado:**

Imoveis.....	1.644:760\$000
Instalações, máquinas e acessórios.....	1.562:456\$460
Modelos.....	258:538\$240
Moveis e utensílios.....	113:389\$180
Direitos imateriais.....	128:630\$200
	3.707:774\$080

Disponível:

Caixa.....	68:898\$010
Selos e estampilhas.....	3:971\$500
Bancos — C/c/ movimento.....	706:597\$800
	779:467\$310

Realizável em curto prazo:

Materiais e mercadorias.....	1.825:277\$640
Depósito a prazo fixo.....	200:000\$000
Contas correntes "A".....	639:202\$760
	2.664:480\$400

Realizável a longo prazo:

Contas correntes "B".....	100:000\$000
Promissórias a receber.....	13:974\$000
Depósito e caução.....	873\$000
	114:847\$000

Contas de regularização:

Despesas antecipadas.....	230\$000
Juros a receber.....	2:738\$600
Material de expediente.....	6:516\$550
Prêmios de seguros.....	48:956\$800
	58:471\$950

Contas amortizáveis:

Despesas de instalação.....	49:629\$900
Novo catálogo.....	32:144\$000
	81:773\$900

Contas de compensação:

Ações caucionadas.....	80:000\$000
Bancos — C/cobrança.....	797\$000
	80:797\$000
	7.487:611\$640

Passivo**Não exigível:**

Capital.....	5.000:000\$000
Fundo de reserva.....	128:530\$400
Fundo de depreciações.....	703:179\$400
Lucros suspensos.....	7:664\$550
Lucros e perdas.....	10:321\$280
	5.849:695\$630

Exigível em curto prazo:

Contas correntes "A".....	17:427\$110
Contas a pagar.....	236:207\$000
Dividendos.....	250:000\$000
Imposto de renda a pagar.....	22:230\$300
Títulos a pagar.....	25:582\$000
	551:446\$410

Exigível a longo prazo:

Contas correntes "B".....	900:041\$300
Depósito em garantia.....	100:000\$000
	1.000:041\$300

Contas de regularização:

Despesas a pagar.....	5:631\$300
-----------------------	-------------------

Contas de compensação:

Caução da Diretoria.....	80:000\$000
Endossos para cobrança.....	797\$000
	80:797\$000
	7.487:611\$640

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS**Crédito**

Fábrica.....	695:646\$110
Secção de Esmaltes.....	808:127\$500
	1.503:773\$610
Juros e descontos.....	39:220\$100
Aluguéis.....	50:242\$400
	1.593:236\$110

Débito

Saldo de 1940.....	62:146\$640
Despesas gerais.....	517:365\$800
Comissões.....	116:480\$000
Leis sociais.....	111:224\$500
Prêmios de seguros.....	31:617\$000
Propaganda.....	2:305\$000
	808:992\$300
Licenças e impostos.....	112:941\$000
Juros e descontos.....	195:089\$580
Despesas de instalação.....	4:135\$800
Secção de Placas.....	855\$560
Contas correntes "A".....	3:997\$900
	4:853\$460
Fundo de reserva.....	18:142\$000
Fundo de depreciações.....	96:719\$200
Lucros suspensos.....	7:664\$550
Imposto de renda a pagar.....	22:230\$300
	144:756\$050
Dividendos.....	250:000\$000
Saldo para 1942.....	10:321\$280
	1.593:236\$110

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Raul dos Santos Carvalho*. — *Antonio Paes dos Santos Carvalho*. — *Americo Paes dos Santos Carvalho*. — *Rubens Paes dos Santos Carvalho*, diretores. — *Arthur Stoffel*, contador n.º 32.306.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Fundação Indígena S.A., no exercício de suas atribuições, examinaram todos os lançamentos e documentos que serviram de base ao balanço encerrado em 31 de dezembro de 1941 e, tendo verificado a sua regularidade e exatidão, são de parecer que sejam aprovados pelos Srs. acionistas o balanço, demonstração de lucros e perdas, assim como todos os atos e contas da Diretoria no referido exercício de 1941.

Propõem, igualmente, um voto de louvor à Diretoria pelo seu esforço na administração da Sociedade, como se evidencia pelo balanço apresentado.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1942. — Antonio Joaquim Peixoto de Castro Junior. — João Antonio de Almeida Gonzaga Junior. — João de Deus Candiota.

(N. 4.850 — 23-3-42 — 179\$5.)

IMBUÍ, COMPANHIA NACIONAL DE TERRENOS, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Não tivemos neste exercício senão oportunidade de estabelecer os estatutos e legalizar a nossa nova organização.

Esperamos, entretanto que no próximo exercício estaremos em franco desenvolvimento.

Ficamos inteiramente à disposição dos Srs. acionistas para prestar-lhes quaisquer informações adicionais.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1942. — Imbuhy, Comp. Nacional de Terrenos S.A. — Edu. Parisot, presidente. — Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo, secretário.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo	
Disponível:	
Caixa	160:000\$0
Realizável a curto prazo:	
Contas correntes	2.824:413\$4
Realizável a longo prazo:	
Lucros e perdas	18:586\$6
Contas de compensação:	
Ações caucionadas	20:000\$0
	<u>3.020:000\$0</u>
Passivo	
Não exigível:	
Capital	3.000:000\$0
Contas de compensação:	
Caução da diretoria	20:000\$0
	<u>3.020:000\$0</u>

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — Edu. Parisot, presidente. — Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo, secretário. — Ernesto Gonçalves Portugal, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

DO BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941.

Débito	
Despesas gerais	6:837\$2
Impostos gerais	11:605\$4
Juros	144\$0
Soma	<u>18:586\$6</u>

Crédito	
Saldo que passa para o exercício seguinte	18:586\$6
	<u>18:586\$6</u>

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — Edu. Parisot, presidente. — Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo, secretário. — Ernesto Gonçalves Portugal, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Imbuhy, Companhia Nacional de Terrenos S.A., após cuidadoso exame do balanço e contas apresentadas pela diretoria, referente ao exercício de 1941, verificaram estarem os mesmos em devida ordem e regularidade, pelo que são de parecer que devam ser aprovados pelos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1942. — Americo F. de Toledo. — Cyro Aranha. — Fernando Pessoa de Queiroz.

(N. 4.748 — 23-3-42 — 119\$3).

COMPANHIA LOCATIVA E CONSTRUTORA

RELATÓRIO PARA SER APRESENTADO AOS SRS. ACIONISTAS EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 28 DE MARÇO DE 1942

Senhores acionistas — Cumprindo a determinação dos nossos estatutos e de acordo com a lei das Sociedades Anônimas, temos o prazer de submeter à vossa apreciação o relatório e contas do movimento da nossa Companhia referente ao ano de 1941. O movimento dos serviços de construção civil continuam paralisados até que haja oportunidade de os recomençar estando em movimento apenas a secção de locação e administração de imóveis que funcionou com regularidade.

Durante o ano não houve transferência de ações, sendo apenas adjudicadas como bonificação aos Srs Acionistas as ações do novo capital.

As contas do ano foram fechadas, permitindo à Diretoria fazer distribuir um dividendo na razão de 10 % sobre o capital social para ser pago em duas prestações, isto é, em julho de 1942 e janeiro de 1943, ficando um saldo de quarenta e cinco contos de réis (45:000\$000) para o exercício de 1942.

A Diretoria reservou uma quantia que oportunamente será distribuída aos seus auxiliares como gratificações.

Alem dos livros da escrituração da Companhia e dos documentos respectivos que se encontram à disposição dos Srs. Acionistas a Diretoria terá o máximo prazer de prestar quaisquer informações que se tornem necessárias para o julgamento de sua gestão.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1942. — Claudino Moniz, presidente. — Humberto Braga, secretário. — Augusto Moniz, tesoureiro.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo			
Imobilizado Fixo:			
Bens de Raiz	1.498:900\$355		
Imobilizado Estavel:			
Fundos Públicos em Caução	178:000\$000		
Fundos Públicos em Depósito	21:000\$000		
Fundos Públicos em Carteira	7:500\$000		
Material Rodante ..	10:000\$000		
Máquinas, Moveis e Utensílios	10:000\$000	226:500\$000	1.725:400\$355
Disponível:			
Caixa	10:316\$100		
Depósitos em Bancos	33:709\$210		44:025\$310
Realizável a Curto Prazo:			
Letras a Receber	1:066\$300		
Aluguéis e Impostos a Receber ...	21:911\$400		22:978\$000
Realizável a Longo Prazo: (Variavel)			
Contas Correntes	655:225\$170		
Empréstimos	2:524\$800		
Depósitos Judiciais	1:330\$000		
Bens de Raiz c/V. Condicional ...	223:276\$843		882:356\$813
Contas de Resultados Pendentes:			
Diversas Contas			7:633\$500
Contas de Compensação:			
Devedores em Promissórias	90:000\$000		
Caução da Diretoria	3:000\$000		93:000\$000
	<u>Rs.</u>		<u>2.775:393\$978</u>

Passivo

Exigível a Longo Prazo:			
Dividendos Suplementares	1.032:486\$576		
Fundos Públicos em Depósito	58:200\$000		
Contas Correntes	674:642\$260		
Porcentagem da Diretoria	36:600\$000	1.801:928\$836	
Exigível a Curto Prazo:			
Dividendos a Distribuir	55:000\$000		
Depósitos	3:990\$000		
Instituto dos Industriários	100\$400	59:090\$400	
Não Exigível:			
Capital	500:000\$000		
Fundo de Reserva	100:000\$000		
Fundo de Legislação Trabalho	37:000\$000		
Gratificações a Distribuir	63:575\$460	700:575\$460	
Resultados Pendentes:			
Lucros Suspensos ..	10:952\$282		
Lucros a Realizar ..	60:647\$000		
Cotação de F. Públicos	4:200\$000		
Lucros e Perdas ..	45:000\$000	120:799\$282	321:374\$742
Contas de Compensação:			
Promissórias a Pagar	90:000\$000		
Depósito da Diretoria	3:000\$000	93:000\$000	
Rs.		2.775:393\$978	

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1942. — *Claudino Moniz*, presidente. — *Humberto Braga*, secretário. — *Augusto Moniz*, tesoureiro. — *Djalma Geraque Murta*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

	Débito	Crédito
Saldo desta Conta	531\$000	
Fazenda Gerais	527\$300	
Despesas Gerais	38:580\$500	
Despesas Judiciárias	3:000\$000	
Honorários da Diretoria	18:000\$000	
Honorários do Conselho Fiscal ..	3:600\$000	
Impostos Diversos	12:311\$700	
Gratificações a Distribuir	15:000\$000	
Fundo de Legislação do Trabalho ..	12:000\$000	
Dividendos a Distribuir	50:000\$000	
Porcentagem da Diretoria	15:000\$000	
Material Rodante	8:463\$500	
Máquinas, Moveis e Utensílios ..	3:663\$000	
Bens de Raiz c/Aluguéis		187:935\$500
Juros e Dividendos		16:011\$273
Descontos e Comissões		2:302\$300
Lucros Suspensos		15:552\$927
Cotação de Fundos Públicos		3:907\$000
Saldo desta Conta que passa para 1942	45:000\$000	
Rs.	225:709\$000	225:709\$000

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1942. — *Claudino Moniz*, presidente. — *Humberto Braga*, secretário. — *Augusto Moniz*, tesoureiro. — *Djalma Geraque Murta*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. acionistas:

Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Locativa e Construtora abaixo assinados, cumprindo o mandato de que se acham investidos de acordo com os estatutos, declaram que, tendo examinado detalhadamente a escrita, contas e mais documentos que lhes foram apresentados, relativos ao exercício administrativo de 1941, encontraram tudo em perfeita ordem e certo. Assim, são de parecer que devem ser aprovados os atos e contas da Diretoria referentes àquele exercício.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1942. — *Olegário de Azevedo*. — *Manuel Pereira*. — *A. Ribeiro Junior*.

(N. 4.761 — 23-3-42 — 373\$3.)

COMPANHIA EDIFICADORA

RELATÓRIO DO ANO DE 1941, A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL, ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE EM 31 DE MARÇO DE 1942

Srs. acionistas:

Cumpro-vos, mais uma vez, prestar-vos as contas de nossa gestão, relativas ao ano findo em 31 de dezembro de 1941, e descrever-vos os fatos desse período na conformidade da lei e dos nossos estatutos.

Situação financeira

Os dados contidos no balanço que documenta o presente, e na conta de "Lucros e Perdas", demonstram que a nossa Companhia, muito embora a crise tenha sido aumentada pelo recrudescimento da

guerra, e além do sequestro judicial injustamente concedido e que continua impedindo a percepção de rendas de nossas benfeitorias, conseguiu diminuir o prejuízo de cerca de 1/5 em comparação com o ano passado. A estabilidade da Companhia não foi atingida, prosseguindo em condições satisfatórias, apesar desses fatores diversos.

Nas épocas difíceis para o Governo, no que concerne à carência de material rodante para estradas de ferro foi sempre esta Companhia a recordista nesse fornecimento, relativamente a qualidade e quantidade.

É de ver que, na época atual, é de difícil importação esse material, e compete à *Indústria Nacional* abastecer as nossas ferrovias, e desde já, esta Companhia, cumprindo velha programação, inscreve-se entre os fornecedores, com a *matéria prima brasileira*, pedindo apenas um tratamento econômico compatível, e melhoria do ponto de vista jurídico no desenvolvimento da questão com a União Federal.

No momento, o maior e mais legítimo interesse é o de servir ao Brasil e ao seu Governo.

Oficinas

Mantemos, ainda, o número de operários estritamente necessário, à vista de continuar a situação narrada em nosso relatório anterior, e porque ainda é vultoso nosso "stock" de carros.

Rede de Viação Paraná-Santa Catarina

Conforme nossa informação do ano anterior, nosso crédito de 705:108\$0, fora arrolado para pagamento por crédito especial, de cuja abertura ainda depende.

Companhia Ferro-Carril Carioca

Ainda sem solução o débito dessa Companhia para com a nossa, conta essa que com a verba de conservação, durante o ano findo, ficou elevada a 10.013:835\$363.

Dividendos

Continuamos, em obediência a resolução da Assembléia Geral, de 1907, a não distribuir dividendos, providência que vem fortalecendo nosso crédito.

Questão da Quinta do Cajú

Prosegue, em seus trâmites, a execução da sentença anulatória da venda da Quinta do Cajú, já agora em grau de recurso.

Estávamos com a razão, quando, no ano passado, vos denunciávamos a animadversão demonstrada por pessoas cuja função pública exigia a virtude da serenidade, tanto que os mais sólidos postulados de direito, que militavam em nosso favor foram olvidados, perturbando desse modo o pronunciamento da decisão proferida.

Prolatada a respeitável sentença de primeira instância, verificou-se que ela reconheceu apenas as benfeitorias até 1891, desprezou os dados concretos e reais sobre o rendimento de todas as benfeitorias para aceitar a fantasia dos cálculos sobre a renda calcada em dados condicionais e irreais, menosprezou as benfeitorias necessárias e úteis, cuja indenização, não requeria a indagação da boa ou má-fé, mas a despeito disso mandou entregá-las à União e ainda mais a respectiva renda irreal, — resultando em determinar fosse à União Federal devolvido o imóvel, mais as benfeitorias, e mais vultosa renda inexistente e reconhecendo à esta Companhia a indenização de benfeitorias no valor de poucas centenas de contos de réis,

— as mesmas que Ruy Barboza no seu histórico Relatório de 1891, avaliou em milhares de contos de réis, mais o preço da compra e venda e juros.

Dessa sentença esta Companhia interpôs recurso de apelação para o Supremo Tribunal Federal, porque se viesse a prevalecer tal critério, redundaria na postergação dos mais legítimos direitos da Companhia, durante quase meio século reconhecidos e respeitados pela Justiça e pelo Governo.

Certo é que não teve a esclarecer o ilustrado prolator, um laudo pericial isento de erros e contradições, mas, ao contrário disso, essa peça técnica além de *animosa*, é *falha*, *lacunosa*, tendo deixado de responder a importantes quesitos da Companhia, pondo à margem todos os documentos e indicações oficiais norteadores dos valores atuais, reconhecidos em perícias análogas e em terrenos circunvizinhos à Quinta, com o firme propósito de depreciar o valor das benfeitorias.

Essa peça foi devidamente impugnada, e será do mais acertado critério a decisão que ordenar a sua reforma, ou a renovação da perícia, para que os altos desígnios da Justiça não sejam frustrados.

Pelo que impõe-se o provimento do agravo no auto do processo, oportunamente interposto.

Fomos dos primeiros que, desde 1896, pediram a imediata execução da sentença anulatória, fomos dos primeiros que sempre confiaram nos arestos da Justiça e seremos os últimos a descrever dela.

Sob o pálio do Supremo Tribunal Federal, será julgado o nosso recurso de apelação, e podemos aguardar tranquilos e confiantes à Justiça que nos fará o espírito sereníssimo dos seus Eg. ministros.

É de esperar que, examinados os direitos dessa Companhia, à luz da legislação vigente ao tempo em que foram criados, todas as ben-

feitorias serão indenizadas, porque todas elas foram feitas de boa fé, de vez que o domínio e posse a justo título já não lhe foram negados, — que a devolução de rendas seja restringida àquelas realmente percebidas pela Companhia, posto que a fantasia cede o passo à realidade, e sobretudo a inteira reparação será obtida com a renovação da perícia, afim de que tudo seja concorde; a avaliação feita pelo próprio Governo, isto é, de que as benfeitorias montam a cerca de 20 mil contos de réis, — com o valor apresentado pelos balanços da Companhia pelos quais tais benfeitorias orçam em bem mais de 16 mil contos de réis, — e ainda com o laudo do assistente técnico da Companhia que as orçou em 19:887\$575\$000.

Os Srs. acionistas que, desde 1907, consentiram em que não fossem distribuídos dividendos, com o elevado intuito de alicerçar o ativo da Companhia e enfrentar a obra de conservação das benfeitorias, afim de que ao termos de entregá-las ao Governo, este as recebesse em bom estado de conservação, e soubesse bem estimar o extraordinário patrimônio que a Companhia ergueu sobre os antigos pantanos e alagadiços da velha *Quinta Imperial do Cajú*, ficariam prejudicados se a indenização não vier a fixar-se na conformidade do balanço, e o seu esforço e desprendimento teriam sido em vão.

Administração

Terei de eleger na presente assembléa os membros do Conselho Fiscal, e suplentes para o corrente exercício e fixar-lhe a respectiva remuneração.

A diretoria agradece a cooperação dos que ora terminam o mandato, pela forma por que cumpriram essa missão.

Conclusão

Estes esclarecimentos são os que a Diretoria julga útil trazer ao vosso conhecimento, porém, quaisquer outros que desejardes serão prestados com a máxima satisfação em assembléa geral.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1942. — *J. C. Reis Costa*, presidente. — *Helio Mathias Costa*, tesoureiro. — *Firmino Pereira da Silva*, secretário.

Parecer do Conselho Fiscal

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia Edificadora, havendo procedido cuidadoso exame nas contas e balanço referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941 e verificando sua perfeita exatidão, são de parecer que sejam os mesmos aprovados bem como o respectivo relatório da Diretoria.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1942. — *Roberto Veiga da Silva*. — *Dr. José Mastrangoli*. — *Carlos Dutra e Mello*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo		
Imobilizado:		
Terrenos, edifícios e máquinas	16.430:639\$321	
Obras de construção naval ..	556:917\$700	
Seção e depósito de moveis..	20:062\$000	
Moveis e utensílios	5:886\$500	17.013:505\$521
Disponível:		
Caixa e bancos	4:485\$500	
Realizável:		
a) a curto prazo:		
Mercadorias ..	8.058:604\$251	
Duplicatas a receber	1:385\$400	8.059:989\$651
b) a longo prazo:		
Apólices, ações e títulos	1.513:519\$830	
Empreitada Gomes Guimarães	251:880\$495	
Conta de Estradas de Ferro e bondes ..	1.181:109\$140	2.946:509\$405
Comp. Ferro Carril Carioca:		
C/construção primitiva ..	4.899:738\$500	
C/conservação e obras ..	1.309:374\$990	
C/corrente ..	132:835\$885	6.341:940\$375
Devedores diversos		1.151:854\$505
Pendente:		
Depósito judicial		28:000\$000
Compensado:		
Comp. Ferro Carril Carioca — C/de juros debitados	3.671:885\$988	
Ações em caução	18:000\$000	3.689:885\$988
		39.236:180\$005

Passivo		
Não exigível:		
Capital ..	6.000:000\$000	
Fundo de reserva	104:929\$507	
Lucros suspensos	12.022:986\$512	18.127:916\$019
Exigível:		
a) a curto prazo:		
Obrigações a pagar	5:588\$900	
Instituto dos Comerciantes ..	413\$000	
Instituto dos Industriários ..	12:171\$400	18:173\$300
b) a longo prazo:		
Conta de prédios a construir	490:128\$822	
Emissão de debentures	814:200\$000	
Francisco Casemiro Alberto da Costa — C/espólio sem juros ..	7.715:327\$555	
João Casemiro dos Reis Costa — C/corrente sem juros ..	6.860:142\$170	
Credores diversos	46:666\$486	15.926:465\$033
Pendente:		
Dividendos ..		1.473:739\$665
Compensado:		
Caução da diretoria	18:000\$000	
Juros a liquidar	3.671:885\$988	3.689:885\$988
		39.236:180\$005

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *J. C. Reis Costa*, presidente. — *Helio Mathias Costa*, tesoureiro. — *Firmino Pereira da Silva*, secretário. — *Custodio Pereira de Carvalho*, contador número 29.403. Visto, Rio, 9 de março de 1942. — *Roberto Medeiros*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Débito		
Moveis e utensílios	654\$100	
Agências e comissões	11:458\$800	
Despesas judiciais	14:594\$300	
Juros e descontos	58:311\$200	
Socorros médicos	139\$000	
Impostos ..	4:533\$600	
Custeio geral ..	18:072\$500	
Despesas gerais ..	32:383\$800	
Custeio de eletricidade	7:800\$700	
Administração ..	42:000\$000	
Devedores diversos ..	4:961\$450	
		195:909\$450
Crédito		
Rendas eventuais	4:022\$250	
Mercadorias ..	117:168\$900	
Lucros suspensos (prejuízo)	74:718\$300	
		195:909\$450

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Custodio Pereira de Carvalho*, contador n. 29.403.

(N. 4.795 — 23-3-942 — 489\$6)

COMPANHIA DE SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES "GARANTIA"

ATA DA 100.^a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA DE SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES "GARANTIA"

Aos dezoito dias do mês de março de 1942, na sede da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Garantia", à Avenida Almirante Barroso n. 97-2.^o pavimento (Edifício Santa Isabel), achando-se presentes dez Srs. acionistas, representando 3.679 ações, com direito a 3.679 votos, o Diretor, Sr. Antonio Louçã de Moraes Carvalho, comunica que, achando-se presentes Srs. acionistas, representando número legal, podia a Assembléa funcionar, e assim, pede aos Srs. acionistas, que indiquem um acionista para presidir os trabalhos da mesa.

Pelo acionista, Sr. Aldemar Lamago de Moraes Carvalho, é indicado o Sr. Francisco Gonçalves Ferreira, o que, sendo submetido à apreciação da Assembléa, é aprovada por unanimidade. O Sr. Presidente, ao ocupar a Mesa, agradece a indicação e aprovação dos Srs. acionistas, convidando para 1.^o e 2.^o secretários, respectivamente, os acionistas, Srs. Alberto Tavares Ferreira e Adelino de Souza Coelho, que ocupam os seus lugares na Mesa. O Sr. Presidente pede ao 1.^o secretário, Sr. Alberto Tavares Ferreira, para que proceda a leitura do anúncio da convocação da presente Assembléa, e a seguir, solicita do 1.^o secretário, que faça a leitura da última Assembléa Geral Ordinária. Terminada essa leitura, é a mesma posta em votação e aprovada por unanimidade. Novamente, o Sr. Presidente, pede ao 1.^o secretário, para que proceda a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço e conta de "Lucros e Perdas". A seguir, o Sr. Presidente, solicita do membro do Conselho Fiscal, Sr. José Pinto de Carvalho Osorio, a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, cujo teor é o seguinte:

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. acionistas:

Vimos desempenhar-nos do honroso mandato que nos conferistes, dando-vos conta de que procedemos minucioso exame da escrituração relativo ao ano de 1941, encontrando tudo na devida ordem. Notamos o aumento de 124:000\$000, mais ou menos, no cômputo das diversas Reservas, com as mesmas do ano anterior, bem como um aumento de 280:000\$000, mais ou menos, na receita geral da Companhia, igualmente em comparação com a do ano de 1940. Congratulamo-nos com os Srs. acionistas pela situação próspera da nossa Companhia e pelos magníficos resultados apresentados durante esse ano. Terminando esta breve exposição, propomos:

- 1.º — a aprovação do Relatório, Balanço e Contas, apresentados pela Diretoria, referentes ao exercício de 1941;
- 2.º — a aprovação do Dividendo de 10\$000 (dez mil réis), por ação, proposto pela digna Diretoria, com o que este Conselho Fiscal concorda;
- 3.º — a aprovação de um voto de louvor à devotada Diretoria, pelo critério com que vem guiando os destinos da nossa Companhia;
- 4.º — a aprovação de um elogio aos funcionários da Companhia, pelo interesse dispensado em todos os serviços aos mesmos confiados.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1942. — Americo Rodrigues. — José Pinto de Carvalho Osorio. — Adelino de Souza Coelho".

O Sr. Presidente declara que se acham em discussão o Relatório, Balanço e conta de "Lucros e Perdas", apresentados pela Diretoria, e bem assim o Parecer do Conselho Fiscal. Não havendo quem se manifeste a respeito, o Sr. Presidente, declara, então, que vai submeter à aprovação dos Srs. Acionistas, o Relatório da Diretoria, Balanço e conta de "Lucros e Perdas", assim como o Parecer do Conselho Fiscal, sendo os mesmos aprovados por unanimidade, abstendo-se de votar os Diretores e os membros do Conselho Fiscal. Em seguida, o Sr. Presidente, declara à Assembléia, que vai submeter à aprovação da mesma, a distribuição do Dividendo n. 142, relativo ao exercício de 1941, de 10\$000 (dez mil réis), por ação, proposto pela Diretoria, e pelos membros do Conselho Fiscal, sendo essa distribuição aprovada por unanimidade. O Sr. Presidente declara à Assembléia ter de se proceder à eleição de um Diretor, pelo tempo de três anos, a vencer em março de 1945, de conformidade com as disposições do art. 10.º, dos Estatutos da Companhia, em virtude de ter terminado o seu mandato, o Diretor Sr. Antonio Louçã de Moraes Carvalho, e bem assim, elegerem-se os membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes, para o exercício de 1942. O Sr. Presidente, suspende, então, a sessão, pelo tempo necessário, para que os Senhores Acionistas se munam de cédulas. Reaberta a sessão, são recolhidas pela Mesa, dez cédulas, que deram o seguinte resultado:

Para Diretor:

(Pelo tempo de três anos, a vencer em março de 1945),
Antonio Louçã de Moraes Carvalho, brasileiro,
residente à rua Almirante Alexandrino n. 91 3.679 votos

Para o Conselho Fiscal (Efetivos):

Americo Rodrigues, brasileiro, residente à rua Barata Ribeiro n. 750 3.679 votos

José Pinto de Carvalho Osorio, brasileiro, residente à rua Marquês do Pinedo n. 85 3.679 votos

Adelino de Souza Coelho, brasileiro, residente à rua Constante Ramos n. 88 3.679 votos

Para Suplentes:

Dr. José d'Oliveira Bonança, brasileiro, residente à rua Uruguai n. 288 3.679 votos

Dr. Ary de Almeida e Silva, brasileiro, residente à rua Senador Vergueira n. 138 3.679 votos

Francisco Gonçalves Ferreira, brasileiro, residente à rua Delphina n. 28 3.679 votos

O Sr. Presidente, proclama, então eleitos e empossados: o Diretor Sr. Antonio Louçã de Moraes Carvalho, e como membros efetivos do Conselho Fiscal, os Acionistas Srs. Americo Rodrigues, José Pinto de Carvalho Osorio e Adelino de Souza Coelho, e para Suplentes, os Acionistas, Srs. Dr. José d'Oliveira Bonança, Dr. Ary de Almeida e Silva e Francisco Gonçalves Ferreira. A seguir, faz uso da palavra o Diretor Sr. Antonio Louçã de Moraes Carvalho, que agradece à Assembléia a sua reeleição. O Sr. Presidente, declara, então, aos Srs. Acionistas, que, de conformidade com as disposições do parágrafo único, do art. 124, da atual lei das Sociedades Anônimas, aprovado pelo decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, os Srs. Acionistas terão de proceder à fixação e votação, da remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal, eleitos para o exercício de 1942. É fixada e aprovada, pelos Srs. Acionistas, a remuneração anual de 2:000\$000 (dois contos de réis), a cada um dos Srs. membros efetivos do Conselho Fiscal eleitos para o exercício de 1942, a qual será paga semestralmente. Em seguida faz uso da palavra, o acionista Sr. José Pinto de Carvalho Osorio, solicitando que seja consultada a Assembléia, sobre a dispensa da transcrição na ata, do Relatório apresentado pela Diretoria, por ter sido o mesmo já publicado e impresso, nos termos da lei. O Sr. Presidente submete essa proposta à apreciação e aprovação dos Srs. Acionistas, sendo a mesma aprovada por unanimidade. O acionista Sr. Aldemar Lamego de Moraes Carvalho, propõe à Assembléia, que fique consignado na ata, um voto de louvor à Mesa que presidiu os trabalhos, o que é aprovado por unanimidade. O Sr. Presidente, agradece em seu nome e no dos seus colegas da Mesa, a proposta que acabava de ser aprovada,

e bem assim, o comparecimento dos Srs. Acionistas, e não havendo quem queira fazer uso da palavra, dá por encerrados os trabalhos da presente Assembléia, mandando que eu, 1.º secretário, redigisse esta ata, que é lavrada e conferida, e estando conforme, é assinada pela Mesa e demais acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1942. — Alberto Tavares Ferreira, 1.º secretário. — Francisco Gonçalves Ferreira, presidente. — Adelino de Souza Coelho, 2.º secretário. — José Pinto de Carvalho Osorio. — Antonio Louçã de Moraes Carvalho. — Artindo do Valle. — Eduardo Sanz. — Aldemar Lamego de Moraes Carvalho. — p.p. Maria da Luz Lamego Carvalho, Aldemar Lamego de Moraes Carvalho. — p.p. Mario de Oliveira Brandão, Aldemar Lamego de Moraes Carvalho.

(N. 4.800 — 23-3-42 — 183\$6)

COMPANHIA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
"BRACO S. A."

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Em cumprimento às disposições estatutárias apresentamos, relatório, balanço e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941.

Não fora a falta de pagamento por parte da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, de certificados de serviços executados por nós na construção do Ramal de Guarapuava que atingem a cerca de cinco mil contos de réis, outra seria a situação financeira de nossa companhia.

E que recebendo apenas 6 % de juros dos certificados somos forçados, por um tão vultoso empate de capital, a recorrer a financiamento bancário com despesas de juros bem maiores.

Entretanto, os outros serviços correrão normalmente. Concluímos o primeiro trecho da rodovia Getúlio Vargas, no Estado do Rio de Janeiro, inaugurada em março de 1941.

Estamos também concluindo o trecho a nosso cargo entre Vila Parado e Garganta dos Continhos na rodovia que demanda Angra dos Reis.

Vimos, pois, embora como modestos obreiros, concorrendo para o surto de progresso da brilhante administração do Comandante Amarel Peixoto tão bem secundada pelo Major Dr. Macedo Soares e pelo engenheiro Saturnino Braga.

Os pagamentos dos trabalhos rodoviários são pontualmente feitos pelo Estado do Rio.

Com o desenvolvimento rápido de Teresópolis e pelos benefícios feitos com a construção de estradas, abastecimento de água potável, assentamento de linha de alta tensão e transformador, a nossa propriedade "Parque do Imbuhy" está sendo valorizada e de muito aumentou a venda de chácaras no exercício de 1941.

Para quaisquer outras informações ficamos à disposição.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1942. — Cia. Brasileira de Construções e Comércio, "Braco, S. A.". — Edu. Parisot, presidente. — Americo F. de Toledo, técnico.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

	Ativo	
Imobilizado:		
Maquinismos	785:382\$200	
Material Decauville	407:300\$000	
Veículos	64:972\$500	
Moveis e utensílios	37:095\$800	
Semoventes	4:959\$000	1.299:709\$500
Disponível:		
Caixa:		
E. Central	4:323\$300	
Paraná	37:729\$620	
Angra dos Reis	20:222\$100	62:275\$020
Bancos	110:408\$500	172:683\$520
Realizável a curto prazo:		
Apólices	30:649\$000	
Obrigações a receber	4.839:467\$700	
	4.870:116\$700	1.472:393\$020
Acionistas	500:000\$000	
Contas correntes	1.715:260\$300	
Juros a receber	835:968\$700	
Contas a receber	1:583\$000	
Obras em execução	159:862\$300	
Almoxarifado	135:634\$000	8.218:425\$000
Realizável a longo prazo:		
Imoveis	1.199:057\$000	
Lucros e perdas	86:658\$880	1.285:715\$880
Compensação:		
Ações caucionadas	30:000\$000	
Títulos em caução	4.507:358\$400	4.537:358\$400
Soma		15.513:892\$300

Passivo		
Não exigível:		
Capital	1.000:000\$000	
Fundo aquisição maquin. Materiais ..	35:632\$700	
Fundo de reserva	35:632\$700	1.071:265\$400
Exigível a curto prazo:		
Obrigações a pagar	3.692:529\$400	
Contas a pagar	301:959\$700	
Obrigações descontadas	367:109\$300	4.361:598\$400
Exigível a longo prazo:		
Contas correntes		5.543:670\$100
Compensação:		
Caução da diretoria	30:000\$000	
Títulos caucionados	4.507:358\$400	4.537:358\$400
Soma		15.513:892\$300

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Edu. Parisot*, presidente. — *Americo F. de Toledo*, técnico. — *Ernesto Gonçalves Portugal*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

Do balanço encerrado em 31 de dezembro de 1941

Débito		
Saldo do exercício anterior	59:862\$680	
Despesas construções	829:833\$150	
Despesas gerais	424:622\$400	
Obras em execução	292:913\$650	
Lucros e perdas	28:975\$000	
Impostos gerais	35:474\$200	
Juros	362:445\$300	
Soma		2.034:126\$380

Crédito		
Construções	1.614:359\$400	
Lucros diversos	333:108\$100	
Saldo para o exercício seguinte	86:658\$880	
Soma		2.034:126\$380

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Edu. Parisot*, presidente. — *Americo F. de Toledo*, técnico. — *Ernesto Gonçalves Portugal*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Brasileira de Construções e Comércio, Braco, S. A., após cuidadoso exame do balanço e contas apresentadas pela diretoria, referente ao exercício de 1941, verificaram estarem os mesmos em devida ordem e regularidade, pelo que são de parecer que devam ser aprovados pelos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1942. — *Cyro Aranha*. — *Vicente Silva*. — *Waldemar Murgel Dutra*.

(N. 4.851 — 23-3-42 — 221\$3).

COMPANHIA BRASILEIRA DE ENGENHARIA

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. acionistas.

Junto encontrareis o balanço e a demonstração da conta de lucros e perdas, relativos ao ano comercial, encerrado em 31 de dezembro de 1941, que exprimem com fidelidade a situação da Sociedade.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1941. — *Otto Vilmar*, diretor-presidente.

Ativo		
Acionistas — c/capital a realizar	80:000\$000	
Moveis e utensílios	1:108\$300	
Caixa	1:930\$700	
Lucros e perdas	16:961\$000	
		100:000\$000

Passivo		
Capital		100:000\$000

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Débito		
Saldo anterior	14:941\$100	
Despesas gerais:		
Valor encerrado	1:896\$800	
Moveis e utensílios:		
Amortização 10 %	123\$100	
		16:961\$000

Crédito		
Saldo a transferir		16:961\$000
<i>Otto Vilmar</i> , diretor-presidente. — <i>Afonso Pinto Carneiro Junior</i> , contador.		

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Brasileira de Engenharia, abaixo assinados, cumprindo as disposições legais e tendo examinado as contas e balanços da mesma, relativos ao ano comercial, findo em 31 de dezembro de 1941, verificaram a sua perfeita ordem e exatidão, e são, por isso, de parecer que umas e outras sejam aprovadas.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1941. — *Renato de Oliveira Villela*. — *Miguel Pernambuco de Campos*. — *Nelson Spinola Teixeira*.

(N. 5.016 — 23-3-42 — 95\$9.)

CIA. DE INTERCÂMBIO PAN AMERICANO — CIPAN

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA À REALIZAR-SE EM 30 DE MARÇO DE 1942

Srs. acionistas:

Em obediência aos estatutos e ao que determina a lei das sociedades anônimas, submetemos ao exame de VV. SS. o balanço geral desta Companhia e a demonstração da conta de Lucros e Perdas, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre os mesmos documentos.

A despeito das dificuldades consequentes da situação internacional, tem esta sociedade conseguido levar por diante o seu objetivo, qual seja o de realizar a exportação de produtos brasileiros para países americanos e a importação de produtos desses mesmos países.

Para quaisquer outros esclarecimentos, a diretoria se coloca ao inteiro dispor dos Srs. acionistas.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1942. — *Alberto Palacios*, diretor-presidente e *Carlos Heilborn*, diretor geral.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo		
Imobilizado:		
Moveis e instalações	84:487\$000	
Ferramentas	1\$000	84:488\$000
Disponível:		
Caixa e bancos		31:665\$300
Realizável:		
a) A curto prazo:		
Contas e efeitos a receber	21:852\$500	
Contas correntes	283:816\$400	
Títulos de renda	24:168\$000	
Estoque, autos e acessórios	590:727\$600	
Mercadorias em trânsito	352:255\$800	
Depósitos	460\$000	
Selos e estampilhas	4:077\$100	1.277:357\$400
b) Longo prazo:		
Duplicatas a receber		290:539\$000
Contas de resultado pendente:		
Seguros antecipados		3:561\$200
Lucros e perdas:		
Saldo		54:412\$500
Contas de compensação:		
Ações caucionadas	40:800\$000	
Valores caucionados	22:800\$000	62:800\$000
Total do ativo		1.807:814\$400

Passivo		
Exigível:		
a) A curto prazo:		
Contas e despesas a pagar	52:322\$300	
Obrigações a pagar	4:200\$000	
Contas correntes	210:335\$800	
Credores diversos	11:920\$000	278:778\$100
b) A longo prazo:		
Contas correntes		429:000\$000
Não exigível:		
Capital		1.000:000\$000
Contas de resultado pendente:		
Juros de exercícios futuros	24:166\$300	
Diversos	13:070\$000	37:236\$300
Contas de compensação:		
Caução da diretoria	40:000\$000	
Cauções	22:800\$000	62:800\$000
Total do passivo		1.807:814\$400

Alberto Palacios, presidente. — *Carlos Heilborn*, diretor geral. — *Ruy Saldanha da Motta*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Débito		
Despesas gerais	263:551\$000	
Impostos	4:979\$900	
Juros de créditos de terceiros ..	20:309\$600	
Amortizações do ativo	42:436\$600	
Contas perdidas	657\$900	331:935\$000

Crédito		
Produto das vendas de autos, acessórios e oficina	277:522\$500	
Saldo que passa	54:412\$500	
		331:935\$000

Alberto Palacios, presidente. — Carlos Heiborn, diretor geral. — Ruy Saldanha da Motta, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos Srs. acionistas da Cia. de Intercâmbio Pan Americano — Cipan:

De acordo com o art. 127 do decreto-lei n. 2.627, a Diretoria da Sociedade nos apresentou, para parecer, os documentos prescritos nessa disposição legal, correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

Fizemos exame dos referidos documentos com os livros de contabilidade e a documentação justificativa, havendo além disso obtido as informações e explicações que pedimos.

Conforme esse exame, somos de opinião que o balanço geral e conta de lucros e perdas demonstram a situação financeira da sociedade em 31 de dezembro de 1941 e os resultados das operações para o exercício findo nessa data.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1942. — Andrew Jeffrey Royal. — James Spencer Anderson. — Clovis Lobo Arruda. (N. 5.021—23-3-42—255\$0)

ADUTORA RIBEIRÃO DAS LAGES S. A.

RELATÓRIO

Srs. acionistas:

Apresentando-vos o balanço geral procedido em 31 de dezembro de 1941, vimos, no desempenho de nossa atribuição, dar-vos conta dos principais fatos ocorridos durante o exercício encerrado naquela data.

O fornecimento de água foi feito durante todo o ano, sem interrupção, prova prática da excelência da construção da grande linha adutora.

Como o aproveitamento de sua capacidade ainda fosse muito menor do que o desejável, estudou-se a construção de novas linhas sub-adutoras, do que já déramos notícia em nosso anterior relatório.

Os entendimentos prosseguiram e, em 28 de fevereiro de 1941, foi lavrado o contrato com o Governo Federal, em virtude do qual foi iniciada a construção de três linhas levando o fornecimento às localidades de Campo Grande, Anchieta e Nilópolis e, ainda, prolongando a grande linha, que terminava em Inhauma, até o reservatório do Pedregulho.

A execução dessas obras foi confiada aos Srs. Dahne, Conceição & Cia., aos quais coube, ainda, o financiamento de 12% do valor. O contrato de financiamento da parte restante foi firmado com o Banco do Brasil que nos concedeu um crédito de 12.400:000\$000.

Cumprindo as obrigações assumidas por esses contratos já, em 1 de dezembro último, entrou em serviço a primeira linha concluída, que passou a fornecer água a Campo Grande.

A construção das demais obras prosseguiu, tendo, já dentro do ano de 1942, sido concluída a segunda linha e estando a conclusão da terceira na dependência de providências já solicitadas à competente autoridade.

Se, sob esse aspecto, de ordem técnica, só nos temos que felicitar pelos resultados que vão sendo obtidos, não podemos rejubilar-nos, por ora, pelos resultados financeiros.

Embora menor do que no anterior exercício, ainda de 1941, a conta de "Lucros e Perdas" apurou o déficit que se vê na respectiva demonstração, ora sujeita a vosso exame.

O gradual crescimento do consumo da água aduzida por nossas linhas é que virá a modificar essa situação. Em 1941, esse consumo foi já superior ao de 1940, em consequência, apenas de maior aproveitamento da capacidade da primitiva obra; em 1942, aumentada essa capacidade pelas obras complementares, é de esperar correspondente aumento de consumo, a benefício da cidade ainda não satisfatoriamente provida.

Deveis pronunciar-vos sobre o balanço e sobre os atos da Diretoria, ora sujeitos a vossa apreciação. Além dos que constam deste relatório, estamos à vossa disposição para quaisquer outros esclarecimentos que desejeis para vossa deliberação.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1942. — Frederico Dahne, diretor-presidente. — Raul Fialho de Faria, diretor-secretário. — Laury Antunes Conceição, diretor-técnico.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo		
Imobilizado:		
Moveis e utensílios	39:180\$600	
Almoxarifado	354:611\$200	
Concessão Bens & Direitos	24.000:000\$000	
Obras Adutora Ribeirão das Lages ..	164.988:043\$440	
Disponível:		
Caixa e Bancos	36:609\$920	
Realizável:		
Diversos Devedores:		
a longo prazo	10.061:487\$170	
a curto prazo	5.352:556\$800	15.414:043\$970
Lucros & Perdas	10.940:043\$620	
Contas de Compensação:		
Contrato Financiamento	174.400:000\$000	
Ações em Caução	80:000\$000	
Títulos Caucionados	28.760:000\$000	
Obras Contratadas	4.945:893\$490	
		423.958:426\$240

Passivo		
Capital	30.000:000\$000	
Exigível:		
Credores Diversos:		
a longo prazo	85.524:548\$550	
a curto prazo	247:984\$200	85.772:532\$750
Títulos a Pagar	160.000:000\$000	
Contas de Compensação:		
Financiamento Obras Adt. R. das Lages	162.000:000\$000	
Financiamento Obras Sub-Adutoras ..	12.400:000\$000	
Caução da Diretoria	80:000\$000	
Títulos pertencentes a Terceiros	28.760:000\$000	
Contratos a executar	4.945:893\$490	
		423.958:426\$240

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — Frederico Dahne, diretor-presidente. — Raul Fialho de Faria, diretor-secretário. — Laury Antunes Conceição, diretor-técnico. — Luiz de Souza Neves, contador.

DEMONSTRATIVO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Em 31 de dezembro de 1941

De fornecimento de água	11.935:618\$100	
Saldo do exercício anterior	6.019:668\$020	
a Despesas Gerais	312:427\$800	
a Conservação da Linha	1.117:955\$000	
a Honorários da Diretoria	90:000\$000	
a Juros & Descontos	15.331:287\$500	
a Moveis & Utensílios	4:353\$400	
de Balanço	10.940:043\$620	
	22.875:691\$720	22.875:691\$720

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — Frederico Dahne, diretor-presidente. — Raul Fialho de Faria, diretor-secretário. — Laury Antunes Conceição, diretor-técnico. — Luiz de Souza Neves, contador.

PARECER

Srs. Acionistas:

O Conselho Fiscal da "Adutora Ribeirão das Lages S. A.", a quem foram presentes o balanço, contas e documentos que os acompanhavam, inclusiva no a que se refere a Diretoria, em seu Relatório, quanto ao fornecimento de água, construção de novas linhas sub-adutoras, para fornecimento às localidades de Campo Grande, Anchieta e Nilópolis, além do prolongamento da linha que terminava em Inhauma até o reservatório de Pedregulho, já estando concluídas as duas primeiras (Campo Grande e Anchieta), declaram tudo haver encontrado em perfeita ordem, tendo em vista também a escrituração da Empresa e seus respectivos comprovantes, que examinaram, pelo que opinam em que ditas contas merecem a aprovação da Assembléia Geral, que resolverá, entretanto, como melhor lhe parecer.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1942. — Durval Cruz. — Nelson de Magalhães Porto. — João Pedro Gouvêa. (N. 5.018 — 23-3-42 — 220\$3.)

FABRICA DE CALÇADOS FERREIRA SOUTO, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE EM 30 DE MARÇO DE 1942

Srs. acionistas:

De acordo com as disposições dos nossos estatutos, temos a grata satisfação de relatar-vos o principais fatos ocorridos na nossa sociedade, durante o exercício de 1941.

Apesar do nosso movimento de negócios ter atingido um volume bem apreciável, mercê da preferência que os nossos produtos vêm conquistando em todas as praças do país, os resultados, infelizmente, não compensaram os esforços dispendidos nem o capital posto em movimento.

Isso se explica pelo fato de se terem registado grandes e sucessivas altas do custo da matéria prima, e ter a nossa casa executado

e entregue todas as encomendas recebidas dos seus fregueses antes dessas altas, ao passo que alguns dos nossos fornecedores faltando à palavra empenhada, deixaram de satisfazer os compromissos que tinham assumido para conosco, ocasionando-nos sérios transtornos, e grandes prejuízos.

Tais prejuízos, porém, não nos tiram a satisfação que resulta do dever cumprido, uma vez que, acima de qualquer resultado material, colocamos sempre o bom nome e o patrimônio moral da nossa Sociedade.

Assim mesmo, ainda conseguimos poder distribuir o dividendo de 6% sobre o capital.

Durante o ano de 1941, pagamos: 46:807\$100 de impostos Federais e Municipais; 431:898\$000 de imposto de consumo; 98:525\$000, de imposto sobre vendas mercantis; 44:246\$400 de contribuições aos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Industriários e dos Empregados em Transportes e Cargas; e, com a concessão das férias regulamentares aos nossos auxiliares e operários, dispendemos a importância de 54:466\$100.

A ata da assembléia geral extraordinária realizada em 31 de maio de 1941, que aprovou a reforma dos nossos estatutos afim de adaptá-los à legislação vigente, inclusive a denominação de Ferreira Souto, S. A., para Fábrica de Calçados Ferreira Souto, S. A., e as atas subsequentes das assembléias extraordinárias realizadas em 27 de setembro último e 24 de janeiro deste ano, foram arquivadas no Departamento Nacional da Indústria e Comércio sob n. 16.975, e publicadas no *Diário Oficial* e no *Diário de Notícias* do dia 20 de fevereiro de 1942, passando a nossa Sociedade a adotar a nova denominação e a reger-se pelos novos estatutos dessa data em diante.

Por motivos particulares, o Sr. José Taborda de Azevedo Costa, nosso antigo companheiro de Diretoria desde a constituição da nossa sociedade, deliberou renunciar ao cargo de diretor técnico, o que fez por sua livre vontade e na maior harmonia.

Tendo terminado o nosso mandato, cabe aos senhores acionistas eleger a nova diretoria para o triênio de 1942 a 1944, e os membros do Conselho Fiscal e suplentes para o ano de 1942.

Durante o ano de 1941, nenhum termo de transferência de ações foi lavrado.

Estes são os informes que resumidamente vos relatamos, mas se demais alguns necessitardes, encontrar-nos-eis com todo o prazer, ao vosso inteiro dispor.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1942. — *Avelino Mesquita*, presidente-gerente. — *Manoel Antonio de Paiva*, diretor-secretário. — *José Taborda de Azevedo Costa*, diretor-técnico.

BALANÇO DA FERREIRA SOUTO S. A., EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo		
Imobilizado:		
Imoveis	1.819:523\$900	
Máquinas	338:782\$500	
Armações, Moveis e Utensílios	84:293\$500	
Depósitos (de- creto n. 2.703, de 28-10-940	33:932\$000	
(Light)	189\$000	34:121\$000
Obrigações do Tesouro Nacional ...	516:500\$000	
Bonus do Tesouro do Estado de Santa Catarina	4:400\$000	
Apólices da Prefeitura do Distrito Federal	40:300\$000	
Apólices do Estado da Bahia	77:050\$000	
Apólices da Dívida Pública do Es- tado de Minas Gerais	77:550\$000	
Apólices da Dívida Pública do Es- tado de Goiás	3:840\$000	
Apólices da Dívida Pública do Es- tado de Mato Grosso	2:100\$000	
Apólices do Empréstimo Mineiro de Consolidação	126:065\$000	
Quotas da Sociedade Cooperativa de Seguros do Sindicato dos Indústrias em Calçado e Couro	31:300\$000	3.155:825\$900
Disponível:		
Caixa	1:550\$500	
Em Bancos	19:612\$800	21:163\$300
Realizável a curto prazo:		
Contas Correntes	2.784:414\$100	
Fazendas Gerais	1.959:688\$000	4.744:102\$100
Contas de Compensação:		
Ações Caucionadas	300:000\$000	
Bancos — Conta Caução	1.614:501\$200	1.914:501\$200
		9.835:592\$500

Passivo		
Exigível:		
Contas Correntes	3.223:115\$700	
Não Exigível:		
Capital	4.000:000\$000	
Fundo de Reserva	185:982\$600	
Fundo de Depreciação	139:408\$000	
Fundo de Dividendos	73:743\$200	4.399:133\$800
Transitório:		
9.º Dividendo	240:000\$000	
Percentagem da Diretoria	35:594\$800	
Gratificação a Empregados	23:247\$000	298:841\$800
Contas de Compensação:		
Caução da Diretoria	300:000\$000	
Títulos em Cobrança	1.614:501\$200	1.914:501\$200
		9.835:592\$500

Avelino Mesquita, presidente gerente. — *Manoel Antonio de Paiva*, diretor secretário. — *José Taborda de Azevedo Costa*, diretor técnico. — *Américo Rodrigues da Costa*, contador, Reg. 36.872.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Débito		
a Contas Correntes	30:876\$500	
a Despesas Gerais	569:410\$900	
a Juros	15:440\$700	
a Impostos	46:807\$100	
a Imposto Sindical	1:000\$000	
a Imposto s/Vendas Mercantis	98:525\$000	
a Fundo de Reserva	16:928\$700	
a Fundo de Depreciação	16:928\$700	
a Fundo de Dividendos	6:471\$800	
a Percentagem da Diretoria	35:594\$800	
a Gratificações a Empregados	22:651\$300	
a Dividendos	240:000\$000	
		1:100:635\$500
Crédito		
de Descontos e Bonificações	17:885\$500	
de Fazendas Gerais	908:881\$600	
de Comissões	58:000\$200	
de Contas Correntes	115:868\$200	
		1:100:635\$500

Avelino Mesquita, presidente gerente. — *Manoel Antonio de Paiva*, diretor secretário. — *José Taborda de Azevedo Costa*, diretor técnico. — *Américo Rodrigues da Costa*, contador, Reg. 36.872.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Ferreira Souto, S. A., a qual, em virtude da sua adaptação à lei vigente, teve a denominação alterada para Fábrica de Calçados Ferreira Souto, S. A., cumprindo as suas atribuições, examinaram a escrituração, inventário e balanço, referentes ao ano de 1941, encontrando tudo em perfeita ordem, pelo que se ode parecer que devem ser aprovadas as contas e atos da diretoria, relativos ao ano de 1941.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1942. — *Walter Lemos de Azevedo*. — *E. Arieta*. — *Francisco Gonçalves Ferreira*.
(N. 5.008 — 23-3-42 — 275\$4)

ITANHANGA FINANCIADORA S. A.

Avenida Rio Branco n. 26, 15.º

Rio de Janeiro

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 17 DE MARÇO DE 1942

Aos dezessete dias do mês de março de 1942, às 15 horas, na sede desta sociedade à Avenida Rio Branco n. 26, 15.º andar, em virtude de convocação feita no *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio* de 14 e 28-2 e 14-3-1942, reuniram-se os acionistas abaixo assinados, representando mais de dois terços do capital social. Verificando o Sr. Mário d'Almeida, diretor presidente desta sociedade, haver número legal, pelo livro de presença, declarou aberta a sessão e pediu que os Srs. acionistas indicassem um presidente para dirigir os trabalhos. Escolhido o Sr. Luiz de Souza e Silva, agradece a sua designação e convida o acionista Carlos Belmiro Rodrigues para secretário, ficando, assim, legalmente constituída a mesa. O Sr. Souza e Silva, iniciando os trabalhos, declara que a assembléia tinha por objeto, na forma da lei e dos estatutos, tomar conhecimento do relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1941 — documentos estes já publicados no *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio* de 12-3-1942, página n. 3.985, bem assim eleger diretoria, conselho fiscal e suplentes, estes por um ano e aqueles por três anos, de acordo com os estatutos. Examinados pelos Srs. acionistas todos esses documentos o Sr. presidente submete-os à votação, sendo aprovados por unanimidade, abstendo-se de votar os impedidos por lei. Em seguida o Sr. presidente procede a eleição dos cargos vagos.

verificando-se terem sido eleitos: para diretor presidente, Mario d'Almeida; para diretor secretário, Antonio Ferraz; para diretor tesoureiro, Carlos B. Rodrigues, todos brasileiros natos, casados, residentes nesta capital, o primeiro à rua Ipanema n. 105, o segundo à estrada do Açude n. 211, e, o terceiro, à rua Prudente de Moraes número 152, com mandato por três anos, a terminar em março de 1945; para membros do conselho fiscal, os Srs. George A. Mulford, Luiz de Souza e Silva e Antonio Victor dos Santos; para suplentes, os Srs. Arthur H. Bastos, Manoel Enes de Souza e Arthur Vignal. Como se achassem todos presentes o Sr. presidente declarou-os empossados de seus respectivos cargos. Prosseguindo, declara o Sr. presidente, que, conforme consta do relatório da diretoria, o Ilanhangá Golf Club ainda não pagou os juros devidos a esta sociedade, desde o exercício de 1938, motivo por que ainda não foi possível distribuir dividendo, por ser essa a nossa única fonte de renda. A verba correspondente, na importância de 396:000\$0, consta de n/ balanço de 31 de dezembro de 1941, sob a rubrica juros a receber. De acordo com o art. 124 da lei n. 2.627, de setembro de 1940, a assembléia fixou em dez mil réis anuais os honorários dos membros do conselho fiscal. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão para lavratura da presente ata, a qual foi lida e aprovada por unanimidade em sessão reaberta. Do que eu, Carlos Belmiro Rodrigues, servindo de secretário, escrevi a presente que vai por mim assinada juntamente com o Sr. presidente e demais acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — Luiz de Souza e Silva, presidente. — Carlos Belmiro Rodrigues, secretário. — Luiz de Souza e Silva. — Carlos Belmiro Rodrigues. — Mario d'Almeida. — Antonio Ferraz. — Daniel A. Brito. — Alvaro Rocha. — Roger A. Lacoste. — George A. Mulford. — Joaquim Ortigão Villaça. — Belmiro Rodrigues S.A. — A. Ferraz, diretor gerente.

(N. 5.007—23-3-42—91\$8)

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO NORTE SUL

RELATÓRIO A SER APRESENTADO PELA DIRETORIA À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 30 DE MARÇO DE 1942.

Srs. Acionistas:

De conformidade com os nossos estatutos e a lei, vimos submeter à vossa apreciação os atos praticados pela Diretoria no exercício de 1941. O resultado encontra-se resumido no balanço geral procedido em 31 de dezembro de 1941, que abaixo transcrevemos, o qual fizemos acompanhar da demonstração da conta Lucros e Perdas e do parecer do Conselho Fiscal. Conforme se verifica do mesmo balanço, vamos distribuir o dividendo de 12% (doze por cento) s/ o capital social.

Tereis de vos manifestar sobre esses documentos, bem como eleger a nova diretoria, conselho fiscal e suplentes, para o exercício de 1942, na assembléia geral ordinária de 30 deste mês, conforme convocação feita no *Diário Oficial* e "Jornal do Comércio", de 28-2-13 e 27-3-1942.

Para quaisquer outros esclarecimentos permanecemos ao inteiro dispor dos Srs. acionistas na sede desta sociedade à Avenida Rio Branco n. 26, 15.º andar, nesta capital.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1942. — Antonio Ferraz. — Laurits Lachmann, diretores. — Daniel Alves de Brito, contador.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941.

Ativo	
Material flutuante	2.560:286\$350
Contas correntes	513:974\$250
Ações caucionadas	10:000\$000
	<u>3.084:260\$600</u>
Passivo	
Capital	2.000:000\$000
Fundo depreciação mat. flut.	611:285\$400
Fundo de reserva	146:410\$700
Lucros e perdas	56:931\$000
	<u>2.814:627\$100</u>
Imposto de renda — 1942	19:633\$500
Dividendo n. 4	240:000\$000
Caução da diretoria	10:000\$000
	<u>3.084:260\$600</u>

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — Antonio Ferraz. — Laurits Lachmann, diretores. — Daniel Alves de Brito, contador M.30.973.

REF: BALANÇO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1941.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

1941:	Crédito
Janeiro 2, saldo de 1940 ...	5:700\$200
Novembro 30, de caixa	5:163\$000
Dezembro 31, de arrendamento de vapores	595:884\$110 603:047\$110

Débito

Dezembro 31, a despesas gerais	13:067\$400		
Dezembro 31, a impostos ..	1:546\$800		
Dezembro 31, a juros e des- contos	5:178\$700	19:792\$900	19:792\$900
			<u>583:254\$210</u>
Dezembro 31, a fundo depre- ciação mate- rial flutuante			1256:028\$600
Saldo ..			327:225\$610
Dezembro 31, a fundo de re- serva	16:361\$310		
Dezembro 31, a imposto de renda 1942 ..	19:633\$500		
Dezembro 31, a dividendo nú- mero 4	240:000\$000	275:991\$810	51:230\$800
Saldo que passa para o exer- cício seguin- te			56:931\$000

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — Antonio Ferraz. — Laurits Lachmann, diretores. — Daniel Alves de Brito, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia de Navegação Norte Sul, declaram que examinaram os livros, balanço e contas apresentados pela Diretoria, relativos ao exercício de 1941, tendo encontrado esses documentos na mais perfeita ordem e regularidade. Assim, são de parecer que devem ser aprovados pelos Senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. — Joaquim Ortigão Villaça. — Luiz Arnaldo Schweitzer. — José Ferreira Ramos.

(N. 5.006 — 23-3-42 — 24\$8).

COMPANHIA MARÍTIMA BRASILEIRA

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL DOS ACIONISTAS A SER REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1942

Senhores acionistas:

Em cumprimento do disposto no art. 5.º dos estatutos sociais, a Diretoria vem submeter-vos as contas de sua administração durante o ano findo em 31 de dezembro de 1941.

O balanço geral, apenso, demonstra o estado dos negócios da companhia, a situação das várias contas e os lucros verificados no ano transato. Por terem sido pequenos os lucros neste exercício, a Diretoria não recomenda a distribuição de dividendos relativos ao ano findo.

Se qualquer dos Srs. acionistas quiser mais informações, poderá obtê-las do secretário-tesoureiro, na sede da Companhia, que lhes facilitará o exame dos livros sociais.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1942. — Paulo José Pires Brandão, presidente. — Euclysio Guimarães, diretor-gerente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo	
<i>Disponível</i>	
Caixa: Em Banco	11:257\$800
Em Mão	100\$000
	<u>11:357\$800</u>
<i>Realizável</i>	
A Curto Prazo:	
Devedores em Conta Corrente ..	126:005\$200
A Longo Prazo:	
Depósito em Caução	17:840\$000
	<u>143:845\$200</u>
<i>Fixo</i>	
Instalação e Aparelha- mentos:	
Material Flutuante	4.023:342\$685
Móveis e Utensílios	6:934\$000
Outros Acessórios	55:676\$900
	<u>4.085:953\$585</u>
<i>Pendente</i>	
Despesas a Amortizar:	
Seguros	1:286\$100
Outras Despesas Diferidas	385\$000
	<u>1:671\$100</u>
<i>Ativo de Compensação</i>	
Títulos Caucionados pela Di- retoria	10:000\$000
Total	<u>4.252:827\$685</u>

<i>Exigível</i>		<i>Passivo</i>
A Curto Prazo:		
Diversas Contas a Pagar	50:671\$600	
<i>Não Exigível</i>		
Reserva:		
Reserva para Desvalorização de Títulos em Depósito	1:060\$000	
Reserva para Depreciação de Instalações e Aparelhamento:		
Material Flutuante	3.190:230\$900	
Móveis e Utensílios	888\$900	
Outros Acessórios	7:532\$700	
Reserva para Seguro Material Flutuante	141:073\$300	
Reserva Legal	8:987\$500	
Total Reservas	3.349:773\$300	
Capital	500:000\$000	
Lucros e Perdas	342:382\$785	4.192:156\$085
<i>Passivo de Compensação</i>		
Cauções	10:000\$000	
Total	4.252:827\$685	

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS
PERÍODO DE 1 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO
ANO DE 1941

<i>Débito</i>		
Despesas Gerais	1.283:022\$800	
Impostos — Diversos	23:114\$700	
Provisão para Imposto de Renda	20\$000	23:134\$700
Amortização do Ativo	173:731\$574	
Reservas e fundos especiais — Reserva Legal	5:170\$200	
Desvalorização Apólices	220\$000	5:390\$200
Saldo disponível para o exercício seguinte	342:382\$785	
Total	4.827:662\$059	
<i>Crédito</i>		
Saldo não distribuído dos lucros anteriores	421:758\$659	
Extorno de 1/3 da Reserva para Seguro Material Flutuante	70:536\$700	
Renda — Transportes Marítimos	1.286.255\$100	
Lucros Diversos	49:111\$600	
Total	4.827:662\$059	

E. Guimarães, diretor-gerente. — *Ernani Jobim Fialho*, contador, registro n. 35.813.

PARECER

Os abaixo-assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Marítima Brasileira, tendo examinado cuidadosamente a escrita da Companhia, comparando os lançamentos aí feitos com os documentos em arquivo, são de opinião que o balanço levantado em 31 de dezembro de 1941 é a expressão da verdade e que, portanto, as contas e os atos da Diretoria devem ser aprovados como foram apresentados.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1942. — *Nilo Arcos*. — *D. Grassani*. — *Oswaldo C. Costa*.

(N. 5.001 — 23-3-42 — 265\$2)

LABORATÓRIO PHYMATOSAN S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 1942

Aos quatorze dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta e dois, às quinze horas, na sede do Laboratório Phymatosan S. A., à rua Conde de Bonfim n. 1084, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os srs. acionistas constantes do Livro de Presença, representando 67% das ações, número legal para poder funcionar a Assembléia. Aclamado para presidir os trabalhos o acionista Boanerges de Araujo Costa, este, agradecendo a honra que lhe dispensavam, assumiu a presidência e convidou para 1.º e 2.º secretários os acionistas senhores Antonio Pereira da Silva Pinho e Graccho Marcondes Machado, respectivamente. Constituída, assim, a mesa e dando-se início aos trabalhos, o sr. presidente declara à assembléia que, de acordo com as disposições estatutárias e, em conformidade com os avisos publicados pela imprensa, *Diário Oficial* e "O Jornal" de 5, 6 e 7 do mês em curso, a presente reunião tem por fim aprovar as contas e balanço relativos ao exercício de mil novecentos e quarenta e um, encerrados em 31 de dezembro desse ano, assim como proceder à eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, para o exercício corrente de 1942. Passando à primeira parte da ordem dos trabalhos, o sr. presidente ordena ao sr. 1.º secretário que proceda à leitura do relatório da Diretoria e das peças que constituem o balanço encerrado em 31 de dezem-

bro citado, publicado no *Diário Oficial* e "O Jornal" de 10 do corrente mês, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal. Terminada essa leitura e posta em discussão, foram as referidas contas e balanço aprovados unanimemente, abstenho-se de votar os membros da Diretoria. Passando à 2.ª parte da ordem dos trabalhos, o sr. presidente anuncia que vai proceder à eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de mil novecentos e quarenta e dois, sendo, então, eleitos por aclamação, por proposta do acionista Artur de Araujo Costa, os seguintes senhores: Efetivos: José Maria Pereira, Djalma Maigre da Gama, (releito) e dr. Mario Morais Tibáu. Suplentes: Custódio Ribeiro de Paiva, Aleixo Dupont (releitos) e dr. Hélio Salvo Pessoa de Melo. Em seguida, a Assembléia deliberou que os membros efetivos do Conselho Fiscal passarão a perceber a remuneração de cem mil réis por parecer. Nada mais havendo a tratar e senhor presidente agradeceu o comparecimento dos presentes à Assembléia, pedindo-lhes que se conservassem na sala, afim de ser redigida a presente ata, que, depois de lavrada, lida e posta em discussão, foi unanimemente aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. Eu, Antonio Pereira da Silva Pinho, servindo de 1.º secretário, mandei lavrar a presente ata que subscrevo e assino.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1942. — *Antonio Pereira da Silva Pinho*. — *Boanerges de Araujo Costa*. — *Arthur de Araujo Costa*. — *Marcia Costa Lenz Cesar*. — *Frederico Marcondes dos Santos*. — *Graccho Marcondes Machado*.

(N. 4.867—23-3-42—69\$4)

COMPANHIA BRASILEIRA CARBURETO DE CALCIO

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. acionistas:

Com a publicação do balanço encerrado em trinta e um de dezembro de 1941 e o respectivo parecer do conselho fiscal, vimos relatar o que de mais importante ocorreu durante o exercício.

Efetivamos a cessão dos três fornos metalúrgicos à Cia. Nacional de Ferro-Ligas e passamos a dedicar toda a nossa atividade à produção de carbureto que, atingiu no exercício passado a cifra de 8.000 toneladas; isto é, o dobro da produção média dos anos precedentes, conforme evidenciaram os lucros apurados.

Completamos a construção da nova linha de transmissão, a qual já se acha em serviço normal, melhorando o rendimento de nossas instalações elétricas.

Demos início à construção de um novo forno e da barragem de regulação, já projetada. Porem, em virtude das dificuldades do momento, para aquisição dos materiais necessários, vimo-nos obrigados a sustar a continuação das referidas obras e aguardar melhor oportunidade para sua conclusão.

Vimos empregando os nossos melhores esforços para resolver o sério problema do abastecimento de materiais de importação, principalmente de folhas de flandres para confeccionamento dos recipientes necessários ao acondicionamento do carbureto. Não nos sendo possível contar com fornecimentos regulares de folhas de flandres, estamos adquirindo, na praça, na medida do possível e a preços muito elevados, chapas de ferro para o mesmo fim. Com o resultado imprevisível do encarecimento dos tambores, fomos obrigados a cobrar dos nossos consumidores a diferença de custo dos mesmos, comprometendo-nos, entretanto, a reembolsá-los da importância cobrada, quando os tambores forem devolvidos, em condições de serem novamente aproveitados.

Esperamos que, com as providências adotadas pelos poderes competentes, não venham faltar os materiais necessários à nossa indústria. No entanto, como medida de precaução, estamos estudando a possibilidade de utilizar, para o acondicionamento do nosso produto, barricas de madeira compensada, fabricadas no país, possivelmente para fornecimentos aos consumidores mais próximos.

Durante o exercício foram realizadas três assembleias gerais extraordinárias, como é do conhecimento dos Srs. acionistas, para adaptação dos estatutos e nacionalização da nossa Cia. ao disposto nos decretos-leis ns. 2.627 e 852. Essas assembleias já foram devidamente aprovadas pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio e arquivadas as atas sob ns. 16.648 e 16.759, respectivamente. Conforme o deliberado nas referidas assembleias, o nosso capital social foi elevado para seis mil contos de réis, tendo sido emitidas as novas cautelas provisórias, de acordo com o art. 20 do decreto-lei n. 2.627, representativas de trinta mil ações do valor nominal de 200\$000 cada uma, sendo: 16.000 ordinárias, nominativas, com direito de voto e 14.000 preferenciais, ao portador, sem direito de voto, as quais serão distribuídas aos Srs. acionistas, em substituição às antigas ações, no ato do pagamento do próximo dividendo, que deliberamos, com aprovação do conselho fiscal, distribuir, na razão de 12 % sobre o capital social, achando-se já consignada no balanço a importância correspondente. Outrossim, com aprovação do conselho fiscal, deliberamos distribuir uma bonificação de 20\$000 por ação, visto permitirem, os lucros apurados, essa bonificação, cuja distribuição será feita por todo o segundo semestre do corrente ano.

De conformidade com o parecer do conselho fiscal, esperamos que na próxima assembleia sejam aprovados todos os nossos atos e permanecemos ao inteiro dispor dos Srs. acionistas para quaisquer outros esclarecimentos que julguem necessários.

Terminando, agradecemos o valioso apoio de todos os nossos auxiliares, que com dedicação e inteligência cooperaram para os bons resultados auferidos.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1942. — *Mario Carlos Pareto*, diretor-presidente.

BALANÇO REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo		
Imobilizado:		
Usina do Guarí:		
Maquinismos	1.780:000\$000	
Obras hidráulicas	1.640:705\$000	
Utensílios	3:000\$000	
Prédios	226:500\$000	
Terrenos	45:000\$000	
Obras de remodelação da Usina	474:411\$000	4.169:616\$000
Usina Ana Maria:		
Maquinismos	950:017\$900	
Obras hidráulicas	898:977\$800	
Utensílios	3:000\$000	
Prédios da fábrica	68:124\$000	
Prédios de moradia	82:612\$000	
Terrenos	45:000\$000	
Linhas de transmissão	11:000\$000	2.058:731\$700
Fábrica de Santos Dumont:		
Maquinismos	1.323:587\$000	
Instalações fixas	122:720\$000	
Instalações elétricas	350:000\$000	
Moveis e instrumentos técnicos	39:868\$500	
Ferramentas e utensílios	17:141\$500	
Prédios da fábrica	666:100\$000	
Prédios de moradia	226:850\$000	
Terrenos	30:000\$000	
Material de transporte	20:000\$000	2.796:267\$000
Reforma linhas de transmissão		
		269:181\$100
Caieiras:		
Em Barroso	50:000\$000	
Em Carandá	1:000\$000	51:000\$000
Linhas de transmissão		
		81:000\$000
Construções diversas em andamento (C/c)		
Disponível:		191:314\$300
Caixa de Palmira		
		78:080\$700
Realizável a curto prazo:		
Matéria prima:		
Cal	6:230\$400	
Pedra calcária	44:289\$000	
Pasta eletródica	12:440\$500	
Pixe	12:372\$600	
Eletrodos	4:080\$000	
Coque	197:180\$800	
Antracite	178:814\$500	
Fluorite	17:830\$800	
Manganês	5:538\$800	
Socata	1:084\$000	
Carvão vegetal	235:788\$400	
Crude carbon	10:256\$400	725:906\$200
Almoxarifado		
		1.591:626\$900
Estoque de carbureto		
		37:338\$000
Estoque de tambores		
		94:219\$000
Estoque de ferro-ligas		
		15:900\$000
Contas correntes		
		459:520\$200
Realizável a longo prazo:		
Títulos:		
4.787 ações da Cia. Força e Luz de Palmira	441:521\$000	
250 ações da Cia Siderurgica Nacional, com 40 % realizado	20:000\$000	461:521\$000
C/correntes: — C/títulos:		
220 ações da Comp. Nac. de Ferro-Ligas, a serem transferidas	1.100:000\$000	
Depósito de acidentes de trabalho	114:889\$000	
Contas de compensação:		
Caução da diretoria	20:000\$000	
Devedores por caução	1:000\$000	21:000\$000
Passivo		
Não exigível:		
Capital	6.000:000\$000	
Fundo de reserva	1.288:546\$700	
Fundo de depreciação de maquinismos	2.445:462\$500	
Fundo de previsão	1.440:409\$400	11.174:418\$600

Exigível a curto prazo:	
Dividendos a pagar	722:250\$000
Salários	63:323\$200
Percentagens e gratificações	677:152\$800
Contas a pagar	45:782\$100
Contas correntes	828:586\$200
Imposto de renda a recolher	184:601\$200
	2.521:695\$500

Contas de resultado pendente:	
Lucros a distribuir	600:000\$000
Contas de compensação:	
Credores por caução	20:000\$000
Títulos caucionados	1:000\$000
	21:000\$000
	14.317:114\$100

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Mario Carlo Pareto*, presidente. — *Aldo Pareto*, tesoureiro. — *Nello Crocchi*, diretor. — *Hamlet Gili*, contador, reg. 30.346.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS", EXERC. DE 1941

Débito		
Seção Industrial:		
Fabricação de carbureto	3.068:272\$600	
Fabricação de tambores	2.525:576\$300	
Tambores em retorno	86:166\$600	
Soldagem e engradamento	172:623\$100	
Fabricação de ferro-ligas	115:641\$300	
Fabricação de caixas	8:287\$700	
Produção de energia elétrica	135:781\$400	
Despesas gerais	736:820\$400	
Imposto de consumo	333:175\$000	
Conservação	184:092\$300	
Carpintaria	24:127\$800	
Tambores de madeira	8:063\$000	
Quotas — Inst. Apos. Pens. Indúst.	37:044\$700	
Estoque de ferro-ligas (utilizado)	55:226\$600	7.490:898\$800
Seção Comercial:		
Descontos de carbureto	307:755\$600	
Despesas de embarques	1.091:854\$100	
Estampilhas em duplicatas	218:500\$000	
Comissões e delcredere	2.133:767\$700	
Juros e descontos	86:146\$500	
Honorários e ordenados	202:464\$000	4.040:487\$900
Distribuição:		
Fundo de reserva 5 %	208:546\$700	
Fundo de depreciação de maquin.	417:093\$400	
Dividendos:		
12% a/a a distrib. 720:000\$0		
Crédito da conta. 76:870\$0	643:130\$000	
Percentagens e gratificações		
	677:152\$800	
Lucros a distribuir		
	600:000\$000	
Imposto de renda a recolher		
	184:601\$200	
Fundo de previsão		
	1.440:409\$400	4.170:933\$500
		15.702:320\$200

Crédito		
Vendas de carbureto	15.156:636\$000	
Vendas de ferro-ligas	474:049\$900	15.630:685\$900
Estoque de carbureto (aum. est.)		
	15:489\$300	
Estoque de tambores (aum. est.)		
	56:145\$000	71:634\$300
		15.702:320\$200

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Mario Carlo Pareto*, presidente. — *Aldo Pareto*, tesoureiro. — *Nello Crocchi*, diretor. — *Hamlet Gili*, contador, reg. n. 30.346 — G — liv. 1.º, termo 33.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Parecer do Conselho Fiscal sobre exame procedido nos livros, papéis e demais documentos da Companhia Brasileira Carbureto de Cálculo, em 5 de janeiro de 1942:

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal, declaram que examinaram todos os papéis, livros e documentos da sociedade, encontrando tudo em perfeita ordem. Tomando vistas do balanço encerrado em 31 de dezembro de 1941, bem como da respectiva conta de lucros e perdas, são de parecer que se aprove o dividendo fixado pela diretoria de 12 % ao ano e, como os lucros do exercício permitem ainda uma bonificação de 20\$0 (vinte mil réis) por ação, estão de acordo com a diretoria, de ser feita essa bonificação aos acionistas, a ser paga no segundo semestre deste ano.

Assim, são de parecer que sejam aprovadas pelos senhores acionistas as contas prestadas pela diretoria, relativas ao exercício de 1941, bem como todos os atos praticados pela mesma.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1942. — *José Vieira Marques*. — *Alceu Amoroso Lima*. — *Carlos Mario Favaret*.
(N. 4.857—23-3-42—441\$7.)

EMPRESA SANEADORA TERRITORIAL AGRÍCOLA, S. A.

Rua General Câmara n. 89

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA A 26 DE FEVEREIRO DE 1942

Aos 26 dias do mês de fevereiro de 1942, às 14 horas na sede social da Empresa, à rua General Câmara, 89, presentes acionistas que representavam número legal, conforme respectivas assinaturas no livro "Presença de Acionistas", com as declarações exigidas por lei, assumiu a presidência, na conformidade dos Estatutos, o diretor presidente Dr. Francisco Eulálio do Nascimento e Silva Filho, o qual convidou, para secretariar, os acionistas Sr. Cyro Cavalcanti Pereira e Sr. Luiz Adolpho Magalhães, respectivamente para 1.º e 2.º secretário. Declarando instalada a assembleia geral extraordinária, por haver número legal, determinou o presidente, o que fez como secretário, que lesse o anúncio de convocação, publicado no *Diário Oficial*, de 13, 19 e 21 de fevereiro e no "Diário de Notícias" dos mesmos dias, o qual é do teor seguinte: "Ficam os Srs. acionistas convocados para uma Assembleia Geral Extraordinária a se reunir na sede social à rua General Câmara, 89, no dia 26 do corrente, às 14 horas, para tomar conhecimento e deliberar sobre exigências feitas pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio, para o arquivamento dos estatutos aprovados em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de maio de 1941, bem como para eleição dos suplentes do Conselho Fiscal. Pela Diretoria. — Cyro Cavalcanti Pereira". Finda a leitura, declarou o Sr. presidente que, conforme era já do conhecimento dos Srs. acionistas, o fim da assembleia era deliberar sobre exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio para o arquivamento da reforma dos Estatutos sociais, aprovada pela assembleia geral extraordinária realizada em 28 de maio de 1941, e eleger os suplentes do Conselho Fiscal. Quanto ao primeiro objetivo, declarou o Sr. presidente que eram as seguintes as exigências do Departamento: a) que não está estipulado o modo de realização do capital; b) que o art. 2.º dos Estatutos dando competência à assembleia geral ordinária para "resolver todos os negócios de interesse social que não estiverem cometidos à Diretoria e ao Conselho Fiscal" atribua-lhe a deliberação sobre matéria da alçada das assembleias extraordinárias; c) que não está determinada a composição da mesa dirigente dos trabalhos da assembleia (art. 3.º do decreto-lei n. 2.627), porquanto o art. 15 dos Estatutos só prevê a quem caberá a presidência; d) que o art. 16 permite ao presidente a designação dos demais diretores, sendo que, entretanto, tal matéria deve ser de competência da assembleia; e) que falta estipular o modo de investidura e substituição dos Diretores em caso de vaga (art. 116, § 1.º); f) que são os Estatutos omissos na parte relativa à caução de cada diretor, afim de garantir sua gestão (art. 116, § 1.º). Nesta conformidade, e no sentido de atender às exigências do mencionado Departamento, propunha que fossem modificados os artigos 5.º, 8.º, 11.º, 14.º e 16.º, dos Estatutos, os quais passarão a ser a seguinte redação: "Artigo 5.º — O capital da Empresa que era inicialmente de réis 400:000\$0, (quatrocentos contos de réis) dividido em 80 ações de 5:000\$0, (cinco contos de réis) cada uma, passa a ser de 800:000\$0, (oitocentos contos de réis), todo ele realizado e dividido em 160 ações de 5:000\$0, cada uma. Art. 8.º — A assembleia geral quando legalmente constituída, é o poder soberano da Empresa. As suas deliberações serão tomadas por maioria de votos presentes. Parágrafo único — As assembleias serão presididas pelo Diretor Presidente da Empresa, o qual convidará dois acionistas para secretariar a reunião. Art. 11.º — Compete à assembleia geral; a) eleger nas épocas determinadas, a Diretoria e o Conselho Fiscal; b) discutir e deliberar sobre as contas e relatórios apresentados anualmente pela Diretoria e sobre os pareceres do Conselho Fiscal. Art. 14.º — A Empresa será administrada por uma Diretoria composta de três diretores, sendo um presidente e dois diretores, eleitos trienalmente pela assembleia geral ordinária. § 1.º — A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado no livro de "Atas de reunião da Diretoria", assinado pelo respectivo Diretor. § 2.º — Cada diretor caucionará duas ações da sociedade para garantir sua gestão. § 3.º — Em caso de vaga o cargo de Diretor, compete ao Conselho Fiscal designar o substituto que servirá pelo tempo que faltar ao substituído. Art. 16.º — Campele aos dois outros Diretores as funções de Tesoureiro e Gerente para os quais serão eleitos pela assembleia geral. § 1.º — Ao Diretor Tesoureiro cumpre a guarda dos bens sociais, movimentar e fazer depósitos em Bancos, receber quaisquer quantias em bancos ou repartições públicas, assinar escrituras de compra e venda e praticar todos os atos de interesses da Empresa, sempre e conjuntamente com o Diretor Presidente, bem como contratos de hipoteca, arrendamentos, empreitadas, administrações em geral. § 2.º — Ao Diretor Gerente compete todo o expediente da Empresa, propaganda, contratar pessoal, direção comercial e praticar todos os demais atos de gerência, atos estes praticados conjuntamente com o Diretor Presidente. § 3.º — No caso de impedimento de qualquer dos dois Diretores, desde que não exceda de quinze dias, os atos cometidos a um deles, serão praticados pelo outro Diretor, sempre conjuntamente com o presidente. Submetida à deliberação da assembleia geral essas sugestões, foram elas unanimemente aprovadas, ficando, na conformidade da deliberação da assembleia geral, modificados os artigos 5.º, 8.º, 11.º, 16.º e 14.º dos Estatutos, que passam a ter a redação supra, e ratificados no mais os Estatutos vigentes. Passando a outra ordem de assunto, o Sr. Presidente declara que, como consta ainda do anúncio de convocação, é finalidade da presente reunião eleger os suplentes do Conselho Fiscal, para suprir a omissão da assembleia geral ordinária de 12 de março de 1941. Procedida à eleição foi verificado o seguinte resultado: Para membros suplentes do Conselho Fiscal: Abilio de Azevedo Bran-

co, Gustavo Masset Junior e Holophernes de Castro, todos eleitos por unanimidade de votos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, por mim secretário, e, reaberta a sessão, é lida, aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. — Luiz Adolpho Magalhães. — Aurelio Augusto Rocha. — Cyro Cavalcanti Pereira. — Francisco Eulálio do Nascimento e Silva Filho. — Cicero da Silva Araújo. — Lydia Teixeira de Castro. — Luiz Ribeiro Pinto. — Claudio Luiz Pinto. — Mario Luiz Pinto. — Manoel do Nascimento Carvalho. — Renato Luiz Pinto. — Francisco de Paula Pinto. — Luiz Placido Pinto.

Declaro ser esta ata autêntica da Assembleia Geral Extraordinária realizada a 26 de fevereiro último.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1942. — Cyro Cavalcanti Pereira.

(N. 4.872 — 23-3-42 — 153\$0).

CONDOROIL & PAINT S. A.**ATA DA ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA DA CONDOROIL N PAINT S. A., REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 1942**

Aos quatorze dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e dois, de acordo com a convocação regularmente publicada no *Diário Oficial* de 27 e 28 de fevereiro e 2 de março e no "Jornal do Comércio" de 27 e 28 de fevereiro e 1 de março corrente, reuniram-se, às 14 horas, na sede social, à avenida Barão de Tefé n. 94, em assembleia geral ordinária, os acionistas da Condoroil & Paint S. A. abaixo assinados, portadores de ações comuns, que por si e seus procuradores depositaram as suas ações e mandatos na Tesouraria, dentro do prazo estatutário. Depois de verificado, pelo livro de presença, que compareceram 14 acionistas representando 18.490 ações, ou sejam mais de dois terços do capital social daquela espécie, assumiu a presidência o Sr. H. B. Marvin, vice-presidente administrativo, em exercício no cargo de Diretor-presidente, Sr. M. E. Marvin, que se encontra ausente. O Sr. Presidente convidou para secretário o Sr. Armando Moreira da Silva, pedindo-lhe que lesse a convocação que é do teor seguinte: "Convocamos os Srs. acionistas, portadores de ações comuns, para a assembleia geral ordinária a realizar-se na sede social à avenida Barão de Tefé n. 94, no próximo dia 14 de março, às 14 horas, a qual tomará as contas da Diretoria, examinará e discutirá o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando. Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1942. — H. B. Marvin, diretor vice-presidente administrativo. — Armando Moreira da Silva, diretor secretário". Declarou o Sr. Presidente que, de acordo com a convocação lida, a assembleia tomaria conhecimento das contas da Diretoria, inclusive do relatório, balanço, da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro último, documentos que foram postos à disposição dos acionistas, conforme aviso publicado no *Diário Oficial* de 6, 7 e 9 e no "Jornal do Comércio" de 6, 7 e 8 de fevereiro último. Desde a última assembleia geral ordinária realizaram-se duas assembleias gerais extraordinárias. Em 26 de abril de 1941, para tomar conhecimento da lista de subscritores do aumento de capital em dois mil contos de réis, em dez mil ações ordinárias, ao portador, do valor nominal de duzentos mil réis cada uma, autorizado pela assembleia geral extraordinária de 8 de março daquele ano. Em 30 de abril de 1941 foram pagos os dividendos acumulados de 10 % ao ano, estabelecidos nos estatutos, relativos às ações preferenciais referidas na ata de 8 de março daquele ano. Além dessa, realizou-se outra assembleia extraordinária, em 6 de dezembro de 1941, para reforma dos estatutos, inclusive a mudança da denominação da sociedade para Condoroil Tintas S. A. e criação de novos cargos de diretores, com a eleição dos respectivos titulares. Finalmente o Sr. Presidente propôs que a assembleia aprovasse a distribuição dos dividendos de 10 % estatutários para as ações preferenciais e 15 % para as ações ordinárias. Aberta a discussão e não havendo quem se manifestasse o Sr. Presidente submeteu a votação as contas, relatório, balanço, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, que é o seguinte: "Verificadas por nós a exatidão dos lançamentos e a perfeita ordem na escrituração, papéis e documentos referentes ao exercício de 1941, da qual é expressão o balanço respectivo, somos de parecer que devem ser aprovados pela assembleia geral ordinária, o relatório, balanço e contas da Diretoria. Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1942. — O Conselho Fiscal: Dr. Cesar Coutinho de Oliveira — A. N. Venerando da Graça — Mario Fernandes de Oliveira". Abstiveram-se de votar os impedidos, sendo tudo aprovado unanimemente. Em seguida também foi aprovada unanimemente, sem discussão, a distribuição dos dividendos proposta. De acordo com o art. 124 do decreto-lei n. 2.627, de 1940, passou-se à eleição do Conselho Fiscal e suplentes, a qual deu o seguinte resultado: efetivos: Cesar Coutinho de Oliveira — A. N. Venerando da Graça — Mario Fernandes de Oliveira. — Suplentes: Isaur Figueiredo Venerando da Graça — Ramiro Ferreira Nobrega — Manoel Antonio dos Santos. O Sr. Presidente proclamou os eleitos e o acionista N. Lustoza propôs que fosse fixada a remuneração de trezentos mil réis anuais para cada membro do Conselho Fiscal em exercício. Submetida a discussão e não havendo quem a impugnasse a proposta foi aprovada unanimemente. O Sr. Presidente submeteu à assembleia uma proposta de gratificação dos Srs. diretores e empregados, tendo em con-

sideração a dedicação com que todos trabalharam para os resultados do ano último. Não havendo quem impugnasse foi submetida a votação e aprovada unanimemente. O Sr. Presidente agradeceu em seguida o comparecimento dos acionistas, encerrando a reunião, da qual eu Armando Moreira da Silva, secretário lavrei a presente ata. P. p. M. E. Marvin — Francisco Buarque Alves — P. p. D. D. Rac Marvin e Evelyn Marvin e H. B. Marvin e S. G. Marvin, Francisco Buarque Alves — Howard Burton Marvin — S. Goldstein — G. Land — Mario Fernandes de Oliveira — M. A. Bregman — A. N. Vencrando da Graça — Julio Lacombe Junior — Armando Moreira da Silva — Francisco Buarque Alves — Cesar Coutinho de Oliveira — Rubem Vota — Napoleão Lustoza — Esta de acordo com o original, Armando Moreira da Silva, diretor secretário. — Rio de Janeiro, 23 de março de 1942.

(N. 4.870 — 23-3-42 — 118\$3)

SOCIEDADE ANÔNIMA IMOBILIÁRIA LOCATIVA ANTONINI

Srs. acionistas:

Em obediência à lei e aos nossos estatutos, vimos apresentar aos senhores acionistas, o balanço e as contas relativas ao exercício findo de 1941, sobre os quais já se pronunciou o Conselho Fiscal. O balanço e as contas de lucros e perdas estão suficientemente claros para demonstrar o excelente estado econômico da sociedade, porém estamos à disposição dos senhores acionistas para lhes prestar quaisquer esclarecimentos que julguem oportuno pedir sobre os aludidos documentos. Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — Scipione Antonini, presidente. — Gerardo Aniello Pietrantonio Antonini, diretor gerente.

BALANÇO GERAL, ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941**Ativo**

Disponível:		
Caixa	98:842\$900	
De compensação:		
Ações caucionadas	20:000\$000	
Imobilizado:		
Imoveis	800:000\$000	
Movéis e utensílios	6:814\$000	806:814\$000
		<u>925:656\$900</u>

Passivo

Não exigível:		
Capital	800:000\$000	
Fundo de reserva	7:752\$900	807:752\$900
De compensação:		
Caução da Diretoria	20:000\$000	
De resultado pendente:		
Dividendos	97:904\$000	
		<u>925:656\$900</u>

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS — PERÍODO DE 1 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1941**Débito**

Licenças	1:018\$100
Aposentadorias	577\$500
Elevador	1:225\$000
Luz, força e telefone	4:940\$000
Materiais	9:659\$600
Despesas gerais	28:181\$300
Diretoria	72:000\$000
Empregados	14:500\$000
Impostos	44:869\$900
Seguros	2:667\$000
Fundo de reserva	5:152\$900
Dividendos a distribuir	97:901\$900
	<u>282:695\$800</u>

Crédito

Aluguéis	282:695\$800
----------------	--------------

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — Scipione Antonini, presidente. — Vicente Ciancio, contador, reg. 32.344.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos 10 dias do mês de março de 1942, reunidos na sede da Sociedade Anônima Imobiliária Locativa Antonini, à rua Riachuelo n. 405-A, os membros do Conselho Fiscal Siro Biondi, Antonio Porfirio de Araujo e Felix Balbi, suplente, convocado em virtude do membro efetivo Vincenzo Fuccella não ser mais acionista, declaram que tendo examinado com toda a minuciosidade a escrita, balanço, demonstração da conta de lucros e perdas, referentes ao ano de 1941, bem assim todos os documentos exigidos pela lei das Sociedades Anônimas e os atos praticados pela Diretoria durante o referido ano, encontraram tudo na melhor ordem e são de opinião que os mesmos sejam aprovados pelos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — Siro Biondi. — Antonio Porfirio de Araujo. — Felix Balbi.

(N. 4.792 — 23-3-42 — 141\$8.)

COMPANHIA CERVEJARIA LUSITANIA S. A.

RELATÓRIO A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE EM 31 DE MARÇO DE 1942.

Srs. Acionistas:

a) Temos a satisfação de apresentar-vos o balanço das operações realizadas durante o exercício encerrado em 31 de dezembro do ano transato, bem como os demais documentos que o instruem e o parecer do Conselho Fiscal;

b) A despeito da situação decorrente da conflagração mundial, com a elevação dos preços das principais matérias primas, conseguimos obter razoável lucro e, assim, distribuiremos em época oportuna, de acordo com os nossos estatutos sociais, o dividendo de 6% sobre o valor de cada ação;

c) Como podereis examinar dos documentos que vos estão sendo apresentados, a situação econômica da nossa sociedade é bastante satisfatória;

d) Poucos são os nossos compromissos a curto prazo e os a longo prazo, nesta data, se elevam apenas, à quantia de 100:000\$0;

e) Os maquinismos que guarnecem as nossas fábricas, bem como os moveis, utensílios, veículos e demais bens, estão em boas condições de conservação e usabilidade;

f) Os nossos produtos continuam alcançando a mais franca aceitação, dado o esmero com que são fabricados;

g) A fábrica de gelo que se encontrava arrendada, está sendo explorada, desde abril do ano transato, diretamente pela nossa sociedade e, apesar das previsões em contrário, apresentou um apreciável resultado, muito embora aquém do razoável;

h) De acordo com a nova lei de sociedades anônimas, decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, foram os nossos estatutos reformados e já se encontram devidamente arquivados no Departamento Nacional de Indústria e Comércio;

i) Terminado o mandato da atual Diretoria, deveis eleger os novos diretores, bem como proceder a eleição dos membros efetivos e supletos do Conselho Fiscal, para o exercício de 1942-1943;

j) Além das informações ora prestadas, colocamo-nos ao vosso inteiro dispor para qualquer outro esclarecimento que desejardes.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1942. — Martinho José Paredes, presidente. — Manoel Alonso Veiga, gerente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941**Ativo**

Imoveis	830:000\$000	
Maquinismos & Acessórios	918:000\$000	
Movéis & Utensílios	166:000\$000	
Material rodante	150:000\$000	
Marcas registradas	250:000\$000	2.314:000\$000
Almoxarifado	455:054\$200	
Produtos	93:101\$700	
Mercadorias	5:114\$300	553:270\$200
Devedores em contas correntes	107:210\$000	
Selos	32:945\$000	
Caixa	12:300\$000	152:455\$000
Ações caucionadas		20:000\$000
		<u>3.039:725\$200</u>

Passivo

Capital	1.500:000\$000	
Fundo de depreciação	816:349\$498	
Fundo de reserva	326:401\$020	
Fundo de renovação	12:971\$066	
Lucros & Perdas	2:253\$497	2.657:975\$081
Credores em c/c — curto prazo	71:750\$119	
Credores em c/c — longo prazo	100:000\$000	
Dividendos	90:000\$000	361:750\$119
Cauções da Diretoria		20:000\$000
		<u>3.039:725\$200</u>

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — Martinho José Paredes, diretor-presidente. — Manoel Alonso Veiga, diretor-gerente. — A. Simões, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS & PERDAS", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941.**Crédito**

de Produtos:		
Lucro verificado nesta conta	1.083:401\$700	
de Mercadorias:		
Idem, idem	11:748\$100	
de Fábrica de gelo:		
Idem, idem	56:418\$700	
de Desconto:		
Saldo desta conta	6:027\$100	
de Juros:		
Idem, idem	898\$000	1.158:493\$600

	Débito	
a Despesas gerais:		
Saldo desta conta	891:873\$064	
a Bonificações:		
Idem, idem	18:000\$000	
a Moveis e utensílios:		
Depreciação	18:317\$200	
a Maquinismos & Acessórios:		
Idem, idem	101:563\$270	
a Material rodante:		
Idem, idem	17:000\$000	
a Dividendo:		
Dividendo de 6% sobre o valor do capital social ..	90:000\$000	
a Fundos de reserva:		
5% dos lucros líquidos	6:485\$503	
a Fundo de renovação:		
10% dos lucros líquidos	12:971\$066	1.156:240\$103
Lucro para o exercício de 1942		2:253\$497

1.158:493\$600

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Martinho José Paredes*, diretor-presidente. — *Manoel Alonso Veiga*, diretor-gerente. — *A. Simões*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Cia. Cervejaria Lusitânia S. A., depois de examinarem os livros, balanço geral, contas e documentos referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941, são de parecer que sejam aprovados pelos senhores acionistas os atos da Diretoria de vez que encontram tudo em perfeita ordem.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1942. — *Manoel Duarte Reis*. — *José Joaquim de Abreu*. — *Albino Augusto Velho*.
(N. 4.875 — 23-3-42 — 224\$4).

COMPANHIA "ULTRAGAZ" S.A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Sr. acionistas:

Cumprindo as disposições estatutárias e a lei das sociedades anônimas, temos a honra de submeter ao vosso exame e aprovação as contas, balanços e atos concernentes à vida administrativa da Companhia durante o ano de 1941.

Registamos, com satisfação, que a despeito das condições menos favoráveis, peculiares ao momento, foi-nos possível assegurar-lhe mais um ano de relativa prosperidade, mantendo sempre em elevado grau de eficiência todos os seus serviços e atividades e dessa maneira firmando-a no conceito de quantos com ela transigem e sobretudo na confiança de sua numerosa clientela.

As evidentes vantagens do novo sistema de distribuição de gás por ela instituído, são cada vez mais apreciadas pelas populações dos subúrbios do Rio de Janeiro e de São Paulo, e pelos habitantes de outras cidades às quais tem estendido os seus benefícios. Bem o comprova o fato que aqui assinalamos com o maior contentamento, de se haver praticamente dobrado o número dos seus clientes no decorrer do ano findo, representando-se agora por muitos milhares não só de consumo doméstico, mas também industrial e de outras aplicações. Sentimo-nos ainda honrados com a preferência que nos tem sido dada por estradas de ferro, laboratórios, hospitais e repartições públicas.

Continuamos a receber, de acordo com os contratos anteriormente firmados, o reabastecimento de gás das refinarias de petróleo da Califórnia. Levando, porém, em conta, as crescentes dificuldades de transporte, criadas pela guerra, apressamo-nos em iniciar as nossas importações das refinarias da Argentina, aproveitando-nos do decreto que, em boa hora, conseguimos do Governo da Argentina, graças aos bons officios do Conselho Nacional de Petróleo e do Ministério das Relações Exteriores, conforme tivemos ocasião de informar aos nossos acionistas no relatório referente ao exercício de 1940.

Temos o prazer de comunicar, outrossim, que, após as necessárias depreciações de nosso material técnico, fechamos o exercício com um lucro líquido de 422:460\$200, que permite a distribuição de um dividendo de 10% sobre o capital, além das contribuições estatutárias para o fundo de reserva e fundo de garantia de dividendos.

Desejamos, por último, consignar aqui os nossos melhores agradecimentos aos senhores acionistas e aos dignos membros do Conselho Fiscal pela eficaz colaboração com que nos assistiram, estendendo-os, não só aos nossos auxiliares de todas as categorias, mas igualmente aos nossos inúmeros clientes, pela correção com que tem sabido facilitar os encargos assumidos pela Companhia.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1942. — *Dr. Odilon Braga*, diretor-presidente. — *Ernesto Igel*, diretor-gerente.

	Balanço em 31 de dezembro de 1941	
	A t i v o	
Valores imobilizados:		
Maquinismos e aparelhos....	1.134:212\$600	
Ferramentas e utensílios....	26:163\$700	
Veículos	214:217\$800	
Moveis e utensílios.....	112:035\$400	
Terreno Santo André.....	70:000\$000	
Estações Rio e São Paulo....	250:268\$200	
Patentes de invenção.....	200:000\$000	
Conjuntos Ultragaz alugados..	2.207:366\$600	4.214:261\$300
Valores realizáveis a longo prazo:		
Devedores vendas.....		955:922\$400
Valores realizáveis a curto prazo:		
Devedores vendas.....	1.194:264\$000	
Devedores diversos	236:895\$300	
Stock Ultragaz	492:212\$900	
Stock Conjuntos Ultragaz.....	778:909\$700	
Stock material para instalações	436:369\$400	
Cauções e depósitos.....	11:430\$000	3.150:081\$300
Valores disponíveis:		
Bancos devedores	32:878\$600	
Caixa	79:972\$900	112:851\$500
Transitória Ativa.....		38:168\$200
		8.471:287\$700
Contas de compensação:		
Ações em depósito.....	40:000\$000	
Bancos duplicatas em cobrança	8:940\$400	
Bancos duplicatas em caução.	1.382:345\$200	
Devedores por consignação..	2:312\$500	1.433:598\$100
		9.904:885\$800
	P a s s i v o	
Não exigível:		
Capital	4.000:000\$000	
Fundo de reserva	34:296\$500	
Depreciações	810:374\$300	4.844:670\$800
Exigível a longo prazo:		
Hipoteca Santo André	70:000\$000	
Credores diversos	500:000\$000	
Fornecedores	190:500\$000	760:500\$000
Exigível a curto prazo:		
Credores diversos	539:808\$600	
Fornecedores	762:140\$000	
Bancos	1.067:546\$300	2.369:494\$900
Transitória Passiva.....		74:161\$800
Lucros e Perdas:		
Lucro transferido de 1940.....		303\$100
Lucro do exercício de 1941.....		422:157\$100
		8.471:287\$700
Contas de compensação:		
Caução da diretoria.....	40:000\$000	
Duplicatas a receber.....	1.391:285\$600	
Mercadorias dadas em consignação	2:312\$500	1.433:598\$100
		9.904:885\$800

Dr. Odilon Braga, diretor-presidente. — *Ernesto Igel*, diretor-gerente. — *Walter Fonseca*, perito contador, registro 38.319, fol. 98.

Demonstração da conta de "Lucros e Perdas" da Companhia Ultragaz S. A. Rio de Janeiro, fechado em 31 de dezembro de 1941

Despesas gerais	423:605\$800
Impostos	129:577\$100
Despesas com vendas	1.159:076\$000
Despesas Secção Técnica	50:653\$300
Serviço de bombeiros	166:495\$900
Despesas depósito de São Paulo	11:054\$000
Despesas estação	160:667\$300
Auto transporte	186:894\$800
Conservação de valores imobilizados	67:850\$600
Serviço de propaganda	53:242\$600
Juros e descontos pagos	249:069\$300
Prejuizos extraordinários	7:945\$800
Depreciações	368:845\$600
Lucro transferido de 1940.....	303\$100
Lucro do exercício de 1941.....	422:157\$100
Saldo disponível	422:460\$200

A distribuir como segue:

Fundo de reserva.....	21:107\$800	
10% dividendo s/ 10.000 ações preferenciais	200:000\$000	)
10% dividendo s/ 5.000 ações ordinárias.....	100:000\$000	
10% dividendo s/ 5.000 ações ordinárias (8 meses)	66:666\$400	
10% diretoria	20:105\$000	
5% fundo de garantia de dividendos	714\$000	
Saldo para o exercício futuro...	13:867\$000	422:460\$200

3.457:438\$300

Crédito

Lucro transferido de 1940.....	303\$100
Receitas Ultragaz	1.267:888\$200
Receitas instalações e vendas aparelhos.....	2.189:217\$000
	3.457:438\$300

Dr. Odilon Braga, diretor presidente. — Ernesto Igel, diretor-gerente. — Walter Fonseca, perito-contador registro 38.319, fol. 98.

Parecer do Conselho Fiscal

Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Ultragaz, S.A., abaixo assinados, no empenho do seu mandato, tendo examinado a escrituração, balanços e mais documentos relativos às operações realizadas durante o ano de 1941, encontraram tudo em perfeita ordem e regularidade, sendo do parecer que a Assembléa Geral dos Srs. acionistas aprove os atos da Diretoria, balanços e contas relativos às operações do ano de 1941, sendo a Diretoria merecedora de aplausos pela gestão proveitosa aos interesses da Companhia.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1942. — Otto de Andrade Gil — Heitor Beltrão — Carlos Esteres.

(N. 4.874 — 23-3-942 — 306\$0)

CIA. TEXTIL BRASIL INDUSTRIAL

RELATÓRIO A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, DOS ACIONISTAS, EM 26 DE MARÇO DE 1942

Srs. acionistas:

Cumprindo o que prescrevem a Lei das Sociedades por Ações e os nossos Estatutos, vimos mais uma vez relatar-vos as ocorrências mais importantes do ano social findo de 1941 e apresentar-vos os Balanços, Contas de Lucros e Perdas, por semestre. Parecer do Conselho Fiscal e Lista de Acionistas.

Manufatura

Com o incremento tomado, durante a maior parte do ano findo, pela exportação de tecidos brasileiros para as repúblicas sul-americanas que, por motivo da guerra, se viram privadas de seus fornecedores anteriores, foram de grande vulto os negócios de tecidos no país, trabalhando a indústria textil com afino para atender aos pedidos destes compradores.

Assim, tomamos imediatas providências para o aumento de nossa produção, de modo a poder atender ao mercado externo, sem prejuízo de nossos compradores no país. Lamentamos que a grande elevação de preços do algodão, combustíveis, anilinas, drogas e sobressalentes de máquinas muito contribuisse para o aumento do custo de fabricação dos tecidos em geral, prejudicando sensivelmente o mercado interno.

Decido às maiores vendas, tivemos a satisfação de poder distribuir, além do habitual dividendo, um pequeno bonus, compensando em parte o longo lapso de tempo de maus negócios, que atravessou a indústria textil.

Reforma dos estatutos

Em cumprimento do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, foram os nossos Estatutos reformados pela Assembléa Geral Extraordinária, de 28 de maio de 1941. Afim de satisfazer exigência legal, a nossa Companhia passou a denominar-se Cia. Textil Brasil Industrial.

Propriedades em Paracambi

Os edificios e maquinismos da nossa fábrica foram cuidadosamente conservados, estando os maquinismos em plena eficiência.

As represas foram devidamente limpas, afim de evitar diminuição de sua capacidade de volume d'água armazenado, o que não impediu que, devido à grande seca ocorrida no ano findo, algumas vezes tivéssemos deficiência de força motriz.

Os limites das terras de nossa Companhia, em Paracambi, estão bem demarcados e respeitados pelos vizinhos, com os quais não há questões e as matas, que cobrem uma grande área, tem sido rigorosamente conservadas.

Escolas

Em breve estarão terminadas as obras de adaptação do prédio, próximo à fábrica, onde será instalado o Curso Profissional para operários menores, de acordo com o decreto-lei n. 6.029, de 26 de julho de 1940. Para este prédio, amplo, bem iluminado e ventilado, será transferida, também, a nossa Escola Operária, em funcionamento há muitos anos, onde é ministrada a instrução primária.

A nossa Escola Operária continua funcionando em dois turnos, um diurno para os filhos dos operários em idade escolar e outro noturno, para os operários menores analfabetos.

Obtiveram o "Prêmio Dominique Level", de 1941, os alunos da Escola Operária, João Ferreira Durade e Dulce Santiago Garcia, que receberam as cadernetas da Caixa Econômica Federal ns. 195.476 e 195.477, respectivamente.

Um prédio de nossa Campanhia, cedido gratuitamente ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, continua funcionando a 3.ª Escola Isolada do Município de Itaguaí, com quatro classes e grande frequência de filhos de nossos operários.

Transferências de ações

Durante o ano de 1941, foram lavrados 43 termos de transferências de ações, correspondentes a 1.582 ações, a saber:

Por venda	33 termos	1.217 ações
Por alyará	10 termos	365 ações
	43 termos	1.582 ações

Pessoal

O pessoal em serviço na fábrica, em 31 de dezembro de 1941, era o seguinte:

Homens	544
Mulheres	427
Menores	216

Total .. 1.217

Leis Sociais

A nossa Companhia tem cumprido todas as leis sociais e encontrado la parte de nossos operários bom senso e alto espírito de cooperação, não tendo havido, no ano findo, questão alguma decorrente das mesmas.

Aos nossos operários tem sido regularmente concedidas férias remuneradas, vantagens da Lei do Salário Mínimo, auxílio para partos etc.

A creche, instalada junto à fábrica e sob fiscalização médica, tem prestado constante assistência aos filhos das operárias, em idade de amamentação.

O esfeatório, de acordo com o decreto-lei n. 1.238, de 2 de maio de 1939, continua com frequência muito pequena, visto estar a nossa Vila Operária muito próxima à fábrica, preferindo os operários tomarem suas refeições em casa.

Acidentes no trabalho

Não tivemos, em 1941, nenhum acidente grave a lamentar. Os nossos operários continuam seguros na Sociedade Cooperativa de Seguros Operários em Fábricas de Tecidos, que tem cumprido corretamente todas as obrigações de seu contrato de seguro contra acidentes no trabalho.

Os nossos empregados de categoria continuam seguros contra acidentes pessoais na Assicurazioni Generale de Trieste e Venezia, de acordo com o decreto federal n. 24.637, de 10 de julho de 1934.

Onus legal

Durante o ano de 1941, foram pagos impostos federais, estaduais e municipais, na importância de 848:956\$500, importando a parcela do Imposto de consumo em 574:272\$300.

Vila Operária

A administração da fábrica não se tem descuidado da nossa Villa Operária, mantendo as casas limpas e bem conservadas, de modo a proporcionar higiene e bem estar aos nossos operários.

Estado sanitário

O estado sanitário na vila de Paracambi, onde se acha situada a nossa fábrica e a Vila Operária, foi ótimo durante todo o ano de 1941, muito concorrendo para isso a rigorosa limpeza que procuramos manter na localidade.

Serviço médico

A nossa Companhia continua a manter, junto a fábrica, o Serviço Médico Sanitário a cargo do Dr. Nelson de Faria Lobo Vianna, com residência na localidade, fornecendo gratuitamente aos operários e suas famílias medicamentos necessários nas doenças agudas e curativos em seu ambulatório.

O movimento geral do Serviço Médico Sanitário, durante o ano de 1941, foi o seguinte: visitas 93, consultas 4.545, receitas 3.967, inspeções de saúde 208, atestados 2.512, vacinações 208, injeções 2.356, curativos 1.959 e pequenas intervenções cirúrgicas 63.

Assembléa Geral Ordinária

Em cumprimento da Lei das Sociedades por Ações e os nossos Estatutos, deveis eleger nesta Assembléa os membros da Diretoria, para o período de 1942-1946 e os membros do Conselho Fiscal e Suplentes para o exercício de 1942.

Terminando nesta assembléa o tempo de gestão para que fora eleita a Diretoria, cabe-nos depor nas mãos dos Srs. acionistas os cargos com que nos tem honrado, agradecendo as inúmeras provas de confiança a que sempre temos procurado corresponder.

Aos membros do Conselho Fiscal e Suplentes que terminaram os seus mandatos apresentamos os nossos agradecimentos pelo zelo e dedicação com que desempenharam os seus cargos.

Conclusão

São estas Srs. acionistas as principais ocorrências e as contas de nossa administração durante o ano de 1941, que submetemos à vossa aprovação.

A Diretoria continua à vossa inteira disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos que julgardes necessário.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1942. — Os diretores, *Victor Augusto de Azambuja*. — *Luiz Brandão de Moraes Sarmento*. — *Antonio de Andrade Botelho*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. acionistas:

Em cumprimento da Lei das Sociedades por Ações e dos Estatutos da Cia. Textil Brasil Industrial, o Conselho Fiscal examinou com a devida atenção as contas e balanços, constantes da escrituração, concernentes ao ano findo de 1941, verificando a correção e o zelo com que foram elaborados.

Os negócios da Companhia, neste período, melhoraram sensivelmente, pois a procura de tecidos manufaturados aumentou, proporcionando assim maior vulto de negócios.

Os edifícios da fábrica, os maquinismos, a vila operária, as represas e as terras de propriedade da Companhia, estão em perfeito estado de conservação.

Os interesses dos operários têm sido objeto de especiais cuidados, sendo rigorosamente cumpridas todas as leis sociais e prestada constante assistência no que diz respeito à saúde e à instrução.

Os impostos pagos pela Companhia foram avultados, sendo a maior rubrica do imposto de consumo.

Nestes termos, opina o Conselho Fiscal pela aprovação das contas, balanço e demais atos da digna Diretoria, relativos ao ano findo de 1941, cabendo salientar o zelo e dedicação com que sempre tem agido.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — *João Baptista Queima do Monte*. — *Adeodato de Andrade Botelho*. — *Raymundo Martins Ferreira*.

BALANÇO DO SEMESTRE FINDO EM 30 DE JUNHO DE 1941

Ativo

Fábrica, terrenos, casas e benfeitorias	18.180:643\$400	
Material rodante, semoventes, móveis e utensílios	29:250\$000	
Prédio da Rua 1.º de Março n. 125	140:000\$000	13.349:893\$400
Caixas		53:211\$700
Almoxarifado.	1.566:135\$100	
Algodão em Rama	388:808\$000	1.954:943\$100
Manufatura	1.927:899\$300	
Farmácia	24:405\$800	
Imposto de Consumo (estampilhas em ser)	1:442\$300	
Ações da Soc. Coop. de Seg. Operários em Fábricas de Tecidos	10:000\$000	
Seguros	31:053\$300	
Devedores gerais	1.251:314\$800	
Diversas contas	433:701\$000	5.634:759\$600
		19.037:864\$700
Ações em Caução		60:000\$000
		19.097:864\$700

Passivo

Capital		9.000:000\$000
Fundo de Reserva	3.200:000\$000	
Fundo de Desgaste	4.000:000\$000	
Fundo de Modernização	660:000\$000	
Lucros Suspensos	55:452\$100	7.915:452\$100
Dividendos não reclamados	74:286\$000	
108.º Dividendo	630:000\$000	704:286\$000
Institutos de Aposentadoria e Pensões	6:307\$300	710:593\$300
Contas a pagar	431:534\$600	
Folhas a pagar	167:198\$800	598:733\$400
Credores diversos		813:085\$900
		19.037:864\$700
Caução da Diretoria		60:000\$000
		19.097:864\$700

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1941. — *Victor Augusto de Azambuja*, diretor-presidente. — *Luiz Brandão de Moraes Sarmento*, diretor-secretário. — *Antonio de Andrade Botelho*, diretor-tesoureiro. — *Raphael Julio dos Reis*, contador I. B. C.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS", EM 30 DE JUNHO DE 1941

Débito

Custeios	102:952\$400
Capela	855\$100
Despesas Gerais	24:237\$000
Escolas	2:420\$300
Impostos	121:230\$800
Seguro Geral (parte)	31:053\$100
Serviço Sanitário	39:120\$500
Lei de Férias	21:372\$700
Honorários	126:150\$000
Seguro de Acidentes	17:191\$500
Encargos Sociais	4:501\$100
I. A. P. dos Industriários	29:017\$200
I. A. P. dos Empr. em Transp. e Cargas	55\$500
108.º Dividendo	630:000\$000
Percentagem da Diretoria	94:500\$000
Fundo de Modernização	15:000\$000
Lucros Suspensos	1:127\$400
	1.260:785\$200

Crédito

Manufatura	1.172:671\$500
Aluguéis e Arrendamentos	70:588\$700
Juros e Descontos	5:131\$400
Penas d'água	12:393\$600
	1.260:785\$200

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1941. — *Victor Augusto de Azambuja*, diretor-presidente. — *Luiz Brandão de Moraes Sarmento*, diretor-secretário. — *Antonio de Andrade Botelho*, diretor-tesoureiro. — *Raphael Julio dos Reis*, contador I. B. C.

BALANÇO DO SEMESTRE FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Fábrica, terrenos, casas e benfeitorias	13.180:666\$400
Material rodante, semoventes, móveis e utensílios	29:250\$000
Prédio da Rua 1.º de Março n. 125	140:000\$000
Caixas e Bancos	1.106:022\$500
Almoxarifado	1.967:714\$700
Algodão em Rama	597:637\$900
Manufatura	1.207:345\$000
Farmácia	13:325\$500
Imposto de Consumo (estampilhas em ser)	635\$300
Ações da Soc. Coop. de Seg. Operários em Fábricas de Tecidos	10:000\$000
Devedores gerais	1.227:428\$800
Diversas contas	65:261\$000
	5.089:318\$200
Ações em Caução	19.545:287\$100
	60:000\$000
	19.605:287\$100

Passivo

Capital	9.000:000\$000
Fundo de Reserva	3.200:000\$000
Fundo de Desgaste	4.000:000\$000
Fundo de Modernização	700:000\$000
Lucros Suspensos	690:530\$900
Dividendos não reclamados	63:960\$000
109.º Dividendo	630:000\$000
Bonus	270:000\$000
	963:960\$000
Instituto de Aposentadoria e Pensões	13:984\$600
Imposto Sindical	5:419\$500
Contas a pagar	435:805\$300
Folhas a pagar	189:314\$800
	625:120\$100
Diversas contas	337:272\$000
	19.545:287\$100
Caução da Diretoria	60:000\$000
	19.605:287\$100

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Victor Augusto de Azambuja*, diretor-presidente. — *Luiz Brandão de Moraes Sarmento*, diretor-secretário. — *Antonio de Andrade Botelho*, diretor-tesoureiro. — *Raphael Julio dos Reis*, contador I. B. C.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Débito	
Custeios	88:337\$200
Capela	1:752\$400
Despesas Gerais	19:490\$600
Escolas	2:064\$400
Impostos	150:462\$100
Seguro Geral (saldo)	31:127\$900
Serviço Sanitário	33:591\$700
Lei de Férias	50:353\$400
Honorários	128:400\$000
Seguro de Acidentes	35:156\$000
Encargos Sociais	4:888\$400
I. A. P. dos Industriários	47:181\$000
I. A. P. dos Empr. em Transp. e Cargas	63\$000
109.º Dividendo	630:000\$000
Bonus	270:000\$000
Percentagem da Diretoria	272:232\$600
Fundo de Modernização	40:000\$000
Lucros Suspensos	642:650\$800
	2.447:951\$500

Crédito	
Manufatura	2.248:061\$700
Aluguéis e Arrendamentos	69:979\$200
Juros e Descontos	116:501\$900
Penas d'água	13:105\$700
	2.447:951\$500

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — Victor Augusto de Azambuja, diretor-presidente. — Luiz Brandão de Moraes Sarmento, diretor-secretário. — Antonio de Andrade Botelho, diretor-tesoureiro. — Raphael Julio dos Reis, contador I. B. C. (N. 5.019 — 23-3-42 — 714\$0)

COMPANHIA CONTINENTAL DE SEGUROS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA CONTINENTAL DE SEGUROS, REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 1942

As quinze horas do dia 20 de março de 1942, na sede da Companhia Continental de Seguros, à avenida Rio Branco n. 91, 3.º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, reunidos acionistas em número legal e representando 6.094 ações, conforme se verifica do livro de presença, o diretor, senhor José Neves de Andrade abre a sessão e convida a assembléia a eleger o presidente da reunião. Cumprida esta formalidade, e apurados os votos, verifica-se ter sido eleito o senhor Mario Rebello d'Oliveira, que, assumindo a direção dos trabalhos, convida os senhores Arlindo Augusto Vieira e Dr. Nelson Mesquita Leitão para 1.º e 2.º secretários, respectivamente. Assim constituída a mesa, o senhor presidente declara instalada a assembléia geral ordinária da Companhia Continental de Seguros, convocada por edital publicado no *Diário Oficial* e "*Jornal do Comércio*" dos dias 11, 14 e 18 do corrente mês, redigido nos seguintes termos: "Companhia Continental, S. A. de Seguros — Assembléia Geral Ordinária — São convidados os senhores acionistas desta Companhia a se reunirem em assembléia geral ordinária, a realizar-se na sede social, à avenida Rio Branco n. 91, 3.º andar, às 15 horas do dia 20 do corrente mês, para: a) tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1941; b) eleger a diretoria para o triênio 1942-44; c) eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, para o exercício de 1942; d) fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal. Rio de Janeiro 10 de março de 1942. — Hugo Napoleão e José Neves de Andrade, diretores". O senhor presidente solicita, então, ao senhor 1.º secretário, proceda à leitura do relatório da diretoria, balanço, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1941, já publicados no "*Jornal do Comércio*" do dia 28 de fevereiro. *Diário Oficial* do dia 2 de março do corrente ano, o que é feito. Em seguida o senhor presidente põe em discussão tais documentos. Como nenhum dos senhores acionistas quisesse usar da palavra, o senhor presidente submete à votação as contas apresentadas pela diretoria, o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, que são unanimemente aprovados pela assembléia, abstenho-se de votar o diretor presente e os membros do Conselho Fiscal. Logo após, o senhor presidente comunica que a assembléia terá de proceder à eleição da diretoria para o triênio de 1942 a 1944 e do Conselho Fiscal e suplentes para o exercício em curso. Prosseguindo diz que, segundo apurara, era desejo da maioria dos acionistas reeleger a diretoria cujo mandato vem de extinguir-se e cuja administração foi tão benéfica aos interesses sociais; entretanto, como um dos seus componentes — o dr. Hugo Napoleão — não tivesse aquiescido na sua candidatura à reeleição, era de lamentar que a Sociedade ficasse privada, de todo, do seu valioso concurso, mas tinha o prazer de anunciar aos senhores acionistas que o dr. Hugo Napoleão, embora afastado da administração, continuaria a prestar seus serviços à Companhia, pois aceitara o convite que lhe fora feito para exercer as funções de consultor jurídico, e assim, a Sociedade poderia contar, ainda com a sua brilhante e eficiente colaboração. Em seguida, o senhor presidente comunica que se vai proceder à eleição a que já se referira, a qual se processa regularmente e revestida das formalidades legais. Recolhidas as cédulas e feita a apuração dos votos, verifica-se terem sido eleitos, por unanimidade: — para diretores, os senhores José Neves de Andrade, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Barata Ribeiro n. 93, apartamento n. 11 e Antonio

Rocha, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Manoel Niobey n. 56, apartamento n. 201; para membros efetivos do Conselho Fiscal, os senhores Pedro de Magalhães Corrêa, Antonio Leite da Silva Garcia e dr. Rodrigo Octavio Filho e para suplentes do mesmo Conselho Fiscal, os senhores dr. Nelson Mesquita Leitão, Luiz Peduto e Antonio Lartigau Seabra. O senhor presidente, à vista da apuração, proclama o resultado da eleição. Passando à última parte do objeto da convocação, o senhor presidente declara que incumbe à assembléia fixar a remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal. Por proposta do acionista senhor dr. Carlos Alberto Stoll Gonçalves, discutida e unanimemente aprovada, essa remuneração é fixada em um conto e duzentos mil réis (1:200\$000) anual, para cada um dos membros efetivos do Conselho Fiscal. Com a palavra o diretor senhor José Neves de Andrade manifesta seu reconhecimento à assembléia pela sua reeleição e prova de confiança que lhe é reiterada. Continuando, faz sentir que, tendo a escolha do outro diretor recaído sobre um funcionário da Companhia, o senhor Antonio Rocha, propõe que se consigne na ata dos trabalhos desta Assembléia que a aceitação do mandato, por parte desse funcionário, não implica na renúncia dos direitos que a lei lhe confere, os quais ficam, assim, plenamente assegurados. Discutida esta proposta e submetida à votação, é unanimemente aprovada.

Satisfeita, assim, a finalidade para que fora convocada esta assembléia, o senhor presidente suspende os trabalhos para o fim de ser redigida e lavrada esta ata, o que é feito. Reaberta a sessão é a mesma lida, achada conforme e unanimemente aprovada, sendo assinada pela mesa e demais acionistas presentes à reunião. Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — Mario Rebello d'Oliveira. — Arlindo Augusto Vieira. — Nelson Mesquita Leitão. — Pedro de Magalhães Corrêa. — Antonio Leite da Silva Garcia. — Carlos Alberto Stoll Gonçalves. — José Neves de Andrade. — Rodrigo Octavio Filho.

(N. 5.020—23-3-42—102\$0).

AUTO MESCAR S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, DE 14 DE MARÇO DE 1942

Aos 14 de março de 1942, às 15 horas na sede da Sociedade, a rua Mariz e Barros n. 821, reuniram-se os acionistas representando mais de dois terços do capital social, ou sejam 2.400 ações sobre 2.500 na sua totalidade. Tomando a palavra, o diretor-presidente da Sociedade, senhor Mem Rodrigo Xavier da Silveira, declara aberta a sessão, convidando os senhores acionistas a indicar um de entre eles para dirigir os trabalhos da Assembléia. Para este fim foi aclamado o acionista Sr. Dr. Antonio Brito de Vasconcellos que, assumindo a presidência da mesa, agradeceu a escolha do seu nome e convidou para secretários os Srs. Pedro José Netto Teixeira e Dr. João Xavier da Silveira, ficando assim constituída a mesa. O Presidente da Assembléia, passando a ordem do dia, declarou que, como consta dos anúncios de convocação, a presente Assembléia tinha por fim tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício de 1941; eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942; aprovação da nomeação feita pela reunião conjunta da Diretoria e do Conselho Fiscal, do senhor Mem Rodrigo Xavier da Silveira para Diretor Presidente em virtude da renúncia do Sr. Dr. Ricardo Xavier da Silveira, e nomeação do novo Diretor Vice-Presidente e do Diretor Gerente. A seguir, ordenou o Sr. Presidente a leitura dos referidos documentos relativos ao exercício de 1941. Postos em discussão o relatório da Diretoria, o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal, e, como ninguém pedisse a palavra, foram submetidos à aprovação, sendo aprovados unanimemente pelos presentes. Passou em seguida à eleição do novo Conselho Fiscal e seus suplentes, de acordo com o artigo 12 dos estatutos, para cujo fim o presidente fez distribuição as cédulas necessárias. Feita a apuração, verificou-se o seguinte resultado: para membros do Conselho Fiscal: Dr. Felipe José Pereira Leal, Dr. Oldano Borges da Fonseca e Dr. Francisco Pereira da Silva; para suplentes do Conselho Fiscal: Sergio Vasconcellos, Orlando Muniz e Roberto Cabral, que imediatamente tomaram posse das suas funções. O senhor Presidente anunciou em seguida o último item da ordem constante da convocação, tendo o Sr. secretário lido a carta datada de 27 de janeiro de 1942 do Sr. Dr. Ricardo Xavier da Silveira, na qual pede demissão do cargo de Diretor Presidente, cujo teor é o seguinte: — "Ilmos. Srs. Diretores e Membros do Conselho Fiscal da Auto Mescar S. A., rua Mariz e Barros n. 821 — Rio de Janeiro. — Prezados senhores: — Estando presentemente com o meu tempo ocupado na administração de outras companhias, venho por esse motivo imperioso de força maior apresentar-vos a minha renúncia ao cargo de Presidente dessa Sociedade. Servindo-me do ensejo para apresentar-vos os meus agradecimentos pelas atenções recebidas durante o período da minha administração, reitero-vos a segurança da minha maior estima. — Dr. Ricardo Xavier da Silveira". A seguir foi lido o parecer da Diretoria reunida em conjunto com o Conselho Fiscal. Parecer da Diretoria e do Conselho Fiscal da Auto Mescar S. A. Em reunião conjunta para apreciar o pedido de renúncia do Diretor Presidente, Sr. Dr. Ricardo Xavier da Silveira, a Diretoria e o Conselho Fiscal da Auto Mescar S. A., tendo examinado o pedido de renúncia do Diretor Presidente, Sr. Ricardo Xavier da Silveira, conforme carta endereçada à Diretoria em 27 de janeiro de 1942, são de parecer que não podem senão aceitar com tristeza a renúncia apresentada e resolvem nos termos do artigo 7 dos estatutos, nomear o Sr. Mem Rodrigo Xavier da Silveira, para exercer o mandato até a próxima Assembléia Geral, a qual deverá nomear então um substituto ao Diretor Vice-Presidente. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1942. — Mem Rodrigo Xavier da Silveira. — Carlos Netto Teixeira. — Dr. Felipe José Pereira Leal. — Dr. Oldano Borges da Fonseca. — Dr. Francisco Pereira da Silva. Levantou-se então o Sr.

Alejandro Baldassini que propoz ficasse consignado na ata da presente Assembléa um voto unânime da tristeza da Assembléa pela renúncia do Sr. Dr. Ricardo Xavier da Silveira e de sincero agradecimento pelos esforços e serviços prestado durante a sua gestão pelo nosso Diretor-Presidente, unanimemente a Assembléa aprovou este voto. Continuando, o Sr. Alejandro Baldassini propôs que fosse confirmada a nomeação do Sr. Mem Rodrigo Xavier da Silveira, para Diretor-Presidente, devendo o seu mandato ser válido a reunião da Assembléa Geral Ordinária de 1944. Por aclamação esta nomeação foi confirmada pelos presentes. Levantou-se então o Sr. Mem Rodrigo Xavier da Silveira que agradeceu a confirmação da sua nomeação de Diretor-Presidente. Em seguida, indicou o nome do Sr. Dr. Mario Gusmão para Diretor-Vice-Presidente, devendo o seu mandato ser válido até a reunião da Assembléa Geral Ordinária de 1945. Por aclamação foi eleito para o cargo de Diretor Vice-Presidente, o Sr. Dr. Mario Gusmão que imediatamente se empossou. A seguir o Sr. Alejandro Baldassini, propôs que fosse eleito o Sr. Carlos Netto Xavier Teixeira para o cargo de Diretor-Gerente, devendo o seu mandato ser válido até a reunião da Assembléa Geral Ordinária de 1945. Por aclamação esta nomeação, foi confirmada pelos presentes. O Sr. Presidente lembrou então aos presentes que a Assembléa devia, de acordo com os estatutos, artigo 5 e artigo 12, fixar os honorários mensais dos Diretores para o exercício de 1942, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal para o mesmo período e propôs que se fixassem estes honorários como segue: Para Diretor Presidente 1:500\$0, para o Diretor Gerente 3:000\$0, não devendo receber honorários o Diretor-Vice-Presidente, salvo quando exercer as funções do Presidente em seu impedimento. Para cada membro do Conselho Fiscal, 50\$0, para cada sessão em que exercer as suas funções. Por unanimidade dos presentes esta proposta foi aceita. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a sessão para a lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi a referida ata por mim lida em voz alta, e por todos aprovada e assinada. Rio de Janeiro, 14 de março de 1942. — Dr. Antonio Brito Vasconcellos. — Pedro José Netto Teixeira. — João de Mello Xavier da Silveira. — Mem Rodrigo Xavier da Silveira. — Carlos Netto Teixeira. — Alejandro Baldassini. — Dr. Mario Gusmão.

(N. 5.013 — 23-3-42 — 122\$4)

COMPANHIA BRASILEIRA DE USINAS METALÚRGICAS

M. T. I. C. — DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Seção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas, em 17 de março de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o n. 17.210, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 6 de março de 1942, que aprovou contas relativas ao exercício de 1941, elegeu os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e fixou os seus honorários. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 23 de março de 1942. — Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$200. Visto. — Celso Esteves, diretor da Seção.

(N. 5.014 — 23-3-42 — 27\$5).

INSTITUTO BRASILEIRO DE MICROBIOLOGIA S. A.

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, em 31 de dezembro de 1941, publicada no *Diário Oficial* de 21 do corrente, à pág. 4.592, no Dêbito,

Onde se lê:

Dividendos.....	12:000\$000
Bonificação.....	40:000\$000
Leia-se:	
Dividendos.....	40:000\$000
Bonificação.....	12:000\$000

SOCIEDADE ANÔNIMA VIAGENS INTERNACIONAIS

RETIFICAÇÃO

Na publicação do seu balancete, à pág. 4.612 do *Diário Oficial* de 21 do corrente, no título,

Onde se lê:

Balanco Geral em 31 de março de 1941

Leia-se:

Balanco Geral em 31 de dezembro de 1941

COMPANHIA INDUSTRIAL DE PAPEL PIRAHY

(Antes Companhia Industrial Pirahy)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 1941

Na publicação do *Diário Oficial* de 13 de fevereiro de 1942, folhas 2.299, onde se lê Jacques François Marie Grolard, leia-se, Jacques François Marie Crolard, e onde se lê, James Crolard, leia-se, Jacques Crolard.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1942. — Companhia Industrial de Papel Pirahy. — A. B. Cavalcanti, diretor-tesoureiro.

(N. 5.009 — 23-3-42 — 42\$8 — 3 vezes)

BANCO NACIONAL DE DESCONTOS
Sociedade Anônima

CARTA PATENTE N. 1.974, DE 10 DE MAIO DE 1939

RELATÓRIO

Srs. acionistas:

Cumprindo o dever legal de apresentar-vos o Relatório, concernindo às nossas atividades, no período financeiro encerrado em 31 de dezembro último, é-nos grato acentuar o constante e cada vez mais crescente progresso que realizamos.

Instalado este Banco em junho de 1939, logo a seguir tivemos a eclosão do presente conflito internacional, complicando as relações de comércio, interna e externamente. A despeito das más condições que a situação mundial nos criava, assistimos, vencidos os obstáculos iniciais, a um elevado desenvolvimento do nosso comércio interior e exterior, restabelecendo-se a pouco e pouco, primeiro, a confiança em nós, próprios, e, a seguir, a mobilização do potencial econômico que o país já representa, tanto na paz como na guerra.

O conflito mundial de 1939, envolvendo hoje todos os continentes, encontrou-nos em condições políticas e econômicas bem diversas das de 1914. Diversas para melhor, porque muito cedo, como nos encontramos a nós mesmos, preservando os direitos de nossa personalidade. Economicamente, dava-se a coincidência de nos acharmos em plena ascensão de progresso industrial.

Temos, assim, os Poderes Públicos capacitados do que representamos, como reserva moral e material neste lado do Atlântico, e por isso mesmo resolutos na deliberação de encaminharem a marcha progressiva do país, ajudando, através de órgãos técnicos e de assistência econômica, os elementos capazes de cooperar naquela mobilização.

O panorama que ora se nos defronta é, sem dúvida alguma, o de uma Nação a quem o tacto político dos seus dirigentes conduz a uma plena afirmação de capacidade de realizações. Esse sentido nacional de auto-defesa, vindo do alto, imprime-nos coragem para as iniciativas, rasga horizontes novos de vida e nos prepara para um futuro de maior engrandecimento.

Mercê da atualidade de tais circunstâncias, é que vos podemos dizer, hoje, que não é só apreciável o desenvolvimento do nosso Banco, senão, na sua generalidade, o de todos os Bancos nacionais, o de todas as esferas de atividade brasileira, na produção e na circulação de suas riquezas. Crescemos, assim, economicamente, por uma oportuna apreensão de nossas próprias realidades, bem expressa na inteligência e combinação das trocas que ora realizamos nas praças do exterior.

As estatísticas de numerosos órgãos técnicos da administração pública são notórias, e demonstram como nos fortalecemos, em nossa economia, e o bem estar que ora experimenta o país.

Com essa inteligência dos fatos, em sua triplice expressão: moral, política e econômica, bem pode se ver — sobre o que de substância ganha o sentimento de defesa própria — as proporções a que chegará o vitorioso esforço, que assistimos, da industrialização do nosso potencial econômico e como isto — afastando encruzilhadas no presente — nos preservará das vicissitudes que a cessação do conflito mundial de 1914 nos fez sofrer, após o armistício e a paz.

Passando a relatar nossas operações, podemos dizer que, no ano de 1941, tiveram elas uma considerável elevação sobre as cifras do ano anterior, e já nos dois primeiros meses deste ano se demonstram ainda maiores.

Os gráficos, que acompanham o presente Relatório, elucidam as linhas desse progresso, colocando o resultado financeiro desse ano ao alcance de breve compreensão.

Tomando o ano de 1940 para comparação, veremos:

BALANÇOS

1940 — 1941

		Diferença	% aumento
Depósitos em c/c	Rs. 19.503:117\$000		
	Rs. 63.969:466\$800	44.466:349\$700	226 %
Títulos descontados	Rs. 18.797:283\$100		
	Rs. 36.122:860\$100	17.325:577\$000	92 %
Emprst. em c/c	Rs. 6.040:831\$400		
	Rs. 16.691:336\$600	10.651:004\$200	176 %
Caixa	Rs. 5.115:880\$300		
	Rs. 20.980:546\$800	15.864:666\$500	310 %
Fundos de reserva e outros fundos	Rs. 100:000\$000		
	Rs. 555:500\$000	455:500\$000	455 %
Total do ativo	Rs. 51.929:902\$700		
	Rs. 131.706:833\$100	79.776:930\$400	153 %
Ainda em relação à renda apurada:			
1940	1.967:046\$400		
1941	4.565:166\$300		132 %

Também com o resultado financeiro do ano de 1941, pudemos satisfazer as contas de juros, despesas gerais e impostos, levar às contas abaixo as seguintes verbas:

Despesas de instalação

	1940	1941
Em junho	8:000\$000	30:000\$000
Em dezembro	15:000\$000	110:000\$000
Deve-se notar que esta última transferência permitiu o encerramento da conta:		
Transportou-se, para o exercício imediato, de "Descontos":		
Em 1940	262:810\$000	
Em 1941	548:104\$200	
Fizemos distribuição de dividendo na base de 10 % a. a.		

Como é sabido dos Srs. acionistas, por Assembléa Geral Extraordinária, de 26 de setembro de 1941, resolvemos em definitivo sobre o aumento do nosso capital de cinco mil para dez mil contos de réis, subscrito entre os primeiros acionistas, em número de 78. Conservamos, assim, realizando dito aumento, dependente ainda de aprovação do Ministério da Fazenda, a confiança inicial dos fundadores deste Banco e o processo de preferência aos Srs. acionistas, na respectiva subscrição que já era letra dos nossos Estatutos e o é agora do decreto-lei n. 2.627, que regula as sociedades por ações, teve fiel cumprimento. O número de acionistas subscritores do novo capital, demonstra cabalmente, sendo de notar que os não acionistas subscritores, representam pessoas da família dos acionistas que lhes cederam o direito à subscrição.

Folgamos, pois, em anunciar a permanência de interesse dos senhores acionistas, como expressão de continuado apreço às vantagens que o capital representado nas ações lhes oferece.

Temos o dever de recordar, aqui, o transpasse do nosso companheiro Frederico Radler de Aquino, a cuja memória prestamos ainda agora a nossa íntima homenagem. Sabeis o que o saudoso companheiro representou na fundação e direção do nosso Banco. Continuou a ação o seu filho, Osmar Radler de Aquino, eleito por honrosa deliberação unânime da nossa Assembléa Geral de 26 de setembro de 1941.

Concluindo, temos de proceder à eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.

O concurso do atual Conselho Fiscal em nosso progresso, foi completo. Seus membros efetivos e suplentes foram atentos aos seus deveres e, mais ainda, sempre se julgaram obrigados a uma assistência, que muito prezamos e a que somos agradecidos.

Exprime bem a fidelidade dessa noção de dever — à parte a benevolência com que trata a Diretoria deste Banco — o Parecer anexo, firmado pelo mesmo Conselho em relação às nossas atividades no ano financeiro, a que serve o presente Relatório.

São estas as informações que aos Srs. Acionistas se nos afiguram interessar. Todavia, quaisquer outras, porventura julgadas necessárias, estamos prontos a prestar.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — *Bartholomeu Anacleto do Nascimento*, diretor-presidente. — *Osmar Radler de Aquino*, diretor.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

A t i v o

Imobilizado:		
Movéis & Utensílios	150:000\$000	
Disponível:		
Em moeda corrente, no Banco do Brasil e em outros Bancos		18.480:546\$800
No Banco do Brasil, para aumento do Capital	2.500:000\$000	20.980:546\$800
Realizável:		
Títulos Descontados	36.122:860\$100	
C/C. Garantidas	11.998:835\$500	
Adiantamentos em C/C.	4.692:500\$100	
Correspondente — N/C.	457:306\$600	
Tít. Pert. ao Banco	40:000\$000	53.311:502\$300
De compensação:		
Ações Cauçionadas	300:000\$000	
Valores Cauçionados	8.200:332\$100	
Valores Depositados	46.663:901\$000	
Efeitos a receber	2.100:550\$900	57.264:784\$000
		131.706:833\$100

P a s s i v o

Não exigível:		
Capital	5.000:000\$000	
Fundo de Reserva	255:500\$000	
Reserva Especial	300:000\$000	5.555:500\$000
Exigível:		
A curto prazo:		
C/C. do Movimento	33.172:783\$200	
Contas de Aviso-Prévio	14.200:663\$100	
Dividendos a pagar	255:050\$000	
Correspondentes — S/C	284:955\$100	
		47.913:451\$700

A longo prazo:		
Depósitos à Prazo Fixo	16.596:020\$200	64.509:471\$900
C/ de Adiantamento		3.317:217\$200
Contas de Resultado Pendente		548:104\$200
De compensação:		
Caução da Diretoria	300:000\$000	
Tít. em Caução e Dep.	54.864:233\$100	
Credores por cobrança	2.100:550\$900	57.264:784\$000
Diversas contas		511:755\$800
		131.706:833\$100

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1942. — *Bartholomeu Anacleto*, presidente. — *Osmar Radler de Aquino*, diretor. — *Paulo de Lemos Bastos*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

A JUROS:	
Pelos creditados a diversos durante o semestre	1.034:030\$800
A despesas gerais:	
Honorários e vencimentos da Diretoria, vencimentos e gratificações dos funcionários, portes, telegramas, objetos de escritório	574:496\$500
A impostos:	
Saldo desta conta	45:328\$700
A Moveis & Utensílios:	
Amortização nesta conta	31:525\$900
A Despesas de Instalação:	
Saldo desta conta	110:000\$000
A Gratificação à Diretoria	76:859\$000
A Fundo de Reserva:	
5 % de saldo líquido	40:500\$000
A Reserva para Liquidações:	
Creditado a esta conta	107:701\$800
A Reserva Especial:	
Saldo que se credita	300:000\$000
A Dividendos a pagar:	
Pelo 4.º dividendo de 10 % a.a.	250:000\$000
	2.570:442\$700
De Juros:	
Pelos debitados a diversos	1.075:769\$700
De Comissões:	
Saldo desta conta	69:057\$900
De Descontos:	
Pelos recebidos no semestre	1.973:719\$300
Menos os do semestre futuro	548:104\$200
	1.425:615\$100
	2.570:442\$700

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1942. — *Bartholomeu Anacleto*, presidente. — *Osmar Radler de Aquino*, diretor. — *Paulo de Lemos Bastos*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL DO BANCO NACIONAL DE DESCONTOS

Srs. acionistas:

Dando cumprimento às disposições legais, procedemos ao exame dos livros e demais papéis do Banco Nacional de Descontos, confrontamos as suas contas e conferimos o balanço geral e a respectiva conta de Lucros & Perdas, bem como o estado do Caixa e Carteira, encontrando tudo na mais perfeita ordem e exatidão.

Folgamos em constatar que o desenvolvimento ininterrupto e promissor das atividades do nosso estabelecimento de crédito, desde o início dos seus trabalhos ainda mais se acentuou durante o exercício financeiro de 1941 e isto não obstante as dificuldades oriundas da situação mundial.

Como ilustração desta nossa afirmativa, registamos o ritmo ascendente e progressivo do movimento das contas de depósito, que da cifra de 19.503 contos em dezembro de 1940 passou para 64.509 contos em dezembro de 1941, o aumento verificado nas aplicações referentes ao mesmo período que passaram de 24.837 contos para 52.814 contos, o crescimento dos encaixes que de junho de 1941 em que apresentava a cifra de 9.987 contos para 20.980 contos em dezembro de 1941 e, finalmente, o acréscimo de 153% para os totais dos balanços de 1940 para 1941, cujas cifras foram respectivamente de réis 51.929:902\$700 para 131.706:833\$100.

Para este brilhante resultado, muito concorreram a dedicação e proficiência da Administração, pelo que propomos, além da aprovação de todos os atos e contas da Diretoria relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, um voto de louvor e agradecimento aos Srs. Diretores e Gerente do Banco.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1942. — *José Mendes de Oliveira Castro*. — *Luiz Severiano Ribeiro*. — *Fernando Pessoa de Queiroz*.

COMPANHIA INTERNACIONAL DE CAPITALIZAÇÃO S. A.

Companhia Nacional para Favorecer a Economia

Capital subscrito 2.000:000\$000
Capital realizado 800:000\$000

Sede Social — Rio de Janeiro

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ACIONISTAS, A REALIZAR-SE EM 27 DE MARÇO DE 1942

Srs. Acionistas:

Em obediência às disposições legais, vimos submeter à vossa apreciação o Balanço e demonstração da conta de Lucros e Perdas do oitavo exercício desta Companhia, findo em 31 de dezembro de 1941.

Novos contratos — Durante o exercício findo, foram emitidos 24.922 títulos de Prêmio Mensal, representando a importância de 190.585:000\$000 e 571 títulos de Prêmio Único, na importância de 4.502:500\$000, perfazendo o total de 25.493 títulos, representando um capital de 195.087:500\$000. O aumento, em comparação com o exercício de 1940, é de 3,58%.

Títulos amortizados — Durante a mesma época, foram antecipadamente amortizados, por meio de sorteios mensais, títulos no valor de 2.104:700\$000, tendo a Companhia, desde o seu início, amortizado um total de 9.500:600\$000.

Carteira em vigor — A carteira em vigor elevou-se, em 31 de dezembro de 1941, a 395.252:500\$000, mostrando um aumento de 19% sobre igual data do ano anterior.

Receita — A receita de Prêmios recebida em 1941, importou em 12.981:420\$000, sendo os prêmios arrecadados de títulos com pagamento mensal de 11.485:695\$000 e de títulos de Prêmio Único, 1.495:725\$000. O aumento corresponde a 24%.

Investimentos — A receita permitiu o aumento considerável dos nossos investimentos durante o exercício de 1941, como demonstra a seguinte comparação:

	1941	1940	aumento
Títulos de renda . . .	3.230:700\$000	1.552:419\$000	1.678:281\$000
Empréstimos s/hipotecas	621:000\$000	437:000\$000	184:000\$000
Empréstimos s/títulos da Companhia	5.527:232\$000	4.113:323\$000	1.413:909\$000
Depósitos em bancos	801:117\$000	557:746\$000	243:371\$000
Totais	10.180:049\$000	6.660:488\$000	3.519:561\$000

Reservas matemáticas — O total das reservas matemáticas dos títulos em vigor no fim do exercício de 1941 atingiu a 22.224:108\$025, demonstrando um aumento de cerca de 51%.

Amortizações — Foram feitas as seguintes, na conta de Lucros e Perdas:

Amortização de Despesas de Aquisição descontadas, de acordo com o Regulamento	441:259\$010
Idem de impostos a recuperar	15:480\$000
Idem de débitos incobráveis	96:506\$550
Idem de Despesas de Instalação	13:619\$600
Total	566:865\$160

Após terem sido feitas essas amortizações, o Balanço demonstra um excedente de 172:581\$605, que a Diretoria propõe aplicar da seguinte forma:

5% Reserva de acordo com a lei 2.627	8:629\$100
Fundo para depreciação de Moveis e Utensílios	32:407\$000
Reserva p/integralização do capital	120:000\$000
Lucros em suspenso	11:545\$505
Total	172:581\$605

Foi lavrado, durante o exercício, um termo de transferência, representando 6 (seis) ações da Companhia.

Os aumentos crescentes da nossa produção, carteira e receita demonstram o progresso da Companhia e a confiança que o público deposita em nossa Empresa.

A Diretoria coloca-se, com o maior prazer, à disposição dos Srs. acionistas para quaisquer esclarecimentos que desejarem e, finalizando o seu relatório, exprime o seu reconhecimento pelo trabalho profícuo e inteligente que, em prol do desenvolvimento desta Companhia, foi prestado, não só por todo o pessoal da produção, como também por todos os seus funcionários.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — **Dr. Rodrigo Octavio Filho**, vice-presidente; **Carl Metz**, diretor; **Theodor Seidl**, diretor.

O Conselho Fiscal da Cia. Internacional de Capitalização, no exercício de suas funções legais e estatutárias, tendo examinado atentamente as contas e atos da Diretoria, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, é de parecer que os mesmos atos e contas sejam aprovados pela Assembléia Geral. Acresce que o Conselho Fiscal,

na forma do art. 31 dos Estatutos, fez também examinar as contas apresentadas pela Cia. Fiduciária Brasileira. O Conselho Fiscal, diante do progresso satisfatório dos negócios sociais, graças aos esforços constantes da Diretoria e Gerência, consigna e propõe à Assembléia Geral um voto de louvor a estas.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — **Dr. Affonso Penna Junior** — **Dr. Justo Mendes de Moraes** — **Dr. Paulo Goulart**.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo		
Ativo imobilizado:		
Moveis e utensílios	324:071\$700	
Despesas de instalação	95:332\$500	419:404\$200
Ativo disponível:		
Caixa e Bancos:		
Em moeda corrente na Casa Matriz, Inspetorias Gerais e Agências Gerais		388:256\$900
Depósitos em Bancos a vista	801:117\$120	1.189:374\$020
Ativo realizavel em curto prazo:		
Acionistas	1.200:000\$000	
Títulos de renda	3.230:700\$700	
Mensalidades em cobrança	251:640\$000	
Juros a receber	68:644\$000	
Títulos saldados em cobrança	43:292\$000	
Agentes e inspetores em contas correntes	588:893\$500	
Devedores em c/correntes	633:739\$350	
Outras contas devedoras	106:118\$700	6.123:328\$250
Ativo realizavel em longo prazo:		
Empréstimos s/títulos	5.527:232\$300	
Empréstimos s/hipotecas	621:000\$000	
Depósitos em bancos a prazo fixo	8:381\$600	
Impostos a recuperar	84:349\$150	6.240:966\$350
Contas de resultado pendente:		
Despesas de aquisição descontadas	12.049:594\$660	
Despesas de cobrança s/mensalidades adiantadas	5:794\$500	12.055:389\$160
Contas de compensação:		
Depósito no Tesouro Nacional	200:000\$000	
Bancos — CTA. títulos depositados	3.320:550\$000	
Bancos — CTA. cobrança	28:129\$050	3.548:679\$050
Ações em caução	50:000\$000	
Valores caucionados	129:285\$100	179:285\$100
		3.727:964\$150
		29.756:426\$130
Passivo		
Passivo exigível a longo prazo:		
Reserva matemática		22.224:108\$025
Passivo exigível a curto prazo:		
Reserva para resgates a regularizar	649:425\$000	
Títulos amortizados a pagar	140:700\$000	
Selos para títulos por verba a pagar	199:760\$400	
Mensalidades adiantadas	115:890\$000	
Impostos a recolher	1:020\$000	
Agentes e inspetores em conta correntes	58:014\$600	
Credores em contas correntes	35:269\$650	1.200:079\$650
Passivo não exigível:		
Capital	2.000:000\$000	
Reserva para integralização do capital	400:000\$000	
Reserva estatutária	123:151\$400	
Fundo para depreciação de moveis e utensílios	60:948\$300	
Reserva — 5% de acordo com o decreto-lei n. 2.627	8:629\$100	
Lucros suspensos	11:545\$505	2.604:271\$305
Contas de compensação:		
Títulos depositados	3.520:550\$000	
Efeitos em cobrança	28:129\$050	3.548:679\$050
Caução da diretoria	50:000\$000	
Depositantes de valores caucionados	129:285\$100	179:285\$100
		3.727:964\$150
		29.756:426\$130

Dr. Rodrigo Octavio Filho, vice-presidente. — **Carl Metz**, diretor. — **Theodor Seidl**, diretor. — **Fernando das Chagas Leite**, sub-contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA RESULTADO DO EXERCÍCIO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

	Débito	Crédito
Lucros suspensos	—	13:584\$450
<i>Receita:</i>		
Prêmios mensais	11.485:695\$000	
Prêmios únicos	1:495:725\$000	
Juros	1.053:640\$570	11.035:060\$570
Despesas de aquisição descontadas.		
8.º exercício		2.287:020\$000
Reserva matemática — em 31-12-40	14.689:871\$450	
Reserva para resgates a regularizar em 31-12-40	571:036\$000	
Saldo das amortizações extraordinárias feitas nos exercícios de 1937, até 1940, das despesas de aquisição descontadas, que se transfere para a Reserva Matemática	2.162:069\$000	17.422:976\$450
<i>Desembolsos:</i>		
Títulos amortizados	2.104:700\$000	
Títulos resgatados	1.804:369\$000	
Comissões de produção	1.428:174\$100	
Despesas gerais:		
Ordenados, propaganda, viagens, alugueis, material de escritório, expediente das inspetorias e agências	2.283:611\$850	
Despesas de administração:		
Alugueis, material de escritório, telegramas, selos da casa matriz..	1.222:542\$200	
Honorários da diretoria e remuneração do Conselho Fiscal	79:500\$000	
Impostos	110:478\$200	
Despesas bancárias	42:346\$400	
Despesas de cobrança	574:284\$750	
Seguros e aposentadoria dos funcionários	83:625\$000	
Despesas patrimoniais	9:942\$000	
Juros S/empréstimos — Despesas, aquisição, descont.	402:088\$180	10.145:661\$680
<i>Amortizações:</i>		
Despesas de aquisição descontadas	441:259\$010	
Débitos incobráveis	96:506\$550	
Despesas de instalação	13:619\$600	
Impostos a recuperar	15:480\$000	566:865\$160
Reserva matemática em 31-12-41	22.224:108\$025	
Reserva para resgates a regularizar em 31-12-41	649:425\$000	22.873:533\$025
Excedente		172:581\$605
		33.758:641\$470
		33.758:641\$470
<i>Aplicação do excedente:</i>		
Fundo para depreciação de moveis e utensílios	32:407\$000	
Reserva para integralização do capital	120:900\$000	
Reserva — 5 % de acordo com o decreto-lei n. 2.627	8:629\$100	
Lucros suspensos	11:545\$505	
	172:581\$605	172:581\$605

Dr. Rodrigo Octavio Filho, vice-presidente. — Carl Metz, diretor. — Theodor Seidl, diretor. — Fernando das Chagas Leite, sub-contador. .

(N. 4.799 — 23-3-42 — 693\$6)

NAVEGAÇÃO AÉREA BRASILEIRA S. A. (N. A. B.)

RELATÓRIO DA DIRETORIA, SOBRE O BALANÇO E CONTAS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Senhores acionistas:

Cumprindo o disposto no art. 99, letra a, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 e no art. 20, alínea I, letra c, dos nossos Estatutos, vimos trazer ao vosso conhecimento os atos e contas desta Diretoria relativos ao nosso segundo exercício, findo em 31 de dezembro de 1941, submetendo-os ao vosso exame e aprovação, juntamente com o parecer emitido pelo Conselho Fiscal.

Concessão à Companhia

Depois de devidamente organizada a Navegação Aérea Brasileira, S. A. (N.A.B.), fazia-se necessário obter do Governo Federal, para que a mesma pudesse funcionar, a competente autorização nos termos da legislação em vigor. Assim, satisfazendo todos os requisitos legais, esta Diretoria solicitou dos poderes públicos competentes, fosse-lhe concedida permissão para "estabelecer tráfego aéreo comercial no território nacional", o que lhe foi concedido por decreto n. 7.126, de 5 de maio de 1941.

Em seguida, requereu a Companhia, baseada no decreto acima citado, concessão da linha Rio-Fortaleza, seguindo a rota Rio, Belo Horizonte, Bom Jesus da Lapa, Petrolina e Fortaleza, a qual lhe foi dada pela portaria n. 186, de S. Ex. o Sr. ministro da Aeronáutica, datada de 5 de setembro de 1941.

Inauguração do tráfego

Com a autorização para funcionar e outorga da concessão da primeira linha, pôde a Companhia, em 6 de setembro de 1941, iniciar os seus serviços regulares. Pô-lo numa atmosfera de grande júbilo para todos nós, na Semana da Pátria, sendo a partida do nosso primeiro avião dada por S. Ex. o Sr. ministro da Aeronáutica que, especialmente, representava a alta autoridade de S. Ex. o Sr. Presidente da República.

A inauguração, como não podia deixar de ser, dado o alcance nacional da mesma, revestiu-se de solenidade e a todos nós encheu de justo orgulho e alegria. Nessa mesma data, e momentos após à inauguração, S. Ex. o Sr. ministro da Aeronáutica e outras altas autoridades da República, num transporte de gentileza que muito nos desvaneceu, dignaram-se visitar os escritórios e agência da Companhia, inteirando-se de tudo e observando metulosamente toda a nossa organização técnica e comercial.

Foi-nos sumamente confortador e não pode deixar de ser levado, também, ao vosso conhecimento, o aplauso público que nessa ocasião foi-nos tributado em todos os pontos onde tocou o nosso primeiro avião, aplausos esses que a imprensa das principais cidades do País registou.

Subvenção da Linha Rio-Fortaleza

Reconhecendo o Governo Federal o alto interesse que a nova linha representava para o País, e atendendo ao requerimento que esta Diretoria lhe dirigiu, concedeu-nos o Exmo. Sr. Presidente da República, por decreto-lei n. 3.792, de 4 de novembro de 1941, uma subvenção de 5\$500 por quilômetro voado, a qual, no exercício de 1941, alcançou a soma de 418:357\$500.

Para o exercício de 1942, o orçamento da República consigna a verba de 2.636:920\$000, conforme pode ser constatado no *Diário Oficial* de 23 de dezembro de 1941, seção I, página 64.

Novas linhas

Cumprindo o seu programa de expansão, a Navegação Aérea Brasileira, S. A. (N.A.B.) requereu a concessão da linha Rio-Recife, seguindo a mesma rota da Rio-Fortaleza até Petrolina. Essa linha, por portaria ministerial n. 209, de 3 de novembro de 1941, foi-nos concedida e a sua inauguração deverá ter lugar dentro de poucos dias, conforme desejo desta Diretoria.

Esperamos, outrossim, que o Governo Federal, atendendo solicitação que lhe fizemos em tempo oportuno, estenda à nova linha os benefícios dados à anterior.

Outras linhas tem em mira a direção técnica da Navegação Aérea Brasileira, S. A. (N.A.B.) organizar e requerer ao Governo Federal. Entretanto, como as mesmas estão ainda sendo estudadas e examinadas nos seus variados aspectos, não pode esta Diretoria fornecer aos senhores acionistas nenhuma informação concreta sobre as mesmas, o que fará no próximo relatório.

Hangar — Oficinas

O Hangar-Oficinas que a Companhia construiu no Aeródromo Mangueiras, nesta Capital, em sua maior parte já se acha concluído. Nele já se encontram os nossos aviões, que recebem a assistência mecânica necessária e várias dependências do Departamento Técnico, como sejam serviços de rádio, meteorologia, instrução, aferição de instrumentos, etc.

É uma obra que, sem dúvida, constitui a espinha dorsal de nossa organização. Foi planejada e executada, não somente olhando o presente da nossa Companhia, mas, sobretudo, divisando-lhe o futuro. Constitui um modelo de técnica e representa para a Navegação Aérea Brasileira, S. A. (N.A.B.) um justo orgulho.

Tão pronto estejam concluídas as suas obras — o que se dará em muito pouco tempo — esta Diretoria espera ter o prazer de convidar a todos os senhores acionistas para uma visita coletiva, afim de constatarem com os seus próprios olhos a grandeza e o significado de tão notável empreendimento.

Novas aeronaves

No exercício de 1941, esta Diretoria preocupou-se fundamentalmente com o problema do aumento da nossa frota aérea. Além dos aviões já mencionados no relatório anterior, adquirimos mais três aparelhos, o que eleva a sete o número de nossas aeronaves. Foram as seguintes as novas aquisições:

- a) um avião Stinson, mono-motor, para três passageiros;
- b) dois aviões Lockheed-Lodester.

Esses dois últimos aparelhos são aviões possantíssimos, providos de dois motores de 1.100 H.P. cada um, com capacidade para 14 passageiros e três de tripulação. Trata-se de aeronaves que representam a última palavra em matéria de construção aeronáutica, dotados de todos os aperfeiçoamentos modernos e com acabamento primoroso.

Ambos vieram voando do Estado da Califórnia, Estados Unidos da América do Norte e foram-nos entregues aqui no Rio de Janeiro.

Julgamos não ser preciso salientar aos senhores acionistas o que semelhantes aquisições representam para o desenvolvimento desta Companhia, no que diz respeito ao seu tráfego aéreo comercial. Todavia, vale frisar que, com eles, atingimos um degrau a mais no nosso programa, além do grande aumento que os mesmos representam para o patrimônio da Companhia.

Agências

Afim de atender ao desenvolvimento dos nossos serviços foram instaladas e já se acham em plena atividade as agências da Companhia nos diversos pontos de escala da linha Rio-Fortaleza. Oportunamente, outras agências serão criadas, de acordo com a ampliação das nossas linhas e as necessidades do serviço, tudo obedecendo ao ritmo do nosso desenvolvimento.

Instalações de Rádio-Comunicação

Foram, também, instaladas e já se acham em função as várias estações de propriedade da Companhia, destinadas à sua infra-estrutura de rádio terrestre e que tem concorrido perfeitamente para a completa segurança e eficiência dos vôos de nossos aviões.

Parecer do Conselho Fiscal e contas

Em anexo ao presente relatório, submetemos ao vosso esclarecido exame e aprovação, o parecer emitido pelo digno Conselho Fiscal, relativamente ao balanço, demonstração de lucros e perdas, contas e demais atos da Diretoria, no exercício de 1941.

Faz-se necessário, porém, que prestemos alguns esclarecimentos sobre a demonstração de lucros e perdas, afim de que a mesma possa ser entendida na sua real expressão.

Primeiramente, é preciso salientar o fato de que semelhante demonstração abrange todo o exercício de 1941, (doze meses) e que a Companhia somente começou a operar, isto é, a ter receita nos três e meio últimos meses do ano ou seja, de 6 de setembro, quando foram iniciadas as suas viagens regulares, até 31 de dezembro.

Depois, é conveniente não perder de vista que, do exercício anterior, isto é, 1940, passou para o de 1941, um saldo devedor de réis 521:230\$240.

Portanto, sem fonte de receita durante oito meses e meio, com saldo devedor do exercício anterior e, mais, com necessidade incontável de despesas de manutenção, organização, combustível, seguros e materiais, nesse longo período de inatividade comercial, não é, por certo, de estranhar que para o exercício de 1942 passe um saldo devedor de 2.979:707\$264.

Busque-se, porém, ajuizar as fontes de receita já asseguradas à Companhia — sem falar, é claro, nas que obteremos no próximo exercício — tomando-se por base a única linha tráfegada até aqui, num cálculo absolutamente pessimista, e teremos:

a) subvenção	2.636:920\$000
b) malas postais	156:000\$000
c) passagens e encomendas	712:000\$000
Total da receita	3.504:920\$000

Portando, o déficit apresentado, deverá desaparecer e, em lugar dele, por possuímos já receita garantida, temos na realidade que oferecer saldo com relação a uma simples linha em operação.

Quer nos parecer que as observações acima, nas suas linhas de simplicidade lógica, definem com absoluta clareza a perfeita normalidade financeira da Companhia, principalmente, tendo-se em vista que paralelamente a essa normalidade, o patrimônio da Navegação Aérea Brasileira, S. A. (N.A.B.) foi grandemente acrescido.

Consoante o art. 26 dos nossos Estatutos, deveis proceder à renovação do Conselho Fiscal, cujo mandato será exercido no corrente ano de 1942.

Funcionários

Por último, a Diretoria não pode deixar de ressaltar perante os senhores acionistas, o alto mérito e colaboração que lhe tem dispensado de um modo geral os funcionários da Companhia, todos perfeitamente capacitados da grandiosa obra do nacionalismo que representa o programa da Navegação Aérea Brasileira, S. A. (N.A.B.).

Conclusão

A Diretoria da Navegação Aérea Brasileira, S. A. (N.A.B.) não tem poupado esforços para levar avante este grande empreendimento que é a nossa Companhia e deseja assegurar aos senhores acionistas que assim continuará a proceder, correspondendo, destarte, à confiança com que tem sido distinguida.

Para quaisquer outros esclarecimentos, estamos à disposição dos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1942. — *Paulo V. da Rocha Vianna*, diretor presidente. — *Tenente coronel aviador, Orsini de Araujo Coriolano*, diretor técnico. — *Ewaldo Kós*, diretor superintendente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL DA NAVEGAÇÃO AÉREA BRASILEIRA S. A.

(N. A. B.) RELATIVO AO BALANÇO, DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS E PERDAS E ATOS E CONTAS DA DIRETORIA, NO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Navegação Aérea Brasileira S. A. (N. A. B.), reunidos em 24 de fevereiro de 1942 no exercício das atribuições que lhes conferem os estatutos e a lei vigente, examinaram minuciosamente os documentos, livros e papéis da Companhia referentes ao ano de 1941, bem como todos os atos e contas da Diretoria, no mesmo período.

Verificando este Conselho acharem-se em perfeita ordem os assuntos submetidos ao seu exame e tendo constatado, pois, a exatidão e a clareza de todos os lançamentos feitos, é de parecer que sejam aprovados pelos senhores acionistas o balanço, a demonstração de lucros e perdas e todos os atos e contas da Diretoria, concernentes ao exercício de 1941, com um voto de merecido louvor a todos os diretores, que não tem poupado esforços em bem servir aos interesses da Companhia. Não querem os abaixo assinados deixar de transmitir aos senhores acionistas a ótima impressão que tiveram a respeito do desenvolvimento obtido pela Navegação Aérea Brasileira S. A. (N. A. B.), desde a inauguração do seu tráfego regular em 6 de setembro do ano findo.

De fato, pelo balanço agora apresentado, verifica-se que o presumido prejuízo não tem, na realidade, essa significação e nem pode ser levado à conta de três e meio meses de funcionamento, uma vez que representa as despesas de organização, instalação e criação dos serviços da Companhia, desde sua fundação em 28 de fevereiro de 1940.

Por outras palavras, a Navegação Aérea Brasileira S. A. (N. A. B.) somente teve despesas, de fevereiro de 1940 a setembro de 1941, sem a menor receita.

A partir de setembro do ano findo, a inauguração se fez, com receita reduzida, mas que foi ascendendo gradualmente até atingir em dezembro, cerca de 700 contos de réis, nesse período de três meses.

Conforme está dito no relatório da Diretoria, que este Conselho apreciou detidamente, existe na dotação orçamentária do ano de 1942, uma verba de rs. 2.636:920\$000, relativa à subvenção que, por força do decreto-lei n. 3.792, de 4 de novembro de 1941, foi concedido a esta Companhia pelo Governo Federal.

A expectativa é, pois, de que com essa subvenção, acrescida da renda ordinária de passagens, malas postais e encomendas e, principalmente, com a exploração de novas linhas e aumento da existente, a situação se apresenta promissora e auspiciosa, tanto mais se considerarmos que o aparelhamento da Navegação Aérea Brasileira S. A. (N. A. B.) é perfeito e moderno, podendo assegurar um rendimento de serviço em ótimas condições.

Finalizando, reafirmam os membros do Conselho Fiscal da Navegação Aérea Brasileira S. A. (N. A. B.) a sua confiança nos destinos da empresa que, pela sua envergadura e possibilidades futuras, representa um grande e valioso progresso no desenvolvimento das comunicações acroviárias do Brasil.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1942. — *Manoel Jose Fernandes*, presidente. — *Domingos Luiz Terra Junior*. — *Camilo Altílio Filho*.

BALANÇO REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

		Ativo	
Realizavel	Acionistas.....	339:700\$000	X
	Devedores Gerais.....	538:517\$333	878:217\$333
Imobilizado	Apólices em caução.....	16:460\$000	
	Aviões.....	2.901:553\$929	
	Construções no Interior.....	108:131\$650	
	Hangar em construção.....	719:800\$920	827:932\$570
	Link Trainer.....	185:832\$353	
	Escola Especialistas F.A.B.....	6:174\$500	
	Veículos e semoventes.....	139:630\$480	4.077:583\$832
	Estações de rádio.....	372:393\$598	
	Postos meteorológicos.....	45:331\$200	
	Manutenção Rio.....	412:362\$896	
	Manutenção Bases Interior.....	37:023\$275	449:386\$171
	Oficina Rádio.....	77:262\$174	944:373\$143
	Moveis e Utensílios.....	425:841\$015	
	Materiais em stock.....	1.226:062\$144	
	Material por receber.....	2.661:274\$233	3.887:336\$377
Disponivel	Comissária.....	35:012\$964	9.370:147\$331
	Caixa.....		55:080\$962
Resultado pendente	Seguros.....		487:807\$500
Cargas do negócio	Despesas de organização.....	1.606:905\$700	
	Lucros e Perdas.....	2.979:707\$264	4.586:612\$964
Compensação	Ações em caução.....	60:000\$000	
	Privilégios.....	1.200:000\$000	1.260:000\$000
			16.637:866\$090

		Passivo	
Inexigível	Capital.....		12.000:000\$000
Exigível	C/Corrente Depositários de Ações.....	1.198:561\$660	
	Diversos fornecedores.....	668:770\$235	
	Credores gerais.....	140:376\$878	809:147\$113
	Obrigações a pagar.....	2.570:125\$000	4.577:833\$773
Compensação	Sobras e fallas.....	32\$317	
	Caução da Diretoria.....	60:000\$000	60:032\$317
			16.637:866\$090

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1942. — Paulo V. da Rocha Vianna, diretor-presidente. — Tenente-coronel aviador Orsini de Araujo Coriolano, diretor-técnico. — Ewaldo Kós, diretor-superintendente. — Luiz Venancio M. Vianna, contador, inscrição 36.991.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

		Débito	
Saldo que passou do exercício anterior em 31-12-1940.....			521:230\$240
Despesas com a conservação do material no presente exercício.....	35:716\$039		
Óleos e combustíveis.....	176:181\$779		
Consumo material escritório.....	71:644\$982		
Despesas comissária.....	15:757\$766		
Despesas gerais:			
Impostos, ordenados, alugueis, luz e telefones, estampilhas, portes e telegramas, limpeza e conservação e propaganda.....	2.077:951\$300		
Descontos em passagens.....	4:581\$800		
Juros e abatimentos.....	100:728\$590	2.482:562\$256	
Depreciações:			
Aviões.....	595:205\$588		
Veículos.....	34:877\$620		
Moveis e Utensílios.....	47:315\$668	677:398\$876	3.159:961\$132
			3.681:191\$372
		Crédito	
Receita de passagens e encomendas.....	178:787\$900		
Mala postal.....	39:473\$608		
Subvenção federal da rota Rio-Portaleza.....	418:357\$500	636:619\$008	
Estações de rádio.....		64:865\$100	701:484\$108
Lucros e Perdas:			
Saldo que passa para o exercício de 1942.....			2.979:707\$234
			3.681:191\$372

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1942. — Paulo V. da Rocha Vianna, diretor-presidente. — Tenente-coronel aviador Orsini de Araujo Coriolano, diretor-técnico. — Ewaldo Kós, diretor-superintendente. — Luiz Venancio M. Vianna, contador, inscrição 36.991.
(N. 5.017—23-3-42—734\$4)

CERÂMICA PORTO ROSA S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. Acionistas.

De acordo com o que determina a lei e os estatutos que regem esta Sociedade, pomos à vossa disposição o balanço, demonstração da conta de "Lucros e Perdas" e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1941.

Com referência à parte comercial nada digno de nota se apresentou neste último exercício, pois a aceitação de nossos produtos tem se mantido no nível que já havíamos alcançado em exercícios anteriores.

Na parte industrial propriamente dita, temos a comunicar-vos, com a máxima satisfação, que melhoramos as instalações já existentes; e que, além disso, o que por si só revela grande esforço no desempenho de nossas atribuições, conseguimos concretizar nossa aspiração, construindo um tunel secador, o qual já está em pleno funcionamento.

Este importantíssimo aumento nas instalações da fábrica, permite uma apreciável percentagem na produção de telhas e principalmente na de tijolos.

Quanto à lavoura, infelizmente não realizamos tudo quanto desejávamos. Motivos independentes de nossa vontade, fizeram com que a receita não atendesse às despesas.

Apesar disso não deixamos de prosseguir nos nossos planos já traçados, tanto assim que já foi iniciada a plantação em alta escala, não só de eucaliptos, como de outras espécies de árvores.

De acordo com os estatutos, deverão ser eleitos, na próxima sessão, os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942, assim como os da Diretoria para o novo período administrativo.

Estamos inteiramente à vossa disposição para quaisquer outras informações ou esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1942. — Diretores: J. B. Horta Barboza. — Luiz Carlos Augusto Bergallo.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Imobilizado:

Direitos de exploração	6:600\$000
Moveis e utensílios	8:100\$000
Maquinismos	81:639\$200
Secadores	227:736\$500
Secção de Tijolos	32:800\$000
Veículos	27:000\$000
Vila Operária	26:658\$200
Tunel secador	179:537\$000
Engenho de farinha (de mandioca)	32:293\$000

Disponível:

Caixa (saldo em dinheiro)	17:505\$600
Bancos	151:267\$600

Realizável:

Almoxarifado	21:848\$300
Bens, coisas e direitos	350:000\$000
Cerâmica (estoque)	80:816\$000
Contas correntes	109:133\$200
Depósitos	1:200\$000

Contas de compensação:

Banco c/ de caução	18:747\$000
Ações caucionadas	10:000\$000
Devedores por caução	769:700\$000
Valores de terceiros	394:100\$000

2.516:681\$600

Passivo

Realizável:

Banco c/ garantida	13:321\$800
Contas a pagar	81:417\$500
Instituto Industriários	1:777\$700
Imposto sindical empregados	2:021\$000
Juros a pagar	508\$000
Promissórias	353:900\$000
Dividendos	6:000\$000

Inexistível:

Capital	100:000\$000
Fundo de reserva	100:000\$000
Fundo de depreciação	401:903\$600
Lucros suspensos	293:285\$000

Contas de compensação:

Caução da diretoria	10:000\$000
Credores por valores depositados	394:100\$000
Endossos	18:747\$000
Valores caucionados	769:700\$000

2.516:681\$600

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS em 31 de dezembro de 1941

Débito

a Aposentadorias (quotas a Institutos)	22:849\$600
a Arrendamento (do ano 1941)	48:000\$000
a Armazenagens	15:018\$800
a Custeio	239:263\$800
a Juros e descontos, comissões	48:352\$300
a Salários e ordenados	661:750\$000
a Despesas gerais	64:108\$000
a Despesas de transporte, estiva e fretes	140:715\$100
a Força e luz	40:878\$100
a Férias	24:614\$100
a Honorários	87:000\$000
a Impostos	15:899\$500
a Imposto s/ renda (ex. 1941)	1:847\$200
a Lavoura	18:853\$500
a Percentagens	54:868\$500
a Reparos	5:329\$600
a Seguro do Pessoal	10:230\$500
a Imposto s/ vendas e consignações	22:691\$100
a Caminhões (reparos)	9:001\$100
a Fundo de depreciação (10 % s/ 595:705\$700 ativo depreciable)	59:570\$500
a Dividendos (6 % s/ capital)	6:000\$000
a Lucros suspensos	229:664\$500
	1.826:506\$100

Crédito

Aluguéis	21:411\$100
Cerâmica	1.800:134\$900
Farinha (de mandioca)	4:960\$100
	1.826:506\$100

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — Diretores: J. B. Horta Barboza. — Luiz Carlos Augusto Bergallo. — Contador: M. Vannier.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Cerâmica Porto Rosa S. A. abaixo assinados, tendo examinado detidamente a escrituração e respectivos comprovantes das operações realizadas durante o ano de 1941 e tendo encontrado tudo em ordem, são de parecer que o balanço e mais contas apresentadas pela Diretoria, devem ser aprovados pelos Srs. acionistas.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1942. — Dr. Jayme Martins Sampaio. — Reynaldo Carneiro Bastos. — José de Avelar Seixas. (N. 4.838 — 23-3-42 — 226\$4)

GENERAL ELECTRIC S. A.

ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Às quatorze horas do dia dezesete de março de 1942, reuniram-se na sede social de General Electric S. A., à Avenida Almirante Barroso n. 81, 10º andar, acionistas pessoalmente ou representados por procuradores legalmente habilitados, representando 32.391 (trinta e duas mil trezentos e noventa e uma) ações, sobre um total de 32.400 ações, que constituem o capital social, consoante fica devidamente comprovado pela escrituração do livro de presença.

Na forma do disposto nos estatutos sociais, os srs. acionistas presentes escolhem o sr. Ralph Harrison Greenwood para presidir a sessão, tendo este convidado para secretários os srs. Ernani Cadaval e Guy Henderson Dalziel.

Constituída a Mesa, dá-se início aos trabalhos, dizendo o Sr. presidente que a assembleia que agora se realiza fora convocada, de acordo com a lei e estatutos sociais, afim de que os srs. acionistas deliberem sobre o inventário, balanço, conta de lucros e perdas e demais atos da diretoria no exercício de 1941, bem como para que elejam os membros da diretoria e do conselho fiscal, para o presente exercício.

Acham-se sobre a Mesa os anúncios da convocação, feitos no Diário Oficial e no "Jornal do Comércio" de 10 e 14 do corrente mês, e os documentos retro mencionados, nos quais estão apostas as assinaturas regulamentares e que foram também publicados no Diário Oficial e "Jornal do Comércio" de 11 deste mês, acompanhados do parecer favorável do conselho fiscal.

Submetidos à análise e apreciação dos srs. acionistas, por eles foi dito, unanimemente, que dispensam a sua leitura por já conhecerem o seu teor, pelo que são os mesmos documentos postos em votação, sendo unanimemente aprovados, respeitadas as abstenções estabelecidas na lei. Fica, desta forma, também autorizada, a distribuição do dividendo de dez por cento (10%) sobre o capital social, como proposta pela diretoria.

Passando-se à segunda parte dos trabalhos, procede-se à eleição da diretoria e do conselho fiscal e respectivos suplentes, tendo sido verificada a eleição dos seguintes nomes: diretor presidente: Ralph Harrison Greenwood, norte americano, residente à Avenida Rainha Elizabeth n. 277; apartamento n. 62, no Rio de Janeiro; diretores vice-presidentes: Albert Jean Saridakis, norte americano, residente à rua Aníbal de Mendonça n. 108; Earl Clarke Givene, norte ameri-

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — Diretores: J. B. Horta Barboza. — Luiz Carlos Augusto Bergallo. — Contador: M. Vannier.

cano, residente à Avenida Atlântica n. 790, apartamento 1.101, John Fletcher Bahm, norte americano, residente à Avenida Atlântica n. 156, apartamento n. 94, todos nesta Capital; diretores: Manuel Enos Souza, norte americano, residente à rua Anibal de Mendonça n. 74, no Rio de Janeiro, João Baptista de Proença Rosa, brasileiro, residente à rua professor Miguel Couto n. 378, Niterói, Charles Boschini, brasileiro, residente à rua Francisco de Sá n. 5, apartamento n. 81, Rio de Janeiro, José de Assis Ribeiro, brasileiro, residente à rua Estados Unidos n. 822, São Paulo, Harry Milton Mohler, norte americano, residente à rua Prudente de Moraes n. 548, Rio de Janeiro.

Para membros do conselho fiscal: Dr. Ascendino da Cunha, Sr. John William Ellis, Sr. José Paixão.

Para suplentes: Dr. Evaldo Saramago Pinheiro, Sr. Luiz de Sá, Sr. Antonio Christiano da Silva.

Os diretores eleitos, já tendo prestado a caução exigida pelos estatutos sociais, ficam desde logo empossados, independentemente de quaisquer outras formalidades.

A seguir, atendendo ao que prescreve a lei, a assembléia decide fixar a remuneração dos srs. membros do conselho fiscal, para o presente exercício, em quinhentos mil réis para cada um, por exame que realizarem.

Nada mais havendo a tratar e ninguém tendo pedido a palavra, o Sr. presidente suspende a sessão, solicitando aos Srs. acionistas que não se afastem do local da reunião, para assinarem a ata que vai ser lavrada.

Reberta a sessão, vinte minutos após, a presente ata, que foi por mim, 1.º secretário, lavrada e lida em voz alta, é aprovada e assinada por todos os srs. acionistas presentes.

P. P. Internacional General Electrica Company Incorporated, Aristeu Borges de Aguiar, Aristeu Borges de Aguiar, Ralph Harrison Greenwood, Earl Clarke Givens, Albert Jean Saridakis, Manuel Enos Souza, Harry Milton Mohler, Charles Boschini, p. p. de José de Assis Ribeiro, Ernani Cadaval, John Fletcher Bahm, Guy Henderson Dalziel — 2.º secretário, Ernani Cadaval — 1.º secretário.

(N. 4.862 — 23-3-42 — 9789)

BABCOCK & WILCOX (CALDEIRAS), S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A SE REALIZAR NO DIA 30 DE MARÇO DE 1942.

Senhores Acionistas,

Em obediência à Lei de Sociedades Anônimas e aos Estatutos da sociedade, temos o prazer de relatar a Vs. Ss. aquilo que possa interessar aos Srs. acionistas, relativo aos assuntos desta Companhia.

Não obstante as crescentes dificuldades de importação devido ao incremento e alastramento da guerra, nos foi possível encerrar os negócios correspondentes ao exercício social de 1942 com uma pequena margem de lucros, do qual de acordo com a lei em vigor, será transferido 5% à reserva legal e mais, como medida de prudência 20% aproximadamente sobre os lucros em suspenso à reserva especial. Considerando a instabilidade do mercado e a atual situação dos negócios achamos igualmente prudente a não distribuição de dividendos durante o corrente ano.

A seguir encontrarão Vs. Ss. o nosso balanço geral, devidamente examinado pelo nosso digno Conselho Fiscal, cujo parecer foi favorável.

Sobre qualquer outro assunto estaremos às ordens dos Srs. acionistas em nossa sede social.

Pela diretoria. — F. H. Jones, diretor presidente. — William Monteiro de Barros, diretor secretário.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo			
Ativo fixo:			
Terrenos, edifícios, maquinária, equipamentos, etc.	107:922\$100		
Menos: Reserva para depreciação .	30:142\$300	77:780\$100	
Ativo realizável a curto prazo:			
Ativo disponível:			
Caixa e bancos	700:072\$600		
Contas a receber	32:158\$600		
Contas correntes	196:172\$300		
Mercadorias	242:520\$600		
Menos: Reserva .	11:787\$000	230:733\$600	
Títulos e ações	17:845\$000	1.176:982\$100	
Ativo pendente:			
Despesas diferidas e pagamentos adiantados		728\$900	
Contas de compensação:			
Ações caucionadas pelos diretores .	6:000\$000	1.255:491\$100	
Valores com terceiros para cobrança	4:320\$100		
Depósito com terceiros	1.550:000\$000	1.560:320\$100	
		2.815:811\$200	

Passivo			
Passivo não exigível:			
Capital	500:000\$000		
Reservas:			
Reserva legal	1:354\$600		
Reserva geral	22:000\$000	23:354\$600	533:354\$600
Passivo exigível a curto prazo:			
Contas correntes	659:341\$400		
Contas a pagar	29:499\$600	688:841\$000	
Conta de lucros e perdas:			
Saldo em 31 de dezembro de 1941		43:295\$500	
Contas de compensação:			
Caução dos diretores	6:000\$000		1.255:491\$100
Terceiros por valores em cobrança	4:320\$100		
Depósito de terceiros	1.550:000\$000	1.560:320\$100	
		2.815:811\$200	
Babcock & Wilcox (Caldeiras) S.A. — F. H. Jones, diretor-presidente. — S. C. Goering, diretor-gerente. — A. C. Bandeira, contador, D.N.I.C. — 35.560.			
DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941			
Débito			
Despesas gerais		611:598\$200	
Impostos		11:097\$000	
Amortizações:			
Ativo fixo	11:524\$400		
Mercadorias	11:787\$000	23:311\$400	
Lucro do exercício, transportado abaixo		13:352\$700	
		659:359\$300	
Contribuições a reservas especiais:			
Reserva legal	667\$500		
Reserva geral	11:000\$000	11:667\$600	
Saldo (superavit) em 31 de dezembro de 1941 segundo balanço geral		43:295\$500	
		54:963\$100	
Crédito			
Produtos das operações sociais		297:913\$200	
Lucros diversos:			
Comissões	315:873\$900		
Diversos	36:499\$300		
Juros	9:072\$900	361:446\$100	
		659:359\$300	
Lucros anteriores não distribuídos:			
Saldo em 31 de dezembro de 1940		41:610\$100	
Lucro do exercício transportado		13:352\$700	
		54:963\$100	
Babcock & Wilcox (Caldeiras) S.A. — F. H. Jones, diretor-presidente. — S. C. Goering, diretor-gerente. — A. C. Bandeira, contador, D.N.I.C. — 35.560.			
PARECER DO CONSELHO FISCAL			
Aos senhores acionistas da Babcock & Wilcox (Caldeiras), S.A.			
De acordo com o art. 127 do decreto-lei n. 2.627, a Diretoria da Sociedade nos apresentou, para parecer, os documentos prescritos nessa disposição legal, correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.			
Fizemos exame dos referidos documentos com os livros de contabilidade e a documentação justificativa, havendo além disso obtido as informações e explicações que pedimos.			
Conforme esse exame somos de opinião que o balanço geral e conta de lucros e perdas demonstram a situação financeira da Sociedade em 31 de dezembro de 1941 e os resultados das operações para o exercício findo nessa data.			
Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1942. — G. S. Benedict. — E. O. Peel. — F. E. Fuller.			
(N. 5.005—23-3-1942—367\$2).			

COMP. UNIÃO INDUSTRIAL

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 31 DE MARÇO DE 1942

Srs. acionistas:

Cumprindo disposições legais, vimos apresentar à vossa apreciação o presente Relatório, juntamente com o Balanço e demais contas do movimento da Sociedade, no exercício de 1941, e ficamos à inteira disposição dos Srs. acionistas para quaisquer esclarecimentos que se tornarem necessários.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1942. — A diretoria: *Trajano de Miranda Valverde*, presidente. — *José Barretto Dias*, gerente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

A t i v o

Imobilizado:			
Imoveis		832:482\$600	
Maquinismos e Pertences		594:395\$400	
Instalações		17:000\$000	
Veículos		43:000\$000	
Moveis e Utensílios:			
Escritório	6:000\$000		
Fábrica	40:000\$000	46:000\$000	
Marcas de Fábrica		1:140\$000	1.534:018\$000
Disponível:			
Caixa			6:769\$600
Realizável:			
A longo prazo			
Depósitos:			
Na Caixa Econômica	750\$000		
Na Alfândega do Rio de Janeiro	6:610\$600		7:360\$600
A curto prazo:			
Contas Correntes		8:730\$600	
Títulos:			
Em caução	38:220\$600		
Em cobrança	18:459\$900		
Em liquidação	1:300\$000	57:980\$500	66:711\$100
Ações:			
Soc. Cooperativa de Seguros			500\$000
Contas de Compensação:			
Ações Cauçionadas		10:000\$000	
Endossos		4.305:468\$800	4.315:468\$800
			5.930:828\$100

P a s s i v o

Não exigível:			
Capital		1.000:000\$000	
Fundo de Reserva Legal	4:615\$400		
Fundo de Reserva Especial	8:039\$400		
Fundo de Depreciação	82:439\$500	95:094\$300	1.095:094\$300
Exigível a curto prazo:			
Contas Correntes		452:215\$060	
Comissões a pagar		12:237\$000	
Dividendos		60:000\$000	504:452\$060
Contas de Compensação:			
Caução da Diretoria		10:000\$000	
Títulos Descontados		4.305:468\$800	4.315:468\$800
Lucros e Perdas			15:812\$940
			5.930:828\$100

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

Crédito

Saldo do exercício de 1940	3:458\$080
Lucro bruto deste exercício	1.534:006\$200
Rendas de Locação	15:000\$000
Contas Correntes	1:182\$800
	1.553:647\$080

Débito

Contecioso	6:445\$800
Despesas Gerais { Juros	713:465\$200
{ Impostos	193:891\$040
{ Despesas Diversas	457:581\$000
	1.364:937\$240
Desvalorizações Diversas	34:740\$900
Fundo de Depreciação, 10% s/Maquinismos	59:439\$500
Fundo de Reserva, 5% s/o lucro líquido	4:231\$300
Fundo de Reserva Especial, 15% s/o saldo do lucro líquido	8:039\$400
Dividendos	60:000\$000
Saldos:	
Do exercício anterior	3:458\$080
Deste exercício	12:354\$860
	15:812\$940
	1.553:647\$080

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Trajano de Miranda Valverde*, diretor-presidente. — *Dr. José Barretto Dias*, diretor-gerente.
— *Miguel Ferreira Longra*, contador, inscrito sob n. 33.028.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia União Industrial, tendo procedido ao exame das contas e balanço da Companhia, referentes ao exercício de 1941, e tudo havendo encontrado em perfeita ordem e exatidão, propõem que as referidas contas e balanço sejam aprovados.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — O Conselho Fiscal: João de Mello Franco. — Pedro Franco de Camargo. — Francisco Xavier Dany de Souza.

(N. 5.002 — 23-3-42 — 357\$0.)

FINANCIADORA COMERCIAL S. A. (BANCO)

Relatório da diretoria a ser apresentado à assembleia geral ordinária de Financiadora Comercial, S. A. (Banco) a realizar-se em 31 de março de 1942.

Em cumprimento às disposições legais, vimos apresentar-lhes o balanço, demonstração da conta de lucros e perdas e o parecer favorável dos Srs. membros do Conselho Fiscal, relativos às operações de Financiadora Comercial, S. A. (Banco) no exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

Conforme é do conhecimento dos Srs. acionistas, a sociedade prosseguiu, durante o ano passado, com as suas atividades limitadas, tendo, entretanto, auferido daquelas operações, o pequeno resultado que está indicado na aludida conta de lucros e perdas, lucro este que a diretoria recomenda não seja distribuído a título de dividendo.

Pelos demais detalhes e anexos, os Srs. acionistas melhor poderão inteirar-se dos trabalhos da sociedade no referido exercício, ficando a diretoria à sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que porventura julguem necessários.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1942. — Pela diretoria, Aristeu Borges de Aguiar, diretor-presidente.

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Imobilizado:	
Móveis e instalações	3:714\$000
Disponível:	
Caixa e Bancos	48:674\$800
Realizável:	
Empréstimos garantidos e em Conta Corrente	2.007:844\$000
Contas pendentes:	
Juros a receber ..	3:984\$500
Contas de compensação:	
Títulos caucionados ..	177:844\$000
Ações em caução ..	15:000\$000
	<u>2.257:058\$300</u>

Passivo

Não exigível:	
Capital ..	2.000:000\$000
Fundo de reserva ..	3:367\$300
Reserva para depreciação de móveis e instalações.	371\$100
Lucros e perdas	54:917\$200
Exigível a curto prazo:	
Contas a pagar ..	1:260\$000
Imposto de renda a pagar	4:298\$700
Contas de compensação:	
Títulos em caução ..	177:844\$000
Caução da diretoria	15:000\$000
	<u>2.257:058\$300</u>

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1942. — Aristeu Borges de Aguiar, presidente. — Ernani Cadaval, vice-presidente. — A. C. Gaspar, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Débito

Saldo do exercício anterior	9:062\$300
Despesas gerais ..	63:945\$900
Fundo de reserva ..	3:367\$300
Saldo transportado ..	54:917\$200
	<u>131:292\$700</u>

Crédito

Juros sobre empréstimos ..	124:136\$100
Juros bancários ..	7:156\$600
	<u>131:292\$700</u>

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1942. — Aristeu Borges de Aguiar, presidente. — Ernani Cadaval, vice-presidente. — A. C. Gaspar, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. acionistas:

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Financiadora Comercial, S. A. (Banco), no desempenho de suas funções, na forma da lei e estatutos da referida sociedade, tendo examinado os livros e balanço geral encerrado em 31 de dezembro de 1941, declaram ter encontrado tudo em perfeita ordem, pelo que são de parecer que o referido balanço e contas da diretoria sejam aprovados pela assembleia dos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1942. — Domingos Teixeira Alves. — Corinto Pereira. — Decio Moraes.

(N. 4.863 — 23-3-42 — 152\$0.)

ELECTRICAL EXPORT CORPORATION — S. PAULO

BALANÇO GERAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Caixa	
Dinheiro em banco	661:385\$100
Móveis e utensílios	
Valor dos existentes	2:755\$200
Lucros e perdas	
Prejuízos neste exercício	315:273\$400
	<u>1.009:413\$700</u>

Passivo

Capital	
Valor desta conta	988:950\$000
Credores diversos	
Saldo desta conta	13:881\$200
Contas a pagar	
Saldo desta conta	6:582\$500
	<u>1.009:413\$700</u>

São Paulo, 31 de dezembro de 1941. — Representantes: José de Assis Ribeiro. — Argemiro Couto de Barros. — Contador: V. Borghe.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

em 31 de dezembro de 1941

Débito

a Juros	
Saldo desta conta	6:676\$100
a Despesas gerais	
Saldo desta conta	354:647\$300
	<u>361:323\$400</u>

Crédito

de Câmbio	
Saldo desta conta	16:050\$000
de Lucros e perdas	
Prejuízos verificados no exercício	315:273\$400
	<u>361:323\$400</u>

São Paulo, 31 de dezembro de 1941. — Representantes: José de Assis Ribeiro. — Argemiro Couto de Barros. — Contador: V. Borghe. (N. 4.861 — 23-3-42 — 83\$6)

COMPANHIA FORÇA E LUZ DE PALMIRA

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. acionistas:

Cumprindo o que determina o decreto-lei n. 2.627, que rege as sociedades por ações, colocamos à disposição e aprovação de Vv. Ss. as contas e atos de nossa gestão durante o exercício findo.

Antes de iniciarmos este pequeno relato, com profundo pesar deploremos o passamento do nosso esforçado diretor-técnico, Sr. Constantino Horta, que tão dedicadamente vinha emprestando sua cooperação em prol do desenvolvimento da nossa companhia.

Pela análise do balanço com a respectiva demonstração da conta de lucros e perdas e o parecer do conselho fiscal, que evidenciam a boa situação da sociedade, os senhores acionistas poderão julgar todos os atos administrativos do exercício passado; entretanto, ficamos a inteira disposição de Vv. Ss. para quaisquer outros esclarecimentos.

Dos lucros apurados no exercício de 1941, deliberamos, com aprovação do conselho fiscal, distribuir 12 % de dividendos sobre o capital social, achando-se já consignada no balanço a importância correspondente.

De acordo com os estatutos, na próxima assembleia os senhores acionistas deverão proceder à eleição do novo diretor-técnico, do conselho fiscal e seus suplentes.

Terminando, agradecemos a cooperação prestada por todos os nossos auxiliares.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1942. — Aldo Ferdinando Maria Pareto, diretor-presidente.

BALANÇO REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo		
Imobilizado:		
Instalações elétricas e telefônicas	701:681\$200	
Imoveis	63:160\$100	
Material de transporte	35:230\$000	
Moveis e utensílios	4:721\$000	804:792\$300
Disponível:		
Caixa de Palmira		5:301\$000
Realizável — Curto prazo:		
Consumidores	41:813\$800	
Contas correntes	620:302\$200	
Almoxarifado	61:851\$000	723:967\$000
Realizável — Longo prazo:		
Depósitos acidentados do trabalho...	16:180\$000	
Depósito Dec. 3.077	29:403\$600	45:583\$600
Contas de resultado pendente:		
63 apólices do Empréstimo de Consolidação do Estado de Minas Gerais, depositadas em garantia de impostos		8:983\$800
Contas de Compensação:		
Ações em caução		10:000\$000
		1.598:627\$700
Passivo		
Não exigível:		
Capital	800:000\$000	
Fundo de Reserva	261:121\$700	
Depreciação do Material	117:178\$900	
Fundo de Previsão	5:753\$300	1.184:053\$900
Exigível a curto prazo:		
Contas correntes	2:276\$200	
Dividendos	97:026\$000	
Percentagens e gratificações	27:507\$300	
Contas a pagar	2:694\$700	
Quota de previdência	772\$200	
Imposto de Renda a recolher	6:952\$500	137:228\$900
Exigível a longo prazo:		
Depósitos de consumidores		29:566\$500
Contas de resultado pendente:		
Lucros suspensos		237:778\$400
Contas de compensação:		
Caução da Diretoria		10:000\$000
		1.598:627\$700

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Aldo Pareto*, presidente. Eng. *Nello Crocchi*, diretor. — *Hamlet Gili*, contador — Reg. n. 30.346-G, livro 1.º, termo 33.

Reconheço a firma Hamlet Gili, Rio, 23 de março de 1942. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Major Victor Faria*, tabelião.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EXERCÍCIO DE 1941

Débito		
Honorários e ordenados	72:000\$000	
Custeio	97:293\$800	
Despesas gerais	107:306\$000	
Manutenção	49:831\$400	
Doações	20:747\$400	
Contrib. Caixa Ap. Pensões Serv. Urb. por Cone.	5:365\$700	
Contas incobráveis	675\$500	353:219\$800
Distribuição:		
Fundo de Reserva 5%	7:169\$100	
Dividendos — 12% a.a.	96:000\$000	
Percentagens e gratificações	27:507\$300	
Imposto de Renda a recolher	6:952\$500	
Fundo de Previsão	5:753\$300	143:382\$200
		496:602\$000
Crédito		
Energia	431:661\$700	
Assinatura de telefones	37:492\$700	
Aluguéis de telefones e contadores	14:927\$200	
Taxas de Telefonemas	9:946\$800	
Taxas diversas	1:573\$600	
Juros e descontos	1:000\$000	496:602\$000
		496:602\$000

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Aldo Pareto*, presidente. — Eng. *Nello Crocchi*, diretor. — *Hamlet Gili*, contador — Registrado sob o n. 30.346-G, livro 1.º, termo 33.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Força e Luz de Palmira, declaram que examinaram todos os papéis, livros e documentos da sociedade, encontrando tudo em perfeita ordem.

Examinando o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1941, bem como a conta de lucros e perdas do mesmo exercício, são de parecer que seja aprovada pelos Srs. acionistas a proposta da diretoria em distribuir o dividendo de 12% ao ano, por permitirem os lucros essa distribuição.

Assim, são de parecer que sejam aprovadas as contas prestadas pela diretoria e todos os atos por ela praticados durante o exercício.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1942. — *Celso Augusto Fontenele*, — *Fabio Vieira Marques*. — *Quintino Caliera*.

(N. 4.859 — 23-3-42 — 244\$8.)

COMPANHIA ATLANTICA BRASILEIRA S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE EM 31 DE MARÇO DE 1942

Srs. acionistas.

Em cumprimento aos estatutos sociais e às determinações legais e ainda não se tendo verificado, no exercício de 1941, nenhum fato que mereça especial menção, vimos apresentar-vos o balanço das operações efetuadas naquele ano, e o parecer do Conselho Fiscal, para que vos manifesteis sobre eles; entretanto, permanecemos ao vosso inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos que julgardes necessários. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1942.

Companhia Atlântica Brasileira. — *Milton de Souza Carvalho*. — *Arthur Martins Sampaio*. — *João Augusto Fonseca e Silva*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo		
Imobilizado:		
Imoveis		700:000\$000
Disponível:		
Caixa		7\$100
Conta de resultado pendente:		
Despesas de Instalações		140:782\$700
Conta de compensação:		
Ações caucionadas		30:000\$000
		870:789\$800
Passivo		
Exigível a curto prazo:		
Contas correntes		140:789\$800
Não exigível:		
Capital		700:000\$000
Conta de compensação:		
Caução da Diretoria		30:000\$000
		870:789\$800

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1942. — Companhia Atlântica Brasileira. — *Milton de Souza Carvalho*. — *Arthur Martins Sampaio*. — *João Augusto da Fonseca e Silva*. — *Abilio Porto*, guarda-livros, registro n. 39.784.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Atlântica Brasileira, S. A., tendo examinado os livros, contas, documentos e balanço, relativos ao exercício de 1941, os quais foram encontrados em perfeita ordem, razão pela qual são de parecer que os mesmos sejam aprovados pelos Srs. acionistas. Rio de Janeiro, 18 de março de 1942. — *Spartaco Gismondi*. — *Eurico Picanço de Mello*. — *Oscar Machado Vieira*.

(N. 4.854 — 23-3-42 — 83\$6.)

RADIO VERA CRUZ, S. A.

Sede, rua Buenos Aires n. 168, 1.º e 2.º andares

RELATÓRIO APRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRETORIA DA RÁDIO VERA CRUZ, S. A., À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA SOCIEDADE, A REALIZAR-SE A 31 DE MARÇO DE 1942

Srs. acionistas.

Em cumprimento do que dispõem a lei e os estatutos, venho apresentar-vos o relatório dos fatos ocorridos em 1941.

O mais importante entre eles foi o pedido de falência da Sociedade, pelo Sr. Atila Soares, a 1 de abril, baseado numa nota promissória, emitida a favor do Banco do Distrito Federal, vencida e em carteira há mais de três anos; e ora vendida, conforme declara o mesmo Banco, a Atila, que a protestou e com ela requereu a falência da Rádio Vera Cruz.

Esse título, entretanto, não era líquido e certo. Não podia servir de fundamento à medida. Não entendeu assim o Juiz Substituto da 8.ª Vara Cível, que decretou, a 15 de maio, a falência, anulada quatro meses depois por acórdão unânime da 4.ª Câmara do Tribunal de

Apelação, voltando os diretores da Sociedade a ocuparem os seus cargos a 14 de novembro.

Pelo balanço, se vê que o movimento da Emissora compreende apenas as contas de 1 de janeiro a 16 de maio e de 14 de novembro a 31 de dezembro. Não se relacionam ali as contas do período da sindicância, em razão de haverem sido impugnadas as que o ex-síndico, Banco do Distrito Federal, apresentou ao Juízo da 8.ª Vara e cuja aprovação aguarda sentença do respectivo titular.

Dai, a diminuição sensível do movimento do balanço atual, relativamente aos dos exercícios anteriores.

A Diretoria continua a manter as restrições constantes do termo de ressalva por ela lavrado no Diário n. 2 da Sociedade, referente a todas as contas e atos das diretorias ilegais que administraram a Vera Cruz, desde 5 de abril de 1938 até 18 de julho de 1939. No referido Diário está igualmente por nós lavrado um termo de ressalva sobre as contas do ex-síndico, que, de seu turno, requereu de novo a falência da Rádio, a 28 de novembro, valendo-se, para isso, do título que desentranhou dos autos da primeira e com o qual fizera jus à sindicância.

Contra esta segunda investida, apresentamos em Juízo a nossa defesa, que é cabal. Esperamos firmemente melhores dias para a Vera Cruz. Temos por nós as orações dos amigos e as bênçãos do Episcopado Nacional, onde o posto emissor dos católicos brasileiros conta numerosos acionistas Tundadores.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1942. — *Plácido Modesto de Mello*, presidente.

"BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

O presente balanço compreende apenas as operações realizadas de 1.º de janeiro a 16 de maio, e de 14 de novembro até 31 de dezembro de 1941, achando-se dele excluídas as contas do ex-síndico da denegada falência desta Sociedade, visto tais contas estarem ainda pendentes do julgamento do Juiz da 8.ª Vara Cível.

Ativo		
Imobilizado:		
Estação transmissora	447:813\$000	
Imoveis	147:153\$000	
Móveis e utensílios	283:725\$000	
Discoteca	33:881\$000	
Depósitos	420\$000	
Instalações	706\$000	913:698\$000
Disponível:		
Caixa		1:023\$400
Realizável:		
Contas Correntes	15:600\$000	
Anunciantes (1940-1941)	85:236\$400	
Adiantamentos	626\$000	101:462\$400
De resultado pendente:		
Juiz da 10.ª Vara Cível		50:000\$000
De compensação:		
Publicidade de c/alheia	9:335\$700	
Banco do Distrito Federal S. A. C/cobrança	17:030\$000	
Ações em caução	15:000\$000	41:365\$700
De conta de resultado:		
Lucros e perdas, prejuizos anteriores	135:036\$900	
Lucros e perdas, prejuizo de 1941.	139\$400	135:176\$300
		1.242:725\$800

Passivo		
Exigível:		
Contas correntes — Privilegiadas..	45:500\$000	
Contas correntes	19:490\$400	
Contas correntes — Correltores..	18:106\$300	
Duplicatas a pagar	4:738\$700	
Quota de previdência	416\$900	88:252\$300
Não exigível:		
Capital	500:000\$000	
Contas de capital	4:790\$000	501:790\$000
De resultado pendente:		
Contas a verificar	606:317\$100	
Banco do Distrito Federal S. A. ex-síndico da falência desta Sociedade	2:000\$700	608:317\$800
De compensação:		
Credores de publicidade	9:335\$700	
Valores em cobrança	17:030\$000	
Caução da diretoria	15:000\$000	41:365\$700
		1.242:725\$800

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Plácido Modesto de Mello*. — *Padre Elpidio de Mello Cotia*. — *Joaquim Fonseca Rodrigues*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS REFERENTES AO BALANÇO DE 31-12-941

Débito		
Ordenados	47:156\$000	
Gratificações	6:315\$000	
Despesas de Estúdio	1:882\$800	
Impostos	1:996\$000	
Despesas Judiciais	19:195\$400	
Corretagens	32:144\$700	
Despesas de Transmissor	22:755\$700	
Despesas de Fiscalização	10:436\$200	
Despesas Gerais	59:168\$200	
Férias e Indenizações	4:450\$000	
Comissões de Cobranças	1:767\$400	
Soma	207:267\$400	
Saldo dos exercícios anteriores	135:036\$900	
		342:304\$300

Crédito		
Publicidade	205:632\$000	
Donativos	1:000\$000	
Rendas Eventuais	496\$000	
Prejuizo do ano de 1941	139\$400	207:128\$000
Idem, dos anos anteriores	135:036\$900	
	135:176\$300	135:176\$300
		342:304\$300

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Plácido Modesto de Mello*. — *Padre Elpidio de Mello Cotia*. — *Joaquim Fonseca Rodrigues*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL DA RÁDIO VERA CRUZ, SOCIEDADE ANÔNIMA, RELATIVO ÀS CONTAS DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941.

Em cumprimento ao n. III do art. n. 127 do decreto-lei número 2.627, de 26-9-1940, e o art. n. 22 dos estatutos sociais, examinamos os livros da escrituração e as contas da Rádio Vera Cruz S. A., bem como o balanço relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, a serem apresentados à próxima Assembléia geral ordinária a realizar-se em 31 de março próximo futuro, e somos de parecer que as referidas contas e balanço sejam aprovados, mantidas ainda as restrições a todas as contas englobadas na rubrica do Passivo "Contas a Verificar" no valor de seiscentos e seis contos trezentos e dezessete mil e cem réis (606:317\$1), anteriores a 18-7-1939, restrições essas exaradas nos pareceres do Conselho Fiscal relativos às contas dos exercícios de 1939 e 1940, e registadas no Livro Diário n. 2 fls. 70, feitas pela administração reposta por mandado judicial em 18-7-1939.

Notamos que não constam dos livros da Sociedade as operações realizadas no período de 17 de maio a 13 de novembro de 1941, de acordo com o termo de ressalva de direitos feito pela Diretoria em 14-11-1941, por ocasião de tomar novamente conta da administração da Sociedade, em virtude da depreciação pelo Venerando Acórdão da 4.ª Câmara do Tribunal de Apelação, da falência requerida a 1 de abril de 1941 pelo Sr. Atila Soares, termo esse exarado a fls. 7. 323 do Livro Diário n. 2. Mantemos todas as restrições indicadas no referido termo, inclusive a exclusão do balanço encerrado em 31 de dezembro de 1941 de todas as contas do período da sindicância da referida falência, isto é, de 17 de maio de 1941, dia em que o ex-síndico, Banco do Distrito Federal tomou conta da administração da Sociedade, até 13 de novembro de 1941, visto no dia 14 ter voltado novamente a Diretoria à administração da emissora, e ter a mesma impugnado as contas apresentadas pelo ex-síndico, as quais pendem ainda de julgamento do Juiz da 8.ª Vara Cível.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1942. — *Francisco Buarque Alves*. — *Cristovam Breiner*. — *Dr. José Maria Coelho*.

(N. 4.842 — 23-3-42 — 309\$1).

SOCIEDADES CIVIS

SOCIEDADE COOPERATIVA DE SEGUROS DO SINDICATO DOS COMERCIANTES ATACADISTAS DO RIO DE JANEIRO

ATA DA REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM SEGUNDA E ÚLTIMA CONVOCAÇÃO, NO DIA 13 DE MARÇO DE 1942

Aos treze dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e dois, às 10 horas, presentes os quotistas cujas assinaturas constam do Livro de Presenças, o Sr. presidente Charles Alfred Barrenne, declarou aberta a sessão, convidando para primeiro e segundo secretário, respectivamente, os Srs. José Candido Francisco Moreira e Orlando Soares de Carvalho que tomaram assento à mesa. Com a palavra,

o Sr. presidente expôs os motivos da reunião, os quais disse serem os constantes das convocações feitas pela imprensa, como determinam os Estatutos, que foram lidas pelo primeiro secretário. Dando início aos trabalhos, o Sr. presidente, leu o Relatório apresentado pela Diretoria, o Balanço, Conta Lucros e Perdas, e Parecer do Conselho Fiscal, tudo referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941 e devidamente publicado no *Diário Oficial* de 6 de março corrente. Finda a leitura, o Sr. presidente submeteu à discussão, e, como ninguém solicitasse a palavra, pôs em votação, sendo aprovados unanimemente e sem emendas o Relatório da Diretoria, Balanço e Contas, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941, bem como, o parecer do Conselho Fiscal, a ditas peças referentes. Em continuação aos trabalhos foi procedida em escrutínio secreto a eleição da Diretoria, e membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal. Finda a votação cuja chamada foi feita pelo Livro de Presenças, o Sr. presidente convidou para escrutinadores aos quotistas Albano de Barros Leal e Raul Virgílio da Cunha, que abrindo a urna encontraram 22 sobre-cartas, número igual ao de quotistas que votaram. Procedida a apuração verificou-se o seguinte resultado: Para presidente: Charles Alfred Barrenne, 21 votos; para vice-presidente: José Candido Francisco Moreira, 21 votos; para 1.º secretário: Manoel Lopes dos Santos, 22 votos; para 2.º secretário: José Domingues Pacheco Vieira, 22 votos; para 1.º tesoureiro: Vasco Borges de Araujo, 21 votos; para 2.º tesoureiro: Raul Virgílio da Cunha, 22 votos; para procurador: Orlando Soares de Carvalho, 21 votos. Conselho Fiscal, membros efetivos: Albano de Barros Leal, João Couto de Sousa e José Nascimento Brito, 22 votos; membros suplentes: Oswaldo Pires Pereira, José Lourdes Salgado Scarpa e Bernardo de Oliveira Barbosa, 22 votos. Foram votados ainda, para presidente: José Candido Francisco Moreira, para vice-presidente, Manoel Lopes dos Santos; para 1.º tesoureiro, Raul Virgílio da Cunha; para procurador, Albano de Barros Leal, com um voto cada um. Em face do resultado apurado, o Sr. presidente proclamou eleitos e empossados os mais votados que foram os seguintes: Para presidente, Charles Alfred Barrenne, reeleito; para vice-presidente, José Candido Francisco Moreira; para 1.º secretário, Manoel Lopes dos Santos; para 2.º secretário, José Domingues Pacheco Vieira; para 1.º tesoureiro, Vasco Borges de Araujo, reeleito; para 2.º tesoureiro, Raul Virgílio da Cunha; para procurador, Orlando Soares de Carvalho; Conselho Fiscal: membros efetivos, Albano de Barros Leal, João Couto de Sousa e José Nascimento Brito; membros suplentes, Oswaldo Pires Ferreira, José Lourdes Salgado Scarpa e Bernardo de Oliveira Barbosa. A seguir, o Sr. presidente declarou que, estando os assuntos constantes da convocação esgotados, concedia a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a solicitasse, encerrou a sessão, da qual, para constar, foi lavrada esta ata, que depois de lida, discutida e votada, em sessão reaberta especialmente para esse fim, foi aprovada sem emendas sendo assinada pela mesa e quotistas que desejaram. Em tempo: Deixaram de votar os diretores para aprovar o Relatório, Balanço e Contas e os conselheiros fiscais o seu parecer. Rio de Janeiro, 13 de março de 1942. — *Charles Alfred Barrenne*, presidente. — *José Candido Francisco Moreira*, 1.º secretário da mesa. — *Orlando Soares de Carvalho*, 2.º secretário da mesa. — *Vasco Borges de Araujo e Ennio Rego Jardim*. A presente cópia confere com o original, lançado no respectivo livro de atas, à fls. 30 verso à 32. — *Charles Alfred Barrenne*, presidente.

(N. 4.798—23-3-1942—79\$6).

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e do interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANÚNCIOS

Companhia Geral de Comércio e Finanças, S. A.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede desta Sociedade, à rua do Ouvidor n. 68, 1.º andar, os documentos a que alude o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1942. — A diretoria: *Eugenio Porto da Silva Figueiredo*. — *Ary P. de Andrade Figueira*. — *Alberto Bandeira de Mello*.

(N. 4.789 — 23-3-1942 — 19\$0 — 3 vezes)

Armazens Gerais "Guanabara", S. A.

Rua Primeiro de Março n. 71, 1.º andar

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1942. — *Alípio Campos Teixeira de Oliveira*, diretor-presidente.

(N. 4.763 — 23-3-1942 — 36\$7 — 3 vezes)

Banco do Brasil

AVISO N. 8

IMPORTAÇÃO DE POLPA DE MADEIRA PARA FABRICAÇÃO DE PAPEL

A Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil faz ciente a todos os interessados na importação de polpa de madeira, que, até o dia 31 de março corrente, improrrogavelmente, devem ser pelos mesmos prestadas as seguintes informações:

- a) estimativa, em peso (quilogramas) das quantidades de que necessitarão no correr do ano de 1942, especificadas por trimestres;
- b) justificação dessas necessidades mediante comprovação do total importado no ano de 1941, por meio de apresentação das quartas vias dos depachos alfandegários; no caso de aquisição no mercado interno, a comprovação deverá ser feita com a apresentação de memorando firmado pelos fornecedores, e referentes às compras realizadas no decorrer do mesmo ano de 1941;
- c) declaração dos fins a que se destina a importação;
- d) estoque existente, também em peso (quilogramas), à data em que for prestada a declaração.

Os interessados estabelecidos no Rio de Janeiro devem prestar as informações na sede da Carteira de Exportação e Importação à avenida Rio Branco ns. 118-120, 9.º andar; e os estabelecidos no interior do país devem fazê-lo junto à mais próxima agência do Banco do Brasil.

A Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil faz sentir, ainda, aos industriais e importadores brasileiros que o fornecimento desses dados é indispensável ao futuro encaminhamento dos pedidos de importação do material em apreço, sendo, portanto, do interesse dos próprios importadores que essas informações sejam prestadas com a máxima urgência possível, dentro do prazo acima fixado, não podendo ser tomados em consideração os pedidos recebidos após a data estabelecida.

Banco Financial Novo Mundo, S. A.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 4 de abril próximo futuro, às 14 horas, na sede social, à rua do Carmo ns. 65/69, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanços e contas referentes ao ano de 1941, e procederem à eleição dos membros efetivos e suplentes do conselho fiscal, para servirem no corrente exercício.

As ações ao portador deverão ser depositadas até três dias antes da data da realização da assembleia.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1942. — *Victor Fernandes Aonso*, vice-presidente.

(N. 4.794 — 23-3-1942 — 58\$1 — 3 vezes)

Banco Aliança do Rio de Janeiro, Sociedade Anônima

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Não tendo comparecido número legal para o funcionamento da assembleia convocada para o dia 14 do corrente, ficam novamente convocados os senhores acionistas para reunirem-se no próximo dia 28 do corrente, às 14 horas, no edifício do Banco, à rua da Alfândega n. 32, afim de deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço e parecer do conselho fiscal e demais documentos referentes ao exercício de 1941 e à eleição dos membros do conselho fiscal e suplentes para o exercício de 1942.

Em seguida proceder-se-á também à eleição para cargo vago na diretoria, em virtude da renúncia de um diretor substituto.

O relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal foram publicados no *Diário Oficial* do dia 10 do corrente e *Jornal do Comércio* de 12 do corrente mês.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1942. — *Adriano Luiz Ferreira*. — *Alfredo Corrêa Pinto*, diretores.

(N. 4.791 — 23-3-1942 — 97\$9 — 3 vezes)

Companhia Industrial e Agrícola Ribeirão das Lages

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 29 de abril deste ano, às 14 horas, na sede social, afim de deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço e contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941, e bem assim elegerem os membros do conselho fiscal para o exercício corrente. Os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, se encontram à disposição dos interessados.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1942. — A diretoria.

(N. 4.790 — 23-3-1942 — 55\$1 — 3 vezes)

Sanatório Botafogo, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem na sede social, à rua Alvaro Ramos n. 177, às 14 horas do dia 27 de corrente, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria e balanço de contas do ano social findo em 31 de dezembro de 1941, e do parecer do Conselho Fiscal, bem como para eleger os membros do Conselho Fiscal, suplentes, para o ano corrente.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942 — *Nanto Junqueira Botelho*, diretor-presidente. — Pelo Sanatório Botafogo, S. A. — *José Manso Salgado*, diretor.

(N. 4.945 — 21-3-42 — 16\$3.)

Sociedade Anônima "Gazeta de Notícias"**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**

São convidados os Srs. acionistas da Sociedade Anônima *Gazeta de Notícias*, para se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 31 de março de 1942, às 14 horas, na sede social, à rua do Ouvidor n. 104, nesta capital, para tomarem conhecimento do relatório, parecer do Conselho Fiscal, Contas da Diretoria, examinar e discutir o balanço geral, tudo relativo ao exercício de 1941, bem como procederem à eleição dos novos membros efetivos de Conselho Fiscal e seus suplentes para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1942. — A Diretoria.

(N. 4.843 — 23-3-42 — 58\$1 — 3 vezes.)

União das Operárias de Jesus**SEGUNDA CONVOCAÇÃO**

Pelo presente são convocados os sócios fundadores para uma assembleia geral, a reunir-se no próximo dia 28 do corrente, às 17 horas, na sede social, à rua Prudente de Moraes n. 136, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre os atos da administração, bem como para procederem à eleição do vice-presidente, do 2.º secretário, do tesoureiro e do Conselho da Provedoria, para o prazo de um triênio.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1942. — *Clotilde Guimarães*, presidente.

(N. 4.845 — 23-3-42 — 14\$3.)

Tecidos Casa Salathé, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 27 de março de 1942, às 16 horas, na sede social, à rua Buenos Aires n. 314, loja, afim de procederem à eleição da Diretoria para o novo biênio, de acordo com os estatutos em vigor.

Os possuidores de ações ao portador deverão depositar as suas cautelas com dois dias de antecedência, para poderem tomar parte na dita assembleia.

Rio de Janeiro, em 16 de março de 1942. — *Tecidos Casa Salathé, S. A.* — *Lucien Salathé*, diretor-presidente.

(N. 4.262 — 16-3-42 — 52\$0 — 3 vezes.)

Madeirense do Brasil, S. A.**INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO DE MADEIRA****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária no dia 31 de março do corrente, na sede social, à rua Mayrink Veiga ns. 17/21, 1.º andar, às 16 horas, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço e contas relativas ao exercício de 1941, e procederem à eleição do Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1942.

Os Srs. Acionistas deverão depositar suas ações na sede social até o dia 28 do corrente mês de março.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1942. — *Manoel Jacinto Ferreira*, diretor-gerente.

(N. 4.684 — 24-3-1942 — 58\$1 — 3 vezes)

Navegação Paraná Santa-Catarina, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 31 de março do corrente, na sede social, à rua Mayrink Veiga ns. 17/21, primeiro andar, às 14 horas, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço e contas relativos ao exercício de 1941, e procederem à eleição do Conselho Fiscal e Suplentes para o exercício de 1942.

Os Srs. Acionistas deverão depositar suas ações na sede social, até o dia 28 do corrente mês de março.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1942. — *Antenor Mayrink Veiga*, diretor-presidente.

(N. 4.683 — 24-3-1942 — 58\$1 — 3 vezes)

Companhia Proprietária Brasileira, S. A.

Acham-se à disposição, dos Srs. acionistas desta Companhia os documentos exigidos pelo art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1942. — A Diretoria. — Pela Companhia Proprietária Brasileira, *E. Mathias*, diretor.

(N. 4.846 — 23-3-24\$5 — 3 vezes.)

Lar da Criança**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores associados a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 31 do corrente, às 13 horas, na sede social, à rua Voluntários da Pátria n. 75, afim de tomarem conhecimento do relatório e balanço referentes ao exercício findo em 31 de dezembro p. passado e proceder-se à eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — A Diretoria.

(N. 4.793 — 23-3-942 — 39\$8 — 3 vezes.)

Rádio Vera Cruz, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****TERCEIRA CONVOCAÇÃO**

Não tendo havido hoje número legal para a segunda convocação, são novamente convidados todos os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, em sua sede social, à rua Buenos Aires n. 108, 1.º andar, no dia 31 de março corrente, às dezessete horas, em terceira convocação, afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos sociais, adaptando-os aos dispositivos do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940. A diretoria chama a atenção dos senhores acionistas para os esclarecimentos por ela prestados e publicados nos editais da primeira convocação, no *Jornal do Comércio* de 1 e no *Diário Oficial* do dia 2 do corrente mês, dando as razões pelas quais deixou de realizar-se a referida assembleia em maio de 1941. De acordo com a lei, a presente assembleia, ora em terceira convocação, pode ser realizada com qualquer número de acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1942. — *Plácido Modesto de Mello*, presidente.

(N. 4.841 — 23-3-942 — 27\$5)

S. A. Barranco Branco**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA — CONVOCAÇÃO**

São convocados os senhores acionistas para a reunião extraordinária da assembleia geral desta Sociedade, a realizar-se no dia 28 do corrente, às 14 horas, na sede social, à rua do Carmo n. 5, 3.º andar, na qual se observará a seguinte ordem do dia: 1. Exame da situação atual dos negócios sociais e adoção de medidas para sua regularização. 2. Propostas para o parcelamento e venda das terras de propriedade da Sociedade e liquidação definitiva desta. 3. Fixação de salários e retribuições aos diretores, membros do conselho fiscal e empregados superiores.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1942. — *M. P. de Carvalhosa*, diretor-presidente.

(N. 4.840 — 23-3-942 — 49\$0 — 3 vezes)

Companhia Química "Merck" Brasil, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à avenida Nilo Peçanha n. 155, 5.º andar, todos os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1942. — *Bruno Rieckhoff*, diretor-gerente.

(N. 4.797 — 23-3-942 — 30\$6 — 3 vezes.)

Laboratórios Raul Leite, S. A.**RETIFICAÇÃO**

No balanço geral publicado no dia 21 do corrente, no relatório da diretoria, onde se lê: 10 % sobre o balanço anterior, leia-se 100% sobre o balanço anterior; onde se lê: a disposição que a diretoria, leia-se: a exposição que a diretoria; onde se lê: assinatura ilegível, leia-se: Manoel Seixas; e, no parecer do conselho fiscal, onde se lê: art. 20 dos estatutos, leia-se: art. 21 do estatutos. — *Manoel Seixas*, presidente.

(N. 4.796 — 23-3-942 — 15\$3)

A Praça

Antonio Candido Martins, em virtude da venda da quitanda de sua propriedade, à ladeira do Castro n. 215, convida a quem se julgar credor de qualquer importância a comparecer, no prazo de 30 dias, afim de receber o que tiver direito, sob pena de, findo o prazo, ficar sem direito a qualquer reclamação.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1942. — *Antonio Candido Martins*.

(N. 4.759 — 23-3-42 — 16\$3.)

S. A. Fábrica de Tecidos Maria Candida**EXTRAVIO DE CERTIFICADO**

Tendo o Sr. Luiz Carneiro Ribeiro alegado o extravio do certificado n. 54, representativo de duas ações desta Companhia, de números 4.512 e 4.513, que lhe pertencem, e conforme o dispositivo da lei, caso não seja apresentado o referido certificado dentro de 30 dias, a Companhia satisfará o pedido do referido Sr., fazendo extrair novo certificado.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1942. — Pela S. A. Fábrica de Tecidos Maria Cândida, *Carlos Antonio de Souza*, diretor.

(N. 4.753 — 23-3-42 — 5\$10.)

Edifícios Iguassú, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Acham-se à disposição dos acionistas os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-1940, sobre os quais deliberará a assembléia a realizar-se na sede, às 15 horas do dia 24 de abril próximo, elegendo-se na mesma ocasião os membros do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1942. — *Ed. Aguiar de Andrade*, presidente.

(N. 4.752 — 23-3-42 — 33\$7 — 3 vezes.)

Companhia Brasileira de Fornecimentos e Representações "Forbras"**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os Srs. acionistas desta Companhia para se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social, à rua Debret n. 79 A s/607, no dia 31 do corrente, às 11 horas, para tratar da seguinte ordem do dia:

- Discussão e votação do relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanço e conta de lucros e perdas do exercício de 1941;
 - Eleição do Conselho Fiscal e suplentes, para o ano de 1942;
 - Conveniência, ou não, da liquidação da Companhia.
- Rio de Janeiro, 24 de março de 1942. — A Diretoria. — "Forbras"

— Companhia Brasileira de Fornecimentos e Representações. — *Plínio Barbosa Pinto*, diretor.

(N. 4.751 — 23-3-42 — 58\$1 — 3 vezes.)

Manuel Gaspar — A Praça

Tendo contratado a venda de meu negócio de padaria, sito à rua Alvaro Miranda n. 302, em Inhauma, afim de poder vendê-lo livre e desembaraçado de qualquer onus, convido todas as pessoas que se julgarem minhas credoras, por qualquer título e sob qualquer forma, a dirigirem-se ao Sr. José de Paiva Ramos, à rua Torres Sobrinho n. 1, até o dia 20 de março corrente, afim de serem imediatamente pagas.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — *Manoel Gaspar*

Reconheço a firma Manoel Gaspar. — Rio, 23 de março de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade — *Raul de Lima Barbosa*.

(N. 4.750 — 23-3-42 — 16\$3.)

Companhia Brasileira de Construções**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os acionistas desta companhia para se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social, à avenida Graça Aranha, 43, 2.º, salas 304-308, no dia 31 do corrente, às 15 horas, para tratarem da seguinte ordem do dia:

- reforma dos arts. 1.º e 9.º, § 1.º dos estatutos, afim de os adaptar ao decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 e satisfazer exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio;
- discussão e votação do relatório da diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanço, conta de lucros e perdas e mais contas do exercício de 1941;
- eleição do Conselho Fiscal e suplentes e fixação de honorários do Conselho Fiscal e diretores para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1942. — A diretoria. — Companhia Brasileira de Construções. — *Washington B. R. Pereira*, diretor.

(N. 4.904 — 21-3-42 — 82\$6 — 3 vezes)

Laboratórios Werneck, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Estão convidados os Srs. acionistas a se reunir em assembléia geral ordinária, na sede social à rua Moncorvo Filho n. 50, no dia 31 de março do corrente ano para eleger novo conselho fiscal, tratar de assuntos gerais, deliberar sobre o relatório da diretoria, o balanço, a conta de lucros e perdas e o parecer do conselho fiscal referente ao exercício de 1941 e escolher novo diretor Comercial por haver renunciado o atual diretor.

Continuam à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627 de 1940.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — *Fernando Vidal Leite Ribeiro Filho*, diretor presidente. — *Maurício Libanio Villela*, diretor geral. — *Sady dos Reis Santos*, diretor técnico.

(N. 4.745 — 20-3-42 — 67\$3 — 3 vezes.)

Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos, S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede da Companhia à rua Evaristo da Veiga, 101, nesta capital, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 1940.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1942. — (*Assinatura ilegível*).
(N. 4.871 — 23-3-42 — 24\$5 — 3 vezes.)

Botafogo Foot-ball Club

De ordem do Sr. presidente, convoco os Srs. membros do Conselho Deliberativo, para uma reunião ordinária no dia 27 do corrente, na sede do Clube, às 21 horas, de conformidade com o art. 29, letra a do Estatuto, afim de ser tratada a seguinte

Ordem do dia:

a) Leitura e discussão do Relatório da Diretoria e do parecer da Comissão Fiscal;

b) Interesses gerais.

Sendo esta a segunda e última convocação, o Conselho se constituirá na forma do art. 25 do Estatuto, isto é, com a presença pessoal de qualquer número de seus membros.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1942. — *Fernando Vidal Leite de Castro*, diretor do Departamento de Comunicações.

(N. 5.003 — 23-3-42 — 19\$4)

Companhia de Seguros "Previdente"**128.º DIVIDENDO**

De acordo com a deliberação da assembléia geral ordinária, realizada nesta data, pagar-se-á, aos Srs. acionistas, na sede social, à rua 1.º de Março, n. 49, a partir do dia 25 do corrente, o dividendo de 200\$000 por ação, relativo ao exercício de 1941.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1942. — *Hermano de Villemor Amaral*, presidente.

(N. 5.015 — 23-3-42 — 45\$9 — 3 vezes)

Companhia Carbonífera Metropolitana**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede social à rua do Rosario n. 116, 1.º andar, nesta cidade, às 13 horas do dia 2 de abril de 1942 afim de tomarem conhecimento de uma proposta da Diretoria de reforma de estatutos.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1942. — *José Eugênio Muller*, diretor-presidente. — *José Eugênio Muller Filho*, diretor-secretário.

(N. 4.876 — 23-3-42 — 39\$8 — 3 vezes)

Brasil Oiticeira, S. A.

Convocamos os Srs. acionistas, portadores de ações comuns, para uma assembléia geral extraordinária, que se realizará na sede social à Avenida Barão de Tefé n. 94, no dia 4 de abril, às 13 horas, para o fim especial de cumprir exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, relativas à reforma de estatutos feitas na assembléia extraordinária de 10 de Janeiro ultimo e identidade de diretores eleitos.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1942. — *H. B. Marvin*, diretor, vice-presidente em exercício no cargo de diretor presidente. — *Julio Lacombe Junior*, secretário.

(N. 4.869 — 23-3-42 — 45\$9 — 3 vezes)

Companhia Nacional de Construções Cívicas e Hidráulicas

Ficam à disposição dos senhores acionistas desta Companhia, na sede social, à Avenida Rodrigues Alves ns. 303-331, sobrado, os documentos de que trata o artigo 99 e seus parágrafos, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1942. — *Domingos de Souza Leite*, diretor-presidente. — *Arthur Rocha*, diretor técnico. — *Maurício Morand*, diretor tesoureiro.

(N. 5.012 — 23-3-42 — 39\$8 — 3 vezes)

Companhia Nacional de Construções Cívicas e Hidráulicas**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas da Companhia Nacional de Construções Cívicas e Hidráulicas a comparecerem em sua sede à Avenida Rodrigues Alves ns. 303-331, sobrado, no dia 30 de abril de 1942, às 11 horas, afim de se reunirem em assembléia geral ordinária, para deliberarem sobre o Balanço, contas e atos da administração do exercício de 1941 e procederem a eleição da Diretoria e membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, na forma dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1942. — *Domingos de Souza Leite*, diretor presidente. — *Arthur Rocha*, diretor técnico. — *Maurício Morand*, diretor tesoureiro.

(N. 5.011 — 23-3-42 — 55\$1 — 3 vezes)

"A Fortaleza", Companhia Nacional de Seguros**RETIFICAÇÕES**

Nas publicações feitas no *Diário Oficial*, seção I, de 19, 20 e 21 do corrente, foram omitidas as assinaturas dos diretores, que são as seguintes: Jefferson de Mendonça Costa e Roberto Haas.

Companhia Sul Americana de Armazens Gerais

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas, para se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 31 de março de 1942, às 12 horas, na sede social, à rua General Camara n. 62, 4.º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, balanço, parecer do conselho fiscal e contas relativas ao exercício findo de 1941 e bem assim, elegerem a nova diretoria para o biênio 1942-1943, e do conselho fiscal e suplentes, para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — *A. de H. Machado*, diretor-presidente. — *Oswaldo Cochrane*, diretor-gerente.
(N. 4.835 — 20-3-42 — 55\$1 — 3 vezes).

Companhia Suburbana Imobiliária

(Antes, Companhia Suburbana Industrial)

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas para a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 7 de abril próximo futuro, às 16 horas, na sede da Companhia, à rua 1.º de março n. 51, 1.º andar, de acordo com a lei, para tomarem conhecimento das contas da diretoria, examinar e discutir os balanços encerrados em 30 de junho e 31 de dezembro de 1941, de conformidade com os Estatutos, o parecer do Conselho Fiscal, eleger os membros do Conselho Fiscal e Suplentes e fixar os vencimentos do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1942. — *Elycio Magalhães*, presidente. — *Dr. Arthur C. Rios*, diretor-tesoureiro. — *Afonso Solderade*, diretor gerente.

(N. 4.938 — 21-3-42 — 67\$3 — 3 vezes).

Companhia Itatig

Petróleo — Asfalto — Mineração

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no próximo dia 30 de março, às 16 horas, na sede social, à rua da Candelária n. 9, 11.º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório, contas e atos da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1941 e bem assim para eleição do Conselho Fiscal e suplentes.

Ficarão suspensas as transferências de ações a partir de 25 de março até o dia imediato ao da realização da assembleia.

Pela Diretoria: *Salvador Priolli Jr.*, diretor-presidente.

(N. 4.828 — 20-3-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Pavimentadora Industrial, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no próximo dia 31 de março, às 16 horas, na sede social, à rua da Candelária n. 9, 11.º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório, contas e atos da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1941 e bem assim, para a eleição do Conselho Fiscal e suplentes.

Ficarão suspensas as transferências de ações a partir de 25 de março até o dia imediato ao da realização da assembleia.

Pela Diretoria: *Salvador Priolli Jr.*, diretor.

(N. 4.829 — 20-3-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Armazens Gerais São Pedro, S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede da Sociedade, à rua da Assembleia n. 104, sala 214, o relatório da diretoria, cópia do balanço, demonstração da conta "Lucros e Perdas" e lista de acionistas, de conformidade com o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. — *Pedro José Wernneck Corrêa e Castro*, diretor.
4.824 — 20-3-42 — 29\$6 — 3 vezes.

Equitativa Terrestres, Acidentes e Transportes, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 30 do corrente, às quatorze e meia (14,30) horas, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 125, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941 e procederem à eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1942, e preenchimento dos cargos vagos na diretoria.

Ficam suspensas, na forma do art. 28, as transferências de ações. Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — A Diretoria: *Barão de Saavedra*, presidente. — *Afonso Penna Junior*, vice-presidente. — *Charles Barrenne*, diretor. — *Roberto T. Boavista*, diretor. — *João Proença*, diretor.

(N. 4.830 — 20-3-42 — 73\$4 — 3 vezes)

Laboratórios Oforeno, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem na sede social, à rua Monte Alegre n. 30-A, em assembleia geral ordinária, às 14 horas do dia 31 de março corrente, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da diretoria, referentes ao exercício de 1941, parecer do conselho fiscal e elegerem o novo conselho fiscal e suplentes.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — Os diretores, *Luiz Huet Bacellar*. — *Leão Gondim de Oliveira*.

(N. 4.742 — 20-3-42 — 55\$1 — 3 vezes).

Declaração

A firma Francisco de Aguiar & Cia., tendo sido estabelecida com casa de empréstimos sob penhores à rua Luiz de Camões n. 36, declara, para os fins legais, e conhecimento de quem possa interessar, que no dia 30 de setembro de 1939 encerrou definitivamente as suas operações.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1942. — *Francisco de Aguiar & Cia.*

Reconheço a firma Francisco de Aguiar & Cia.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Raul Borges*.

(N. 3.987 — 16-3-1942 — 142\$8 — 10 vezes).

Companhia Fábrica de Papel Petrópolis

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São os senhores acionistas convidados a se reunirem em assembleia geral ordinária no dia 31 do corrente, na sede da Companhia, à rua Itamarati n. 16, Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, às 13 horas, afim de deliberarem sobre:

Balanço e contas da diretoria referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941; Parecer do Conselho Fiscal; Eleição do Conselho Fiscal e Suplentes para o corrente exercício.

Petrópolis, 14 de março de 1942. — A Diretoria.

(N. 4.176 — 17-3-42 — 102\$0 — 5 vezes)

Companhia Fornecedora de Materiais

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, a realizar-se na sede desta Companhia, à rua Frei Caneca, 35-39, nesta, às 15 horas do dia 27 de abril deste ano, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanço e contas referentes ao 2.º semestre de 1941 e para procederem à eleição dos membros do Conselho Fiscal e seu suplentes para o ano de 1942.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1942. — Companhia Fornecedora de Materiais. — *Arthur Hortencio Bastos*, presidente.

(N. 4.955 — 21-3-42 — 55\$1 — 3 vezes).

Companhia Fornecedora de Materiais

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede desta Companhia, à rua Frei Caneca, 35-39, nesta, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1942. — Companhia Fornecedora de Materiais. — *Arthur Hortencio Bastos*, presidente.

(N. 4.954 — 21-3-42 — 39\$8 — 3 vezes).

Companhia Electrolux, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 6 de abril de 1942, às quinze horas, na sede da Companhia à avenida Rio Branco n. 311-3.º pavimento, afim de deliberarem sobre — As contas do ano passado — Relatório da Diretoria — Parecer do Conselho Fiscal — Distribuição dos lucros acumulados — Eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes.

As ações ao portador deverão ser depositadas na Caixa da Sociedade ou em Banco idôneo desta praça, até três dias antes da data da Assembleia acima convocada.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1942. — Os diretores: *Erik Wiklund*, *Gustave Robert* e *Antonio Ramon Perez*.

(N. 4.584 — 19-3-42 — 61\$2 — 3 vezes).

Perfumaria Lopes, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidam-se os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, a realizar-se no dia 31 do corrente mês, às quinze horas, na sede da sociedade à Praça Tiradentes n. 38, afim de deliberarem sobre o balanço do exercício de 1941, elegerem a diretoria e diretores para o triênio 1942-1945, e Conselho Fiscal para 1942.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1942. — A Diretoria.

(N. 4.956 — 21-3-42 — 39\$8 — 3 vezes)

Eseritório Técnico de Administração e Propaganda**"ESTAD", S. A.**

Convidam-se os senhores acionistas para uma assembléa geral extraordinária, a realizar-se em 31 de março do corrente ano, às 16 horas, à rua do Ouvidor n. 169, sala 112, afim de tomarem conhecimento da proposta da Diretoria referente à reforma dos Estatutos e eleição para um cargo vago na Diretoria.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1942. — *Hugo Napoleão de Rego.*
— *Benjamim Emiliano do Lago.*

(N. 4.913 — 21-3-42 — 36\$7 — 3 vezes)

Lamart, S. A.**EM LIQUIDAÇÃO****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas para a Assembléa Geral Ordinária, a se realizar no dia 6 de abril próximo, às 15 horas, à rua Frei Caneca ns. 79-81, para deliberar sobre o relatório do liquidante, balanço e parecer do conselho fiscal relativos ao ano findo.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1942. — *Francisco José Lopes,* liquidante.

(N. 4.732 — 20-3-42 — 27\$5 — 3 vezes)

Companhia Comercial Brasiltrading

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à avenida Graça Aranha n. 226, 11.º andar, sala 1.102, os documentos previstos pelo art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1942. — *Companhia Comercial Brasiltrading, A. L. Pereira,* diretor.

(N. 4.921 — 21-3-42 — 27\$5 — 3 vezes)

Aviação Sul Americana, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convocam-se os acionistas para a Assembléa Geral Ordinária, a se realizar na sede social, à Praça Mauá n. 7, 1.º andar, sala 1.006, no próximo dia 22 de abril do corrente ano, às 14 horas para o exame e julgamento do relatório, balanço, etc., e respectivo parecer do Conselho Fiscal, referente ao ano de 1941. Nessa Assembléa proceder-se-á, também, à eleição dos diretores, Conselho Fiscal e seus Suplentes.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — *Antonio Cordeiro e Silva,* diretor-gerente.

(N. 4.722 — 20-3-42 — 45\$9 — 3 vezes)

Companhia Industrial Construtora do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os acionistas desta companhia para se reunirem em assembléa geral extraordinária, na sede social à rua Araújo Porto Alegre, 70, sala 308, no dia 31 do corrente, às 16 horas, para tratarem da seguinte ordem do dia:

a) Discussão e votação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço e conta de Lucros e Perdas, do exercício de 1941;

b) Eleição do Conselho Fiscal e suplentes para 1942.

c) Conveniência, ou não, da liquidação da Companhia.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — pela Diretoria, Companhia Industrial Construtora do Rio de Janeiro. — (assinatura ilegível).

(N. 4.947 — 21-3-42 — 51\$0 — 3 vezes)

Companhia Atlântica Brasileira, S. A.

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, às 15 horas do dia 31 do corrente mês, na sede da Companhia à rua 7 de Setembro n. 98, 2.º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço e contas e parecer do Conselho Fiscal do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941. Eleição da Diretoria para o próximo período de acordo com os estatutos sociais e do Conselho Fiscal e seus suplentes para o novo exercício.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — Pela Diretoria, Companhia Atlântica Brasileira, *Milton de Souza Carvalho,* Presidente.

(N. 4.831 — 20-3-42 — 45\$9 — 3 vezes)

Empresa Gráfica Leuzinger, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa na sede social à rua do Lavradio ns. 162/166, no dia 27 de março corrente, às 15 horas, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) apreciação do relatório da diretoria, contas, balanço e parecer do conselho fiscal.

b) eleição da diretoria para o período de 1942-1945.

c) eleição dos membros efetivos e suplentes do conselho fiscal para o período de 1942-1943.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — *A Diretoria.*

(N. 4.563 — 19-3-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Navegação Aérea Brasileira, S. A. (N. A. B.)**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, às quinze horas do dia 30 de março corrente, na sede da Companhia, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 6.º andar, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, aprovação do balanço e contas referentes ao exercício de 1941, bem como procederem à eleição dos membros do conselho fiscal e respectivos suplentes, fixando-lhes a remuneração.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1942 — A diretoria. — *Paulo V. da Rocha Vianna,* diretor presidente. — *Ten. Cel. Av. Orsini de Araujo Coriolano,* diretor técnico. — *Ewaldo Kós,* diretor superintendente.

(N. 4.822 — 20-3-42 — 67\$3 — 3 vezes).

Companhia Comercial Belém**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária no dia 23 de março corrente, às 14 horas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 150, 3.º andar, para deliberarem sobre a aprovação do balanço e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1941; e para eleição dos membros do Conselho Fiscal que servirão no novo ano social.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1941. — *Lauro de Souza Carvalho,* diretor presidente; *José Vasconcellos Carvalho,* diretor secretário.

(N. 4.739 — 20-3-42 — 49\$0 — 3 vezes)

Companhia Predial Guanabara, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Terceira convocação**

Não tendo havido número legal na segunda convocação para a assembléa ordinária, convocada para o dia 17 do corrente, são convidados os Srs. acionistas da Companhia Predial Guanabara S. A., a se reunirem em terceira e última convocação, em assembléa geral ordinária, a qual deverá realizar-se com qualquer número, no dia 3 de abril p. vindouro, às 15 horas, nas sedes da Companhia, à Avenida Presidente Wilson n. 164, 12.º andar, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço e contas referentes ao exercício de 1941, e eleição dos senhores membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — *Enéas Fernandes,* diretor.

(N. 4.704 — 20-3-42 — 61\$2 — 3 vezes).

Companhia Electro-Química Fluminense**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem, no dia 23 de abril de 1942, às 14 horas, na sede social, à rua Primeiro de Março n. 37-A, 4.º Pavimento, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço geral e demais contas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941 e, bem assim, elegerem os membros do Conselho Fiscal para o exercício corrente de 1942. Os possuidores de ações ao portador, para poderem tomar parte na assembléa, deverão depositá-las na caixa da sociedade, pelo menos três dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — *José Alves da Motta,* diretor-presidente. — *Vicente de Paula Galliez,* diretor-gerente. — *Antonio Marques Ribeiro,* diretor-tesoureiro.

(N. 4.733 — 20-3-42 — 76\$5 — 3 vezes)

Abbott Laboratórios do Brasil, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convidamos os Srs. acionistas a reunirem-se em assembléa geral ordinária, a realizar-se na sede desta Sociedade, à rua Senador Vergueiro n. 207, no dia 31 de março de 1942, às 14 horas, para apresentação, discussão e votação do relatório, balanço e contas da diretoria, bem como do parecer do conselho fiscal e elegerem os membros da diretoria para o novo período 1941-1942.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — *F. Rincon Gallardo,* diretor gerente.

(N. 4.712 — 20-3-42 — 45\$9 — 3 vezes).

Eseritório Técnico de Administração e Propaganda**"ESTAD", S. A.**

Convidam-se todos os acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária a realizar-se em 31 de março do corrente ano, às 14 horas, à rua do Ouvidor n. 169, sala 112, para o exame, discussão e deliberação do balanço, relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e bem assim para a eleição deste e seus suplentes para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1942. — *Hugo Napoleão do Rego.* — *Benjamim Emiliano do Lago.* — *Henrique Pereira de Lucena Junior.*

(N. 4.912 — 21-3-42 — 39\$8 — 3 vezes)

Condoroil & Paint, S. A.

Convocamos os Srs. acionistas, portadores de ações comuns, para uma assembléa geral extraordinária, que se realizará na sede social à Avenida Barão de Tefé n. 94, no dia 4 de abril, às 12 horas, para o fim especial de cumprir exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, relativas à reforma de estatutos feita na assembléa extraordinária de 6 de dezembro de 1941.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1942. — *H. B. Murrein*, diretor vice-presidente administrativo em exercício no cargo de diretor presidente. — *Armando Moreira da Silva*, secretário

(N. 4.868 — 23-3-42 — 45\$9 — 3 vezes).

Cinema Colonial, S. A.**AVISO**

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas do Cinema Colonial S. A., na sede social, no Largo da Lapa n. 47-49, nos dias úteis, durante as horas do expediente normal, os documentos a que se referem os arts. 99 e 100 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940 e a serem apresentados à assembléa geral ordinária de 22 de abril próximo futuro.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1942. — *José Rodrigues Bueno*, diretor-gerente.

(N. 4.873 — 23-3-42 — 42\$8 — 3 vezes).

S. A. de Perfumarias J. & E. Atkinson**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, às 14 horas do dia 28 de abril de 1942 na sede da Sociedade, à rua Maxwell n. 460, nesta cidade, afim de tomarem conhecimento e deliberar sobre o relatório da Diretoria, balanço e contas do exercício findo em 31 de dezembro de 1941, parecer do Conselho Fiscal e eleições.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1942. — Diretores: *E. G. Jones* — *A. C. Ciceri* — *G. McCabe*.

(N. 4.866 — 23-3-42 — 15\$3).

S. A. de Perfumarias J. & E. Atkinson

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, à rua Maxwell n. 460, nesta cidade, os documentos relativos ao ano social findo em 31 de dezembro de 1941, a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1942. — Diretores: *L. G. Jones* — *A. C. Ciceri* — *G. McCabe*.

(N. 4.865 — 23-3-42 — 10\$2).

Companhia Força e Luz de Palmira

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede desta companhia, à rua Primeiro de Março n. 31, 1.º andar, os documentos mencionados no art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1942. — *Aldo Ferdinando Maria Pareto*, diretor-presidente.

(N. 4.860 — 23-3-42 — 27\$5 — 3 vezes).

Companhia Brasileira Carbureto de Cálcio

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede desta companhia, à rua Primeiro de Março n. 31, 1.º andar, os documentos mencionados no art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1942. — *Mario Carlo Pareto*, diretor-presidente.

(N. 4.858 — 23-3-42 — 39\$8 — 3 vezes).

Carbonífera de Caçapava, S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas no escritório da Companhia, à rua da Alfândega, 41, 4.º andar salas 405 e 406, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1942. — Pela Diretoria. — *Renato dos Santos-Jacinto*, diretor.

(N. 4.847 — 23-3-42 — 30\$6 — 3 vezes).

Fábrica de Papel "N. S. Aparecida", S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, à rua Uruguiana n. 87, 6.º andar, sala 64, todos os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1942. — *João de Anrado Costa*, presidente.

(N. 5.004 — 23-3-42 — 30\$6 — 3 vezes).

Companhia Cassino Copacabana, S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social à Avenida Copacabana n. 291, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — A diretoria.

(N. 4.908 — 21-3-42 — 24\$5 — 3 vezes)

Laticínio União dos Fazendeiros, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Sr. acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, na sede social, à rua General Câmara n. 42, 1.º andar, no dia 28 do corrente, às 14 horas, para prestação de contas e leitura do relatório da diretoria referente ao ano de 1941, bem como a eleição dos membros do Conselho Fiscal e suplentes para o ano de 1942.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — Laticínio União dos Fazendeiros S. A. — *Cesar Pires de Mello*, presidente.

(N. 4.910 — 21-3-42 — 45\$9 — 3 vezes)

Campos de Experiências Agrícolas, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede desta Companhia, à rua São Pedro n. 45, loja, os documentos de que trata o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — *Louis Philipp*. — *Hermann Kalkmann*, diretor presidente.

(N. 4.918 — 21-3-42 — 24\$5 — 3 vezes)

Companhia Serviços de Engenharia**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, no dia 31 de março de 1942, às 15 horas, na sede da Companhia, à rua México n. 98, 7.º andar, afim de tomar conhecimento e deliberar sobre o Relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, aprovação de contas e balanço relativos ao exercício de 1941 e bem assim proceder a eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — Dr. *Amyntas Jacques de Moraes*, diretor-presidente. — Dr. *Antonio Faria Ribeiro*, diretor-técnico. — Dr. *Alberto Woods Soares*, diretor-comercial.

(N. 4.705 — 20-3-42 — 67\$3 — 3 vezes)

Modas-Moldes, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Convocação**

Convidam-se os senhores acionistas da sociedade a comparecer à assembléa geral ordinária a se realizar no dia 31 de março do corrente ano, às 15 horas, na sede social, à Praça 15 de Novembro n. 3, 1.º andar, para o fim especial de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, balanço social, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, sobre eles deliberando, bem como procederem à eleição dos novos Diretores, membros e suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — *A. Bennet*, diretor.

(N. 4.803 — 20-3-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Standard Elétrica, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Convocação**

Convidam-se os senhores acionistas da sociedade a comparecer à assembléa geral ordinária a se realizar no dia 31 de março, às 14 horas, na sede social, à Avenida Salvador de Sá ns. 188-192, para o fim especial de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, balanço social, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, sobre estes deliberando, bem como procederem à eleição dos novos Diretores, membros e suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1942. — *A. U. Pinkney*, diretor-gerente.

(N. 4.804 — 20-3-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Companhia Nacional de Papel, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****AUMENTO DE CAPITAL E ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS**

São convidados os senhores acionistas a comparecerem à sede social, no dia vinte e dois (22) de abril próximo vindouro, às 13 horas, afim de tomarem conhecimento da proposta da Diretoria, sobre pequenas alterações a serem feitas nos estatutos da Companhia, de conformidade com as exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, e documento do capital de acordo com o que determina o art. 201, n. 2 do decreto-lei n. 2.063 de 7 de março de 1940.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1942. — Companhia Nacional de Papel S. A. *P. J. Pereira Travassos*, p. p. dos diretores.

(N. 4.930 — 21-3-42 — 61\$2 — 3 vezes).

Babcock & Wilcox (Caldeiras), S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidam-se os senhores acionistas, da Sociedade a comparecerem à assembléia geral ordinária a se realizar no dia 30 de março, às 14 horas, na sede social, à Praça 15 de Novembro n. 10, 2.º andar, para o fim especial de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, balanço social, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando, bem como procederem à eleição dos novos diretores, membros e suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1942. — *F. H. Jones*, diretor-presidente.

(N. 4.657 — 19-3-42 — 61\$2 — 3 vezes).

Companhia Força e Luz de Jaboticabal

Acham-se à disposição dos senhores acionistas no escritório da Companhia à Avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — Pela Diretoria, *Mário Gama*, diretor.

(N. 4.552 — 18-3-42 — 33\$7 — 3 vezes).

Companhia Eletricidade Taquaritinga

Acham-se à disposição dos senhores acionistas no escritório da Companhia à Avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — Pela Diretoria, *Mário Gama*, diretor.

(N. 4.553 — 18-3-42 — 33\$7 — 3 vezes).

Empresa de Eletricidade de Araraquara, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas no escritório da Companhia à Avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — Pela Diretoria, *Mário Gama*, diretor.

(N. 4.551 — 18-3-42 — 33\$7 — 3 vezes).

Companhia Força e Luz Carioba

Acham-se à disposição dos senhores acionistas no escritório da Companhia à Avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — Pela Diretoria, *Mário Gama*, diretor.

(N. 4.555 — 18-3-42 — 33\$7 — 3 vezes).

Companhia Campineira de Tração, Luz e Força

Acham-se à disposição dos senhores acionistas no escritório da Companhia à Avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — Pela Diretoria, *Mário Gama*, diretor.

(N. 4.556 — 18-3-42 — 33\$7 — 3 vezes).

Companhia Mogiana de Luz e Força

Acham-se à disposição dos senhores acionistas no escritório da Companhia à Avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — Pela Diretoria, *Mário Gama*, diretor.

(N. 4.558 — 18-3-42 — 33\$7 — 3 vezes).

Empresa Elétrica de Amparo, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas no escritório da Companhia à Avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — Pela Diretoria, *Mário Gama*, diretor.

(N. 4.557 — 18-3-42 — 33\$7 — 3 vezes).

Empresa de Melhoramentos Urbanos de Piracicaba, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas no escritório da Companhia à Avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — Pela Diretoria, *Mário Gama*, diretor.

(N. 4.559 — 18-3-42 — 33\$7 — 3 vezes).

Companhia Força e Luz de Minas Gerais

Acham-se à disposição dos senhores acionistas no escritório da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — Pela Diretoria, *Mário Gama*, diretor.

(N. 4.549 — 18-3-42 — 33\$7 — 3 vezes).

Empresa Elétrica Orion de Barretos, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas no escritório da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — Pela Diretoria, *Mário Gama*, diretor.

(N. 4.550 — 18-3-42 — 33\$7 — 3 vezes).

Empresa Caracolense de Luz e Força, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas no escritório da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — Pela Diretoria, *Mário Gama*, diretor.

(N. 4.647 — 18-3-42 — 33\$7 — 3 vezes).

Companhia Força e Luz de Brotas

Acham-se à disposição dos senhores acionistas no escritório da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — Pela Diretoria, *Horácio Penido Monteiro*, diretor.

(N. 4.646 — 18-3-42 — 33\$7 — 3 vezes).

Companhia Central Elétrica de Icem

Acham-se à disposição dos senhores acionistas no escritório da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — Pela Diretoria, *Horácio Penido Monteiro*, diretor.

(N. 4.641 — 18-3-42 — 33\$7 — 3 vezes).

Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas no escritório da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — Pela Diretoria, *Horácio Penido Monteiro*, diretor.

(N. 4.640 — 18-3-42 — 33\$7 — 3 vezes).

Empresa de Melhoramentos Urbanos de Paranaguá, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas no escritório da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — Pela Diretoria, *Horácio Penido Monteiro*, diretor.

(N. 4.639 — 18-3-42 — 33\$7 — 3 vezes).

Companhia Central Brasileira de Força Elétrica

Acham-se à disposição dos senhores acionistas no escritório da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — Pela Diretoria, *Mário Gama*, diretor.

(N. 4.638 — 18-3-42 — 33\$7 — 3 vezes).

Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil

Acham-se à disposição dos senhores acionistas no escritório da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — Pela Diretoria, *W. F. Routh*, diretor.

(N. 4.637 — 18-3-42 — 33\$7 — 3 vezes).

Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras

Acham-se à disposição dos senhores acionistas no escritório da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — Pela Diretoria, *W. F. Routh*, diretor.

(N. 4.636 — 18-3-42 — 33\$7 — 3 vezes).

Companhia Fábrica de Papel Petrópolis**AVISO**

Acham-se a disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Petrópolis, 14 de março de 1942. — A Diretoria,
(N. 4.177 — 17-3-42 — 66\$3 — 3 vezes)

Companhia Aliança Industrial

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede desta Companhia, à rua 1.º de Março n. 101, desta Capital, os documentos referidos no artigo 99 do decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, sobre sociedades por ações.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1942. — *Severino Pereira da Silva*, presidente.

(N. 4.595 — 19-3-42 — 44\$9 — 4 vezes)

Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 30 do corrente, na sede social, à rua 1.º de Março n. 6 — 10.º andar, às 15 horas, afim de deliberarem sobre exigências feitas pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio, referentes à reforma dos estatutos para a adaptação ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1942. — *R. O. de Castro Maya*, presidente.

(N. 4.112 — 12-3-42 — 59\$2 — 4 vezes).

Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convocados os Srs. acionistas para se reunirem em Assembléia geral Ordinária em sua sede, à rua 1.º de Março 6-10.º andar, no dia 30 do corrente, às 14 horas, afim de deliberarem sobre o relatório da Diretoria, contas, balanço e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1941, bem como para elegerem o Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1942. — *R. O. de Castro Maya*, presidente.

(N. 4.113 — 12-3-42 — 59\$2 — 4 vezes).

Companhia Agrícola e Industrial Magalhães**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 31 do corrente, na sede social, à rua 1.º de Março n. 51, 3.º andar, nesta cidade, às quatorze horas, para o fim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, balanço e contas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941 e parecer do Conselho Fiscal, e elegerem, na forma dos Estatutos, nova Diretoria para o biênio 1942-1943 e novo Conselho Fiscal para o ano de 1942.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — *Afonso Soledade*, diretor-presidente. — *Arnaldo Pereira de Oliveira*, diretor-gerente. — *Rodrigo Ventura de Magalhães*, diretor-secretário.

(N. 4.265 — 18-3-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia de Seguros "Sagres"**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem no dia 25 de março corrente, às quatorze horas, na sede da Companhia, à rua México ns. 90 e 90-A, 1.º andar, Edifício Esplanada, em assembléia geral ordinária, para tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, balanço e contas da Diretoria relativos ao ano de 1941, bem como procederem à eleição dos membros do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — *Vivian Lowndes*, presidente.

(N. 3.599 — 13-3-42 — 36\$7 — 3 vezes).

Usabra (Representações), S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Convocação**

Convidam-se os senhores acionistas da Sociedade a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária, a se realizar no dia 31 de março, às 13 horas, na sede social, à Avenida Calógeras n. 12-A, para o fim especial de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, balanço social, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando, bem como procederem à eleição dos novos diretores, membros e suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — *Donald L. Moore*, diretor presidente.

(N. 4.656 — 19-3-42 — 61\$2 — 3 vezes).

Moinho Fluminense, S. A.

De conformidade com o disposto no art. 99 do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da sociedade, à rua General Câmara n. 45, os documentos mencionados no referido decreto-lei e correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — A Diretoria: *J. M. A. Robinson*. — *Francisco Solano Carneiro da Cunha*. — *Argemiro de Hungria Machado*.

(N. 4.093 — 18-3-42 — 32\$6 — 3 vezes)

Empresa Elétrica de Bebedouro, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas no escritório da Companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — Pela Diretoria, *Mário Gama*, diretor.

(N. 4.554 — 18-3-42 — 33\$7 — 3 vezes).

Companhia Linha Circular de Carris da Baía

Acham-se à disposição dos senhores acionistas no escritório da Companhia à avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — Pela diretoria, *Maximo Coimbra da Luz*, diretor.

(N. 4.631 — 18-3-42 — 33\$7 — 3 vezes)

Companhia Força e Luz do Paraná

Acham-se à disposição dos senhores acionistas no escritório da Companhia à avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — Pela diretoria, *Maximo Coimbra da Luz*, diretor.

(N. 4.632 — 18-3-42 — 33\$7 — 3 vezes)

Companhia Paulista de Força e Luz

Acham-se à disposição dos senhores acionistas no escritório da Companhia à avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — Pela diretoria, *Maximo Coimbra da Luz*, diretor.

(N. 4.630 — 18-3-42 — 33\$7 — 3 vezes)

Companhia Energia Elétrica da Baía

Acham-se à disposição dos senhores acionistas no escritório da Companhia à avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — Pela diretoria, *Mário Gama*, diretor.

(N. 4.547 — 18-3-42 — 33\$7 — 3 vezes)

Companhia Melhoramentos de Batatais

Acham-se à disposição dos senhores acionistas no escritório da Companhia à avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — Pela diretoria, *Maximo Coimbra da Luz*, diretor.

(N. 4.629 — 18-3-42 — 33\$7 — 3 vezes)

Companhia Energia Elétrica Rio Grandense

Acham-se à disposição dos senhores acionistas no escritório da Companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — Pela Diretoria, *Mário Gama*, diretor.

(N. 4.548 — 18-3-42 — 33\$7 — 3 vezes).

Companhia Radiotelegráfica Brasileira, S. A.**(RADIOBRAS)**

São convidados os senhores acionistas da Companhia Radiotelegráfica Brasileira S. A. a se reunirem na sede da mesma Companhia, à avenida Rio Branco 69 a 77, 4.º andar, no dia 25 de março de 1942, às 15.30 horas, para tomarem conhecimento do relatório e contas da Diretoria, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, parecer do Conselho Fiscal e procederem à eleição dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — Pela diretoria, *Rodrigo Octavio Filho*, diretor-presidente.

(N. 3.665 — 9-3-42 — 49\$0 — 3 vezes).

Empresa de Aguas de São Lourenço, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas da Empresa de Aguas de São Lourenço S. A. a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 31 do corrente, às 16 horas, na sede da Empresa, à rua Visconde de Inhaúma n. 60, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao ano de 1941, e elegerem o conselho fiscal para o corrente exercício.

Os portadores de ações deverão depositá-las na sede social, à rua e número acima, até a véspera da reunião.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1942. — *Jayme Lino da Cunha Sotto Mayor*, diretor-presidente.

(N. 4.941 — 21-3-42 — 45\$9 — 3 vezes).

Sanatório Botafogo, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem à rua Alvaro Ramos n. 177, no dia 27 do corrente às 13 horas, afim de tratar da adaptação dos Estatutos da Sociedade à nova lei das Sociedades Anônimas.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — *Nonato Tanqueira Botelho*, diretor-presidente.

(N. 4.946 — 21-3-42 — 24\$5 — 3 vezes).

Companhia Imobiliária Santo Antônio

Estão à disposição dos Srs. acionistas, na sede desta Companhia, à rua Frei Caneca ns. 35-39, nesta, os documentos a que refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1942. — *Companhia Imobiliária Santo Antonio*. — *Arthur Hortencio Bastos*, presidente.

(N. 4.953 — 21-3-42 — 39\$8 — 3 vezes).

Companhia Imobiliária Santo Antônio**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, a realizar-se na sede desta Companhia, à rua Frei Caneca ns. 35-39, nesta, às 14 horas do dia 27 de abril deste ano, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanço e contas do ano de 1941, bem como para procederem à eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o ano de 1942.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1942. — *Companhia Imobiliária Santo Antonio*. — *Arthur Hortencio Bastos*, presidente.

(N. 4.952 — 21-3-42 — 55\$1 — 3 vezes).

Companhia Imobiliária Itajubá Carioca, S. A.

Acham-se a disposição dos Srs. acionistas, na sede social à Avenida Rio Branco, 111-5.º andar sala 505, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627 que dispõe sobre as sociedades por ações.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1942. — *Cia. Imobiliária Itajubá Carioca S. A.* — *Luiz Nery Dias*, diretor.

(N. 4.959 — 21-3-42 — 33\$7 — 3 vezes).

Companhia Nacional de Armazens Gerais**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária na sede da Companhia, à rua da Candelária número 9, 9.º andar, sala 912, no dia 27 de abril próximo futuro, às 15 horas para deliberarem sobre as contas da administração, relativas ao exercício findo. Os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede social.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — *Pela Diretoria, Heitor Carlos de Araujo*.

(N. 4.827 — 20-3-42 — 49\$0 — 3 vezes)

D e c l a r a ç ã o

Achilles Pinto Roque, empresário do Circo Spinelli, declara que o mesmo passa-se a denominar-se *Circo Teatro Alhambra*.

Rio, 21 d março de 1942. — *Achilles Pinto Roque*.

(N. 4.951 — 21-3-42 — 21\$4 — 3 vezes)

Sociedade Anônima "O Malho"**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas para comparecerem à assembléia geral extraordinária que se realizará no dia 30 do mês de março do corrente ano, às quinze horas, na sede social à Travessa do Ouvidor n. 26, afim de resolverem sobre as alterações estatutárias feitas para atender às exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

Luiz de Souza e Silva, Diretor-Presidente.

(N. 4.821 — 20-3-42 — 40\$8 — 3 vezes).

Alian Imobiliária, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****CONVOCAÇÃO**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária no dia 25 de abril p. futuro, às 14 horas, na sede da sociedade, à avenida Graça Aranha n. 416 2.º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer dos senhores membros do Conselho Fiscal, balanço e contas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, devendo proceder-se, nessa mesma assembléia geral, à eleição dos senhores membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o exercício de 1942.

Ficam à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — *Edgard Raja Gabaglia*, diretor presidente.

(N. 4.929 — 21-3-1942 — 66\$3 — 3 vezes).

A P r a ç a

Manoel José, português, casado, residente nesta Capital, comunica aos fornecedores e a Praça em geral, que comprou livre e desembaraçada, de quaisquer onus judiciais ou extra-judiciais, o armazem e quitanda, de exclusiva propriedade do Sr. Justo Fernandes, sito à rua Coronel Rangel n. 69, em Cascadura.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1941. — *P. p. Alfredo Peixoto Junior*.

Reconheço a firma de Alfredo Peixoto Junior. Em 21 de março de 1942. Em testemunho, (sinal público) da verdade, *Luiz H. da Costa Brito*.

(N. 4.933 — 21-3-42 — 39\$8 — 3 vezes).

Companhia Industrial de Papel Pirahy**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convocados os senhores acionistas, a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária, no dia 31 do corrente, às 11 horas, na sede da Cia., à rua Assembléia n. 104, 4.º pavimento, salas 411-15, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1941, eleição do Conselho Fiscal para o ano de 1942 e eleição de um diretor para o mandato a terminar em 1943.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — *E. Botelho Pullen*, presidente.

(N. 4.735 — 20-3-42 — 45\$9 — 3 vezes).

Empresa de Aguas de São Lourenço, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas da Empresa de Aguas de São Lourenço S. A. a se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 31 do corrente, às 14 horas, na sede da Empresa, à rua Visconde de Inhaúma n. 60, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da Diretoria, de alteração dos artigos terceiro e suas alíneas, e nono, dos Estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1942. — *Jayme Lino da Cunha Sotto Mayor*, diretor presidente.

(N. 4.940 — 21-3-1942 — 45\$9 — 3 vezes).

Companhia Pastoral e Agrícola Matogrossense**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**

São convidados os senhores acionistas para a Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 6 de abril próximo futuro, às 16 horas, na sede da Companhia, à rua 1.º de Março n. 51, 1.º andar, de acordo com a lei, para tomarem conhecimento das contas da diretoria, examinar e discutir o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1941, o parecer do Conselho Fiscal, eleger os membros do Conselho Fiscal e Suplentes e fixar os vencimentos do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1942. — *Elysio Magalhães*, presidente. — *Helvecio de Castro*, diretor.

(N. 4.939 — 21-3-42 — 61\$2 — 3 vezes).

Companhia Imobiliária Industrial e Construtora, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convocam-se os acionistas para a assembléia geral extraordinária, que se vai realizar no dia 4 de abril p. f., às 16 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco, n. 108, 11.º andar, sala 1.106, nesta cidade, afim de deliberar a respeito de operações com bens imóveis.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1942. — Os diretores, *Roman Antoni Przeworski*. — *Henryk Spitzman*.

(N. 4.944 — 21-3-42 — 39\$8 — 3 vezes).

Empresa Importadora Carioca, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — *Empresa Importadora Carioca, S. A.*, *Cyril Winton Nave*, Diretor.

(N. 4.812 — 20-3-42 — 24\$5 — 3 vezes).

Companhia Brasileira de Energia Elétrica

Acham-se à disposição dos senhores acionistas no escritório da Companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — Pela Diretoria, *Maximo Coimbra da Luz*, diretor.
(N. 4.635 — 18-3-42 — 33\$7 — 3 vezes)

Companhia Tração, Luz e Força de Florianópolis

Acham-se à disposição dos senhores acionistas no escritório da Companhia à avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — Pela diretoria, *Maximo Coimbra da Luz*, diretor.
(N. 4.634 — 18-3-42 — 33\$7 — 3 vezes)

Companhia de Terras e Lavoura

Acham-se à disposição dos senhores acionistas no escritório da Companhia à avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — Pela diretoria, *Marimo Coimbra da Luz*, diretor.
(N. 4.633 — 18-3-42 — 33\$7 — 3 vezes)

Companhia Francana de Eletricidade

Acham-se à disposição dos senhores acionistas no escritório da Companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — Pela Diretoria, *Horácio Penido Monteiro*, diretor.
(N. 4.643 — 18-3-42 — 32\$7 — 3 vezes).

Empresa Força e Luz do Jaú, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas no escritório da Companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — Pela Diretoria, *Horacio Penido Monteiro*, diretor.
(N. 4.642 — 18-3-42 — 33\$7 — 3 vezes)

Companhia Douradense de Eletricidade

Acham-se à disposição dos senhores acionistas no escritório da Companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — Pela Diretoria, *Horácio Penido Monteiro*, diretor.
(N. 4.644 — 18-3-42 — 33\$7 — 3 vezes).

Empresa de Eletricidade de Rio Preto, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas no escritório da Companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — Pela Diretoria, *Horácio Penido Monteiro*, diretor.
(N. 4.645 — 18-3-42 — 33\$7 — 3 vezes).

Laboratórios Verna, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convocados os Srs. acionistas para comparecerem à assembleia geral ordinária que se realizará na sede social, à rua Senador Pompeu n. 208, às 13 horas do dia 25 de março do corrente ano.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas diariamente na sede social os elementos a que faz referência o art. 99 da lei da sociedade por ações.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1942. — *Cardilho Filho*, presidente.
(N. 2.297 — 21-2-1942 — 49\$0 — 3 vezes).

Instituto Brasileiro de Microbiologia, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a comparecer à Assembleia Geral Ordinária, no dia 30 de março corrente, às 14 horas, na sede social à rua 8 de Dezembro n. 123, nesta Capital, afim de tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1941, bem como, proceder a eleição do Conselho Diretor para o período de 1942 a 1945 e Conselho Fiscal para 1942.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — *Helio Maia Pastana*, diretor-gerente.
(N. 3.999 — 16-3-42 — 49\$0 — 3 vezes).

Laboratório Sian, S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede da Sociedade à rua São Carlos ns. 27 e 27-A, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26-9-40. — Pelo Laboratório Sian S. A. — Diretor-presidente, *Manoel Alves Martins*. — Diretor-gerente, *Jorge de Oliveira Guimarães*.

(N. 3.998 — 16-3-42 — 30\$5 — 3 vezes).

Citrobrasil S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

Na forma do artigo 17 dos Estatutos, são convocados os senhores acionistas da Citrobrasil S. A., para a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 31 de março corrente, às 15 horas, na sede social, na rua da Quitanda n. 163, sala 302, nesta cidade, afim de tomar as contas da Diretoria, examinar o Balanço do exercício de 1941, o Parecer do Conselho Fiscal e os demais documentos a que se refere o artigo 100 das Sociedades por Ações, sobre eles deliberando, e bem assim, para proceder a eleição anual dos membros do Conselho Fiscal e dos três Suplentes.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — *Edmund Van Parys*, diretor-presidente. — *Miguel Gonzalez Fernandez*, diretor-gerente. — *Eduardo Linares*, subgerente.

(N. 4.160 — 17-3-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Carbonífera Metropolitana**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, às 14 horas do dia 1 de abril voadouro, na sede social, à rua do Rosário n. 116, 1.º andar, nesta cidade, afim de tomarem conhecimento do relatório, parecer do Conselho Fiscal, balanço e contas do exercício de 1941 e elegerem os membros do Conselho Fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1942. — *José Eugenio Muller*, diretor-presidente. — *José Eugenio Muller Filho*, diretor-secretário.
(N. 4.165 — 17-3-42 — 49\$0 — 3 vezes)

Citrobrasil, S. A.**Aviso**

A Diretoria da Citrobrasil S. A., avisa que, na sede social à rua da Quitanda n. 163, sala 302, nesta cidade, na hora do expediente normal desta Sociedade Anônima, encontram-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627 de 28 de setembro de 1940, e a serem apresentados à Assembleia Ordinária do corrente ano.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1942. — *Edmond Van Parys*, diretor presidente. — *Miguel Gonzalez Fernandez*, diretor gerente.
(N. 3.745 — 3-3-42 — 52\$0 — 3 vezes).

Imobiliária Territorial Carioca, S. A.

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária a se realizar no dia 30 do corrente, às 15 horas, na sede da Companhia à rua do México n. 164, 1.º andar, para tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, e bem assim para procederem à eleição dos novos membros do Conselho Fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — *Og de Almeida e Silva*, diretor presidente. — *Iseu de Almeida e Silva*, diretor tesoureiro.
(N. 4.826 — 20-3-42 — 40\$8 — 3 vezes)

Companhia Meridional de Mineração

Ficam convocados os Srs. acionistas da Companhia Meridional de Mineração para, em assembleia geral ordinária, que se realizará às 14 horas do dia 31 do corrente mês, em sua sede, à avenida Rio Branco n. 311 (Edifício Brasília), 7.º andar, sala 711, deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício financeiro de 1941 e publicados no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" de 18 do corrente mês, bem como para elegerem a Diretoria, os membros do Conselho Fiscal e suplentes, podendo ser tratados quaisquer outras matérias da competência da assembleia.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — *Daniel Murray*, Diretor-Secretário.

(N. 4.818 — 20-3-42 — 55\$1 — 3 vezes).

Companhia Industrial Santa Fé**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convidamos os senhores acionistas a comparecerem à assembleia geral ordinária a realizar-se à rua da Quitanda n. 158, 1.º andar, às 15 horas do dia 30 do mês corrente para leitura, discussão e votação do relatório da diretoria, balanço e contas do exercício de 1941 e do parecer do conselho fiscal; e para tratar de interesses sociais. Deverá também ser eleito o conselho fiscal para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — *Octacilio Fernandes*, diretor presidente; *F. E. do Nascimento e Silva Filho*, diretor gerente; *Fernando Marinho*, diretor tesoureiro.

(N. 4.747 — 20-3-42 — 58\$1 — 3 vezes).

Banco do Comércio, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convidam-se os senhores acionistas para se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 15 de abril vindouro, às 15,30 horas, no edifício do Banco, à rua General Câmara n. 8, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório, balanços e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1941, bem como elegerem o Conselho Fiscal e seus Suplentes para o exercício de 1942 e preenchimento de vagas no Conselho de Administração.

De acordo com os estatutos, os proprietários de ações ao portador deverão depositá-las, pelo menos cinco dias antes da reunião, neste Banco ou em outro desta Capital, para que nesta também tenham participação.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — *Cincinato Cesar da Silva Braga*, Diretor-Presidente.

(N. 4.958 — 21-3-42 — 22\$4 — 3 vezes).

Aviso à Praça

A Empresa de Cozinhas Americanas Limitada, firma constituída dos sócios Enock Ribeiro Pinheiro, José Gomes de Lemos, Armando Rodrigues Brandão e Bento de Andrade Lemos Filho, comunica a praça que vendeu todas as suas máquinas, instalações e estoque de mercadorias ao Dr. Camilo Altilio Filho na qualidade de incorporador da Empresa de Cozinhas Americanas S. A. Quem quer que se julgue prejudicado com a dita venda pode comparecer a Sede da Empresa de Cozinhas Americanas Limitada, no prazo de 40 dias. — *Enock Ribeiro Pinheiro, José Gomes de Lemos, Armando Rodrigues Brandão e Bento de Andrade Lemos Filho*.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — Empresa de Cozinhas Americanas Ltda. — *Enock Ribeiro Pinheiro*, diretor-gerente.

Reconheço a firma de Enock Ribeiro Pinheiro. — Rio de Janeiro, 11 de março de 1942.

Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Dante Guarinello*.

(N. 3.861 — 11-3-42 — 106\$1).

Série I. N. — Divulgação n. 37 — 2.^a edição.

REGIMENTO DE CUSTAS

DA

Justiça do Distrito Federal

Decreto-lei n. 2.506 — 20-8-40

Decreto-lei n. 3.108 — 12-3-41

Exemplar 2\$0

A venda — Avenida Rodrigues Alves n. 1 — Secção de Vendas — Agências ns. 1 e 2 —
Ministério do Trabalho — Edifício do Pretório

Preço do número de hoje \$600

IMPRENSA NACIONAL
AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1